

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 reis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 de agosto.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 28 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal do Exercito e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viacão e Obras Publica — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produçào Vegetal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Defesa Sanitaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Apostillas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 87 — DE 7 DE AGOSTO DE 1935

RECTIFICAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 7.550:000\$000, para obras nas linhas ferreas e telegraphicas no Estado da Bahia, e outras, e revigora o credito de 15.561:617\$394, para cumprir o contracto relativo á Estrada de Ferro Paracatú.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decreto de 29 de agosto, foi exonerado o capitão de fragata Theobaldo Gonçalves Pereira das funções de capitão dos Portos do Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Agricultura

RECTIFICAÇÃO

O funcionario nomeado por decreto de 20 de agosto proximo findo, para exercer, interinamente, o cargo de servente do Serviço Technico do Café, chama-se Felício Fiori de Magalhães Costa e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 23 do referido mez, a fls. 18.569.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 28 de agosto de 1935, foram nomeados:

Raul Avelino para exercer as funções de continuo-servente da Inspectoria de Seguros da Quinta Circumscripção do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização; Argemiro Balbino de Lima para exercer as funções de servente-embarcador de inspectoria regional;

Octavio Botelho para, sem onus para o Thesouro Nacional, exercer as funções de agente commercial na Republica Argentina, junto á Camara de Commercio Argentino-Brasileira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 28 de agosto de 1935

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegramma:

Ao presidente Tribunal Regional Eleitoral Amazonas: Referencia telegramma 20 corrente, solicito vossencia informações quanto importancia relativa transporte via aerea até esta capital duas urnas serviram eleições Tarauacá, Território Acre.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao delegado fiscal do Thesouro em São Paulo: N. 1.184 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento da gratificação de Arthur Andrade, para ser annexado o respectivo attestado.

Telegramma:

Ao delegado fiscal do Thesouro no Amazonas: Reitero pedidos informações constantes telegrammas nove junho ultimo quinze agosto corrente relativamente vencimentos pagos periodo onze abril a nove maio deste anno ao juiz substituto federal Acre em exercicio funções juiz federal.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A' Fazenda:

N. 1.470 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adeantamento de 3:000\$ concedido ao porteiro da secretaria José Nunes Ramalho.

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os pagamentos:

N. 1.471 — De 405\$800 á Companhia Telephonica Brasileira, de installação e assignatura de aparelhos na Escola João Luiz Alves.

N. 1.472 — De 135\$500 a Diva Valdetaro Vianna, de substituição como dactylographa na Corte de Appellação.

N. 1.473 — De 653\$200 á Light and Power Co. Ltd., de energia á Escola 15 de Novembro, em junho ultimo.

N. 1.474 — De 1:876\$900 á Societé Anonyme du Gaz, de luz na Escola 15 de Novembro, em junho ultimo.

N. 1.475 — Transmittiu-se a folha do *Diario Official*, de 26 do corrente mez, com a publicação do contracto entre este ministerio e Jeronymo Guedes Fernandes.

A' Fazenda:

N. 1.476 — Transmittiu-se o requerimento de D. Joseph Abrantes, da Escola 15 de Novembro, pedindo expedição do titulo de inactividade.

— Ao director-presidente da Caixa Economica:

N. 1.477 — Solicitou-se a restituição da caução de 3:895\$ á firma Frederico Diehl.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.478 — Declarou-se approvada a concorrência para execução de trabalhos no edificio da Imprensa Nacional.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.178 — Communicou-se o encaminhamento ao Ministerio da Fazenda da applicação do adeantamento de 3:000\$ concedido a José Nunes Ramalho.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 1.179 — Transmittiram-se as primeiras vias dos pedidos ns. 37 e 38.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.180 — Transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 37 e 38.

— Ao chefe de Contabilidade Geral da Rêde Mineira de Vição:

N. 1.181 — Communicou-se que os funcionarios que requisitaram passagens na estrada o fizeram devidamente autorizados.

Expediente de 29 de agosto de 1935

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os pagamentos:

N. 1.482 — De 1:191\$600 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens, de fevereiro e março do corrente anno.

N. 1.483 — De 750\$ á Confeitaria Paschoal S. A., de fornecimentos ao Jury em julho findo.

— A' Fazenda:

N. 1.484 — Solicitou-se o desembaraço de encomenda destinada á Policia, ora na Alfandega.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.185 Solicitou-se o orçamento de que carece a Directoria de Estatistica Geral para installação da Assistencia Technica.

— Ao superintendente da Societé Anonyme du Gaz:

N. 1.189 — Transmittiu-se a primeira via do pedido n. 39.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.190 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 39.

N. 1.191 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 85.

Montepio:

Ao director do Expediente e Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 58 — Restituiu-se o processo de montepio de D. Antonia Felina Domingues Uchôa, satisfeita exigencia legal.

Imprensa Nacional

Expediente de 4 de setembro de 1935

Officios remetidos:

N. 2.522 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias sobre as publicações, no *Diario Official*, do expediente das repartições publicas, feitas na integra.

Ns. 2.523, 2.524 e 2.525 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo as guias do recolhimento feito no Banco do Brasil, da receita arrecadada nos dias 30 e 31 de agosto proximo findo e 2 de setembro corrente.

N. 2.526 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando o fallecimento da encadernadora Ida Anthero da Silva, occorrido em 29 de agosto ultimo.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a julho de 1935..... 1.079:898\$400
De 1 a 30 de agosto de 1935..... 123:263\$800

Total 1.203:162\$200

Em igual periodo de 1934..... 879:770\$100

Diferença para mais em 1935..... 323:392\$100

Imprensa Nacional, 2 de setembro de 1935. — O thesou-
reiro, *Guilherme Catramby*. — Confere, *Honorio Leal*, 1.
official.

De janeiro a julho de 1935..... 1.079:898\$400
De 1 a 31 de agosto de 1935..... 125:196\$800

Total 1.205:095\$200

Em igual periodo de 1934..... 886:518\$700

Diferença para mais em 1935..... 318:576\$500

Imprensa Nacional, 2 de setembro de 1935. — O thesou-
reiro, *Guilherme Catramby*. — Confere, *Moyses Araripa*, 3.
official.

De janeiro a agosto de 1935..... 1.205:095\$200
Em 2 de setembro de 1935..... 5:630\$300

Total 1.210:755\$500

Em igual periodo de 1934..... 888:466\$700

Diferença para mais em 1935..... 322:288\$800

Imprensa Nacional, 3 de setembro de 1935. — O thesou-
reiro, *Guilherme Catramby*. — Confere, *M. Ferreira Netto*,
auxiliar de 2°. — Visto, em 3 de setembro de 1935. —
Pelo chefe da Divisão de Contrôlo, *R. Ribeiro*.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1935

Pedro Arnóldi Bosisto, administrador de floresta da
Inspeccoria de Aguas e Esgotos, pedindo uma certidão. —
Dirija-se á Directoria Geral da Fazenda Nacional. (S. E.
n. 10.074-35).

Rodolpho Antonio Becker, requerendo expedição e re-
gistro de seu título de guarda-livros profissional. — Inde-
ferido. O prazo de registro terminou em 1933. (S. E. nu-
mero 10.441-35).

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 2 do corrente, foi concedida licença, por
tres mezes, a partir de 5 de agosto ultimo, nos termos do ar-
tigo 8°, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931,
a Lydia de Albuquerque Miranda, protocolista da Directoria
Nacional de Educação.

— Por portarias de 3 do corrente, foram concedidos a
Odhemar Prado e Manoel Teixeira de Aguiar, ajudante de mo-
torista e guarda-portão, do Hospital-Colônia de Psychopathas
— Homens, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Men-
tal, respectivamente, tres mezes de licença, a partir de 1 do
citado mez, nos termos do art. 8°, n. 1, do decreto n. 14.663,
de 1 de fevereiro de 1921.

— Por apostilla de 4 do corrente, foi declarado na por-
taria de 22 de agosto ultimo, que concedeu licença a Athayde
de Faria Rocha, escripturario da Escola de Aprendizizes Arti-
fices no Estado de Matto Grosso, que o mesmo deverá entrar
em gozo da licença dentro do prazo de oito dias, a contar de
3 do corrente mez.

Requerimentos despachados

N. 35-1.107 — Wolfgang Bacellar de Mello. — Complete
o sello.

N. 35-1.145 — Carmen Reis. — Complete o sello.

N. 35-543 — Fernando Monteiro e outros. — Complete
o sello.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 2 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Escola Polytechnica:

N. 736-M — Remettendo a folha de pagamento dos ope-
rarios empregados nas obras dessa escola, relativa á segunda
quinzena de agosto ultimo.

— Aos Srs. Santos & Gonçalves, Ltda.:

N. 739-M — Autorizando o inicio das obras da "Casa Ruy
Ruy Bargosa", de accordo com a communicacão constante do
officio n. R-5.107, de 30 de agosto ultimo, da Directoria
Geral de Contabilidade.

Directoria Geral de Educação

Dia 2 de setembro de 1935

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 7.853-35 — nspector da Faculdade de Pharmacia e
Odontologia do Estado do Rio de Janeiro. — Archive-se.

N. 7.372-35 — Escola de Pharmacia e Odontologia de
Uberaba. — Archive-se.

N. 7.239-35 — Director do Collegio Americano. — Ar-
chive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Registro de diplomas:

N. 828-35 — Manoel Octacilio Wanseller. — Sim, me-
diante recibo e deferido quanto a certidão.

N. 6.905-35 — Maria Emilia de Lima. — Deferido.

N. 7.353-35 — Alberto Paul Alexandre Warnan. — De-
ferido.

N. 7.553-35 — Alfredo Lima Junior. — Deferido.

N. 8.376-35 — Ernesto Silva Guimarães. — Deferido.

N. 8.377-35 — José de Barors Wanderley. — Deferido.

N. 8.575-35 — Maurilio Augusto Curado Fleury. — De-
ferido.

N. 8.576-35 — Sebastião Fleury Curado. — Deferido.

N. 8.868-35 — Waldevino José Lemos. — Deferido.

N. 11.720-34 — Eliseu Baptista. — Sim, mediante re-
cibo.

N. 11.889-34 — Paschoal Armando Pucci. — Concedo, á
vista do processo em presenca de um funcionario.

Registro de professores:

N. V-103-31 — Valentim Grieco e outros. — Deferido.

N. A-1.188-31 — Ambrosio Molteni. — Apresente at-
testado de exercicio do magisterio mencionando a data em que
começou a leccionar as materia requeridas.

N. B-17-32 — Balthazar Ribeiro Proença. — O reque-
rente deve mencionar, em requerimento, as materias em que
deseja se registrar.

N. J-129-33 — João Trachta. — O requerente deve apre-
sentar attestado do exercicio do magisterio especificando as
datas em Physica e Allemão.

N. 7.570-33 — Simne Siraga. — Deferido.

N. 7.571-33 — Eugenie Vialaret. — Deferido.

N. 7.573-33 — Clotilde de Oliveira. — Deferido.

N. 7.575 — Maria das Neves de Oliveira. — Deferido.

N. 7.784-33 — Walter Faustino Pereira da Silva. — Do-
ferido.

N. 1.183-34 — Emerenciana da Conceição. — A reque-
rente deve promover o reconhecimento das firmas do secre-
tario geral do Arcebispado de Porto Alegre.

N. 1.815-34 — Maria Martins. — A requerente deve satisfazer ao exigido no item 4 das instruções de 18-7-35 e bem assim exhibir attestado de exercicio do magisterio especificando os periodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 3.335-34 — Luiz Pinho de Carvalho Filho. — O requerente deve satisfazer ao exigido no item 4 das instruções de 18-7-35, bem como apresentar attestado do exercicio do magisterio declarando a data em que começou a leccionar no Gymnasio Diocesano de N. de Lourdes, em Botucatu.

N. 5.416-34 — Camillo Lellis de Oliveira Leite. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra d, do art. 69, do decreto 19.890.

N. 5.550-34 — Germaine Ivette Cttaneo. — Deferido.

N. 7.093-34 — Miquilina Marques da Silva. — A requerente deve satisfazer ao exigido no item 4 das instruções de 18-7-35, bem como apresentar attestado de exercicio do magisterio declarando a data em que principiou a leccionar no Collegio N. S. do Patrocinio, em Itú.

N. 7.095-34 — Ruth de Mattos. — Deferido.

N. 7.863-34 — Cleobulo Amazonas Duarte. — Deferido.

N. 9.356-34 — Aimé Huyghebaert. — Deferido.

N. 9.358-34 — Arthur Ernesto Werlang. — Deferido.

N. 9.369-34 — José Stefani. — Deferido.

N. 9.396 — Benjamin Bigato. — Deferido.

N. 10.616-34 — Irineu Alves Pereira de Araujo. — O requerente deve satisfazer ao exigido no item 4 das instruções de 18-7-35, bem como apresentar attestado de exercicio do magisterio mencionando a data em que começou a leccionar a materia requerida no Gymnasio N. S. da Victoria, da Bahia.

N. 10.780-34 — Marie Oswaldo. — Deferido.

N. 1.827-35 — Elvira Andarylho. — Deferido.

N. 2.648-35 — Fioravante Pedrazzani. — O requerente deve satisfazer ao exigido no item 4 das instruções de 18-7-35, bem como apresentar attestado de exercicio do magisterio mencionando a data em que começou a leccionar no Gymnasio do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.652-35 — José Augusto Paulo Vautrin. — O requerente deve satisfazer ao exigido no item 4 das instruções de 18-7-35, bem como apresentar attestado de exercicio do magisterio mencionando a data em que começou a leccionar no Gymnasio do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.653-35 — Alberto Constantino Vatie. — Idem, idem.

N. 2.657-35 — Sebastião Mardiné. — Idem, idem.

N. 2.658-35 — Moacir Empinotti. — Idem, idem.

N. 2.753-35 — José Ramalho Rodrigues. — O requerente deve sellar devidamente o documento apresentado.

N. 2.879-35 — Alexandre Campara. — Deferido.

N. 2.881-35 — Aloysio Dewes. — Deferido.

N. 2.887-35 — Adão Weder. — Deferido.

N. 2.894-35 — Marcel Spicht. — Deferido.

N. 2.942 — Ludimila Maria Melon. — Deferido.

N. 3.093-35 — Homero Pacheco Alves. — Deferido.

N. 3.102-35 — Maria da Conceição Mendes. — A requerente deve satisfazer ao exigido no item 4 das instruções de 18-7-35, bem como apresentar attestado de exercicio do magisterio especificando os periodos em que leccionou na Escola Normal Livre de Lorena.

N. 3.364-35 — Antonio Marchion. — Deferido.

N. 3.868-35 — João Hermachuk. — Deferido.

N. 4.269-35 — Francisco Alvaro Marco Peres. — Deferido.

N. 4.303-35 — Paulo Hoefnagels. — Deferido.

N. 4.304-35 — Conrado Van Kessel. — Deferido.

N. 4.307-35 — Valeriano Zaat. — Deferido.

N. 4.412-35 — Antonio da Costa Montenegro. — O requerente só provou com o documento apresentado o exercicio do magisterio do curso de admissão. Deve apresentar novo attestado.

N. 4.998-35 — Aurelio Amoreli. — Deferido.

N. 7.613-35 — Francisco Grieco. — Deferido.

N. 7.638-35 — Armando Moacir Rodrigues Pinho. — Deferido.

N. 7.784-35 — Jonathas Salathiel Dias da Rocha. — Deferido.

N. 8.589-35 — Sergio da Cunha Castro. — O requerente deve exhibir em original os documentos que satisfaçam as letras c e d do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 8.590-35 — Ali de Mello. — O requerente deve sellar o documento de fls. 2 e exhibir attestado do director da Es-

cola Nacional de Veterinaria, declarando nome do Instituto por onde foram expedidos os certificados de preparatorios com os quaes o requerente instruiu o seu pedido de matricula na extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 8.739-35 — Luiz Gonzaga dos Reis. — Deferido.

N. 8.741-35 — José Antonio de Magalhães Penido. — Não ha inscripção em Historia do Brasil nem em Geographia. Quanto ás demais disciplinas deve o requerente attender ás exigencias das letras a, b e c do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 8.743-35 — Maria Stemberg. — A requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 2, 3 e 5. Quanto ao documento de fls. 6, é necessario que se mencione o periodo de exercicio do magisterio.

N. 8.797-35 — Carlos Maria Cantão. — O requerente deve exhibir attestado de aprovação em Historia do Brasil, attender ao disposto na letra a do art. 69 do decreto numero 19.890, sellar o documento de fls. 4 e reconhecer a firma do official de registro civil e ainda declarar o nome do instituto em que exerceu o magisterio.

N. 8.798-35 — Jocelino Pacheco de Assis. — O requerente deve satisfazer ao exigido na letra a do decreto numero 19.890, bem como substituir o documento apresentado por outro em que se mencionem os periodos em que o requerente leccionou francez no Collegio Militar do Ceará, com firma devidamente reconhecida.

N. 8.803-35 — Accacio Vieira de Camargo. — O requerente deve apresentar um attestado satisfazendo ao exigido na letra a do decreto n. 19.890, bem como apresentar o original do documento de fls. 3 e substituir o de fls. 2 por outro, de accordo com o item 9 das instruções de 18-7-35.

N. 8.808-35 — Paulo Arruda Raposo. — O requerente deve satisfazer ao exigido na letra b do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 8.809-35 — Adhemar de Albuquerque Xavier. — O requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou a materia requerida, no Collegio Santa Margarida.

N. 8.810-35 — José Lucilo Ramos Varejão. — Deferido.

N. 8.821-35 — José Sant'Anna. — O requerente deve sellar devidamente o documento de fls. 5 e apresentar um attestado de exercicio do magisterio especificando as datas.

N. 8.822-35 — João Rodrigues de Mereje. — Deferido.

N. 8.824-35 — Pirminio Antonio Schimid. — O requerente deve satisfazer ao exigido na letra d do art. 69 do decreto n. 19.890, mandar traduzir por official publico, sellando-o devidamente, o passaporte de fls. 3, provar que exerceu o magisterio nas cadeiras de allemão e hygiene, pelo prazo minimo de dous annos e sellar devidamente os documentos de fls. 2 e 4.

N. 8.826-35 — Lucy Calmon de Albuquerque. — A requerente deve aguardar a sua maioridade.

N. 8.876-35 — Rosa Morelle. — Indeferido, por não ser o Instituto subordinado ao Ministerio da Educação.

N. 8.899-35 — Domingos de Vilhena Moraes. — Deferido.

N. 8.901-35 — David Augusto Moreira. — Deferido.

N. 8.902-35 — José Gonçalves Sobreira. — O requerente deverá provar o exercicio do magisterio em instituto sob fiscalização do Governo Federal, bem como provar sua identidade.

N. 8.907-35 — Alfredo Ribeiro Nogueira. — Deferido.

N. 8.912-35 — Alcides Nogueira. — O requerente deve juntar uma photographia á sua certidão de fls. 2, e satisfazer a exigencia da letra f por documento habil.

N. 8.919-35 — Marietta Lacerda Souto. — Deferido.

N. 9.015-35 — Agenor Rodrigues de Almeida. — O requerente deve sellar a carteira de identidade e apresentar attestado de exercicio do magisterio, especificando as datas.

Assumptos diversos:

N. 981-34 — Olga Maria Thinnés. — Indeferido.

N. 7.324-35 — Sindicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil. — O requerente deve indicar a data da expedição do diploma e o instituto que o expédiu.

N. 7.961-35 — João Pereira da Luz Gorge. — Deferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1935

N. 1.296 — Manoel Soares Amorim da Cruz. — Deferido

Dia 2 de setembro de 1935

N. 1.316 — Oswaldo Pacheco de Carvalho. — Deferido, a partir de dia 3 de setembro de 1935.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de agosto de 1935

Officios:

N. 1.945 — Ao Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em solução ao officio n. 394, de 25 de julho ultimo.

N. 1.946 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, respondendo o officio n. 4.401, de 12 de junho ultimo.

N. 1.947 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja cobrada da Mitra Archiepiscopal do Rio de Janeiro a taxa de saneamento de dois novosapparehos sanitarios que foram installados no predio n. 11-13 da rua Rodrigo Silva.

N. 1.948 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja rectificado nos rões de hydrometros de 1933 o consumo attribuido ao predio n. 6 da rua das Marrecas.

N. 1.949 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em solução ao officio numero 543, de 12 do corrente.

N. 1.950 — Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes do Ministerio da Educação e Saude Publica, respondendo o officio n. 622-M, de 29 de julho ultimo.

N. 1.951 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 9.222-F.G.

N. 1.952 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 10.358-35.

N. 1.953 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 7.575-35.

N. 1.954 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo os processos ns. 17.189 e 20.280-32.

N. 1.955 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 25.588-34.

N. 1.956 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, volta o processo n. 28.723.

N. 1.957 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 2.926-33.

N. 1.958 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, volta o processo n. 16.785-35.

N. 1.959 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o processo n. 5.009-35, de João Rodrigues do Sacramento.

N. 1.960 — Ao Sr. procurador da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 5.415, serie F. T.

N. 1.961 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, devolvendo o processo n. 3.301, serie F. T.

N. 1.962 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 4.453, serie F. T.

N. 1.963 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 3.363, serie F. T.

N. 1.964 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 7.896, serie F. R.

N. 1.965 — Ao Sr. 3º procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 1.008, serie F. U.

N. 1.966 — Ao Sr. procurador criminal da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 7.961-2, serie F. P.

N. 1.967 — Ao Sr. tenente-coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, respondendo o officio n. 492, de 20 de janeiro ultimo.

N. 1.968 — Ao Sr. director do Dominio da União, pedindo o desenho de uma planta.

N. 1.969 — Ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria de Engenharia da P. do D. Federal, respondendo o officio numero 1.680, de 1 do corrente.

N. 1.970 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo esclarecimentos.

N. 1.971 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo informar qual a numeração que cabe actualmente ao predio da rua Aracaty.

N. 1.972 — Ao Sr. director geral do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal, em resposta ao officio n. 78, de 17 de julho ultimo.

N. 1.973 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, em solução ao officio n. 2.700, de 8 do corrente.

N. 1.974 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo sejam incluídos nos rões da taxa de saneamento os predios ns. 194 da rua Villela Tavares e 57 da rua Propicia.

N. 1.975 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 2.307-1935.

N. 1.976 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o processo n. 10.463-1935, de Victorino de Souza Medeiros.

N. 1.977 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o processo n. 9.620-1935, de Elpidio de Mesquita Chaves.

N. 1.978 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 17.818-1935.

N. 1.979 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 5.328-1935.

N. 1.980 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 5.320-1933.

N. 1.981 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 482-1935.

N. 1.982 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 3.072, serie F. T. Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 260/35 — 1º Districto — Benigno Pousa Souto. — Deferido.

N. 268/35 — 1º Districto — Dianan Bastos Mello. — Deferido.

N. 45/35 — 2º Districto — Adelino Ferreira. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 424/35 — 3º Districto — Antonio Custodio da Rocha. — Deferido.

N. 426/35 — 3º Districto — Francisco de Almeida. — Deferido.

N. 429/35 — 3º Districto — Delphino Martinse e outro. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 40/35 — 7º Districto — Octavio Gomes de Mattos. — Deferido.

N. 8.268/35 — Rita de Cassia de Assis M. Cezimbra. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 8.708/35 — Arthur C. Rios. — Deferido, hydrometro de 30 m/m.

N. 9.091/35 — Plinio Macario de Andrade. — Deferido, hydrometro de 30 m/m.

N. 9.179/35 — Luiz Eugenio Ayres dos Santos. — Deferido.

N. 9.645/35 — Manoel Marcellino. — Deferido.

N. 9.801/35 — José Vieira Goulart. — Compareça á 3ª Divisão.

U. 9.888/35 — Alexandre Nunes da Silva. — Deferido.

N. 9.964/35 — Martha Balelek Ramos e outra. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 10.028/35 — Lucia Lacerda Franco. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 10.091/35 — Rubem Alves Ansatigui. — Deferido.

N. 10.092/35 — Juracy Volpi. — Deferido.

N. 10.146/35 — Ricardo Laet Actis. — Deferido.

N. 10.150/35 — Zacheu Esmeraldo da Silva. — Deferido, 1 hydrometro de 15 e 1 de.

N. 10.171/35 — Adelino Augusto de Moraes. — Compareça á Secção de Expediente.

N. 434/35 — 3º Districto — Manoel Nunes Ferreira. — Deferido.

N. 50/35 — 4º Districto — Pedro Castoldi. — Deferido.

N. 51/35 — 4º Districto — Alexandre Gantus. — Deferido, 1 hydrometro de 15 e 1 de.

N. 43/35 — 7º Districto — Joaquim Carneiro Lucena. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.
 N. 44/35 — 7º Districto — Maria da Conceição. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.
 N. 4.523/35 — Luiz França Cavalcante. — Deferido.
 N. 9.251/35 — Joaquim de Souza Lopes. — Compareça á 3ª Divisão.
 N. 9.490/35 — Antonio Andrade. — Deferido.
 N. 9.899/35 — Montepio dos Empregado Municipaes. — Compareça á 3ª Divisão.
 N. 9.958/35 — Manoel Carvalho Corrêa. — Deferido.
 N. 9.971/35 — Isaac Ferreira. — Deferido.
 N. 10.011/35 — Adhemar de Campos Caldas. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.
 N. 10.111/35 — Eduardo dos Santos Reis. — Compareça ao 3º Districto.
 N. 10.375/35 — João Rodrigues Teixeira Junior. — Compareça á 3ª Divisão.
 N. 10.380/35 — José de Almeida Brandão. — Compareça ao 3º Districto.
 N. 10.434/35 — Francisco Seraphico de Souza. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.
 N. 10.489/35 — Raul Virgilio Diniz. — Deferido.
 N. 10.497/35 — Luiz Antonio da Fonseca. — Compareça á 3ª Divisão.
 N. 10.498/35 — João Pinto. — Compareça á 3ª Divisão.
 N. 266/35 — 1º Districto — Philomenio José das Neves. — Deferido.
 N. 86/35 — 6º Districto — Celina Padilha. — Deferido.
 N. 2.853/35 — Elvira dos Santos Tavares. — Deferido.
 N. 8.508/35 — Carlinda Souza da Silva. — Deferido, hydrometro de 30 m/m.
 N. 8.867/35 — Alice Saladini. — Deferido, 1 hydrometro de 12 m/m e pennas d'agua.
 N. 10.472/35 — Nathalie Nicolau Rosa. — Deferido.
 N. 10.510/35 — Ernesto Primo da Costa Pereira. — hydrometro de 20 m/m.
 N. 10.511/35 — Clito Barbosa Bokel. — Hydrometro de 20 m/m.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 25.256, de 1935 — Processo relativo á aposentadoria do guarda do Hospital Nacional da Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, Amiceto Almeida Araujo. — Satisfaca a exigencia.
 N. 62.883, de 1935 — Processo de aposentadoria da encadernadora da Imprensa Nacional, Idalina Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.
 N. 59.877, de 1935 — Alfredo Chaves, pedindo uma certidão. — Indeferido. Requeira, querendo, certidão do documento solicitado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 31 de agosto de 1935

Officios

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 97 — Solicitando sejam concedidas franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço, ao inspector de collectorias federaes no Estado da Bahia, Oswaldo Lobato dos Santos.

Dia 3 de setembro de 1935

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 200 e 201 — Remettendo os processos relativos ao pagamento a D. Luzia Mascarenhas e ao 2º tenente da Armada, reformado, Alberto Pedro de Vasconcellos, das importancias, respectivamente, de 577\$800 e 143\$400, provenientes de pensões e restituição de contribuições para o montepio, e solicitando seja o assumpto desses processos novamente examinado pelo Tribunal em vista do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Dia 4

Circular n. 49 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.604, de 5 do mez proximo findo, recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas providenciem afim de que, conforme declarou a circular deste ministerio n. 111, de 18 de outubro de 1934, seja enviada directamente ao Departamento de Aeronautica Civil, e não ao alludido ministerio a cópia authenticada dos certificados technicos referentes ao material importado com favores aduaneiros pelas empresas ou firmas que mantenham linhas de navegação aerea no Paiz. — O director geral, José Bellens Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 31 de agosto de 1935.

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 204 — Remettendo, afim de ser cobrado o selló devido, o processo em que é interessada D. Dagnara Montenegro de Andrade.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 305 — Comunicando que o servente da alludida alfandega, Alcídio Eurico de Castro, que requerera sua aposentadoria, foi julgado em condições de não invalidez.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 239 — Remettendo o processo de aposentadoria do operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital, Rangel Joaquim Corrêa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 53 — Remettendo o processo de aposentadoria do carpinteiro do Corpo de Serviços Auxiliares da Policia Militar do Districto Federal, Assis Joaquim dos Santos.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 150 — Remettendo o processo de aposentadoria do pharoleiro do pharol de Chuy, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio José Rodrigues Dantas.

— Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 54 — Remettendo o processo relativo á disponibilidade do trabalhador Manoel da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 224 — Comunicando que resolveu indeferir o requerimento em que o conferente, aposentado, da Alfandega de São Salvador, Benício de Souza Freire, pede revisão de sua aposentadoria, visto lhe ter sido esta concedida na vigencia da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 que não permite a contagem do tempo de serviço estadual.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Ns. 115 e 116 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de DD. Alice e Augusta Chaves, e, bem assim, o em que D. Henedina Pinto Rodrigues, pensionista do montepio da Viação, pede seja apostillado seu título.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 104 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir, á vista do art. 3º do decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do alludido Estado, Bartholino Belarmino da Silva, pede indemnização da quantia de 375\$200, dispendida com seu transporte do porto desta Capital ao de São Luiz.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 88 — Comunicando haver indeferido, á vista do documento apresentado, o requerimento em que o operario do Arsenal de Marinha de Ladario, Estanislau Gomes dos Santos, pede a revisão do processo de sua aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 72 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar archivar o processo em que Francisco Seraphim da Silva pede sua nomeação para o logar de guarda da Policia Aduaneira, visto achar-se prescripto o concurso prestado pelo requerente.

Dia 3

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 242 — Remettendo o processo referente á revisão da aposentadoria do 1º secretario de legação, Jarbas Loretti da Silva Lima.

— Ao Sr. Inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 114 — Solicitando seja submettida á inspecção de saúde, para prorrogação de licença, a funcionaria da Comissão Central de Compras, Holanda Nunes Lobo.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 151 — Remettendo o processo de aposentadoria do foguista do Arsenal de Marinha do Pará, Antonio Pereira do Nascimento.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 35 — Remettendo o processo de aposentadoria do guarda desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Joaquim Alves de Sá Reis.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 124 — Informando sobre uma certidão requerida por D. Carmen Brigido.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 89 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar archivar, em vista do art. 5º do decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933, o requerimento em que o guarda da Repressão do Contrabando, Cesario Pereira de Oliveira, pede sua nomeação para o Jogar de guarda da Policia Aduaneira em qualquer alfandega.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 195 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Emilia de Sant'Anna Nunes e outros, viuva e filhos do professor do Instituto Nacional de Musica, Francisco Nunes Junior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 144 — Remettendo o processo de aposentadoria do collector federal de Rio Negro, Fidelis de Paula Xavier.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 232 — Remettendo o processo de aposentadoria do porteiro da Alfandega de Recife, Antonio Wanderley Vieira da Cunha.

N. 233 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Juracy Rodrigues Pinheiro.

N. 234 — De conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, restituo-vos, para os devidos fins, o processo encaminhado com vosso offiço numero 2.206, de 27 de julho ultimo, relativo ao concurso de encarregados de postos fiscaes, realizado nesse Estado, por isso que independe de sua approvação, visto ser attribuição dessa delegacia designar os "encarregados de postos", ex-vi do artigo 3º do decreto n. 21.030, de 25 de fevereiro de 1932.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados:

Dia 28 de agosto de 1935

N. 57.371-35 — Armando Bastos Carvalhaes. — Não ha o que deferir.

Dia 29 de agosto de 1935

N. 55.929-35 — Galdino José Borges. — Dirija-se á Recebedoria.

Dia 30 de agosto de 1935

N. 54.261-35 — Nuno Braz Caldeira. — Indefiro o pedido, pelos motivos constantes do parecer acima.

Processo despachado (n. 55.146-35):

Dia 2 de setembro de 1935

Estrada de Ferro Victoria e Minas. — Convide-se o representante da Estrada de Ferro Victoria e Minas, a comparecer a esta Procuradoria Geral, afim de prestar os esclarecimentos de que trata o processo n. 55.146-35.

Dia 3 de setembro de 1935

Offiços:

Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 1.795 — Em solução ao assumpto constante do vosso offiço n. 2.286, de 13 deste mez, communico-vos que o executivo fiscal n. 4, série F.Z., movido contra Carinhas & Comp., foi originado do processo n. 88.270, de 1934, o qual, segundo se verifica da ficha respectiva, foi encami-

nhado ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica, com o offiço desta Procuradoria, n. 1.025, de 27 de setembro do anno findo.

O processo de que se trata contém todos os esclarecimentos necessarios á defesa da Fazenda Nacional, com relação ao mesmo executivo.

Restituo-vos, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria, com o vosso referido offiço.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.796 — Tendo sido extrahidas as respectivas certidões, restitue, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria, com o offiço n. 8.391, de 6 de outubro de 1934.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.797 — Remettendo, para cobrança executiva, a inclusa certidão n. 1, série G.J., na importancia de réis 2:045\$800.

N. 1.798 — Remettendo, para cobrança executiva, as certidões ns. 2.958 a 2.966 F.Z., provenientes de multas na importancia de 800\$000.

N. 1.799 — Remettendo, para cobrança executiva, 324 certidões de dividas provenientes do imposto de renda, do exercicio de 1931, ns. 432 a 757, série G.I., na importancia de 181.899\$300.

Directoria das Rendas Internas

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Processos:

N. 62.614, de 1935, da Companhia Brasileira de Credito Hypothecario, solicitando restituição da carta patente, e que lhe seja fornecida guia, para pagamento das quotas de fiscalização, desde 1932. — Entregue-se a carta patente, mediante recibo.

N. 32.203, de 1935, da Sociedade Anonyma "O Jornal", recorrendo de uma multa que lhe fora imposta, pela Superintendencia do Club de Mercadorias. — O recurso do acto da Superintendencia do Club de Mercadorias, deverá, com observancia dos requisitos legais, ser interposto para o 2º Conselho de Contribuintes.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Processos:

N. 51.873, de 1935, de Borges & Irmão, estabelecidos nesta Capital, pedindo prorrogação, por mais dez annos, para funcionar sua casa bancaria, de accordo com o art. 5º, paragraho unico, do regulamento baixado com o decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921. — Prestem os esclarecimentos a que se refere a informação.

N. 62.724, de 1935, de Alberto Behar, solicitando expedição de carta patente, para o seu estabelecimento de cambio manual. — Satisfaca a exigencia.

N. 62.642, de 1935, de Leonardo S. Villa Real, estabelecido nesta Capital, solicitando expedição de carta patente, para o seu estabelecimento de cambio manual. — Preencha as formalidades indicadas na informação.

Decisão do Sr. director das Rendas Internas, no processo fchado sob n. 65.405, de 1932, do Banco Nacional Ultramarino, que teve por base, o auto de infracção e apprehensão lavrado pelo agente fiscal do imposto de consumo desta Capital, Edgard Pedreira de Cerqueira, por transgressão dos arts. 35 e 36, do regulamento a que se refere o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921:

Com o auto de infracção de fls. 65, foram apprehendidas ao Banco Nacional Ultramarino as cartas de credito que se vêm apenas ao processo (fls. 2, usque 59), sendo dados como infringidos os arts. 35 e 36, do regulamento a que se refere o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

A copia annexada a fls. 64 se refere á apprehensão de onze daquelles documentos, onde foram constatadas irregularidades relativas ao sello proporcional de que trata a tabella A, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, constituindo o original daquella copia, com os documentos a que se reporta, processo de auto de infracção que segue seus tramites regulares, na Recebedoria Federal desta Capital.

Aberta defesa ao banco referido, sobre o auto de fls. 65, faz allegações tendentes a dirimir sua responsabilidade, terminando por solicitar, com fundamento no decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932, relevação da multa em que porventura haja incorrido.

O parecer de fls. 74, da 2ª Sub-directoria, concordando com a informação, reconhece ao requerente, direito ao que pede.

De meritis:

Como se verifica dos documentos de fls. 2, usque 59, é de todo procedente a arguição relativa á falta de visto da fiscalização bancaria a cargo do Banco do Brasil, naquelles documentos.

Contra o autuado milita, ainda, a circumstancia de não serem sido aquelles titulos escripturados, como de direito, no livro de que trata o art. 35, do decreto n. 14.728, de 1924.

Taes irregularidades determinam, para o caso, a applicação da multa comminada no art. 70, letra a, 1ª e 71, daquelle decreto.

O que é, todavia, fóra de duvida, é que as exigencias legais preteridas visam, tão somente, o *contrôle*, pela fiscalização, do serviço bancario, não importando, assim, na verificação de insufficiencia ou falta de pagamento de sello, imposto, taxa ou outras contribuições fiscaes.

Por se tratar, pois, de méra infracção regulamentar, tem, "ex-officio", applicação ao caso, o indulto fiscal regulamentado pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, como o art. 4º prescreve:

"Ficam tambem relevadas quaesquer multas applicadas por simples infracções regulamentares, onde não tenha havido insufficiencia ou falta de pagamento de sello, imposto, taxa e outras contribuições fiscaes."

Isto posto, e,

Considerando que o auto de infracção de fls. 65, é de data anterior ao decreto n. 21.459, de 1932, não occorrendo, pois, a restricção contida no art. 6º do mesmo decreto, segundo a qual os beneficios decorrentes da amnistia fiscal, não se applicarão aos processos que forem iniciados depois de sua vigencia;

Considerando que o caso de que trata o processo é de simples infracções regulamentares, de que não resultou qualquer prejuizo ao erario publico, por evasão de qualquer imposto ou emolumento;

Considerando que os documentos em que houve insufficiencia no pagamento do sello proporcional devido, estão annexados a processo cujos tramites legais vêm transcorrendo na repartição arrecadadora competente, não podendo, desse modo, a existencia daquelle infracção, modificar a marcha e a solução final do caso presente;

Considerando o mais que do processo consta e com a competencia que me confere o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934:

Julgo procedente o auto de infracção de fls. 65, em que o Banco Nacional Ultramarino é accusado da transgressão legal dos arts. 35 e 36, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, incidindo, consequentemente, na sancção do art. 70, letra a, 1ª e 71, do mesmo decreto, relevando, no entanto, a multa alli comminada, visto militar a favor do autuado, o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Cumpra-se, intime-se e publique-se.

Directoria das Rendas Internas, 23 de agosto de 1935. — Alvaro Dantas Carrilho, director.

Decisão do Sr. director das Rendas Internas, no processo fichado sob n. 33.809, de 1935, referente á intimação feita pelo Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, em portaria n. 8, de 26 de janeiro de 1933, ao Sr. Victor de Carvalho, afim de apresentar, os documentos comprobatorios do cambio que tomou ao Banco do Brasil, relativos ao despacho de 50 saccos de ervilhas, vindos do Chile, pelo S/S Condor.

Havendo a firma individual — Victor de Carvalho — estabelecida com o commercio de representações, commissões e consignações nesta Capital, assignado perante o Banco do Brasil, termo de responsabilidade para que lhe fosse fornecida a cambial necessaria á cobertura no exterior, do cambio relativo á importação de determinada mercadoria, estava obrigada, por força do que dispõe o art. 36, § 1º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, a comprovar sua transacção, exhibindo áquelle estabelecimento de credito, os efeitos commerciaes e de transporte, respectivos.

Intimada reiteradamente a exhibir aquelles documentos ou allegar as razões por que o não fazia, a obstinação em não attender ás determinações da autoridade competente, deu lugar á lavratura, contra aquella firma, do termo de revelia de fls. 12.

O parecer de fls. 13, da 2ª Sub-directoria, opina pela procedencia do feito, com a imposição á infractora, da penalidade em que incorreu.

O caso de que trata o processo está claramente previsto não só no dispositivo legal citado, como na circular n. 5, de 14 de maio de 1931, em que a extincta Consultoria da Fazenda Publica consolidou as disposições que regulam as operações cambias.

Isto posto; e,

Considerando que do processo constam elementos probantes do procedimento irregular da firma importadora — que, contrariamente ao que a lei determina, deixou de exhibir os documentos relativos á importação de mercadorias provenientes do Chile, transacção commercial que se effectuou, tanto assim que a fls. 2, a interessada allega haver vendido os productos importados a outra firma desta Capital, sem que, todavia, e a despeito do termo de responsabilidade referido, tivesse exhibido ao Banco do Brasil os comprovantes daquelle importação;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado — imponho á firma Victor de Carvalho, em virtude do que estabelece o art. 36, § 1º, do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1924, e na forma do artigo 3º, § 10, da circular da extincta Consultoria da Fazenda Publica, n. 5, de 14 de maio de 1931, publicada no *Diario Officiel* de 19 dos mesmos mez e anno, a multa em gráo minimo, de 1:000\$000.

A firma referida deverá recolher aos cofres publicos a multa que lhe é imposta, no prazo amigavel de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso que, no de 20 dias, poderá interpor á instancia superior (2º Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legais.

Cumpra-se, intime-se e publique-se.

Directoria das Rendas Internas, 22 de agosto de 1935. — Alvaro Dantas Carrilho, director.

Despacho do Sr. director das Rendas Internas, exarado no processo n. 20.512, de 1935, referente a uma denuncia offerecida pelo agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Geraes, Antonio José Ribeiro Junior, contra Emilio Forli, por praticas de operações bancarias.

Decisão

Contra Emilio Forli, de Regente Feijó, no Estado de São Paulo, foi offerecida a denuncia de fls. 2, em que o agente fiscal Antonio José Ribeiro Junior, o accusa da pratica habitual de operações bancarias, sem que, para tal fim, tivesse obtido a necessaria autorização legal.

As operações denunciadas consistem no movimento de dinheiro, em conta corrente, com a superveniencia de juros, e foram realizados em Monte Santo, Estado de Minas Geraes, nos annos de 1929 e 1930, como se verifica do documento de fls. 3 e da caderneta appensa a fls. 18.

O denunciado, no prazo que lhe foi marcado, entrou com a petição de fls. 12/14, na qual se defende, allegando que o facto originario da denuncia, se cinge a mero acto de mutuo consenno, visando, apenas, a comprovação de um emprestimo commum, a prazo fixo, com juros estipulados tudo tal e qual se daria si elle, denunciado, tivesse acceito, naquelle occasião, uma cambial.

Mas, examinando o processo nesta repartição, a Segunda Sub-Directoria, attendendo á natureza das operações levadas a effeito e devidamente comprovadas e, ainda, ao que sobre o assumpto esclarece o determina o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, opinou pela procedencia da denuncia (parecer de fls. 23/24).

De meritis:

Em face da jurisprudencia fiscal, duas condições circumstanciaes, caracterizam a profissão bancaria: a primeira objectiva e por isso adstricta á natureza das operações chamadas de banco; a segunda, subjectiva, por depender tão somente de quem a pratica e que consiste no uso habitual das operações commerciaes, que a lei qualifica como de natureza bancaria.

Cumpra, pois, ao julgador, em cada caso que se apresenta, examinar:

a) si as operações indicadas estão comprehendidas no numero daquellas que figuram, como de natureza bancaria, na legislação respectiva;

b) si a pratica de taes operações se reveste, por sua continuidade e fins lucrativos, da caracteristica profissional.

Na forma do art. 19 do *Codigo Commercial*:

"São considerados banqueiros, os commerciantes que teem por profissão habitual do seu commercio, as operações chamadas de banco."

O art. 3º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, definindo as operações chamadas de banco, inclui, letra c, 4º — "depósitos de valores de qualquer natureza; 5º — "abertura de contas correntes" — sujeitando as pessoas, naturais ou jurídicas, nacionais, ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil as operações que especifica, à fiscalização bancária e às demais exigências regulamentares, baixadas com aquelle decreto.

O principio de direito em que se baseou o artigo do Código Commercial acima transcripto, foi esposado em jurisprudência já firmada pelo Supremo Tribunal, em varios accordãos em que considera a habitualidade do commercio bancario, como condição de incidência dos seus agentes, nas exigências regulamentares que regem o assumpto no direito fiscal.

No administrativo, igualmente se verifica a rectificação daquella doutrina, em numerosos accordãos do Conselho de Contribuintes e, anteriormente, em varios julgados da extincta Consultoria da Fazenda Publica, a quem esteve affecta a decisão dos processos da natureza do presente, até a vigência do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

No caso occorrente, aquellas circumstancias que definem o commercio bancario e qualificam a pessoa do banqueiro, estão manifestamente conjugadas com a natureza das operações denunciadas e com a contumacia com que foram praticadas.

Isto posto; e,

Considerando que o denunciado, de facto, praticou, com habitualidade, operações bancárias, como faz certa a caderneta de fls. 18, de typo usado, tão sómente, pelos estabelecimentos bancarios, autorizados a funcionar no paiz;

Considerando que aquella prova se robustece no facto de trazer dita caderneta, em caracteres impressos, o nome do seu emittente; caderneta que, ademais, contém lançamentos de dinheiro em conta corrente, que se elevam a 103:337\$600; o mesmo se verificando em relação á de que trata a publicação de fls. 3, onde se vê o movimento, com igual finalidade, da importancia de 39:837\$400;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para impôr a Emilio Forli, a multa de 30:000\$, minimo do art. 70, letra d, 1º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, multa essa que deverá ser recolhida aos cofres publicos, no prazo amigavel de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso que, no de 20 dias, poderá interpor para a superior instancia (Segundo Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legais.

Cumpra-se, intime-se e publique-se. — Alvaro Dantas Carrilho, director das Rendas Internas.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N 267

Recurso n. 373, classificação da mercadoria. — Recorrente, The San Paulo Gas Co Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Classificação de oleo combustivel que serve para fabricação de gaz pinch e como deve ser cobrada a multa de direitos em dobro sobre a mercadoria que goza de favores aduaneiros.

San Paulo Gas Ltd., submetteu a despacho na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 6.934 de novembro de 1932, — 1.223.325 kilos de oleo mineral combustivel destinado a fabricação de gaz a ser distribuido, da taxa de \$003 por kilo, sujeito á redução de direitos concedidos de conformidade com o despacho da Inspectoria de 13 de dezembro de 1932.

A classificação do oleo como "oleo combustivel" foi impugnada pelo conferente, por entender tratar-se de oleo para fabricação de gaz pinch com o que não concordou a Companhia em apreço, sendo ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta, em 21 de janeiro de 1933, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses decidiu classificar a mercadoria em questão, como oleo para fabricação de gaz pinch da taxa de \$010 por kilo.

Não se conformando com essa decisão foi a questão submettida á Comissão de Arbitros, votando os representantes do commercio pela classificação de oleo combustivel e os representantes da Fazenda pela de oleo para fabricação de gaz pinch, homologando o Sr. Inspector, o parecer destes.

Desse facto foi a Companhia sciente, recorrendo, dentro do prazo, para o Conselho de Contribuintes.

A diferença dos direitos e a multa foram pagos pela nota de despacho já referida.

No recurso interposto, entre outras razões apresentadas, diz:

"O oleo mineral combustivel importado pela recorrente incide, inilludivelmente na taxa de \$003 por kilogrammo.

Admittindo, porém, apenas para argumentar, que esteja sujeito á taxa de \$010 que incide unicamente sobre o oleo especial para a fabricação de gaz pinch, ainda assim ha um aspecto da questão para o qual pede a recorrente a attenção do Conselho.

Encerrando o despacho, o Sr. conferente da nota calculou a multa decorrente da diferença de qualidade em oito contos seiscentos e cincoenta e tres mil setecentos e cincoenta e quatro reis (8:653\$754), sem fazer as reduções com que iam ser pagos os direitos, e realmente o foram.

A nenhuma redução procedeu o Sr. conferente no calculo da multa; nem a de 35 0/0, de que trata o art. 2º do Dec. n. 20.380, de 8 de setembro de 1931; nem a de 50 0/0, que fôra concedida á recorrente de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

E esse criterio foi approvedo pelo Sr. Inspector interino.

Mas, com a devida venia, carece de fundamento legal. Arrima-se a decisão do Sr. Inspector a dois accordãos desse colendo Conselho, que não têm applicação ao caso em apreço.

Um delles, o de n. 478, publicado no *Diário Official* de 7 de julho de 1932, declara que a "concessão de isenção de direitos não releva as penalidades applicadas anteriormente por infracção dos regulamentos de facturas consulares.

No caso em apreço nenhuma das duas hypothses occorreu, pois

a) a redução de direitos foi concedida antes de ser applicada a multa de direitos em dobro; e

b) não se trata de infracção de regulamento de facturas consulares.

A multa de direitos em dobro é igual á lesão que a Fazenda Nacional esteve na imminencia de soffrer.

Por ventura, no caso em apreço, seria essa lesão de 8:653\$754?

Não. Se a Fazenda Nacional tivesse estado na imminencia de soffrer uma lesão na cobrança dos direitos, esta seria apenas de 2:812\$470. Da igual importancia deveria ser a multa.

Occorre apenas uma diferença, por expressa disposição de lei, os direitos são cobrados em ouro; ao passo que as multas são cobrada sem papel.

Não cogitou o despacho do Sr. Inspector da redução de 35 0/0 de que trata o art. 2º do Dec. n. 20.380, de 8 de setembro de 1931.

Tam-se dito, porém, que esse decreto não cogitou das multas.

E de facto não cogitou.

Não tendo cogitado, é preciso recorrer aos textos anteriores.

Dispõe o § 1º do art. 488 da Consolidação, que, se a diferença das taxas entre a mercadoria declarada e a verificada for de 50 0/0 ou mais, e os direitos resultantes da diferença excederem de 50\$000 pagará de mais a parte, em favor do respectivo conferente, uma multa igual aos direitos da diferença verificada".

E o art. 27 das Instruções de 1890 determina que a multa seja applicada desde que os direitos da diferença excedem de 100\$000".

Ouvida a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a maioria de seus membros mantem a decisão da Alfandega recorrida, quanto a classificação da mercadoria e a forma da cobrança da multa, homologando, entretanto, o Sr. Inspector o parecer de um de seus membros, que classificou a mercadoria sujeita á taxa de \$010 por kilo, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

Quando a applicação da multa deve ser tomada em consideração a Circular n. 34 de 8 de março de 1933 que estabeleceu qual a interpretação a dar ao dispositivo regulamentar que rege a materia. Assim, em virtude da Circular citada, as multas de direitos em dobro devem ser calculadas levando-se em conta o abatimento de 35 0/0 ou 20 0/0, segundo o paiz de origem da mercadoria.

Isto posto

Considerando que o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses revela tratar-se de um oleo Diesel e semi Diesel, podendo tambem ser empregado para fabricar gaz pinch;

Considerando que já é assumpto resolvido por diversos Accordãos do Conselho Superior de Tarifa;

Considerando que a redução de direitos foi concedida antes de ser applicada a multa de direitos em dobro;

Considerando a Circular n. 34 de 8 de março de 1933;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para confirmar a decisão recorrida quanto a classificação da mercadoria e reformar a multa, para que a mesma seja calculada em papel, com a redução de 35 %.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 268

Recurso n. 377 — Facturas consulares. — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*. — Recorrida, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.

Patente a infracção do regulamento sobre facturas consulares, pela falta de marcação e numeração dos volumes, dá-se provimento ao recurso "ex-officio" do delegado fiscal que isentou a infractora da multa regulamentar para restabelecer a decisão proferida em 1ª instância.

Recorre o delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso da Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., interposto do acto da inspeccoria da Alfandega de Santos, que inpoz a essa companhia a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 493, de 1931.

Trata-se de 21.000 caixas de kerozene que, constando da factura consular respectiva como *sem marca e sem numeros*, não estavam, como foi verificado no acto da conferencia, devidamente numeradas e marcadas.

Isto posto e

Considerando que a ausencia daqueles caracteristicos indispensaveis impossibilita a identificação dos volumes;

Considerando que, patente como está a infracção do art. 12, letra I, do regulamento baixado com o decreto numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920, se justifica a imposição da multa de 2 % minimo do art. 27 § 6º do mesmo regulamento;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio*, restabelecendo, assim, a decisão proferida na 1ª instância.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 269

Recurso n. 378. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, S. A. Marvin. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os vergalhões de cobre, referidos no art. 669 da tarifa de 1900, foram bem despachados na taxa de \$200 por kilo, em conformidade com as decisões dadas para o caso.

A S/A Marvin requereu em 30 de junho de 1932, ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, exame em 193 rolos de vergalhões de latão de 14 a 15 m/m de diametro, vindos de Londres, pelo vapor inglez "Highland Monarch", entrado em 27 do mesmo mez, descarregados para o armazem 18 do Caes do Porto, afim de poder despachal-os de accordo com a lei n. 4.783 de dezembro de 1923, a \$020 por kilogrammo, declarando, no mesmo requerimento estar sua fabrica funcionando conforme consta da petição junta ao despacho n. 1.731 de 1932, o que não logrou deferimento por parte do Sr. Inspector.

Desse despacho foi sciente a importadora em 27 de julho do mesmo anno, delle recorrendo em 3 de agosto para o Conselho de Contribuintes.

Os direitos exigidos foram pagos pela nota de importação n. 40.107 do mesmo anno.

No recurso interposto allega a recorrente:

"Está na Tarifa das Alfandegas, em virtude da modificação que, nella, fez a lei n. 4.783 de 31 de dezembro de 1923:

"Vergalhões de cobre de diametro não inferior a 14 millimetros e não superior a 15 millimetros, em rolos, "latão ou cobre bruto, em barras de 2" x 3" x 24", metaes velhos em limalhas, pedaços e restos de cobre, "latão e bronze, e pedaços de arame velhos dos mesmos" metaes, latão bruto em barras de 2" x 3" x 24", importados por industriaes ou fabricantes como materia prima destinada á manufactura de seus productos: — kilogrammo \$020".

"Se preciso fosse obter do gislador preceito mais evidente de direito tributario, de certo que não se conseguiria".

O Sr. Inspector, na informação ao Conselho de Contribuintes, diz, que o seu acto está ratificado pela Circular do Ministerio da Fazenda, n. 26 de 21 de fevereiro de 1933.

Isto posto:

Considerando que o assumpto do presente recurso, já tem sido objecto de diferentes julgados deste Conselho, todos proferidos no sentido de considerar bem entendida, a Circular n. 26 de 21 de fevereiro de 1933;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 270

Recurso n. 392 — Cobrança de direitos sobre envoltorios de Mercadoria despachada. — Recorrente, Deustchmann & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não preenchendo as exigencias da circular 35 de 8 de março de 1933, os saccos que servem de envoltorio a mercadorias estão, sujeitos ao pagamento deste, não se toma conhecimento.

Requerem Deustchmann & Cia., do acto do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que sujeitou ao pagamento da taxa de \$800 por kilometro, os saccos que acondicionam uma partida de cevada torrefacta despachada na razão de \$040 tambem por kilogrammo, pela nota de importação numero 15.375 de 1933.

O pagamento foi exigido, tanto pelo facto de estarem os saccos marcados apenas em uma só face, como por ser a sua taxa tariffaria superior á da mercadoria que continham — o que tudo contrariava o declarado na Circular n. 35, de 8 de março daquelle anno.

Argumentam os recorrentes que o despacho fôra pago em 7 de março e, pois, no dia anterior ao da expedição da quella Circular que, assim, não poderia attingil-o.

Considerando entretanto, que a Circular citada é interpretativa do art. 27 das preliminares da tarifa então em vigor e, como tal, vigorando desde a data do acto interpretado;

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 271

Recurso n. 397 — Valor de mercadoria. — Recorrente, Cia. Estrada de Ferro Victoria a Minas. — Recorrida, Alfandega de Victoria.

Excedido o prazo para interposição do recurso, mento dos direitos respectivos.

Scientificada a 23 de janeiro de 1932 da decisão pela qual o inspector da Alfandega de Victoria julgou procedente a impugnação do valor dado a tambores de ferro des-

pachados pela nota de importação n. 228, de 1931, e lhe impoz a multa do art. 11 do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, a Cia. Estrada de Ferro Victoria a Minas recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes em 16 de fevereiro daquelle anno.

Isto posto, Considerando que ocorreu a extinção do prazo para recurso, pois entre a data de sua interposição e a da sciencia da decisão decorreram mais de vinte dias;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. — Ausente o Sr. Hugo Linhares da Veiga.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 272

Recurso n. 402. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Lodovico Lazzatti. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Tecido de lã proprio para machinas, não classificado e não especificado, classifica-se no artigo 523 da tarifa de 1900, consoante a alteração do Decreto n. 19.868 de 15 de abril de 1931.

Da decisão do inspector da Alfandega de Santos que, de accordo com o parecer da comissão de tarifa, considerou bem despachado como panno de lã de mais de 450 grammas por metro quadrado da taxa de 10\$000 por kilogrammo o tecido constante da nota de importação n. 5.678 de 1933, recorreu Lodovico Lazzatti, no prazo regulamentar para o antigo Conselho de Contribuintes.

Está patente pelo exame da amostra junta ao processo que não se trata — porque inapplicavel á confecção de vestuários, de panno de lã comprehendido no art. 517 da antiga tarifa cujas taxas o Dec. n. 19.868 de 15 de abril de 1931 alterou, mas de um tecido daquella materia, não classificado e não especificado proprio para machina, do art. 523 modificado por aquelle Decreto.

Isto posto e, Considerando que sobre tecido igual ao da presente questão já este Conselho se pronunciou, mandando em recentes decisões incluí-lo no art. 523 citado;

Considerando que sobre mercadoria identica o Sr. ministro da Fazenda, reformando a decisão constante do Accordão n. 4.139 do antigo Conselho de Contribuintes, mandou adoptar a mesma classificação, conforme communicou o officio n. 30 de 16 de novembro findo do Director das Rendas Aduaneiras ao presidente deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para reformando a decisão recorrida, sujeitar o tecido de lã em causa á taxa de 8\$000 por kilogrammo, como não especificado e não classificado do referido art. 523.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Hugo Veiga.

ACCORDÃO N. 271

Recurso n. 407, classificação de mercadoria — Recorrentes, Corrêa Leite & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Considera-se verniz não especificado o producto industrial "liquido esmalte banana para dourar", constituido por um soluto de nitro-cellulose em dissolvente organico adicionado de colophonia.

No prazo legal, recorreram Corrêa Leite & Comp. da decisão do Inspector da Alfandega do Rio que, com o parecer da Comissão de Tarifa considerou producto chimico não classificado sujeito a direitos *ad-valorem* 50% a mercadoria denominada "liquido esmalte banana para dourar", proposta a despacho, pela nota 75.229 de 1932, como mordente para dourar.

Baseou-se a decisão no laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando ser aquelle liquido constituido por soluto de nitro-cellulose em dissolvente organico (acetato de amyla) adicionado de colophonia e, ainda, no accordão numero 103, do antigo Conselho de Contribuintes.

Allegam os recorrentes:

Que o producto importado constitue um mordente para dourar, ainda que por assemelhação.

Que o mesmo não tem nenhuma identidade com o que deu causa ao accordão invocado pela Alfandega.

Quanto á primeira allegação, realmente o accordão diz respeito ao acetato de amyla, enquanto que, no caso em litigio, se trata de uma preparação de que aquelle producto organico é simples parte componente.

Quanto á segunda, entretanto, vê-se que a mercadoria em questão não é a mencionada no art. 157 da antiga tarifa, como o querem os recorrentes, salvo se acceita, por absurdo, uma das definições transcriptas na petição de recurso de que "qualquer liquido pegajoso que, seccando, faz adherir ouro é mordente para dourar".

Essa expressão empregada nas primitivas tarifas brasileiras e conservada na de 1900, refere-se a antiquada preparação de tinta com colla usada pelos douradores com o fim de tornar a douradura mais fixa, sem nenhuma semelhança com a composição em causa que tem os caracteristicos dos vernizes da 2ª parte do art. 175, daquella tarifa.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria questionada nem é igual á que originou o accordão citado pela Alfandega, nem é um mordente para dourar como pretendem os recorrentes, mas um producto de composição e applicação identica ao de que tratam os accordãos ns. 4.040, 4.179 e 4.244 do antigo Conselho de Contribuintes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria em causa na 2ª parte do art. 175 da antiga tarifa, como verniz não especificado da taxa de 1\$000 por kilogrammo.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 274

Recurso n. 409, classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia America Fabril. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Está sujeito á taxa de 8\$000 por kilo do art. 523 da tarifa um tecido branco, entrançado, de pello alto e apisoado, de mais de 450 grammas por metro quadrado, proprio para machinas de fição e tecelagem, de accordão com a alteração daquelle artigo constante do decreto n. 19.868 de 15 de abril de 1931.

Pela nota de importação n. 3.109 de 1933, a Companhia America Fabril despachou, na Alfandega desta Capital, um pardo contendo "panno de lã não classificado e não especificado, proprio para machina de fabrica de tecidos", do artigo 523 da Tarifa de 1900 e da taxa de 8\$000 por kilo.

Impugnada a classificação pelo conferente e ouvida a Comissão da Tarifa, de accordo com a maioria de seus membros, decidiu o Sr. inspector que a mercadoria deveria pagar a taxa de 10\$000 por kilo do art. 517, como panno de lã de mais de 450 grammas por metro quadrado.

Sciende da decisão em 10 de fevereiro de 1933 e tendo pago previamente a diferença de direitos exigida, a Companhia interessada recorreu, no prazo legal, para o Conselho de Contribuintes, juntando amostras do tecido questionado, devidamente authenticadas e um pequeno rolo usado em machinas de fição, em que é empregada a mercadoria em litigio.

Exposta assim a questão e

Considerando que, como fazem certo as amostras, trata-se de um tecido branco, entrançado de pello alto e apisoado, de mais de 450 grammas por metro quadrado;

Que a sua applicação evidente é, como indicam os documentos aduaneiros e exemplifica o rolo apresentado, em machinas de fição, tecelagem, estamparia, etc., não se

prestando á confecção de roupas como os pannos, casemiras e outros tecidos semelhantes, agrupados no art. 517;

Que, assim sendo e por ter característicos e finalidade identicos aos das sarçanetas está esse tecido classificado no art. 523 da tarifa de 1900, cuja nomenclatura foi ampliada pelo decreto n. 19.868 de 15 de abril de 1931 com a seguinte redacção "sarçanetas e seriguiha e os proprios para machinas de estampa e semelhantes;

Que, portanto, embora não seja propriamente uma sarçaneta ou seriguiha, é a mercadoria questionada um tecido não classificado e não especificado proprio para machina, sujeito á taxa de 8\$000 por kilo do referido art. 523, como opinaram tres dos illustres membros da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para considerar a mercadoria bem despachada na taxa de 8\$000 por kilo do art. 523 da Tarifa como "tecido de lã não especificado e não classificado proprio para machina de estampa e semelhante".

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Hugo Velga.

ACCORDÃO N. 275

Recurso n. 412, classificação de mercadoria. — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se o aparelho denominado Oil Circuit Breakers no art. 875 da Tarifa de 1900, para o pagamento de direitos ad-valorem 15%.

Recorre General Electric S. A. da decisão do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que, com a maioria da commissão de Tarifa, considerou bem despachada com aparelhos physicos não classificados, sujeitos a direitos ad-valorem 15%, a mercadoria constante da nota de importação n. 73.732, de 1932.

Como se trate do aparelho denominado *Oil Circuit Breakers*, pretende a recorrente, com base em decisão anterior, classificar o no art. 1.008 da antiga Tarifa, como parte integrante de machina motriz, para o pagamento da taxa que lhe couber em função de seu peso.

Entretanto,

Considerando que tal aparelho não integra como se pretende as machinas motrizes, que podem funcionar independente de seu concurso;

Considerando que a função que exerce na protecção e segurança das rédes de energia electrica é autonoma e diversa da que é propria das machinas do art. 1.008,

Considerando que exercendo uma função physica, não póde o aparelho em causa ser comprehendido na classe 34ª onde se encontram as machinas motrizes, mas na 31ª;

Considerando que, nesse caso, não estando elle classificado nominalmente, fica sujeito á taxa do art. 875, que comprehende todos os instrumentos e objectos physicos, chimicos, mathematicos e opticos sem classificação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. — Vencidos: o presidente e o Sr. Francisco Cesar Brandão Cavalcanti.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 276

Recurso n. 422, classificação de mercadoria. — Recorrentes, Mestre & Blatgé S. A. B. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Partes de roulements á billes classificam-se no artigo 982 da antiga tarifa, para o pagamento de direitos ad-valorem 15%.

Recorre S. A. B. Mestre & Blatgé, no prazo legal, da decisão do inspector da Alfandega do Rio, sujeitando ao pa-

gamento de direitos ad-valorem 15% do art. 982 da antiga tarifa a mercadoria que, pela nota de importação n. 64.941 de 1932, despachara como "pertences de motores a gasolina para automoveis até 500 kilos" da taxa de \$300 por kilogrammo.

A amostra que acompanhou o recurso é um objecto de aço polido em forma de anel, denominado vulgarmente "casca", que outra serventia não tem senão a de integrar o conhecido *roulement á billes*, aparelho de movimento como tal considerado por diversas decisões do antigo Conselho de Contribuintes, conforme o atestam, entre outros, os accordãos ns. 1.950, 2.217, 2.353, 2.458 e 2.792.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria em causa é parte integrante de um aparelho devidamente mencionado na Tarifa, devendo por isso seguir o regimen tariffario a que o todo está sujeito;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. — Vencido: o Sr. Brandão Cavalcanti.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 277

Recurso n. 424, classificação de mercadoria — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Considera-se perempto o recurso encaminhado mediante termo de responsabilidade requerido quando já passados mais de vinte dias do conhecimento, pelo interessado, da decisão recorrida (art. 7º, paragrapho unico, do decreto numero 20.350 de 31 de agosto de 1931).

Por decisão de 10 de dezembro de 1932, a Inspectoria da Alfandega desta Capital, homologando o parecer da Commissão da Tarifa, considerou sujeito á taxa de \$010 por kilo como "oleo para fabricação de gaz Pinch a mercadoria que The Caloric Co. despachara, pela nota n. 21.833 duquele anno, como "oleo para combustão interna" da taxa de \$003 por kilo.

A interessada foi sciente da decisão em 26 de dezembro de 1932 (verba de fls. 14 v.) e della recorreu em petição que embora datada de 11 de janeiro de 1933, só deu entrada na Rpartição em 24 de janeiro, accrescendo que só em 19 do mesmo mez, ou passados 24 dias do conhecimento do decidido, fóra requerido o termo de responsabilidade pela quantia de 30:498\$200 ouro e 23:550\$000 papel para encaminhamento do recurso.

Assim,

Considerando que os recursos para o Conselho serão interpostos no prazo de vinte dias da sciencia da decisão, mediante *prévio* depósito da importancia exigida ou termo de responsabilidade quando essa exceder de 5:000\$000 (arts. 6º, 7º e seu paragrapho unico do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931);

Que no caso em apreço a assignatura do termo de responsabilidade, substitutivo do depósito da importancia exigida, só foi requerido no 24º dia do conhecimento da decisão recorrida e apresentada a petição de recurso no protocollo da Repartição n. 29º dia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 278

Recurso n. 427, classificação de mercadoria — Recorrentes, Cioffi, Guerra & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Excedido o prazo para interposição de recurso, delle não se toma conhecimento.

Scientificados em 29 de janeiro de 1933 da decisão do inspector da Alfandega de Santos que, com a opinião da

Comissão da Tarifa, considerou como producto chimico não classificado a mercadoria despachada pela nota 13.951 do anno anterior, como ether acetico da taxa de \$800 por kilogrammo, Cioffi, Guerra & Comp. Ltda., em 13 de fevereiro seguinte, pediram fossem ouvidos diversos laboratorios, correndo as despesas por sua conta.

Tomando conhecimento do despacho que os attendeu em 23 daquelle mez, sómente em 21 de abril pagaram os emolumentos devidos pelas analyses que solicitaram.

Em 10 de março foi lavrado termo de perempção. Isto não obstante, á vista dos resultados das diligencias requeridas, foi a questão novamente apreciada pela Comissão da Tarifa que manteve o seu parecer, com ella decidindo o inspector.

Dessa nova decisão tiveram os interessados conhecimento em 17 de novembro e somente em 16 do mez seguinte recorreram para o antigo Conselho de Contribuintes.

Assim,

Considerando que o prazo de vinte dias marcado no artigo 6º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931 foi excedido, verificando-se a perempção.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 279

Recurso n. 370 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, J. B. Duarte & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

O pedido de reconsideração não interrompe o prazo para interposição de recurso.

J. B. Duarte & Comp. Ltda., importaram pela nota 27.740 da Alfandega de Santos, 60 latas contendo productos chimicos não classificados (dissolventes) no valor de 1.222,50 marcos ouro.

Na conferencia verificou o Sr. conferente João Davilla Garcez, de accordo com o exame que mandou proceder em um laboratorio particular, tratar-se de tetra-chloreto de carbono que assemelhou ao producto já resolvido pela decisão 508.

Desta decisão recorrem J. B. Duarte & Comp. Ltda., ao inspector da Alfandega de Santos, allegando não poder absolutamente ser feita tal assemelhação, pois que o producto referido não contém absolutamente tetra-chloreto de carbono, conforme prova com documentos de folhas.

A Comissão de Tarifa resolveu que devia o conferente impugnante proceder ás diligencias do art. 14 das Preliminares da Tarifa. Este informou no processo, juntando conhecimento de producto semelhante importando pela Companhia importadora de industrias quimicas do Brasil dando o custo de \$300 por kilogramma, e que a mesma mercadoria era vendida na praça ao preço de 5\$770 e que com o desconto de 50% ficava o valor reduzido a 2\$885 o kilogrammo. A Comissão de Tarifa resolveu ouvir o Laboratorio de Analyses o qual examinando a amostra disse tratar-se de tetra-chloreto de carbono impuro.

Á vista deste laudo a Comissão resolveu manter o valor arbitrado, achado que estavam satisfeitas as exigencias do art. 14 das Preliminares da Tarifa e que o producto era identico ao que serviu de objecto á decisão 508 de 1931 da mesma Comissão.

Não se conformando com esta decisão de que tiveram sciencia em 7 de junho de 1932, pediram J. B. Duarte & Comp. reconsideração da mesma em 26 de junho de 1932, tendo sido mantida em nova reunião da Comissão.

Em 20 de julho de 1932 pediram Comissão Arbitral. Considerando que o pedido de reconsideração não pode interromper o prazo de recurso;

Considerando que tendo tido sciencia da decisão da Comissão da Tarifa em 7 de junho de 1932, sómente em 20 de julho de 1932, pediram Comissão Arbitral, fóra

portanto, do prazo fixado pela Consolidação das Leis das Alfandegas:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do processo, por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 280

Recurso n. 375 — Classificação de mercadoria — Recorrente, João Wang — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A data de contagem do prazo para o recurso ao Conselho de Contribuintes, é o da apresentação da petição na Alfandega.

João Wang despachou pela nota 72.193 de 1932, uma caixa contendo liquido 32 kg. de toalhas e guardanapos de linho no valor de 1:011\$, para pagar 60% *ad-valorem*.

A conferencia interna verificou porém 98 kg. sem discordar do valor, com o que não concordou o conferente externo que calculou o preço de kilo na base de 22\$ de accordo com o valor declarado para 32 k. havendo a notar o preço da factura commercial que representa quasi três vezes o declarado.

Ouvida a Comissão de Tarifa, esta resolveu elevar o preço para o limite da base, ou 22\$ o kilogramma, sendo a parte scientificada em 3 de janeiro, em 5 de janeiro pede Comissão Arbitral, a qual decidiu pelos votos dos representantes da Fazenda, manter o preço fixado, tendo sido a parte scientificada em 19 de janeiro; em 24 de janeiro recorreu novamente ao Sr. inspector da Alfandega reclamando contra a imposição de multa em dobro imposta por ter sido arbitrado o valor de 22\$000.

Ouvida a Comissão de Tarifa esta deu parecer por maioria, por ser caso de applicação de multa, tendo o Sr. inspector resolvido não cobrar multa.

A decisão recorrida é, entretanto, a primeira de que teve sciencia a parte em 19 de fevereiro de 1932.

Apezar de estar sua petição de recurso ao Conselho de Contribuintes datada de 5 de fevereiro de 1933, só foi a mesma apresentada á Alfandega em 31 de março de 1933 fóra portanto do prazo fixado para o recurso.

Nestas condições:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em considerar o recurso perempto, por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 281

Recurso n. 380 — Direitos Aduaneiros — Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brazil — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Os recipientes sem valor mercantil pagam os mesmos direitos da mercadoria contida nos mesmos.

Atlantic Refining Co. of Brazil despachou pela nota 1.068 de junho de 1933, baldes com residuos de distillação de petroleo (graxa), pesando bruto nos envoltorios 526 kg. e assim despachou na taxa de \$040 o kilogrammo. O conferente verificou no despacho o peso de 72 kilogrammos para os baldes que classificou como obras não classificadas de ferro batido pintado da taxa de \$600 o kilogrammo.

Ouvida a Comissão de Tarifa, de accordo com um unico voto, o inspector decidiu que os baldes tem valor mercantil.

Não se conformando com a decisão appellou a recorrente ao Conselho de Contribuintes.

A Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio opinou unanimemente, que, por tratar-se de uma lata com letrei-

Os estampados, considerava a mesma sem valor mercantil, não sujeita a direitos de importação; e remetteu com o processo a amostra ao Conselho.

Considerando que de accordo com decisões anteriores do Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa, não podem estar sujeitos a direitos os recipientes para graxas, etc., com dizeres estampados no metal que os torna impróprios para outro fim;

Considerando que em face do art. 27 das Preliminares da Tarifa, não estão os mesmos sujeitos a direitos independentes desde que não tenham valor, devendo, neste caso, de accordo com o mesmo artigo, serem despachados e tarifados pelo seu peso bruto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 282

Recurso n. 388 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Carlos Conteville & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os protectores de borracha contidos nos pneumáticos estão sujeitos a direitos, em separados.

Carlos Conteville & Comp., despacharam pela nota de importação n. 29.357 (1ª addição), de 1933, — 128 pneumáticos de borracha de accordo com a Tarifa então em vigor, modificada pelo dec. n. 21.586 de 29 de junho de 1932.

No acto da conferencia entendeu o conferente separar dos pneumáticos os protectores de borracha, contidos nos mesmos, afim de taxal-os separadamente como quaesquer pertences não especificados para automoveis, art. 810 da Tarifa, taxa de 2\$ por kilo.

Os requerentes não concordando appellaram para a Comissão da Tarifa, a qual, por decisão unanime, manteve o mesmo ponto de vista do conferente do despacho.

Dessa decisão, pediram os recorrentes reconsideração, tendo sido ella mantida e dentro do prazo, interpuzeram recurso para o Conselho de Contribuintes.

No recurso, entre outras razões, dizem: "Os protectores fazem parte integrante dos pneumáticos, por se tratar de uma parte de um todo. Nenhum tecnico, nenhum automobilista poderá demonstrar a possibilidade de se excluir um protector para montar um pneumatico (da mesma forma que nenhuma camara de ar poderá funcionar sem a valvula)."

No entanto, se o protector ou a valvula vier em separado, isto constituiria um sobresalente ou um accessorio, sendo então racional que pagasse como tal. Innumeros exemplares poderiam os requerentes citar, como, por exemplo, peças de automoveis: pharões, rodas, sobresalentes, parachoques, etc... e no entanto a Tarifa não cogita de separar estes accessorios, apesar de não serem indispensaveis para fazer andar o automovel. Estes accessorios são considerados como "peças necessarias e normalmente empregadas para seu perfeito e usual funcionamento" (notas ns. 111 e 111 E da Tarifa).

Com cada um pneumatico, vem um só protector. Vissemos dois, um delles seria accessorio.

Se os protectores não fazem parte de pneumáticos quando importados, juntos da mesmíssima forma, pharões, businas, accumuladores, etc., não fazem parte do automovel despachado como uma só peça.

O protector é indispensavel ao pneumatico.

Isto posto:

Considerando que, o protector é um accessorio que tem por fim proteger a camara de ar;

Considerando que, os pneumáticos dispensam perfeitamente os protectores quando os carros são novos;

Considerando que, é praxe na praça offerecer-se os pneumáticos á venda com os protectores;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho presidente. — Julio Pedrosa de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 283

Recurso n. 390 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Carbonifera Rio Grandense — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O oleo combustivel não é considerado como material de custeio ou de transporte — sujeito a isenção de direitos.

A Companhia Carbonifera Rio Grandense despachou pela nota 750, de janeiro de 1933, da Alfandega do Rio Grande, oleo de petroleo negro impuro, para combustivel a granel, da taxa de \$003 o kg., tendo pago os direitos integraes sob protesto e assignado termo de responsabilidade por gozar de isenção.

O insepctor da Alfandega do Rio, deante do parecer da mesa de isenções, o qual começa achando que a requerente tem direito ao despacho com isenção de direitos cumpridas as exigencias do decreto n. 8.592 e assignatura de termo de responsabilidade e acaba achando que deante da ordem 1.341 os combustiveis não podem ser considerados como materiaes da que trata o art. 3º da lei 5.353 de 30 de novembro de 1927, indeferiu o pedido em 2 de fevereiro de 1933, tendo sido a parte sciencificada m 16 de março de 1933.

Em 31 do mesmo mez recorre a Companhia Carbonifera Rio Grandense ao Conselho de Contribuintes, allegando que a lei 20.089 concedeu ás empresas de exploração de pedra de carvão nacional isenção de todos os impostos, e que o combustivel que importavam só podia ser considerado como material de custeio ou de transporte e que realmente o era; tanto de custeio, servindo como gerador de força para machinas, ferramentas e machinas de extracção, beneficiamento de minerio, extinção de larvas nas aguas represadas no interior das minas como de transporte para movimentação dos vagões e dos navios conforme foi concedido para a Companhia Nacional de Navegação Costeira e que portanto está sujeita ás condições do Decreto que concedeu a isenção.

Considerando que uma empresa de extracção de carvão nacional deveria fazer todos os esforços para que o combustivel empregado em seus diversos serviços, inclusive locomotivas e navios fosse o proveniente da mina em exploração.

Considerando que não é logico nem rasoavel que seja concedido a uma empresa de mineração de carvão nacional, isenção de direito de um combustivel que poderia ser substituido com as modificações necessarias nos aparelhos giradores pelo combustivel nacional de sua extracção;

Considerando que realmente o espirito da lei quando se refere á materiaes é o de machinismos ou aparelhos, conforme entende a mesa de isenção;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934 — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 284

Recurso n. 394, classificação de mercadoria. — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os vergalhões de cobre, de 14 a 15 millimetros de diametro, estão sujeitos á taxa de \$200 por kilo, do art. 669 da tarifa de 1900, por ter sido revogado pela lei n. 5.353 de 30 de novembro de 1927 o favor concedido pelo art. 1º n. 1 da lei n. 4.783 de 31 de dezembro de 1923, como explica a circular n. 26 de fevereiro de 1933.

Pela petição de fls. 8 e 11 recorreu a General Electric S. A., no prazo legal e mediante as formalidades regula-

mentares, da decisão de fls. 6, do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital, indeferindo o seu pedido para despachar, com a taxa reduzida de \$200 por kilo, 26 rolos de vergalhões de cobre, de 14 a 15 millímetros de diametro, para fabricação de fio, favor que lhe parecia assegurado pelo art. 1º da lei de receita n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Fundou-se a decisão recorrida na Lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, que aboliu todas as isenções e reduções de impostos e taxas de importação para consumo.

Na petição de recurso allega a reclamante que o despacho da mercadoria na taxa de \$200 por kilo não constitue um favor e sim um direito, porquanto a Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, no seu art. 1º n. 1 creou aquella taxa, com caracter permanente, mandando alterar o texto da tarifa, na classificação dos vergalhões de cobre, do art. 669,

que, sendo assim, não podia ser e não foi aquelle dispositivo attingido pela revogação constante da Lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, que não visava alterar as diversas modificações levadas a effeito nas tarifas das Alfandegas por leis orçamentarias da receita.

Isto posto, e

Considerando que a redução, de \$200 para \$20, da taxa dos vergalhões de cobre de 14 a 15 millímetros de diametro, concedida pelo art. 1º da Lei de Receita n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, constituiu um favor condicionado á qualidade do importador e ao emprego da mercadoria;

que nessas condições, foi ella revogada pela Lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, que aboliu as isenções e reduções de impostos e taxas de importação para consumo, constantes de leis geraes ou especiaes, exceptuadas as incluídas em contractos as constantes das disposições Preliminares da Tarifa e da alinea a do art. 3º do Dec. n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925;

que a mercadoria questionada não se inclui em uma eó das excepções citadas;

Considerando que, quando houvesse duvida sobre a revogação do favor pleiteado, essa teria desaparecido ante os termos claros da Circular n. 26 de 22 de fevereiro de 1933, sobre a intelligencia da referida Lei n. 5.353 de 1927;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 285

Recurso n. 398, classificação da mercadoria. — Recorrentes, Ervedoza, Lino & Cia. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Chloro amidureto de mercurio está sujeito á taxa de 50% "ad-valorem"

Ervedoza, Lino & Cia., estabelecidos em Porto Alegre, receberam de Hamburgo pelo vapor "Entre Rios", entrado em 25 de novembro de 1932, uma caixa n. 8.498, marca E. L. & C., contendo, entre outras mercadorias, 7 kilos e 500 grammas de "Bi-chloreto de mercurio", classificado no artigo 213 da Tarifa da taxa de \$800 por kilo.

Distribuido o despacho á 1ª conferencia, foi impugnada a classificação da mercadoria em apreço para classificarla como "productos chimicos não classificados" sujeito ao pagamento "ad-valorem" 50 %, com o que não se conformou a firma importadora, pedindo a audiencia da Comissão da Tarifa. Ouvida esta, por unanimidade, manteve a classificação dada pelo conferente, opinando o Sr. Inspector que fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, cujo laudo diz que a mercadoria é "uma formula chimica variando de denominada como: "Chloro-amidureto de mercurio ou Chloro de mercurio amonio e outros".

Baseado neste laudo, o Sr. Inspector homologou a decisão unanime da Comissão da Tarifa.

Dessa decisão teve a importadora sciencia em 26 de dezembro de 1932, effectuando o pagamento dos respectivos direitos e multa, pela nota n. 206, de 11 de janeiro de 1933 recorrendo, dentro do prazo, para o Conselho de Contribuintes, preenchidas as formalidades exigidas.

No recurso apresentado a firma recorrente allega em sua defesa que a mercadoria em questão é "Saes de mercurio", cuja classificação não pode ser outra senão a do artigo 213 da Tarifa.

Ouvida a Comissão da Tarifa do Rio de Janeiro, esta, unanimemente se manifestou que fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses o qual apresentou laudo decidindo que a mercadoria em apreço é "Chloro amidureto de mercurio", dando motivo a que a Comissão da Tarifa, por maioria, decidisse manter a decisão da Alfandega recorrida, sendo que dois dos seus membros julgassem bem despachada a mercadoria em lido, homologando o Sr. Inspector a decisão dos primeiros.

Isto posto:

Considerando os laudos dos Laboratorios de Porto Alegre e desta Capital, que revelam não ser a mercadoria em lide "Bichloreto de mercurio", que tem classificação propria no art. 213 da Tarifa, mas sim "amidureto de mercurio", isto é, um producto que não póde ser confundido com o chloreto de mercurio;

Considerando tratar-se de um producto chimico sem classificação propria na Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a classificação da Alfandega recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de de Lima Junior, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Pedrosa

ACCORDÃO N. 286

Recurso n. 404, classificação da mercadoria. — Recorrentes, Byington & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto após vinte dias de sciencia da decisão recorrida, vigente o art. 6º do dec. n. 2.035 de 31 de agosto de 1931.

Por decisão de 29 de abril de 1933, a Inspectoria da Alfandega desta Capital, homologando parecer da minoria da Comissão de Tarifa, considerou sujeita á taxa de 15% "ad-valorem", do art. 982 da tarifa, a mercadoria que Byington & Cia., haviam despachado pela nota n. 26.230, de 1933 como parte de turbina a vapor, pesando até 500 kilos, da taxa de \$250 por kilo, art. 1.008.

Embora somente publicada a decisão no "Diario Official" de 10 de junho, é certo que, desde 17 de maio, tinha a firma referida conhecimento da mesma, porquanto nessa data della pediu reconsideração, que, aliás, lhe foi negada.

Em 17 de junho, ou seja um mez contado da sciencia da decisão recorreram Byington & Cia. para o Conselho de Contribuintes.

Considerando que o recurso foi interposto depois de expirado o prazo de vinte dias estabelecido pelo art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931, que deve ser contado da data em que teve o interessado conhecimento da decisão;

que, na especie, a data desse conhecimento é determinada pela da petição em que o interessado pleiteou a reconsideração da decisão recorrida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 287

Recurso n. 419, classificação da mercadoria. — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Uma machina ou aparelho formado por um conjunto de molas, alavancas e contrapesos para enchimento automatico de latas de oleo ou gasolina, classifica-se no art. 1.009 da Tarifa, como machina operatriz.

The Caloric Co., despachou, pela nota n. 37.811 de 1932 uma machina operatriz de mais de 50 até 100 kilos, do art. 1.009 da tarifa e taxa de \$200 por kilo, de accordo com

os documentos aduaneiros que declara machina para pesar e encher de liquidos os tambores (factura consular) e "*Grandall 5gal. seze can fillers*" (factura commercial.)

Impugnada a classificação pelo conferente, que propoz para o objecto a de balança não especificada, foi ouvida a Comissão de Tarifa que, por decisão de 13 de agosto, homologada pela Inspectoria considerou a mercadoria sujeita á taxa de 15% *ad-valorem* como *apparelho matheumatico* não especificado, do art. 875.

Argumenta essa decisão que o *apparelho*, além de encher latas de oleo ou gasolina, também mede a capacidade destas.

Requerendo ainda o interessado a designação de um engenheiro para examinar o *apparelho* e certificar o indicado pela Inspectoria o Dr. Marcellino Arruda, declarou este a fls. 13 v. tratar-se de "um conjunto de molas, alavancas e contrapesos constituindo uma machina operatriz destinada ao enchimento automatico de latas, em funcção do peso do liquido".

Sciende da decisão em 30 de agosto de 1932, recorreu The Caloric Co. em 19 de setembro do mesmo anno — dentro do prazo legal — tendo satisfeito as demais exigencias regulamentares, inclusive o pagamento previo da diferença exigida.

Está junta ao processo uma estampa da mercadoria questionada, que embora não tenha sido authenticada pelo conferente do despacho, foi apresentada em petição e alludida no parecer do tecnico designado pela Alfandega.

Allega a recorrente que se trata de uma machina adaptavel aos tanques de oleo e gasolina e destinada ao enchimento de latas ou tambores, funcionando por meio de molas recuperadoras, alavancas, e contrapesos sem nenhum principio physico ou matheumatico. Replica a Alfandega recorrida que não se trata de uma simples machina operatriz de vez que o *apparelho*, além de encher as latas de oleo ou gasolina, também mede a capacidade das mesmas, exercendo, portanto, funcção que pela sua natureza, o inclui entre os referidos no art. 875 da Tarifa.

Relatado assim o que consta do processo e

Considerando que, segundo revela a estampa de fls., indicam as declarações das facturas e atesta o tecnico pela Alfandega designado, o objecto questionado é uma machina ou *apparelho* destinado a encher latas ou tambores de oleo ou gasolina, pela acção da gravidade e automaticamente indicando o peso do liquido ou a capacidade do continente;

que, assim sendo, a sua funcção principal é a de encher latas ou tambores, operando a passagem do liquido de um tanque para esses recipientes — ou seja a funcção de machina operatriz;

que o dispositivo que tem por fim determinar a quantidade do liquido transportado não preenche senão uma funcção accessoria;

que não altera a essencia das machinas, quer operatrizes, quer motrizes, nem sua classificação tariffaria, o disporem de *apparellhos* ou mesmo instrumentos registadores ou indicadores do trabalho ou da força que produzem;

Considerando finalmente que os instrumentos e objectos mathematicos, electricos, physicos, chimicos e opticos comprehendidos na Classe n. 31 da Tarifa e entre os quaes pretendeu a Alfandega recorrida enquadrar o *apparelho* em questão são instrumentos de precisão, destinados a estudos ou á applicação technica de principios scientificos, não tendo, como finalidade principal, funcção industrial, como tem o objectivo em questão;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Para considerar a mercadoria bem despachada pela nota n. 37.811 de 1932, da Alfandega desta Capital.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti e Hugo Veiga.

Recorri desta decisão na forma da lei. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Publica.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para á vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1934. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 288

Recurso n. 439 — Facturas consulares. — Recorrentes, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Constitue infracção do art. 12 letra l do Regulamento n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920, punivel com a multa de 2 a 5% sobre o valor official da mercadoria, a falta de declaração do peso bruto dos volumes, ainda que desnecessaria ao calculo dos direitos de importação.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. recorre, no paiz legal e mediante as formalidades regulamentares, da decisão do Inspector da Alfandega desta Capital, que attendendo á representação do revisor de despachos, impoz á recorrente a multa de 2% sobre o valor official da mercadoria, por infracção do art. 12 letra l do regulamento anexo ao Dec. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, verificada na factura consular n. 24 de Montreal, relativa a 224 rolos de vergalhões de cobre despachados pela nota n. 55.254 de 1933.

A referida factura (a fls. 2 do processo) na columna destinada á declaração do peso bruto dos volumes, menciona o n. 76, que corresponde á diferença entre os pesos bruto e liquido da mercadoria (25.458k,5 e 25.382k,5). Houve, portanto, omissão de declaração do peso bruto dos volumes, contra a que preceitua o art. 12 letra l do dispositivo citado.

Em suas allegações de defesa, não nega, como não podia negar, a recorrente a referida omissão, parecendo-lhe apenas que a falta não é punivel por ter sido feita a declaração do peso bruto da mercadoria, que serviu de base ao despacho, peso esse egual ao bruto, dos volumes, constituídos por amarrados ou rolos de vergalhões de 14 a 15 millímetros de espessura sem outro envoltorio.

Parece á recorrente ser desnecessaria á fiscalização aduaneira a declaração do peso omitido, uma vez que deveria ser, evidentemente, egual ao peso bruto da mercadoria, aliás declarado.

Exposta a questão e

Considerando que realmente na factura consular n. 24 de Montreal, relativa á mercadoria despachada, na Alfandega desta Capital, pela nota n. 55.254 de 1933, acham-se declarados os pesos liquido e bruto da mercadoria, mas omitido o peso bruto dos volumes, porque, a isso equivale a menção, inexpressiva do n. 76.

que o art. 12, letra l do regulamento n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920 exige claramente: em todos os casos, a declaração desse peso, punindo o art. 27 § 6º a sua falta, com a multa de 2 a 5% do valor official das mercadorias;

Considerando que o peso bruto dos volumes, quando não sirva de base para o calculo dos direitos de importação, é essencial para o de outras taxas como sejam de armazenagem e capatazias, cuja cobrança é regulada pela administração aduaneira;

que as infracções do regulamento de facturas consulares devem ser julgadas de accordo com as necessidades da perfeita fiscalização aduaneira, como recommendam, entre outras, as ordens da Directoria da Receita n. 32 do 17 de março de 1930 e 98 de 30 de agosto do mesmo annos á Delegacia Fiscal em Pernambuco e n. 50 de 15 de setembro de 1930 á Delegacia Fiscal do Pará.

Considerando que por não haver revelação de dolo ou má fé e simples constatação de infracção regulamentar, foi a pena applicada no minimo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 289

Recurso n. 444, Revisão de Despacho — Recorrente, Cooperativa União da Associação dos Fructicultores de Iguaçu — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O valor official do papel em folhas ou saccos para embalagem de fructas de que trata o art. 4º do decreto n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 é de \$100 por kilo, correspondente á taxa de \$050 e razão 50 %.

Para o Conselho de Contribuintes recorreu, no prazo e com as formalidades legais a Cooperativa União da Associa-

ção dos Fructicultores de Iguassú, da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital que, attendendo á representação da Comissão Revisora de despachos, lhe mandou cobrar diferença da taxa de 2 % ouro, relativa á mercadoria despachada pela nota de importação n. 42.657 de 1933 (papel de seda com impressões, para embrulho de laranjas).

Segundo a Alfandega recorrida, tendo a recorrente pago no despacho a referida taxa de 2 % sobre o valor official de \$100 por kilo de mercadoria (função da taxa de \$050 e da razão de 50, %) deveria ter satisfeito o imposto sobre o valor official de \$600 por kilo resultante da taxa de \$300 e razão 50 % a que está sujeito o papel para embrulho, no art. 612 da tarifa, visto ser a taxa do despacho uma redução da ultima citada. Dahi a diferença exigida, porquanto nos casos de redução de direitos, a taxa de 2 % foi sempre calculada sobre o valor official da mercadoria, resultante da taxa integral da tarifa.

Allega a recorrente:

a) que a taxa de \$050 por kilo com que calculou e pagou o seu despacho não é uma taxa reduzida, de accordo com a technica fiscal e sim uma taxa fixa, mandada encorporar á tarifa pelo art. 4º do Dec. n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928, nos seguintes termos:

"Accrescente-se ao art. 612 da Tarifa das Alfandegas: Papel, em folhas ou saccos, destinado á embalagem de fructas, com dimensões apropriadas, que o Governo determinará, trazendo impressas, em portuguez ou em lingua estrangeira, a firma do exportador e todas as indicações de offigem a saber: Municipio, Estado e a palavra Brasil, \$050 o kilo."

b) que tendo o dispositivo citado omitido a "razão" para determinar o valor official relativo á nova taxa, adoptou a razão de 50 % predominante no art. 612, não se justificando porém o que pretende a Alfandega, isto é estabelecer como valor official o do papel de embrulho, visto não se tratar de tal mercadoria.

A requerente junta amostras, devidamente authenticadas do papel importado.

Exposta assim a questão e

Considerando que o art. 4º do Dec. n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928, pelos termos em que foi redigido, creou uma nova taxa, na tarifa aduaneira, para determinada mercadoria (saccos ou folhas de papel de dimensão apropriada e com certos dizeres impressos) sem especificar a qualidade do papel nem proporcionar a nova taxa a outra já existente na tarifa, incorporando-a apenas ao art. 612;

que a circumstancia de ser a gozo da nova taxa dependente da qualidade do importador, se implica em um processo anterior ao despacho, não é bastante para affirmar que, no caso, ha redução de direitos;

que assim sendo, arbitrário é condicionar a nova tributação ao valor official do "papel para embrulho, ordinario, escuro, aspero dos dois lados" de que não cogitou o dispositivo legal e de que não se compõem, ademais, as folhas em questão, as quaes são de papel de seda e com impressões como revelam as amostras.

Considerando que, tendo o Dec. n. 5.623 de 1928 omitido a razão para determinar o valor official da nova mercadoria especificada, justo é que seja adoptada a de 50 % por ser a predominante no art. 612 a que foi encorporada a taxa, bem como na tarifa em geral;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente; Misael Penna, relator.

Recorri desta decisão ha forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Foi voto vencido o do sr. Ulderico Cavalcante.

NOTA: Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1934. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 290

Recurso n. 449, Classificação de Mercadoria — Recorrente; Wilson, Sons & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto depois de expirado o prazo de vinte dias do conhecimento da decisão recorrida, quando vigente o artigo 6º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Por decisão de 21 de janeiro de 1933, a Inspectoria da Alfandega de Santos, de accordo com a respectiva Comissão de Tarifa, considerou como "obras não classificadas de ferro fundido estanhado" do art. 757 da tarifa de 1900, para pagar a taxa de \$400 por kilo, a mercadoria que Wilson Sons & Comp. Ltda. haviam despachado na 1ª adição da nota n. 5.741, como conexões de ferro fundido galvanizado, para tubos, do art. 756 e taxa de \$100 por kilo.

Dessa decisão teve sciencia a firma interessada em 25 de janeiro de 1933 — conforme verba lançada na petição de fls. 10 — e recorreu para o Conselho de Contribuintes em 20 de fevereiro do mesmo anno.

Isto posto e

Considerando que o recurso foi interposto depois de expirado o prazo de vinte dias estabelecido no art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

ACCORDAM os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente; Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 291

Recurso n. 451, Classificação de Mercadoria — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Oleo mineral combustivel, que pode ser empregado na fabricação do gaz Pinch.

The Caloric Co. despachou na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 16.367, de 10 de março de 1933, uma partida de oleo mineral para fabricação de gaz Pinch (peso de 412.610 kilos), taxa de \$010, do art. 161 da Tarifa.

Em petição, porém, de 13 daquelle mez, declarou The Caloric Co. que o oleo despachado era "Diesel Oil", da taxa de \$003 por kilo, e que somente o despachou com aquella outra classificação, em obediencia ás Circulares ns. 15 e 25, do anno de 1932. Que, não obstante, impugnava a classificação que deu no despacho e pedia fosse ouvida a Comissão de Tarifa, em vista do Conferente respectivo entender que a mercadoria foi bem despachada.

A Comissão, depois de ouvir o Conferente, que confirmou estar de accordo com a classificação feita no despacho, resolveu, em parecer unanime de 18 do mesmo mez, que a mercadoria em causa, estava sujeita á taxa de \$010, nos termos das Circulares citadas.

Sciende no dia 21, recorreu. The Caloric Co., em 8 de abril seguinte, para o Conselho de Contribuintes, citando, no seu recurso, o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, para producto igual e que diz que "pode ser empregado na fabricação de gaz Pinch".

Remettido o processo por intermedio da Alfandega desta Capital, a sua Comissão de Tarifa foi de parecer dividido, entendendo a metade dos seus membros que a respeito se deveria ouvir o Laboratorio referido, e os demais subscreveram o parecer seguinte, do Sr. Dr. Paulo Martins: "a mercadoria foi bem despachada. O — fuel oil — é o unico oleo que está sujeito á taxa de \$003. Além disso, o resultado da analyse não admite duvida. O recurso deve, pois, ser encaminhado com a informação de que, no parecer desta Alfandega, a mercadoria foi bem despachada, pelos motivos indicados".

E o Sr. Inspector concordou com os ultimos.

Assim examinado o presente caso, e

Considerando que a classificação em lide, já tem sido objecto de estudo e de decisões deste Conselho, onde têm pre-

valecido as resoluções das autoridades aduaneiras, proferidas com apoio nas Circulares acima enumeradas;

Considerando que do Accordão do Conselho de Contribuintes, n. 4.365, de 17 de março do corrente anno, proferido já em pedido de reconsideração, o assumpto foi devidamente estudado em face da resolução do então Chefe do Governo, que poz termo ás controversias até então existentes, respeito á classificação de que se trata;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente; Hugo Linhares da Veiga, relator.

Foi presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 292

Recurso n. 456, Reducção de direitos — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Em vista da circular n. 26, de 21 de fevereiro de 1933, os vergalhões de cobre não têm mais a redução de direitos que desfructavam antes da Lei numero 5.353, de 1927.

No presente processo, encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, com o officio n. 5.046, de 21 de outubro de 1933, da Alfandega desta Capital, recorre a General Electric S. A. do acto da Inspectoria da mesma Alfandega, de 16 de fevereiro daquelle anno, que lhe negou, com fundamento na circular n. 2, de 5 de janeiro de 1932, o despacho, á razão de \$020 por kilo, de 41 rolos com vergalhões de cobre — dimensão de 14 a 15 m/m de diametro, pesando 4.536 kilos.

No seu recurso, apresentado no prazo regulamentar, allega a recorrente ter solicitado para assignar termo de responsabilidade, isto com fundamento na Ordem n. 94, de fevereiro de 1933, expedida pela Directoria da Receita á Alfandega de Santos, mas, no processo não consta tal solicitação e sim ás fls. 6/7 ha é a proposta feita na informação da Secção de Isenção da Alfandega recorrida, para se proceder, em primeira instancia, na resolução provisoria do caso em lide, tal como resolveu a autoridade superior, no caso concreto que deu origem áquella ordem.

A mercadoria foi desembaraçada pela nota de importação n. 10.792, de 16 de fevereiro citado, á razão de \$200 por kilo, de accordo com o art. 669 da Tarifa, assim teve a interessada conhecimento do acto da Inspectoria que indeferiu o seu requerimento de fls. 6.

Em vista do exposto, e

Considerando que, o assumpto em debate, já é de pleno conhecimento deste Conselho, onde diversos outros processos, semelhantes, já têm sido resolvidos uniformemente;

Considerando que, além do mais, o acto recorrido foi proferido correctamente, de vez que a autoridade que o firmou, muito bem não se utilizou de faculdade que não lhe era devida e, se o fosse, requerido não tinha sido;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente; Hugo Linhares da Veiga, relator.

Foi presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 203

Recurso n. 461, Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento de petição de fls., por não se tratar de recurso em forma, segundo as prescripções regulamentares observadas nas questões aduaneiras.

Standard Oil Co. of Brasil pagou, pela nota de importação n. 92.147, de 25 de setembro de 1930, direitos de 20 % ad-valorem sobre 180 tambores de ferro batido, pintado, que vieram como continentes de oleo mineral para lubrificação

de machinas, de accordo com a Circular n. 48, de 23 de julho daquelle anno, e em 4 de outubro seguinte, apresentou o requerimento de fls. 8, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e no qual recorre á S. Ex e pleitea a restituição dos direitos que allega ter pago em excesso.

Não houve, no caso, questão aduaneira que desse margem a recurso que tivesse de ser julgado pelo Conselho de Contribuintes, e a requerente, prescindindo de formalidades obrigatorias em processos como o de que se trata, não tem como ver apreciado aqui o seu recurso que foi encaminhado por força da resolução superior que mandou tivessem este andamento os processos, acaso ainda existentes, dirigidos áquella autoridade, antes do funcionamento do referido Conselho que por este foi substituído, em parte.

Assim tudo examinado, e

Considerando que, de accordo com o que aqui já tem sido resolvido, uniformemente, o requerimento de fls. 8 não deve ser tomado em consideração, por preterição de formalidades essenciaes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento daquelle requerimento, visto não se tratar de recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente; Hugo Linhares da Veiga, relator.

Foi presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 294

Recurso n. 471, Revisão de despacho — Recorrente, Manoel de Souza Magalhães — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Papel especial destinado d embalagem de fructas. Modo de se cobrar a taxa de 2 % ouro para melhora-mento do porto.

No presente processo encaminhado, pela Alfandega do Rio de Janeiro, com o officio n. 5.362, de 7 de novembro de 1933, allude-se a "recurso interposto por Manoel de Souza Magalhães do acto da Alfandega que lhe impoz a multa de 2 % ouro sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 44.496, de 1933".

Não se trata de multa, porém, como daquelle officio, por equívoco se fez constar, mas, de revisão de despacho, em razão de se entender, na mesma Alfandega, que "o papel para embrulho de laranjas, de dimensões apropriadas e com impressões recommendadas", de que trata o Dec. n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, deve pagar a taxa de 2 % ouro para melhoramento do porto, não sobre o valor official resultante dos direitos de \$050 por kilo, e sim sobre o valor official resultante dos direitos de \$300 por kilo, referentes ao "papel de embrulho, commum".

Tendo-se em vista os termos daquelle Decreto que mandou acrescentar ao art. 612 da Tarifa "o papel especial destinado á embalagem de fructas", parece que não pode esta mercadoria ser confundida com as demais já anteriormente especificadas naquelle artigo, para o effeito da cobrança daquelle taxa de 2 % ouro. Não é o mesmo caso dos vergalhões de cobre, alludido na informação de fls. 11 v., pois, quanto a este, a mercadoria é uma só, variando de taxa, conforme o importador, emquanto que no caso deste processo, trata-se de uma mercadoria especial, de tipo novo e sem utilidade para fim diverso daquelle para que foi importado e para a qual o Governo criou taxa especial, de auxilio, naturalmente, á lavoura nacional, não se podendo, assim, contestar que veio a ser uma mercadoria nova na Tarifa e que, mesmo quando tivesse de ser sujeita á taxa differente de \$050, para o effeito da cobrança dos 2 % ouro, parece que não seria de \$300 a taxa a ser directamente exigida e sim outra que ainda mais encarecida viria a tornar uma mercadoria para com a qual a nossa Administração teve a intenção de auxiliar e não de gravar.

Nessas condições, e

Considerando que o Dec. n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, não reduziu taxa de mercadoria já tarifada e sim acrescentou na Tarifa uma mercadoria nova, de tipo especial, dando-lhe taxa minima, com intenção de auxilio e in-

centivo á lavoura, mediante a devida fiscalização para conhecimento da boa applicação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente; *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recurri desta decisão na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

NOTA: — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 2º do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 21 de dezembro de 1934. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 295

Recurso n. 395, restituição de direitos. — Recorrentes, Industrias Reunidas Francisco Mattarazzo. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Decreto n. 21.955 de outubro de 1932

Industrias Reunidas F. Mattarazzo despachou pela nota 56.137 de outubro de 1932, 180 caixas contendo folhas de Flandres em laminas simples, tendo despachado as mesmas no porto do Rio de Janeiro quando se destinavam a Santos.

Pede em face do decreto n. 21.955 artigo 1º de 13 de outubro de 1932 a restituição da taxa de 2% ouro.

O inspector da Alfandega do Rio attendendo a que o decreto n. 21.955 de 13 de outubro, isenta das taxas as mercadorias reembarcadas até 10 do mesmo mez; e que o decreto 22.058, só foi publicado em 11 de novembro de 1932, que tendo sido a mercadoria desembarçada na Alfandega do Rio em 21 de outubro não podia gozar dos favores de nenhuma das duas leis.

Desta decisão foi a parte scientificada em 22 de maio, tendo em 9 de junho recorrido ao Conselho de Contribuintes, allegando que tinha sido a mercadoria despachada no porto do Rio antes de 4 de outubro de 1932, e desembarçada na Alfandega do Rio mediante pagamento de direitos integrais em 1932, antes do prazo determinado no artigo 1º do decreto n. 22.600 de 30 de março de 1933.

Allega que seria profundamente injusta a isenção da taxa mencionada para as referidas mercadorias, por ter sido concedida em virtude do decreto n. 22.600 a mesma isenção ás mercadorias retidas no porto do Rio e só despachadas depois de 4 de abril, negando-se ás que já tinham pago o despacho á Fazenda Nacional antes da publicação do decreto.

Considerando que a parte não fez prova cabal do despacho da mercadoria dentro do prazo da lei.

Considerando que tendo sido a mercadoria despachada em outubro de 1932 não pôde gozar dos favores de um decreto promulgado em março de 1933.

Considerando que já existe sobre o assumpto diversas decisões do Conselho Superior de Tarifa;

Accordam os membros do Conselho em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de Dezembro de 1934 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 296

Recurso n. 405, classificação da mercadoria — Recorrentes, Coats Scott & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As machinas para franquear correspondencia pagam como prensas para numerar e marcar papeis — Artigo 1.015 taxa 4\$800 o kilo.

Coats Scott & Comp. Ltda, despachou pela nota numero 62.275, de novembro de 1932, quatro caixas contendo prensas para numerar e marcar papeis, da taxa de 4\$800 o kilo.

Entendo por occasião do despacho que se tratava de machinas operatrizes pediu que fosse ouvida a comissão de tarifa.

Esta unanimemente, por se tratar de machinas para franquear correspondencia, considerou bem despachada a mercadoria como prensa para numerar e marcar papel artigo 1.015 da tarifa e taxa de 4\$800 por kilo.

A requerente pediu que fosse ouvida a comissão arbitral, a qual manteve a decisão da comissão de tarifa.

Desta decisão recorreu a parte no prazo legal ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que já existe para o mesmo material decisão do Conselho Superior da Tarifa.

Accordam os membros do Conselho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 297

Recurso n. 423, desembaraço de mercadoria — Recorrente, S. A. Lloyd Nacional — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento, por perempto

Recorre em 24 de setembro de 1931 a S/A Lloyd Nacional para o Conselho de Contribuintes do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 2% por infracção do regulamento expedido com o decreto n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920 (fls. 28).

Do processo se verifica que a importadora, em 1 de agosto de 1931 pediu reconsideração do acto da Inspectoria que lhe impoz a multa de 2% e que o recurso para o Conselho de Contribuintes somente foi interposto em 24 de setembro do mesmo anno.

Isto posto:

Considerando que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para o recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 299

Recurso n. 438, facturas consulares — Recorrentes, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Factura consular — Infracção da letra b do art. 12.

Recorre em 23 de setembro de 1933, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, pela revisão procedida no despacho n. 55.249 de 1923 a intimou a entrar com a multa de 2% por entender ter sido infringido o artigo 12 letra l do regulamento das facturas consulares.

O acto da Inspectoria é proveniente da informação do funcionario encarregado da revisão, que diz: — não preencher a factura consular as exigencias do regulamento expedido com o decreto n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920 visto que infringe o art. 12 letra l, omitindo o peso bruto dos volumes, como deve ser despachada a mercadoria em apreço (vergalhões de cobre em rolos), porquanto o numero 76 citado na columna correspondente a esse peso, nada deve indicar, uma vez que foram pagos os direitos sobre 25.449 kilos e não como está declarado. No recurso interposto allega a recorrente, entre outras razões, que a mercadoria em apreço é importada em amarrados de arame grosso. Tem apenas, como se vê, o peso que se refere a 2ª columna da factura consular peso bruto da mercadoria, que é o peso desta com as amarras de arame que são incluídas para cobrança dos direitos, e têm ainda o peso liquido real, que é o seu peso bruto excluídas as amarras de arame.

Se assim é, se a mercadoria não tem peso bruto nos volumes, como constituir infracção de não ter sido elle consignado na factura consular?

Naturalmente houve equivoco, por parte do revisor, ou que não teve a sua attenção despertada para a parte final da letra l do regulamento das facturas consulares, que prevê claramente o caso, dizendo que, quando a mercadoria pagar direitos a peso bruto nos envoltorios a factura declarará esse peso na columna respectiva.

Isto posto:

Considerando que a parte final da letra l do art. 12 regulamento das facturas consulares, manda, quando a mercadoria pagar direitos nos envoltorios designados na Tarifa, a factura declarará esse peso na columna respectiva;

Considerando, portanto, que houve omissão no preenchimento dessa formalidade;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1934.

— A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Pedroso de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 306

Recurso n. 440, facturas consulares — recorrente, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Constitue infracção ao regulamento de facturas consulares, a falta de indicação do peso bruto dos volumes na columna respectiva.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power despachou pela nota n. 55.253 de julho de 1933 vergalhões de cobre da taxa de \$600 o kg., tendo sido multada pelo conferente em 2% ouro sobre o valor da factura consular, por não constar da mesma o peso bruto dos volumes na columna respectiva.

Não se conformando com esta decisão recorre ao Conselho de Contribuintes, allegando preliminarmente que não procedia á infracção por ter sido feita em revisão, que deveria ter sido feita na conferencia porque retiradas as mercadorias desapareceram os elementos de discussão.

Em seguida argumenta que no caso, não ha peso bruto dos volumes por serem amarrados de arame grosso, que pagam pelo peso bruto, inclusive as amarras de arame; pois que a parte final da letra l do art. 12 do regulamento de facturas consulares diz que: quando a mercadoria pagar direito a peso bruto nos envoltorios a factura deve declarar este peso na columna respectiva.

Por esse motivo o exportador não precisando collocar o peso bruto dos volumes na referida columna, consignou na mesma os pesos das amarras de arame que é de 76 kg. para cada volume.

Considerando que o decreto n. 20.330 de 22 de julho de 1931 declara que só não serão comprehendidos na revisão os erros ou enganos cujas provas não premaneceram nos despachos.

Considerando que neste caso o erro permanece patente, pois consta do proprio original da factura consular.

Considerando que o facto da mercadoria pagar direitos pelo peso bruto dos volumes, não impede que seja declarado na factura, na respectiva columna o mesmo peso bruto da mercadoria, e não o peso de cada envoltorio ou amarra, que vem a ser somente um peso de tara.

Considerando que esta irregularidade vem sendo observada em numerosos processos sujeitos á consideração deste Conselho.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para considerar bem imposta a multa de 2% sobre o valor da factura consular, e representar ao Sr. ministro das Relações Exteriores contra o consulado brasileiro em Montreal por ter visado tantas facturas consulares irregularmente preenchidas.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1934.

— A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 301

Recurso n. 442, facturas consulares — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Reconhecida a infracção da letra l, art. 2º do decreto n. 14.039 de 29 de Janeiro de 1920, nega-se provimento ao recurso.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. recorreu, no prazo legal, do acto do inspector da Alfandega do Rio, multando-a em 2% sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 55.252 de 1933, por inobservancia de formalidade verificada na factura consular correspondente.

Tratá-se de omissão na columna respectiva desse documento do peso bruto total dos volumes facturados ou, melhor, da existencia em logar desse peso, que é de 25.572 kgs. do algarismo 76, que nada parece exprimir, mas que a recorrente diz indicar o peso de cada volume.

A infracção do dispositivo regulamentar que rege a especie está patente, pois que, ou se consideraria inexistente aquelle algarismo e, assim, ha omissão, como o entendeu a Alfandega, ou se o acceptaria como exprimindo o peso bruto total da partida despachada e, neste caso, ha uma falsa declaração passível de mais rigorosa penalidade.

Entretanto, bem se vê que é inaceitavel a ultima hypothese. Não houve intenção dolosa, porém inobservancia da formalidade exigida no art. 2º letra l do decreto n. 14.039 de 29 de Janeiro de 1920, punivel com a multa que, no minimo o chefe da repartição recorrida applicou, com fundamento no art. 27, § 6º do mesmo decreto.

Isto posto.

Considerando que se verificou a infracção e que a multa imposta tem fundamento legal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 302

Recurso n. 443 — Revisão de Despacho. — Recorrente, José Cutrale & Filho. — Recorrida Alfandega do Rio de Janeiro.

Os 2 0/0 ouro, para a taxa de \$050 creada pelo Decreto n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928, devem ser calculados sobre a razão de 50 0/0.

José Cutrale & Filho, agricultores, despacharam pela nota de importação n. 52.595 de 22 de julho de 1933, — 152 fardos marca J. C. & F. ns. 1/132, vindos pelo vapor "Hollywood", entrado em 14 de julho do mesmo anno, contendo 15.408.800 gs. (quinze mil quatrocentos e oito kilos e oitocentas grammas) de "papel em folhas, destinado a embalagem de laranjas" — com os dizeres impressos e os característicos proprios do Decreto n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928, com a taxa de \$050 por kilo, conforme acrescimo feito no artigo 612 da Tarifa pelo referido Decreto. O calculo dos 2 0/0 ouro para melhoramento do Porto, foi feito sobre a taxa de \$050 por kilo a razão de 50 0/0.

Em virtude da revisão procedida no despacho, em 11 de agosto de 1933 que entende os 2 0/0 ouro deverem ser calculados sobre a taxa official do papel para embrulho — \$300, razão de 50 0/0, foi a firma em apreço intimada em 29 do mesmo mez a entrar com 154\$100 ouro correspondente a essa diferença cumprida pela nota de revisão n. 68.433.

E' desse acto que dentro do prazo recorrem os importadores para o Conselho de Contribuintes por entenderem ser a taxa creada pelo Decreto n. 5.623, — especifica.

Isto posto:

Considerando que a "Ementa" do Decreto n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 reza: "Reduz os impostos sobre o material rodante e de tracção, destinado á Viagem Ferrea e Urbana; altera a taxa do papel embalagem de fructas; isenta dos impostos a importação de ouro bruto ou amoeado; regula o pagamento pela verba "Exercício Findo" e dá outras providencias"

Considerando que o artigo 4º do referido Decreto, diz: Acrescente-se ao artigo 612 das Tarifas das Alfandegas:

"Papel, em folhas ou saccos destinados a embalagem de fructas, com dimensões apropriadas, que o Governo determinará trazendo impressas em portuguez ou em lingua estrangeira a firma do exportador e todas as indicações de origem a saber: "Município, Estado e a palavra Brasil, \$050 o kilo".

Considerando que não se trata propriamente de uma redução de direitos, mas sim de uma taxa especificada, creada com fim economico para incentivar a exportação de fructas nacionaes, e, consequentemente a entrada de ouro no Paiz;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa dar por maioria de votos, provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 303

Recurso n. 445 — Facturas consulares — Recorrente, Rio de Janeiro Tramway Light and Power — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Constitue infracção ao regulamento de facturas consulares, a falta de indicação do peso bruto dos volumes na columna respectiva.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power despachou pela nota n. 55.255 de julho de 1933 vergalhões de cobre da taxa de \$600 kg., tendo sido multada pelo conferente em 2 0/0 ouro sobre o valor da factura consular, por não constar da mesma o peso bruto dos volumes na columna respectiva.

Não se conformando com esta decisão recorre ao Conselho de Contribuintes, allegando preliminarmente que não procedia a infracção por ter sido feita em revisão, que deveria ter sido feita na conferencia porque retiradas as mercadorias desaparecem os elementos de discussão.

Em seguida argumenta que no caso, não ha peso bruto dos volumes por serem amarrados de arame grosso, que pagam pelo peso bruto, inclusive as amarras de arame; pois que a parte final da letra L do artigo 12 do regulamento do facturas consulares diz que: quando a mercadoria pagar direito a peso bruto nos envoltórios a factura deve declarar este peso na columna respectiva.

Por esse motivo o exportador não precisando collocar o peso bruto dos volumes na referida columna, consignou na mesma os pesos as amarras de arame que é de 75 kg. para cada volume.

Considerando que o decreto n. 20.330 de 22 de julho de 1931 declara que só não serão comprehendidos na revisão os erros ou enganos cujas provas não permanecerem nos despatches.

Considerando que neste caso o erro permanece patente, pois consta do proprio original da factura consular.

Considerando que o facto da mercadoria pagar direitos pelo peso bruto dos volumes, não impede que seja declarado na factura, na respectiva columna o mesmo peso bruto da mercadoria, e não o peso de cada envoltório ou amarra, que vem a ser somente um peso de tara.

Considerando que esta irregularidade, vem sendo observada em numerosos processos sujeitos á consideração deste Conselho.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, para considerar bem imposta a multa de 2 0/0 sobre o valor da factura consular, e representar ao Sr. ministro das Re-

lações Exteriores contra o consulado brasileiro em Montreal por ter visado tantas facturas consulares irregularmente preenchidas.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 304

Recurso n. 447 — Diferença de Direitos. — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co Ltd. — Recorrida, Alfandega de Parahyba.

Não se toma conhecimento por preterição de instancia.

A Anglo Mexican Petroleum Co Ltd. recorre para o Conselho de Contribuintes da decisão da Inspectoria da Alfandega de João Pessoa, que, em despacho de 5 de maio de 1933, mandou proceder a revisão da nota 318 de 1931 pelo qual despachou oleo mineral combustível da taxa de \$003. agosto está sujeito á taxa de \$010.

Trata-se de solarina que pela Circular n. 25 de 31 de maio.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de instancia, devolvendo-se o processo a Alfandega para que seja notificada a parte a recorrer dentro do prazo de dez dias para a Delegacia Fiscal.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio Pedrosa de Lima, relator designado.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti (relator.)

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 305

Recurso n. 448 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Commercial e Maritima. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Não se toma conhecimento por perempto".

A Companhia Commercial e Maritima submetteu a despacho na Alfandega de Santos pela nota n. 28.489 de março de 1932 dez caixas contendo cada uma um aparelho "Radio Clarion", dando para valor 243,35 dollares sem despesas valor que não foi acceito em conferencia interna por entender o respectivo funcionario não corresponder aos dos mesmos aparelhos.

Ouvida a Comissão de Tarifa manteve esta a pinião do Conferente, o que foi homologado pela Inspectoria por despacho de 27 de junho de 1932, ficando a firma importadora sujeita á multa do art. 11 do Decreto n. 4.910 de 1925.

Do processo se verifica que a recorrente foi intimada dessa decisão em 28 de junho de 1932 solicitando a 19 de julho reconsideração, e que, ainda esta não resolvida, apellou, em 27 do mesmo mez para a Comissão Arbitral.

Deste appello desistiu em 29 do referido mez de julho, para voltar a renovar-o, em 24 de agosto. O pedido foi indeferido pela Inspectoria da Alfandega de Santos, que determinou se lavrasse o termo de perempção.

Em 12 de setembro de 1932 a Companhia em apreço recorreu para o Conselho de Contribuintes. Como se vê trata-se de um processo tumultuoso;

Isto posto:

Considerando que a recorrente desistira do pedido de arbitramento e que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para interposição do recurso.

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, não tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 306

Recurso n. 453. — Recorrente, Alberto Cocozza. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Factura consular — Infracção da letra I do artigo 12.

Alberto Cocozza recorre para o Conselho de Contribuintes do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 2 % por infracção do art. 12, alinea I, do regulamento das facturas consulares, anexo ao Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Deu lugar á imposição dessa multa, o facto de haver a recorrente submettido a despacho pela nota n. 35.991, de 1933, — 22.174 caixas contendo fructas verdes, procedentes do Chile, sem que da factura consular apresentada constasse o peso liquido real da mercadoria por onde deveria ser despatchada.

No recurso apresentado a recorrente pede que a multa seja relevada por equidade, confessando ter havido equívoco da parte de quem organizou a factura consular, mencionando na columna destinada ao peso bruto da mercadoria, o seu peso liquido, o qual é exactamente o consignado na nota do despacho, visto que é mercadoria que paga direitos a peso liquido.

Isto posto:

Considerando que a letra I do art. 12 do regulamento das facturas consulares exige: "na columna — peso bruto dos volumes — se lançará o peso total destes; na columna — peso bruto da mercadoria — o peso desta com os envoltorios que são incluídos para a cobrança dos direitos, taes como latas, saccas, etc., e que se acham descriptas na Tarifa; na columna — peso liquido real — o da mercadoria excluídos os seus envoltorios tanto internos como externos;

Considerando que a recorrente confessa a infracção, por isso que a omissão do peso exigido pelo regulamento, é patente

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 307

Recurso n. 454. — Avaria. — Recorrente, Cia. Brasileira de Portos. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto mediante termo de responsabilidade assignado 4 mezes depois do prazo regulamentar e isso por culpa do recorrente

Por decisão de 12 de outubro de 1933, em processo de vistoria requerida pela Companhia União Industrial, em 29 fardos contendo fio de canhamo, de sua consignação, descarregados em agosto de 1932 do vapor italiano "Caprera" o Sr. Inspector da Alfandega desta capital reconheceu a avaria da mercadoria, concedeu o abatimento de 15 % dos direitos e condemnou a Companhia Brasileira de Portos á respectiva indemnização.

Sciende da decisão em 17 de outubro de 1932 e com a mesma não se conformando, a Companhia Brasileira de Portos interpoz recurso para o Conselho de Contribuintes a 7 de novembro, requerendo, na mesma data dispensa de deposito da importancia a que fôra condemnada a assignatura do termo de responsabilidade, invocando a sua idoneidade decorrente de ser arrendataria de serviço publico.

Deferido o seu pedido em 16 de novembro, do que foi sciende em 1º de dezembro de 1932, só em 22 de março de 1933 compareceu a Companhia, por seu representante, á Alfandega, para assignar o termo de responsabilidade necessaria ao encaminhamento do recurso.

A Alfandega recorrida no seu officio n. 5.044, assigna-lha o ter sido o recurso interposto fora do prazo regulamentar. Assim,

Considerando que se o recurso foi interposto no prazo regulamentar, se nesse dia foi também requerido termo de

responsabilidade o qual, concedido, só foi assignado quasi 5 mezes após a concessão, constando do processo duas intimações para que a recorrente fosse satisfazer essa formalidade;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa não tomar conhecimento do recurso por perempto unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 308

Recurso n. 455 — Facturas Consulares — Recorrente, Companhia Carioca Industrial — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O prazo do recurso é contado da data da confissão da sciencia da decisão recorrida

O Companhia Carioca Industrial importou pela nota numero 46.206, de junho de 1933, 10.430 saccos com 60.000 kilogrammas de sementes de linhaça constando da factura consular como saccos de linho.

Tendo sido multada por irregularidade de factura consular pediu relevação (fls. 6), que foi negada pelo inspector da Alfandega em 26 de junho de 1933.

Não consta visto da parte no despacho. No mesmo dia pagou, porém, a multa e somente, em 21 de julho recorreu ao Conselho de Contribuintes (fls. 15).

Considerando que o prazo do recurso é de vinte dias; Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesão Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 309

Recurso n. 457 — Direitos em dobro — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso por intempestado fóra do prazo legal

General Electric S. A. recorre do acto do inspector da Alfandega do Rio que sujeitou ao pagamento de direitos em dobro mercadorias vindas de Porto Alegre, em vapor nacional, por estarem em desacordo com o declarado na respectiva guia de exportação.

A decisão da Inspectoria é de 19 de dezembro de 1932, não constando que della houvesse a parte recebido intimação mas, datado de 12 de janeiro de 1933, existe no processo um requerimento, pedindo reconsideração do despacho.

Contado dessa data, o prazo se extinguiu, de vez que a petição de recurso somente deu entrada no protocollo em 25 de março.

Accresce que o pagamento da importancia exigida foi effectuado quando já occorrera a perempção.

Isto posto,

Considerando que o prazo de 20 dias a que se refere o artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1934 foi excedido, não podendo o pedido de reconsideração interrompê-lo;

Considerando que houve também excesso de prazo no cumprimento da exigencia do art. 7º do referido decreto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 310

Recurso n. 459 — Reducção de direitos — Recorrente, S. A. Marvin — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os vergalhões de cobre de 14 a 15 millímetros de diametro, estão sujeitos a taxa de \$200 por kilo, do artigo 669, da Tarifa de 1900, por ter sido revogado, pela lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o favor concedido pelo artigo 1º n. 1, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, como explica a circular n. 26, de fevereiro de 1933.

Recorreu a Sociedade Anonyma Marvin, no prazo e com as formalidades legais, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta capital que lhe indeferiu o pedido para despachar pela taxa reduzida de \$020 por kilo, 123 rolos de vergalhões de cobre de 14 a 15 millímetros de diametro, favor que a requerente parecia assegurado pelo artigo 1º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

O despacho recorrido invoca a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 que aboliu todas as isenções e reduções de impostos e taxas de importação para consumo.

Allega a recorrente que o despacho da mercadoria na taxa de \$020 por kilo não é um favor e sim um direito liquido e certo, porquanto a lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, no seu artigo 1º n. 1 criou aquella taxa, com caracter permanente, mandando alterar o texto da tarifa, na classificação dos vergalhões de cobre do art. 669;

que, assim sendo, não podia ser e não foi aquelle dispositivo atingido pela revogação constante da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927;

que não visava alterar as diversas modificações de caracter permanente, levadas a efeito na tarifa por leis orçamentarias da Receita.

Isto posto, e

Considerando que a redução de \$200 para \$020, da taxa dos vergalhões de cobre, de 14 a 15 millímetros de diametro concedida pelo art. 1º da lei de receita n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, constituiu sem favor condicionado a qualidade do importador e ao emprego da mercadoria;

que nessas condições, foi ella revogada pela lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927 que aboliu as isenções e reduções de direitos constantes de leis geraes ou especiaes, exceptuadas as incluídas em contractos, ou constantes das Disposições Preliminares de Tarifa e da alínea a do artigo 3º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925;

que a importação de que trata o processo não se inclue em qualquer das excepções citadas;

Considerando que, quando houvesse duvida sobre a revogação do favor pleiteado, essa teria desaparecido ante os termos claros da circular n. 26, de 22 de fevereiro de 1933, sobre a intelligencia da referida lei n. 5.353, de 1927;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael F. Penna, relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 311

Recurso n. 460 — Reducção de Direitos — Recorrente, S. A. Marvin — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os vergalhões de cobre de qualquer diametro pagam a taxa de \$200 o kilo

S. A. Marvin importou pela nota 69.721, de dezembro de 1933, 194 rolos de vergalhões de cobre de 14 a 15 m/m que despachou para pagar a taxa de \$020 o kilo.

Recorreu, entretanto, ao inspector da Alfandega, reclamando contra esta taxação, pois deveria a mesma ser \$020 o kilo de accordo com a tarifa por estar o seu diametro comprehendido entre 14 e 15 m/m, gosando os vergalhões desta dimensão da redução citada.

Entretanto, a circular ministerial n. 25, de 1930, resolve definitivamente o assumpto, pois decide que, tendo sido abolidas as isenções e reduções de direitos não pode mais ser concedida a redução pleiteada.

Isto posto:

Considerando que o assumpto já está perfeitamente estudado e decidido pelo Conselho em diversos accordãos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 312

Recurso n. 462 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se tratando de recurso, deixa-se de tomar conhecimento do pedido

Standard Oil Co. of Brasil despachou pela nota de importação 92.149, de 1930 tambores de ferro, pagando direitos ad-valorem 20 % e, sem promover questão perante a Alfandega do Rio, onde processara o despacho, pediu ao Sr. ministro da Fazenda restituição da importancia relativa á diferença entre a taxa de \$100 que pretendia e a que pagara por força da circular n. 48, de 23 de julho daquelle anno, cuja legalidade discutiu.

Trata-se de simples pedido originario de restituição de direitos e não de recurso; e, assim considerando:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, delle não tomar conhecimento.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 313

Recurso n. 464 — Facturas consulares — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não constitue infracção do art. 26 do regulamento n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, a declaração da factura qualificando a mercadoria de accordo com a venda realizada pelo exportador embora deoante da decisão administrativa.

Pela petição de fls. 4 a 6 v., interposta no prazo legal e com satisfação das demais exigencias regulamentares recorre The Caloric Company da decisão da Inspectoria da Alfandega desta capital que lhe mandou applicar a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota n. 21.835, de 1932, por infracção do art. 26 do regulamento de facturas consulares que baixou com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Trata-se de uma partida de oleo de petroleo que a factura declara ser para combustão interna de motores e que foi despachada, em virtude de decisão administrativa anterior como "oleo para fabricação de gaz Pinch".

Allega a recorrente que não infringiu o dispositivo invocado, pois que esse manda que as mercadorias sejam indicadas nas facturas, com as denominações proprias, de accordo com a venda realizada pelo exportador e a respectiva factura commercial;

que tendo comprado "oleo de petroleo para combustão interna" não pode mandar factual-o de forma differente; que se formulou o seu despacho declarando "oleo de petroleo para fabricação de gaz Pinch" da taxa de \$010 por kilo, só o fez em virtude de determinação expressa da administração fiscal, constante da ordem n. 753, da Directoria da Receita, de 2 de julho de 1932 e das circulares n. 15, de 31 de junho e n. 25, de 31 de agosto, que determinaram que todos os oleos para combustão interna de motores passassem a pagar a taxa de \$010 como "oleo para fabricação de gaz Pinch";

que essa determinação fiscal, a que obedeceu a recorrente, não altera a essencia do producto que é oleo para combustão interna de motores, assim universalmente conhe-

cido e commerciado porque essa é a sua applicação principal, embora, com qualquer outro oleo de petroleo se preste tambem á fabricação de gaz de illuminação.

A Alfandega recorrida considerou falhas e improcedentes as razões do recurso porque a mercadoria de que se trata não é materia em discussão uma vez que já deliberou a respeito o chefe do Governo.

Isto posto, e

Considerando que o artigo 26 do regulamento de facturas consulares então vigente não determina que sejam as mercadorias facturadas de accordo com classificação imposta por decisões administrativas;

que, pelo contrario, esse dispositivo ordena que as mercadorias sejam indicadas com as denominações proprias de accordo com a venda realizada pelo exportador, e a respectiva factura commercial, o que foi cumprido na factura consular que indica o nome commercial do producto correspondendo ao seu principal emprego;

Considerando que não houve, no caso, rebeldia á ordem da instancia superior porquanto a recorrente, em obediencia a essa ordem, formulou e pagou o despacho nos termos da decisão, que não contesta a existencia do oleo para combustão de motores nem que esse producto está já especificado na tarifa para pagar a taxa de \$003 por kilo, mas somente o manda sujeitar á taxa de \$010 porque pode tambem ser empregado na fabricação do gaz Pinch;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Miguel Penna, relator.

Vencido. Uldarico Cavalcanti. Recorri desta decisão na forma legal.

João Domingues, representante da Fazenda Publica.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo paragrapho 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 314

Recurso n. 479 — Revisão de despacho — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co^o Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto, na vigencia do art. 659, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, depois de transcorridos mais de 30 dias da sciencia da decisão.

Recorreu para o Sr. ministro da Fazenda The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta capital que, attendendo a representação do funcionario encarregado da revisão de despachos, intimou-a ao pagamento da differença de direitos entre a mercadoria despachada, conferida e desembarçada pela nota da importação n. 158.431, de 1928, como "machinas motrizes a mistura explosiva" da taxa de \$300 por kilo, e "peças para motores de automoveis" da taxa de 5 % ad-valorem (classificação esta proposta pela reunião).

A recorrente foi sciente da decisão da Inspectoria, mandando-a intimar em 1 de novembro de 1929 (verba de fls. 5); requereu á Inspectoria cancellamento da revisão em 22 de novembro do mesmo anno, o que foi indeferido em 12 de maio de 1931, com sciencia da interessada a 15 do mesmo mez e anno. O recurso foi interposto em 17 de junho de 1931 e apresentado ao protocollo geral da Alfandega em 19 do mesmo mez e anno.

Isso verificado e,

Considerando que o recurso para o Sr. ministro da Fazenda foi interposto cerca de 2 annos depois do conhecimento official da decisão recorrida e confirmada em pedido de reconsideração, com transgressão o art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa em não tomar conhecimento do recurso por estar perempto, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Pena, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 315

Recurso n. 481 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Ch. Marot. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto. Delle não se toma conhecimento

No presente processo, encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, com o officio da Alfandega desta Capital, n. 5.628, de 22 de novembro de 1933, recorre Ch. Marot, Agente geral das Companhias Chargeurs Reunis e Sud Atlantique do despacho da Inspectoria da mesma Alfandega, que responsabilizou o Commandante do vapor francez "Bangkok", entrado em 2 de março de 1926, pelo extravio de mercadorias, verificação na Caixa marca P. F. n. 588, trazida pelo referido vapor e aqui descarregada repregada, com vestigios de avaria, e com peso menor que o manifestado.

Ao que se vê do processo, o despacho recorrido é de 27 de março referido, enquanto que aquelle recurso é datado de 12 de maio de 1928 e assim mesmo apresentado sem complemento de formalidade essencial, visto que não foram depositados os direitos devidos á Fazenda, e só em 6 de novembro de 1933, veio a ser assignado termo de responsabilidade, isto depois de convidado o recorrente, o que era desnecessario para uma firma tão familiarizada com as proxes aduaneiras.

Trata-se, assim, de um recurso perempto, sem duvida qualquer, e o que já vem assignado naquelle officio de encaminhamento.

Nessas condições, e

Considerando que o recorrente deixou perimir o seu direito de recurso, descurando, por tal forma, de defender em tempo o seu constituinte;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de fls. por considerá-lo perempto, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 316

Recurso n. 482 — Extravio de mercadoria. — Recorrentes, Luiz Campos Filho & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Excedido o prazo legal para interposição do recurso, delle não se toma conhecimento

Scientes em 5 de março de 1929 da decisão do Inspector da Alfandega do Rio que, por falta de mercadorias verificada em acto de vistoria, responsabilizou o commandante do paquete "Kronprins Custav Adolf" pelo pagamento dos direitos respectivos, Luiz Campos Filhos & Cia., agentes daquelle embarcação, após um pedido de reconsideração que não foi attendido, recorreram para o Sr. Ministro da Fazenda em 24 de maio do mesmo anno.

Considerando que o prazo de 30 dias, em vigor ao tempo da interposição do recurso, foi excedido, não podendo interromper o pedido de reconsideração que os recorrentes formularam;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 317

Recurso n. 484 — Extravio de mercadoria — Recorrente, Ch. Marot — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto mediante termos de responsabilidade assignado depois de expirado o prazo legal.

Para o Sr. ministro da Fazenda recorreu Ch. Marot, agente do vapor francez "Croix", entrado em 5 de novembro de 1926, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que em processo de vistoria, condemnou o commandante do mesmo navio ao pagamento dos direitos de 39 kilos de champagne, falta verificada em 4 volumes descarregados com vestígios de violação e peso inferior ao manifestado tendo sido, por essa circunstancia, cintados, lavrados e incluídos em termo de avaria.

A decisão recorrida é de 18 de julho de 1927, e della teve sciencia o agente em 23 de julho de 1938 data em que interpoz o recurso; não tendo, entretanto, recolhido a importancia dos direitos a que fora condemnado, o interessado somente em 6 de novembro de 1933 assignou termo de responsabilidade e isso em virtude de intimação da Alfandega recorrida.

Isto posto e

Considerando que se a petição de recurso pode ser considerado como interposto no prazo da lei, visto não constar do processo que o interessado fôra antes intimado da decisão condemnatoria, o interessado não depositou a importancia devida e só assignou o termo de responsabilidade, que suppria essa formalidade, 5 annos depois de formulado o mesmo recurso, infringindo assim os arts. 659 a 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial no prazo da lei, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 318

Recurso n. 486 — Extravio de mercadoria — Recorrido, Ch. Marot — Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto. Não se toma conhecimento.

No presente processo, encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, com o officio n. 5.634, de 22 de novembro de 1933, da Alfandega desta Capital, recorre Ch Marot, agente geral das Companhias Chargeurs Reunis e Sud Atlantic, do acto da Inspectoria da mesma Alfandega, que, em 20 de março de 1925, responsabilizou o commandante do vapor francez "Bougainville", entrado em 27 de janeiro daquelle anno, pelos direitos relativos á mercadoria extravaiada da caixa marca C. P. & C., n. 1.237, para aqui conduzida pelo referido vapor.

O recurso em apreço, apresentado em 28 de julho de 1928, ainda assim foi interposto sem o complemento de formalidade essencial, visto que não foi effectuado o deposito daquelles direitos; só em 6 de novembro de 1933, assignou, o recorrente, termo de responsabilidade para encaminhamento do processo, isto mesmo após a intimação que lhe foi feita e que parecia desnecessaria, por, se tratar de uma firma bastante familiarizada e com as praxes aduaneiras.

Assim examinado o processo, e

Considerando que o recorrente, não fazendo acompanhar de seu recurso com a prova do deposito feito, e tendo assignado, termo de fiança, só muito depois, infringiu o artigo 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de fls., por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1935.

Processo:

N. 61.645/35 — Processo relativo á venda de um terreno sito á Avenida Wilson, esquina da Avenida Rio Branco, na Esplanada do Castello, em que é interessada a Companhia Brazilian Obras Publicas S. A. — Pago o laudêmio e recolhida a taxa de occupação, expeça-se a licença, de accordo com o parecer.

Dia 2 de setembro de 1935 (continuação)

Offícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 427 — Rogando providencias, afim de ser promovido o despejo judicial e cobrança executiva do debito do senhor Marcelino Fernandes Santos, locatario da casa n. X da rua da Alegria n. 187 (proprio nacional). (N. 42.681/35).

Dia 3

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 428 — Solicitando providencias, afim de ser promovido o despejo e a cobrança executiva do debito do senhor Antonio Luiz, locatario da casa da rua Joanna do Nascimento n. 39 (N. 45.091/35).

N. 429 — Rogando providencias, afim de ser despejado judicialmente, do proprio nacional sito á praia de Inhaúma n. 205, seu locatario, Sr. Florentino dos Santos, assim como effectuar a cobrança executiva de seu debito para com a Fazenda Nacional. (N. 44.469/35).

N. 430 — Pedindo providencias no sentido de ser promovido o despejo da Sra. Maria Fernandes Lima, locataria da casa n. VIII da rua da Alegria n. 392, assim como a cobrança executiva do seu debito para com a Fazenda Nacional. (N. 44.467/35).

N. 431 — Rogando providencias, no sentido de ser promovido o despejo da Sra. Preciosa Pinto Felix, locataria do proprio nacional, sito á rua da Alegria n. 426, casa VII, assim como a cobrança executiva do seu debito. (Numero 45.089/35).

— Ao Sr. tabelião do 10º Officio desta capital:

N. 432 — Solicitando a cópia da escriptura referente á permuta dos imoveis sitos á Avenida Rio Branco e Nilo Peçanha, entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura do Districto Federal, com assistencia da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, usufructuaria sobrada. (N. 35.601/34).

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Club Sportivo de Equitação, pedindo rectificação da área de terreno que se julga com direito, á Avenida Bartholomeu de Gusmão. — Requeira a renovação do aforamento em face da circular n. 14, de 13 de abril de 1922. (Proc. 36.067-35).

M. Sayer, pedindo levantamento do deposito que fez para garantia de 2 mezes de aluguel da sala n. 322, do edificio do *Jornal do Commercio*. — Apresente o requerente prova de quitação do aluguel do mez de março do corrente anno. (Proc. 54.173-35).

Sylvio Weguelin de Abreu, pedindo licença para vender ao Dr. José Valente Ribeiro, parte do lote de terreno numero 98 do quarteirão 6, á praia Vermelha. — Satisfaca a requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo 44.215-35).

Officio do Ministerio da Marinha, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito á praia de Sepetiba, pretendido pelo tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel. — Compareça o interessado a esta Administração, afim de tomar conhecimento do officio do Ministerio da Marinha. (Processo 74.618-34).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 4 de setembro de 1935

No processo n. 2.477-C, em que são declarantes Thoreza Lourenção e outra e José Lourenção e sua mulher (Appalida — São Paulo): "Remetta-se á competente agencia do Banco do Brasil para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 2.469-C, em que são declarantes Manoel José dos Santos Pereira e José Joaquim Ribeiro de Carvalho Silvestre Ferraz — Minas Geraes): "Remetta-se á competente agência do Banco do Brasil para os fins do art. 34 do Reg., observando o parecer supra".

No processo n. 2.430-C, em que são declarantes Companhia Prado Chaves S. A. e o espólio do conselheiro Antonio Prado (Palmeiras — São Paulo): "Remetta-se á agência do Banco do Brasil em Santos, para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 2.410-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Antonio Martins & Filhos (São Paulo): "Remetta-se á competente agência do Banco do Brasil para os fins do art. 34 do Reg., observado o parecer retro".

No processo n. 2.484-C, em que são declarantes Cerqueira Soares & Comp. e Aristides Alves Pelodan (Santo Antonio de Padua — Rio de Janeiro): "Remetta-se á competente agência do Banco do Brasil para cumprimento do parecer supra".

Nas petições de José Evaristo de Araujo e Augusto Paulino dos Santos, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 11.582, 11.922, 11.921, 11.643, 11.920 e 11.760: "Protocolle-se".

Nas petições do Banco do Rio Grande do Sul, J. A. Leite & Comp., Ernesto Bucher, Banco do Estado de São Paulo, Francisco Teixeira Portugal e Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.202, 2.173, 2.122, 10.766, 3.979, 1.662, 1.906, 1.302 e 1.156: "Junte-se".

Na petição de Oswaldo Trigueira, relativa ao processo n. 364: "Certifique-se o que houver".

Na petição de Silpho Mesquita, relativa ao processo numero 11.255: "Como requer".

Secretaria:

Attingiu a 18.321 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 124 registrados.

REUNIÃO DA CAMARA

Sessão de 4 de setembro de 1935

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes.

Em ordem do dia foram apresentados a julgamento varios processos devidamente informados, havendo sido proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 11.749-B — Camaragibe — Alagoas: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 65 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de L. Paturi & Comp. e a correlata indemnização de onze contos de réis (11:000\$) em apolices ao credor The Geo. L. Squier Mfg. Co. continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e vinte réis (267\$720) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.426-A — Campos — Estado do Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 159, 160, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel — 6.334:153\$840, de Attilano C. de Oliveira e a correlata indemnização de tres mil e cento e sessenta e sete contos de réis (3.167:000\$) em apolices, ao credor Banco do Brasil (agencia e Campos, continuando a cargo do devedor a fracção irrajustavel de setenta e seis mil e novecentos e vinte réis (76\$920) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.859-B — Belém — Pará: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rita Acatauassú Nunes Bezerra e a correlata indemnização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500\$) em apolices, ao credor Banco Commercial do Pará, continuando a cargo do devedor a fracção irrajustavel de vinte e cinco mil e setecentos e cincoenta réis (25\$750) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.148-C — D. Pedrito — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cicero Machado da Silva e a correlata indemnização de cincoenta e sete contos de réis (57:500\$) em apolices ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção irrajustavel de trezentos e quarenta e sete mil cento e vinte e cinco réis (347\$125) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.765-B — Avaré — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Scheuber Bannwart e sua mulher e a correlata indemnização de noventa e um contos de réis (91:000\$) em apolices, ao credor Theodoro Bannwart, continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de cento e sessenta e tres mil e oitocentos réis (163\$800) de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 13.800-B — Santa Cruz — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Zacharias da Silveira e a correlata indemnização de quinhentos mil réis (500\$) em apolices ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo do devedor a fracção irrajustavel de duzentos e quatro mil e duzentos e cincoenta réis (204\$250) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.749-B — Amparo — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 36 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes". São declarantes neste processo Daniel Rota e Julio Zanola e sua mulher.

No processo n. 2.078-C — Pederneiras — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Baptista e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos de réis 10:000\$000), em apolices, ao credor João Cardoso Felicio, continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de cento e trinta e dois mil e quinhentos réis (132\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes. — Bernardino José de Souza, relator".

No processo n. 2.471-C — São Manoel — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ottorino Gadioli e sua mulher e a correlata indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, ao credor José Rancura, continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de quatrocentos e quatro mil oitocentos e cincoenta aréis (404\$850), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.802-B — Santa Cruz — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 4, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Guilherme Müller e a correlata indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo do devedor a fracção irrajustavel de trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos réis (399\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 13.571-B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Clemente Ferreira de Paiva e a correlata indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacao da Bahia S.A., continuando a cargo do devedor a fracção irrajustavel de trezentos e setenta

ta e seis mil e trezentos réis (376\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.805-B — Rio Pardo — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Zeferino Francisco de Moraes e a correlata indemnização de trinta e quatro contos de réis (34:000\$000), em apolices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de quatrocentos e oitenta mil quinhentos e cincoenta réis (480\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 13.681-B — Araraquara — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Adolpho Grandalini e Walter Grandalini e suas mulheres e a correlata indemnização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Ferreira Caldeira, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e setenta e um mil seiscentos e sessenta e seis réis (171\$666), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.801-B — Tapes — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Aspiros da Silva Soares e a correlata indemnização de sessenta e um contos de réis (61:000\$000), em apolices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de trezentos e oitenta e um mil e setecentos réis (381\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.742-B, em que são declarantes Sebastião de Paula Nogueira e Octaviano Barbosa de Miranda e sua mulher — Leopoldina — Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.676-B — Pirangy — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Mestriner e sua mulher e a correlata indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Narciso Ferreira Pinto, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de dezenove mil cento e cincoenta réis (19\$150), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.570-B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Odilon Pompilio de Souza e sua mulher e a correlata indemnização de setenta e oito contos de réis (78:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trinta e cinco mil novecentos e cincoenta réis (35\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.569-B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Doria Filho e sua mulher e a correlata indemnização de dezesseis contos de réis (17:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e quatro mil e trezentos réis (404\$300), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.806-B — Soledade — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Nicanor Rodrigues de Almeida e a correlata indemnização de dezesseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., con-

tinuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de setenta mil duzentos e cincoenta réis (70\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.884-B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Vasconcellos e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e nove contos de réis (29:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e sessenta e tres mil quatrocentos e cincoenta réis (263\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.919-B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Belizario de Souza e sua mulher e a correlata indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e noventa mil réis (490\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.0LL-B — Bitangueiras — São Paulo, em que são declarantes João Rizk e Galdin Xavier Cotrim e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.157-B — Pará de Minas — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco de Assis Marinho e sua mulher e a correlata indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Mendonça, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e oito mil réis (208\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.712-B — Cannavieiras — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo o Instituto de Cacão da Bahia S. A. e Pedro Antonio de Souza. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 13.647-B — Piracicaba — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Guido Bombasaro e sua mulher e a correlata indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Portero, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e setenta mil e novecentos e quarenta e cinco réis (470\$940), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.575-B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João do Nascimento Leal e sua mulher e a correlata indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e quarenta e cinco mil e trezentos réis (445\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de Maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.717-B — em que são declarantes Junqueira, Carvalho & Comp. e Raul Junqueira Machado — Santos — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 52, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 13.573 — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das

quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel, (29:263\$800), de Orlando Gomes de Araujo e sua mulher e a correlata indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de cento e trinta e um mil e setecentos e cinquenta (131\$750), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.068-C — Pederneiras — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rafael Ubida e sua mulher e a correlata indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor João Cardoso Felicio, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de noventa e cinco mil réis (95\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.813-B — Araraquara — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Atilio Borsari e sua mulher e a correlata indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Ferreira Caldeira, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de trezentos e onze mil e seiscentos e cinquenta réis (311\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.894-B — Ilhéos — Bahia — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Bento Berillo de Oliveira e a correlata indemnização de quarenta e nove contos de réis (49:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de duzentos e vinte e nove mil e trezentos réis (229\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.080-B — Pederneiras — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José de Santis e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e um contos de réis (21:000\$000), em apolices, ao credor João Cardoso Felicio, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e quinze mil réis (215\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.627-A — Aracaju — Sergipe: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 124, em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil (Agencia em Aracaju), a dar quitação plena a Manoel Corrêa Dantas, do seu debito verificado (61:000\$000), recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam trinta contos e quinhentos mil réis (30:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.434-B — Thomazina — Paraná: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de espólio de José Sebastião Ribeiro e a correlata indemnização de cento e seis contos de réis (106:000\$000), em apolices ao credor Feliciano Guimarães & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e um réis (286\$501), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator."

No processo n. 13.885-B — Castanhal — Pará — em que são declarantes Ernesto Maia e Dirceu Xavier Nobre: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 77, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 12.631-B — Cataguazes — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 119 e 129, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sebastião José de Carvalho e sua mulher e as corre-

latas indemnizações de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000), em apolices aos credores Jovelino Henriques Felipe dos Santos e Antonio Amaro Martins da Costa, e de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), também em apolices ao credor Jovelino Henriques Felipe dos Santos, continuando a cargo dos devedores, respectivamente, as fracções irreajustaveis de oitenta e tres mil e novecentos réis (83\$900), e dezesseis mil e duzentos réis (16\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 997-C — Cabo — Pernambuco: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Arthur Cisneiros Cavalcanti (quantia reajustavel, 5.956:354\$690 e a correlata indemnização de dous mil novecentos e setenta e oito contos de réis (2.978:000\$000) em apolices, ao credor Mendes, Lima & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de cento e setenta e sete mil e trezentos e quarenta e cinco réis (177\$345), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.236[B — São Lourenço da Matta — Pernambuco. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Odom de Araujo e sua mulher e a correlata indemnização de setenta e seis contos e quinhentos mil réis (76:500\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial e Agrícola de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e setenta mil e duzentos e cinquenta réis (279\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.960[C — Pirajuhy — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 72, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Gonzo Lmmemura e sua mulher e a correlata indemnização de cincoenta e sete contos de réis (57:000\$000), em apolices, ao credor Banto do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de trescentos e quarento e nove mil e quinhentos réis (349\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.572[B — Ilhéos — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Jorge Francisco Linhares e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e dois contos de réis (22:000\$000), em apolices, ao credor, Instituto de Cacão da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de quinze mil e quatrocentos réis (15\$400), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.872[B, em que são declarantes S. A. Levy e Joaquim Duarte Pinto Ferraz — Rincão — São Paulo. Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.074[B — Bica de Pedro — Jahú — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Manoel Nogueira Couto e sua mulher e a correlata indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor João Cardoso Felicio, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de quatro contos e setenta e um mil e trescentos réis (471\$300), de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.481[B — Jacutinga — Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Olympio Firmino de Toledo e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e tres contos de réis (33:000\$000), em apolices, ao credor Americo e Oliveira

Prado, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de vinte e cinco mil réis (25\$000), de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.745-B — Iacanga — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Laymert Garcia dos Santos e sua mulher e a correlata indemnização de sessenta e tres contos de réis (63.000\$000), em apolices, ao credor Seminario Theologico da Igreja Presbiteriana do Brasil, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de cento e vinte mil réis (120\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo numero 13.574-B — Ilhéos — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de exaltação de Figueiredo Santa Rosa e sua mulher e a correlata indemnização de 19.500\$000, em apolices, ao credor Instituto de Cacao da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 369\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.204-B — Olympia — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito reajustavel de Antonio Bonin e sua mulher e a correlata indemnização de 8.500\$000, em apolices, ao credor Antonio Francisco Gonçalves, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 461\$750, de conformidade com o dec. n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.974-B — Santa Cruz — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folha 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de João Lewisch e sua mulher e a correlata indemnização de 1.500\$000, em apolices, á credora Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 339\$050, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.734-B, em que são declarantes a Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda. e Arthur Assmann — Santa Cruz — Estado do Rio de Janeiro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25, verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 247-C — Taquaritinga — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Michael Alves Manes e sua mulher e a Severino Pereira da Silva e a correlata indemnização de 1.000\$000, em apolices, ao credor Dario de Lyra Borges, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 40\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.808-B — Macahé — Estado do Rio de Janeiro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 35, em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigado os credores Taboada & Comp. a dar quitação plena ao espolio de Agenor de Azevedo Soares, do seu debito verificado, 32.999\$200, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam 10.500\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 8.888-A — Franca — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito do espolio de Eduardo Rocha e a indemnização de 20.000\$000, em apolices, ao credor Banco do Brasil (Agencia em Franca), continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 250\$000, de conformidade com o decreto de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.613-B — Birigui — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 55, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no

debito do espolio de Raymundo Nunes de Lima e sua mulher e a correlata indemnização de 90.000\$000, em apolices, aos credores Rocha & Comp. (em liquidação), continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 211\$535, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 2.489-C — Campos — Estado do Rio de Janeiro — em que são declarantes Luiz Barcelos Sobral e a Companhia Usina S. Fidelis: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No Processo n. 946-C — Santa Rita de Passa Quatro — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 193 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel — 231.633\$500 de Ednan Dias e sua mulher e a correlata indemnização de cento e quinze contos e quinhentos mil réis (115.500\$000) em apolices ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de trescentos e dezesseis mil e setecentos e cinquenta réis (316\$750) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 13.761-B — Araras — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 41 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator". São declarantes neste processo José Sertório e Salvador Bagio e outros.

No processo n. 13.630-B — em que são declarantes Olavo de Gueiróz Guimarães e Luiz Bigueti e Pedro Bigueti e suas mulheres — Jundiahy — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.939-B — Belmonte — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Pereira dos Santos e sua mulher e a correlata indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6.500\$000) em apolices ao credor Instituto de Cacao da Bahia S. A. continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta réis (454\$450) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 13.961-B — Canavieiras — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34 em virtude as quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Valeriano José da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e sete contos de réis (37.000\$000) em apolices, ao credor Instituto de Cacao da Bahia S. A. continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos réis (255\$900) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo numero 13.962-B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Araújo dos Santos e sua mulher e a correlata indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19.500\$000) em apolices ao credor Instituto de Cacao da Bahia S. A. continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de trescentos e sessenta e nove mil e oitocentos réis (369\$890) de conformidade com o decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.809-B — Presidente Prudente — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33 em virtude as quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Rabello e sua mulher e o correlata indemnização de quatro contos de réis (4.000\$000) em apolices, ao credor Archimedes Campanini continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e vinte mil e setecentos réis (220\$700) de conformidade e com o decreto numero 24.233, de 13 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 12.062-B — Canoieira — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39 em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934 fica obrigado o credor Otto Merhak & Comp a dar quitação plena a Ataliba Chaves de Lima do seu debito verificado (10:396\$400) recebendo as apolices 50 % do mesmo debito ou sejam cinco contos de réis (5:000\$000). — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 12.877-B — Jaboticabal — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do erGvasio Antonio Dourado e a correlata indemnização de vinte e oito contos de réis (28:000\$000) em apolices, aos credores Coletes, Alves Dias & Comp. continuando a cargo do devedor a fracção irrajustavel de quatrocentos e nove mil e novecentos e quarenta réis (409\$940) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.753-B — Aquinaz — Ceará — em que são declarantes João Aleixo de Sá e Minervino Brasil Façanha e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 1.621-A — Jahu — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 59 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Prado de Almeida Pacheco e a correlata indemnização de sessenta e cinco contos de réis (65:000\$000) em apolices, ao credor Banco do Brasil (Agencia em Jahu) tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 11.735-B — Borotas — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Napoleão Veronesi e sua mulher e Paulo Veronesi e a correlata indemnização de vinte e dois contos de réis (22:000\$000) em apolices ao credor Paulo Cappelletti, continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de trinta e seis mil e cento e sessenta e um réis (36\$161) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.860-B — São Manoel — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Guandini e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e um contos de réis (31:000\$000) em apolices, ao credor Antonio Rahal, continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de duzentos e oitenta e tres mil e trescentos e vinte e um réis (283\$321) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.620-B — Biriguy — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Matãiti Nakashima e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos de réis (10:000\$000) em apolices, aos credores Ohara, Irmão & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de trescentos e quatorze mil e trescentos e cincoenta réis (314\$350) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 276-C — Aparecida — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do votos dos dois juizes revisores em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de espolio de Marco Grava e Paschoal Grava e sua mulher e a correlata indemnização de treze contos de réis (13:000\$000) em apolices, ao credor Antonio Campanha, continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e quarenta réis (155\$546) de conformidade com o decreto n. 24.233, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 347-C — S. Borja — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Horizonte Castro de Carvalho e a correlata indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices ao

credor Benjamin Dornelles Vargas, continuando a cargo do devedor a fracção irrajustavel de cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito réis (155\$888), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.799/B — Santa Cruz — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carlos Wicker e sua mulher e a correlata indemnização de seis contos (6:000\$000) em apolices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense, Ltda., continuando a cargo do devedor a fracção irrajustavel de trinta e seis mil e duzentos e cinquenta réis (36\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.963/B — Ilhéos — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Esmeraldo Martins Pereira e sua mulher e a correlata indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices ao credor Instituto de Cacau da Bahia, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de trezentos e trinta mil e seiscentos réis (330\$600) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.937/B — Ilhéos — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Coutinho de Vasconcellos Filho e sua mulher e a correlata indemnização de noventa e nove contos de réis (99:000\$000) em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de trezentos e quarenta e nove mil réis (349\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.959/B — Itabuna — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Cardoso do Nascimento e sua mulher e a correlata indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de trezentos e sessenta e tres mil e trezentos réis (363\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.318/B — Botucatu — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Miguel Moltocaro e sua mulher e a correlata indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Renato Botti, continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta réis (256\$250) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.865/B — Ilhéos — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 83, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Jernonymo Francisco Ferreira, e sua mulher e a correlata indemnização de noventa e oito contos e quinhentos mil réis (98:500\$000) em apolices ao credor Instituto de Cacau da Bahia, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrajustavel de trezentos e vinte e oito mil e cem réis (328\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.760/B — S. Paulo — S. Paulo — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes Mellão, Nogueira & Comp. e Elias Alves Lima e sua mulher.

No processo n. 2.497/A — Estancia — Sergipe. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 157, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cantidiano Vieira e a correlata indemnização de quinhentos e oito contos de réis (508:000\$000), em apolices, ao credor

Banco do Brasil (Agencia em Aracajú), tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.627/B — Pirajuhy — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Moysés de Toledo Arruda e sua mulher e a correlata indemnização de oitenta e um contos de réis (81:000\$000), em apolices, ao credor Joaquim de Almeida Campos, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e dezoito mil setecentos e cincoenta réis (418\$750) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.358/B — S. Paulo — Capital. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução 50 % no debito de Lauro Maia Coutinho e a correlata indemnização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500\$000), em apolices, ao credor Sebastião Alexandre de Souza e sua mulher, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de oitenta e nove mil e cem réis (89\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.636/B — Limeira — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Evangelista Ferraz e a correlata indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, ao credor Gustavo Rodrigues Dorin, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de vinte e seis mil seiscentos e cincoenta réis (26\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.506/B — Fructal — Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Pedro Caran e sua mulher e a correlata indemnização de quarenta e oito contos e quinhentos mil réis (48:500\$000) em apolices, ao credor Alcebiades Borges, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e noventa e tres mil e cem réis (493\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.724/B — Taubaté — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 86, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Almado Candido Vieira e sua mulher e a correlata indemnização de trezentos e setenta e seis contos de réis (376:000\$000) em apolices, aos credores Assumpção, Irmão & Comp., Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de noventa e dois mil trezentos e trinta e quatro réis (92\$334), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 2 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.414/B — Catende — Pernambuco. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Usina Catende, S. A. e Antonio Ferreira da Costa Azevedo e a correlata indemnização de cincoenta e nove contos de réis (59:000\$000) em apolices ao credor Banco de Credito Real de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e cincoenta e seis mil cento e sessenta e dois réis (156\$162), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 31.526-934 — Anthero Costa & Comp. — A vista das informações e de accordo com o parecer, altere-se, no corrente exercicio, a classificação do negocio, pela forma proposta.

N. 9.432-935 — Fernando Brandão & Comp. — Prorogado como se achia o prazo para a integralização do imposto de consumo a que estão sujeitas as mercadorias em stock, archive-se. Publique-se.

Processos:

N. 21.169-1935 — Administração do Porto do Rio de Janeiro — Declare-se que a ordem n. 215, de 25 de julho ultimo da Directoria das Rendas Internas a esta recebedoria, constante da cópia junta, resolve a consulta, convindo explicar:

1º, si tiver havido contracto por termo lavrado o sello proporcional é devido:

a) no proprio termo ou contracto, proporcional ao valor da obrigação a solver;

b) nas contas ou facturas expedidas para o pagamento, sobre o valor declarado nestas, si não for conhecido ou declarado aquelle valor, fazendo-se nas ditas contas a seguinte nota:

"Deve o sello que não foi pago no contracto por não haver declaração do valor total." (Arts. 11, n. 12, art. 13, n. 18, combinado com o n. 15 do § 1º da tabella A do regulamento que baixou com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926).

2º, si não tiver havido contracto as contas estão apenas sujeitas ao sello fixo de documento quando apresentadas á repartição e ao de recibo;

3º, finalmente, que nos termos do art. 28, n. 9, os contractos de simples empreitada em que o empreiteiro apenas forneça o proprio trabalho, são isentos do sello proporcional, pagando, entretanto, o sello fixo quando occorrer a hypothese do paragrafo unico deste mesmo artigo.

N. 25.534-1934 — Manoel Ribeiro da Silva — Apresente novo alvará com a firma do juiz devidamente reconhecida por notario publico, e declarando:

a) si as apolices são nominativas ou ao portador;

b) quaes os seus numeros;

c) quaes os emprestimos a que pertencem;

de modo que possam ser convenientemente identificadas, fazendo-se o necessario expediente no caso de se tratar de apolices nominativas.

N. 18.227-935 — Predial Novo Mundo — Sociedade Anonyma Predial "Novo Mundo" pede reconsideração do despacho publicado no *Diario Official* de 20 de junho em que esta directoria lhe impoz a multa de 10\$000 por contracto apresentado fóra do prazo legal para averbação do sello nas respectivas segundas vias.

De facto. Ao applicar-lhe aquella penalidade desconhecia esta directoria os antecedentes da questão occorridos sob a passada administração; antecedentes estes revelados nos diversos processos agora estudados em conjuncto (ns. 2.785, 2.827, 2.742, 6.091, 6.667, 11.470, 16.740 a 16.743 e 18.222).

Creou-se uma situação tumultuaria e de incertezas em torno deste caso, de modo que o juizo se perde no emaranhado das accusações reciprocas, — da reclamante que procura illidir a sua falta, atirando a culpa sobre os empregados da mesa do sello sob allegação de que estes não quizeram fazer averbação dos contractos apresentados em tempo opportuno, apesar de ordem da directoria transacta; e destes contra aquella, procurando demonstrar a sua sem razão, a arrogancia da sua linguagem, quicá os termos offensivos á sua qualidade de funcionarios.

Isto posto e

Considerando que está evidente do processo que a situação foi motivada pelas duvidas e incertezas que surgiram na repartição sobre a incidencia do sello nos contractos; duvidas estas que só foram resolvidas em definitivo pela circular n. 20, de 22 de maio, de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda e despacho desta directoria publicado no *Diario Official* de 5 de junho, tudo deste anno;

Considerando que a pretexto de falta de assignatura de um dos contractantes foi permittida, por despacho de 27 de fevereiro, a retirada de varios contractos já apresentados á averbação do sello dentro do prazo legal (requerimentos 1.815, 5.928 e 6.091);

Considerando que essa permissão ainda mais veio fortalecer a duvida apontada, porque se os sellos dos contractos estavam devidamente inutilizados pelo primeiro contraheente é claro que a assignatura do segundo contraheente nenhuma influencia poderia ter sobre a averbação da segunda via do contracto, desde que a falta apenas poderia interessar o pacto e não ao fisco;

Considerando que a praxe admitida de se acceitarem centenas de contractos em um mesmo requerimento, como se vê do processo n. 16.743, também concorreu para a situação e criou verdadeira balburdia em torno dos casos, impossibilitando o seu estudo, visto como em cada contracto ha que estudar um caso concreto;

Considerando que o despacho que impoz a multa contra a qual reclama o impetrante aboliu esta pratica por contraria ao disposto no art. 97 do regulamento do sello;

Considerando que a reunião de tantos contractos com excesso de prazo para averbação do sello constitue uma verdadeira infracção continuada em que a multa deve ser applicada segundo o criterio estabelecido no art. 68, § 8º, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e não por cada contracto, conforme foi resolvido;

Mas,

Considerando que este mesmo criterio elevaria de modo excessivo o gravame da pena que se tornaria assim desproporcional á importancia da infracção commettida por culpa da repartição segundo o allegado;

E ainda,

Considerando que a fls. 18, um dos funcionarios da mesa do sello declara que:

"Voltando ao "Sello de verba" alludidos contractos para averbação, em grandes volumes, não pude ainda attender a esse senhor (ao reclamante), porque entendia que elles (os contractos) estavam fóra do prazo de que trata a alinea b, n. 9, art. 13, do citado regulamento" (sic).

de onde se infere que os contractos alludidos já tinham feito uma primeira entrada na repartição dentro do prazo legal;

Considerando que, demonstrada essa circumstancia, não seria de justiça a applicação da multa regulamentar, attendendo ao postulado de que

Os erros commettidos pelos empregados fiscaes não prejudicarão as partes que tiverem cumprido as disposições legais, devendo deferir-se-lhes como fór de justiça, salva a responsabilidade dos mesmos empregados (art. 661, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. Decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, art. 76, § 1º);

Considerando que, apresentados os contractos no prazo legal para averbação das segundas vias, não havia como recusar-os ou restituil-os sem o preenchimento dessa formalidade que é exigida precisamente com o intuito de fiscalização do tributo, cabendo á repartição applicar as sanções legais, caso não estivesse regularmente pago;

E finalmente:

Considerando que, nos termos do art. 208 do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, applicavel ao Regulamento do Sello, somente não podem ser reconsideradas por esta Recebedoria, as decisões que houver proferido sobre autos de infracção, o que não occorre nem poderia ocorrer na especie;

Resolvo:

a) mandar que, independente de multa, seja feita a averbação dos contractos, reconsiderados assim os despachos proferidos de accordo com o pedido;

b) ordenar o cancellamento de phrases ou allusões offensivas ou descortezes aos funcionarios da casa, utilizadas no pedido de reconsideração;

c) declarar aos mesmos empregados que lhes é absolutamente vedado travar ou entreter discussões com as partes, cumprindo-lhes, toda vez que provocados ou que as mesmas partes não se conduzam com o devido acatamento ou com postura, leval-as á presença da autoridade competente, afim de que, examinado o caso e verificado seu mau comportamento, sejam advertidas ou tenham a sua entrada prohibida na repartição, na forma regulamentar.

N. 11.475-1935. — Sociedade Anonyma "Predial" Novo Mundo — Consulta a Sociedade Anonyma "Predial" Novo Mundo se está sujeita a qualquer outra penalidade além da estabelecida no art. 63, letra a, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, pelo facto de refer em seu poder, sem averbação do sello pago nas primeiras vias, as segundas vias dos contractos firmados com seus prestamistas.

Ex-*vi* do dispositivo invocado, incorrem na multa de 10\$ a 50\$000:

Os que apresentarem contractos e outros documentos para averbação do sello depois de 30 dias da assinatura dos mesmos.

Nos termos do art. 68, § 7º, segunda parte, quando os papeis, livros ou actos forem apresentados espontaneamente pelos interessados ás repartições competentes, deixará de ser imposta a multa, cobrando-se apenas a revalidação do sello, quando exigível. Esta regra foi estabelecida como elemento de fiscalização do imposto e em reconhecimento á boa fé dos contribuintes, tanto assim que, apresentada denuncia, lavrado o auto e materializada a infracção, não ha como deixar de applicar a sanção legal.

De accordo com o art. 28, n. 27, são isentos do sello proporcional:

As duplicatas ou diferentes vias de documentos sujeitos ao sello proporcional quando authenticada ou feita pela estação fiscal a declaração do pagamento do sello na primeira via, conforme estatue o art. 15.

E' claro, pois, que a isenção somente beneficia as segundas vias dos documentos sellados na primeira via, quando averbado naquellas o sello pago nestes; reputando-se as segundas vias sem o preenchimento desta formalidade como sujeitas ao pagamento do sello para todos os effeitos.

Responda-se, pois:

a) que até o prazo de 30 dias, contados da data da assinatura do contracto, podem as segundas vias destes permanecer em poder da consulente sem averbação do sello pago nas primeiras vias, independente de qualquer penalidade;

b) se forem apresentadas á repartição para aquelle effeito fóra do prazo estabelecido, ser-lhe-ha imposta a multa de 10\$ a 50\$, na forma do art. 63, letra a;

c) se apprehendidas ou denunciadas as segundas vias, nas condições indicadas, isto é, sem averbação e fóra do prazo, seguir-se-ha o processo estabelecido para o caso de apprehensão dos documentos não sellados, sendo applicavel a multa comminada no art. 60, combinado com o art. 68, § 7º, citado.

N. 22.792, de 1934 — Atlantic Refining Co. of Brasil. — Tratando-se de pedido de registro para o commercio de alcool-motor no anno de 1934 e que só agora chega a despacho desta chefia, volte o processo á Terceira Sub-Directoria para que, com urgência, mande verificar si pela requerente foi procedida a venda do referido producto naquelle anno sem se achar habilitada com o competente registro e qual a sua situação para aquelle effeito no corrente anno. Volte em seguida o processo a novo despacho.

Autos:

N. 717, de 1934, contra Rubin Piatigorsky & Bernardo. — Contra a firma Rubin Piatigorsky & Bernardo foi lavrado o auto de folhas, por infracção do regulamento do imposto de vendas mercantis, constatando-se no processo, de modo exuberante, haver dita firma deixado de pagar o imposto devido por transacções a prazo e á vista realizadas no seu estabelecimento, no total de 1:052\$, sendo 447\$ correspondente ás transacções a prazo cujas duplicatas não selladas em numero de 415 foram apprehendidas e se acham juntas ao processo e 605\$, referente ás vendas á vista que deixaram de ser escripturadas no livro competente.

A autuada na defesa que apresentou confessa a falta allegando razões que não podem dirimir a sua responsabilidade. Pedé no final da mesma defesa, lhe seja dispensada, por equidade, qualquer penalidade a ser imposta.

Isto posto:

Considerando que a infracção está provada e confessada, Considerando que resalta do processo a má fé com que a autuada, emitindo duplicatas em numero consideravel, sem o pagamento do imposto devido, duplicatas que se encontram assignadas pelos respectivos compradores;

Considerando que de accordo com o regulamento, a duplicata deverá ser entregue ou remetida ao comprador já sellada e com as estampilhas inutilizadas pelo vendedor, artigo 2º do regulamento n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, não prevendo, porém, o mesmo regulamento, qualquer responsabilidade para o que acceitar o titulo sem aquelles effeitos, pois para o conluio de que trata o art. 31, § 2º, do citado regulamento, é necessario que não haja a emissão dos titulos, e estes, no caso presente, foram expedidos.

Considerando que, permittido fosse a esta instancia julgar por equidade, no caso em estudo não poderia ser applicado este benigno principio:

Resolvo julgar procedente o auto de folhas e imponho a Rubin Piatigorsky & Bernardo a multa de 3:156\$, com obrigação de recolher tambem o imposto de 1:052\$, *ex-vi* dos artigos 34 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 758, de 1934, contra Paciello & Irmão. — A falta de devolução de duplicata dentro do prazo regulamentar está provada diante do que foi constatado na escripta fiscal da firma emittente da mesma duplicata, pelo Sr. agente fiscal atuante.

As allegações da defesa, desacompanhadas de provas, não destroem a infracção arguida; e assim, pois, julgo procedente o auto de folhas e imponho aos autuados Paciello & Irmão a multa de 100\$, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

Tiveram identico despacho os seguintes processos:

Autos:

- N. 856, de 1934, contra Jorge Moreira;
- N. 805, de 1934, contra Bernardino Gonçalves Ferreira;
- N. 820, de 1934, contra Luciano de Frias;
- N. 823, de 1934, contra Justino Gomes de Castro & Comp.;
- N. 827, de 1934, contra J. Corrêa & Carmo;
- N. 830, de 1934, contra F. Abranches;
- N. 833, de 1934, contra Cruz Junior & Comp.;
- N. 865, de 1934, contra Dario Rodrigues Domingue;
- N. 884, de 1934, contra Moraes & Almeida;
- N. 889, de 1934, contra Arthur de Azevedo;
- N. 891, de 1934, contra J. S. Pereira;
- N. 1.073, de 1934, contra Manoel de Almeida;
- N. 1.081, de 1934, contra Francisco da Costa Silva — Multa de 251\$100;
- N. 90, de 1935, contra Waldemar Tavares Werneck;
- N. 757, de 1934, contra José Alderano Alves;
- N. 243, de 1935, contra Ferreira Pires & Comp.;
- N. 792, de 1934, contra Emilio Kleinmann — Multa de 110\$000;
- N. 338, de 1935, contra José Mendes dos Reis;
- N. 260, de 1935, contra Francisco M. Pires.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de setembro de 1935

Requerimentos:

- N. 14.479 — Alter Fincheli. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação de 19 de agosto ultimo. Imponho ao collectando a multa de 100\$000, minimo da lei.
- N. 20.408 — Israel Aguiar Corrêa. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.
- N. 16.019 — José de Paiva Ramos. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 50\$000, minimo da lei.
- N. 2.539 — Antonio de Azevedo Neves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.
- N. 21.911 — Antonio Victor da Costa. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.
- N. 19.529 — Theotonio Hemeterio de Oliveira. — Em face da informação e parecer, inscreva-se o collectando a partir de julho deste anno, dando-se baixa na inscripção de Manoel Ferreira da Rocha, a quem imponho a multa de réis 125\$000, minimo da lei.
- N. 19.543 — Paulo Eremita de Souza. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Paulo Eremita de Souza, a multa de 100\$000, minimo da lei.
- N. 19.422 — Antonio Santos Delgado. — Dê-se a baixa para o exercicio de 1936.
- N. 19.462 — Serafim Martins da Fonseca. — Transfira-se a Serafim Martins da Fonseca, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei, ficando adjudicado ao informante a metade da multa imposta.

N. 12.049 — Augusto Noronha. — Transfira-se *ex-officio*, a Augusto Noronha a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 14.013 — Vasco Miguel Teixeira. — Preliminarmente, selle o documento de fls. 3.

N. 23.952 — João da Rocha Martins. — Averbe-se. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 23.953 — Gilberto Pozal Loureiro. — Idem.

N. 23.954 — Francisco de Avellar Figueira de Mello. — Idem.

N. 14.902 — Alberto dos Reis. — Preliminarmente selle o documento de fls. 2.

N. 21.919 — Casa de Saude S. Jorge Ltd. — Transfira-se *ex-officio* á Casa de Saude S. Jorge Ltd., a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 14.457 — David Peremut. — Averbe-se a mudança. Imponho ao petionario David Peremut, a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 26.926 — Borges & Mendes. — Em face da informação, parecer e do que mais consta do presente processo mantenho por seus fundamentos legais, o despacho de fls. 4, exarado em 22 de novembro de 1934.

N. 6.431 — José Augusto de Paula. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 6 de novembro de 1933, proferido no processo, junto por linha n. 16.294, daquelle anno.

N. 16.960 — Colucci & Comp. — Faça-se a transferencia *ex-officio* proposta. Imponho á firma Colucci & Companhia, a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 21.787 — José Antonio Esmeriz. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer.

N. 15.201 — José Joaquim da Silva. — Preliminarmente selle o documento de fls. 2.

N. 16.279 — José Ferreira Marques. — Transfira-se a José Ferreira Marques, a quem imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, e a de 20 % sobre os emolumentos de registro. Imponho ainda á firma antecessora, J. Marques & Silva, a multa de 125\$000, médio da lei, ficando adjudicada ao informante metade da primeira e da ultima multa imposta.

N. 17.737 — Sylvio Felippone Farulha e outros. — Mantenho os despachos de 6 de junho ultimo, exarados nos processos juntos ns. 15.770 a 15.772, de 1935, na parte que diz respeito ás multas impostas, e autorizo a cobrança do imposto a partir de janeiro deste anno, como propõe o informante, ás fls. 3 e 3 v.

N. 17.247 — Bento Rodrigues & Silva. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Joaquim Luiz Duarte, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 3.275 — Barbosa & Marcial. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 11 de abril do corrente anno, para tornal-o de nullo effeito.

N. 15.866 — Manoel Augusto Ferreira da Silva. — Proceda-se de accordo com a informação e parecer.

N. 10.639 — Avelino José da Costa. — O documento de fls. 5, não prova o inicio de negocio; ao contrario, indica successão, visto como por occasião da visita sanitaria o local não se encontrava vazio, possuindo armações para o commercio. Indeferido, pois, o requerimento, para mandar que se preda a transferencia *ex-officio* e imponho ao requerente a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 20.076 — Manoel Ignacio da Silva. — Transfira-se *ex-officio* a Manoel Ignacio da Silva a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 19.956 — Cypriano Martins e outro. — Transfira-se *ex-officio* de José Joaquim Sobral e Josemar Justa da Silva. Em seguida, transfira-se aos requerentes Cypriano Martins, Ernesto Martins e Manoel Martins. Imponho a Josemar Justa da Silva, a multa de 125\$000, e aos requerentes a de 50\$000, minimo da lei, ficando adjudicada ao informante metade das multas impostas.

N. 20.694 — Joaquim Rodrigues Gonçalves. — Deferido.

N. 19.531 — Luiz Zani. — Nada ha que deferir.

N. 21.724 — S. S. White Dental Mfg. Comp. of Brasil. — Inscreva-se a collecta de fls. 2. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 7.250 — Genuino José Rodrigues. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional.

dando-se baixa no lançamento de Carlos Lopes Pereira, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 24.205 — A. Bento de Mello. — A vista do que consta deste e do parecer, junto, transfira-se. Imponho a A. Bento de Mello, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 14.302 — Industrias Reunidas Caneco S. A. — Façam-se as inscrições de Horacio dos Santos Caneco e Raul dos Santos Caneco de accordo com a informação e parecer, dê-se baixa *ex-officio* na inscrição de Thomaz da Cunha a partir de 1931, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto, juntando-se ao processo as certidões de divida de 1933 e 1934 que forem cancelladas. Imponho a Horacio dos Santos Caneco e a Raul dos Santos Caneco a cada um, a multa de 100\$000, mínimo da lei. Dê-se as baixas de Horacio dos Santos Caneco e Alvaro dos Santos Caneco, de accordo com o parecer. Isto feito, inscreva-se Alvaro dos Santos Caneco a partir de abril de 1934. Imponho a Alvaro dos Santos Caneco pela nova infracção do art. 17, do decreto n. 5.142, citado, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 21.887 — Luiz de Azevedo & Comp. — Dê-se a baixa para 1936.

N. 21.673 — José Daniel Gomes. — Anote-se a baixa.

N. 18.363 — Manoel Joaquim Fernandes Loureiro. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre deste anno.

N. 18.731 — Albertina Rosa dos Santos. — Imponho a Albertina Rosa dos Santos, a multa de 100\$000, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 17.659 — M. Rosa & Silva. — Transfira-se ao requerentes M. Rosa & Silva, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 17.566 — José Alves da Costa. — Transfira-se para José Alves da Costa, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 17.048 — Dimas Marques de Abrantes. — Inscreva-se o collectando como propõe o informante e dê-se baixa na inscrição de Paulo Ribeiro de Freitas Tardy a partir do 2º semestre deste anno. Imponho a este ultimo, a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 23.837 — Parque da Varzea do Carmo S. A. — Averbe-se Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 19.363 — Francisco & Silva. — Faça-se a inscrição de accordo com a informação e o parecer, e dê-se baixa no lançamento de João Ribeiro de Moraes a partir do 2º semestre de 1935. Imponho a este a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 18.705 — Maria da Purificação. — Inscreva-se a collectanda, como propõe o informante, e dê-se baixa na inscrição do collectado Accacio Teixeira da Costa, a partir do 2º semestre deste anno. Imponho a este a multa de 125\$000, mínimo da lei.

N. 18.641 — Candida Crysth Santos. — Transfira-se a peticionaria a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 18.633 — João Rodrigues da Silva. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a João Rodrigues da Silva a multa de 100\$000, mínimo da lei, ficando adjudicada metade da multa ao informante.

N. 18.630 — Pedro Antonio de Souza. — Averbe-se a mudança do peticionario e dê-se baixa na inscrição de Thezera Marques Fernandes, como propõe o parecer.

Certidões:

N. 24.112 — Instituto Scientifico S. Jorge S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 23.988 — Nathalino Possatto. — Certifique-se.

N. 24.053 — Juvenal de Oliveira Santos. — Idem.

N. 24.083 — Eduardo Machado. — Idem.

N. 24.106 — Aleixo Caetano da Silva. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1935

Officios expedidos:

N. 84 — Ao Sr. director

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 84 — Transmittindo cópia de um laudo.

— Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 387 — Transmittindo processo, em que é interessada a firma Irmãos Lundgren.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 388 — Transmittindo processo, em que é interessado o 8º official desta Directoria, Alberto Murray, e prestando informações.

N. 389 — Idem, em que é interessado o 1º official Joaquim Cavalcanti de Mello, e prestando informações.

N. 390 — Idem, em que é interessado o contador-adjunto, José de Magalhães Bravo, e prestando informações.

— Ao Dr. juiz federal da 1ª Vara:

N. 1.099 — Prestando informações.

— Ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 1.100 — Idem.

— Ao Dr. juiz da 3ª Vara Cível:

N. 1.101 — Idem.

— Ao Sr. chefe de Secção no Rio Grande do Sul:

N. 1.097 — Remetendo processo, em que é interessado a firma Amorim & Pinto.

— Ao Sr. chefe de Secção em S. Paulo:

N. 1.098 — Restituindo processo, em que é interessada Maria Cecilia da Silva Prado Tacoli.

N. 1.099 — Prestando informações.

— Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio:

N. 1.100 — Solicitando informações.

N. 1.101 — Prestando informações.

N. 1.102 — Solicitando informações.

N. 1.103 — Remetendo processo e communicando a decisão do Sr. Ministro da Fazenda.

N. 1.104 — Solicitando informações.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 391 — Restituindo processo, em que é interessado o 2º official, Manoel José da Fontoura Ferreira, e prestando informações.

Telegrammas expedidos:

Ao Sr. chefe de Secção no Espirito Santo:

N. 247 — Solicitando informações.

— Ao Sr. chefe de Secção em Minas Geraes:

N. 248 — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 20.879/34 — Antonio Baptista Soares. — Indeferido, em face da informação.

N. 11.644/35 Villemor Amaraal — Indeferido, á vista do parecer retro.

N. 9.150/35 — Salvador Silva (Successor de Bernardo & Silva). — Indeferido. Não se trata de despesa referente a "luvas". Mas, ainda quando assim fôsse, não poderia ser autorizada a deducção, por não se cogitar de gastos effectuados no exercicio a que corresponde o balanço.

N. 20.426/34 — Aristides Casado. — Pelas razões constantes do parecer, torno sem effeito o lançamento e mando se proceda como sugere o mesmo parecer.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 14.182/35 — Azevedo & Comp. — Certifique-se o que constar, inclusive quanto ao debito existente.

N. 10.614/35 — Leonor Chaves Faria Joppert. — Indeferido.

N. 9.986/35 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 9.101/35 — Avellar & Comp. — Dê-se certidões, observado o Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 11.041/35 — Jorge Saade & Filho. — Indeferido. Trata-se de despesa com bemfeitoria em predio que não pertence á firma reclamante. Tal despesa, portanto, só poderia ser abatida dos lucros relativos ao exercicio em que se realizou.

N. 14.707/35 — José Maria Mac-Dowell da Costa. — Certifique-se o que constar.

N. 3.993/35 — Otto Singer. — Proceda-se como sugere o parecer.

N. 4.706/35 — Gumercindo José de Mattos. — Deante da informação supra e attendendo a que não se justifica a glosa da deducção referente a commissões, em face dos esclarecimentos prestados pela reclamante a fls. 11, resolvo tomar conhecimento do pedido, para mandar rectificar o lançamento e admitir a referida deducção. Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 7.386/34 — João Ferreira Dias. — Prosiga-se na cobrança quanto a 1932.

N. 15.382/34 — José Ricardo da Costa Azeredo. — Cancellê-se o lançamento, *ex-officio*, como propõe o parecer. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 30 de agosto, às 14 horas, a 90ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 27 de agosto.

No expediente foram lidos os seguintes officios: ns. 962 e 963, de 29 e 31 do mez de julho ultimo, da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, communicando: o primeiro, que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao antigo Conselho de Contribuintes, do accórdão n. 5.000, do mesmo Conselho, referente ao recurso n. 55-R, da Companhia Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Alfandega do Rio de Janeiro — para confirmar o accórdão recorrido, e o segundo, que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o mesmo Sr. representante interpoz do accórdão n. 3.981, do citado Conselho, concernente ao recurso n. 23-R, da Companhia de Mineração e Metallurgica "Cobrasil" — Delegacia Fiscal em São Paulo — para, reformando o accórdão recorrido, restabelecer a decisão anterior, da dita repartição; numero 211 e 7.071, de 26 do mez em curso, dos Srs. directores do Imposto de Renda e da Recebedoria do Districto Federal, respectivamente, agradecendo a comunicação da reeleição do Sr. presidente Randolpho Fernandes das Chagas e do Sr. vice-presidente Othon Julio de Barros Mello.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes Recursos:

(Sessão publica)

N. 18 — J. Moreira & Irmãos — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. Octavio Bulhões. — Toma-se conhecimento para mandar cancelar a multa, de accordo com o art. 4º do decreto n. 21.459- de 1-6-32, unanimemente.

N. 1.837 — Pedro Christino Gerheim, Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes e Banco Allemão Transatlantico — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento, em parte, para julgar devido o sello nos documentos de fls. 18, 51, 52 e 53, encaminhando-se depois o processo ao Sr. ministro, contra os votos dos Srs. relator e Almerindo de Castro que negavam provimento, e Othon de Mello que mandava cobrar o imposto e a multa correspondente. E' designado o Sr. Octavio Bulhões para redigir o accórdão.

N. 1.936 — Banco Allemão Transatlantico — Imposto do sello — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Othon de Mello. — Toma-se conhecimento para exigir o imposto e revalidação e encaminhar-se o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, contra os votos dos Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal, que consideravam indevida a multa.

N. 2.003 — Ribeiro Parada & Comp. Ltda. e The British Bank of South America Ltd. — Imposto do sello — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento, para julgar insubsistente o auto, contra o voto do Sr. Othon de Mello.

N. 1.929 — Sonnervig, Fidelis Ltd. — Vendas mercantis — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Mario Ludolf. — Dá-se provimento, em parte, para mandar reduzir a multa a 200\$000, mantida a cobrança do imposto sem revalidação, unanimemente.

N. 1.965 — Mayer Henayon — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. Octavio Bulhões. — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.988 — Antonio Lanteri — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Matto Grosso — *ex-officio* — Relator Sr. Almerindo de Castro. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.016 — Tanus José — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator Sr.

Othon de Mello. — Dá-se provimento, em parte para mandar reduzir a multa a 200\$000, cobrando-se o imposto sem revalidação, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 1.993 — Xavier Neves & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Paranaguá — Relator Sr. Almerindo de Castro. — Dá-se provimento, em parte, para autorizar a retirada até o limite legal, contra o voto do Sr. relator. E' designado para redigir o accórdão o Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.955 — Francisco José de Figueiredo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — *ex-officio* — Relator Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 16-R — The Yorkshire Insurance Co. Ltd. — Imposto de renda (pedido de reconsideração do accórdão n. 241, recurso, n. 98) — Delegacia Geral do Imposto de Renda — Relator Sr. Othon de Mello. — Defere-se o pedido de reconsideração, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e contra os votos dos Srs. relator, Octavio Bulhões e Mario Ludolf. E' designado o Sr. Almerindo de Castro para redigir o accórdão.

N. 1.726 — Antonio Marques Bento de Souza — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.996 — João Martins Borba Filho — Imposto de Renda — Director do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.981 — Albertina G. da Rocha Miranda — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* e voluntario — Relator Sr. Othon de Mello. — Dá-se provimento, em parte, para considerar indevida a multa, unanimemente.

N. 1.287 — Octavio Pereira Guimarães — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator Sr. Gennaro Vidal. — Toma-se conhecimento do recurso para devolver o processo á repartição recorrida, afim de que a mesma apreie o merito da reclamação apresentada pelo recorrente, unanimemente.

N. 1.472 — John William Anderson — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.865 — The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Octavio Bulhões, com vista ao Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento, unanimemente.

N. 1.882 — Nobre & Irmãos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento para mandar cancelar o lançamento, unanimemente.

N. 1.887 — Antonio Alves Barbosa (esp.) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento, unanimemente.

N. 1.984 — Bonifacio Fernandez — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Matto Grosso — Relator Sr. Mario Ludolf. — Dá-se provimento, unanimemente.

N. 1.939 — Ondina Leão Ferraz — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Mario Ludolf. — Dá-se provimento, unanimemente.

N. 1.948 — S/A Lithographica e Mecanica União Industrial — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte — *ex-officio* — Relator Sr. Almerindo de Castro. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.968 — Alexandrino da Cunha Leite — Relator Sr. Almerindo de Castro. — Dá-se provimento, contra os votos dos Srs. presidente Othon de Mello e Octavio Bulhões.

N. 1.973 — Antonio Gonçalves de Oliveira — Imposto de renda — Antiga Delegacia Geral do Imposto de Renda — Relator Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.983 — Richard P. Momsen — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.502 — Arens & Langen — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento, em parte, para conceder as deducções pleiteadas pelo recorrente, exceptuadas as relativas a "lucros suspensos", unanimemente.

N. 1.922 — Brzesinski & Lanfredi — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.944 — Henrique de Figueiredo Vasconcellos — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.949 — Rafael Bianchi — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Mario Ludolf. — Tomou-se conhecimento do recurso para declarar que já havia perimido o direito da parte, na instancia inferior, unanimemente.

N. 1.978 — Renda, Priori & Irmão — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.998 — Antonio Carlos de Paiva — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

Diligencia n. 1.195 — Santini & Comp. — Imposto de renda.

Vista n. 2.008 — Jorge Calil & Irmão — Ao Sr. Genaro Vidal.

Adiado n. 1.815 — Paramount Films S/A e outros.

O Sr. presidente retirou-se logo após o julgamento do recurso n. 1.984, passando a direcção dos trabalhos ao vice-presidente Sr. Othon de Mello.

Realizou-se no dia 3 de setembro, às 14 horas, a 100ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 30 de agosto.

Não houve expediente. O Sr. presidente deu vista ao Sr. representante da Fazenda dos accordãos que se achavam em mesa, ns. 1.095 a 1.150.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

Recursos:

(Sessão publica)

N. 1.907 — Candido de Magalhães Junior e José Alcebades de Oliveira Guimarães — Imposto do sello — Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Relator, senhor Gennaro Vidal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.964 — Manoel Ribeiro de Paiva — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.033 — Eduardo A. Claudio — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.036 — Francisco Lermen — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento, em parte, para mandar reduzir a multa ao minimo do art. 31, n. 6, do decreto numero 17.535, de 1926, mantida a cobrança do imposto, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 1.892 — João de Mello Magalhães — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Gennaro Vidal. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.954 — João da Costa Pinto Dantas — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.832 — Raymundo de Martins Ferreira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal do Estado do Rio — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Impedido o Sr. presidente Randolpho Chagas. — Deu-se provimento, unanimemente. Substituiu o Sr. presidente o suplente Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 1.959 — Manoel José de Conde Junior (herdeiros) — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.980 — Galeno Martins de Almeida — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.985 — Companhia Paulista de Armazens Geraes — Imposto de renda anexa à Alfandega de Santos, *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.937 — Emar Mattos — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Ceará, *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.969 — Antonio de Lima — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.974 — Pedro de Magalhães Corrêa — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por ter havido pretenção de formalidade essencial, unanimemente.

N. 2.013 — Caio Octavio Ferreira de Moura — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.018 — Clarindo Lino da Silveira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento, em parte, para mandar adoptar, no exercicio em litigio, o valor declarado pelo recorrente, para as suas propriedades agricolas, unanimemente.

N. 2.021 — Alvaro Amado Soares Bahia — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.023 — Francisco Ferreira da Silva Pinto — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.026 — Maria Fonseca Pereira da Silva — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* e voluntario — Relator, Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento aos recursos para aceitar as deducções legais, contra os votos do Sr. relator e do Sr. Octavio Bulhões. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.031 — Mendo de Sá Barreto Sampaio — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.038 — João Maria de Araujo Figueiredo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.046 — Eddo Adolpho Bojunga — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

Diligencia:

1.897 — Joaquim Machado Cunha.

1.927 — José Rodrigues de Paiva.

1.990 — Emilio Costa de Oliveira.

1.995 — Salles & Comp.

2.028 — Manoel Gomes Machado.

2.043 — The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd.

2.048 — Luis Dubeux.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 6 DO CORRENTE, ÀS 14 HORAS

(Sessão publica)

N. 1.815 — Paramount Films S. A., Fox Film do Brasil S. A., Warner Bros First National Pictures S. A., Universal Pictures do Brasil S. A. e Silva Martins & Comp. — Imposto

do sello — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, senhor Octavio Bulhões, com vista ao Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.862 — Companhia Commercial Maritima e Banco do Brasil — Imposto do sello — Relator, Sr. Gennaro Vidal, com vista ao Sr. Othon de Mello.

N. 1.917 — Byington & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

(Sessão secreta)

N. 1.666 — A. Melchior & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.900 — Felisberto Cardoso Laport — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Octavio Bulhões.

N. 1.932 — José de Moraes Serrano (esp.) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.942 — Carlos Pinto Loja — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.970 — Cypriano de Castello Branco, inventario do espolio de Clemente Castello Branco — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.975 — Machado & Evaristo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Ceará, *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.979 — D. A. Machado — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.984 — Companhia Ceramica S. José S. A. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.051 — Antonio Carneiro Ferreira de Souza — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.056 — R. Liberato — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Ceará, *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.947 — Maria Delphina da Cunha Mello — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Gennaro Vidal.

N. 1.989 — Xavier Neves & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.061 — Duarte Soares & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.066 — Maria Amelia Carneiro Leão — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.994 — R. S. Teixeira Machado — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.071 — S. A. Chapéo Mangueira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, senhor Othon de Mello.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 3 de setembro de 1935, terça-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do Segundo Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, Waldemar Mesquita, na ausencia do senhor Bezerra Cavalcanti, e Tito Rezende, membros do Conselho. Os senhores João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

N. 24R — Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda. — Industrias e profissões — Reconsideração do accordão n. 29 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o senhor Waldemar Mesquita. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.829 — Guerios & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o senhor Waldemar Mesquita. — Tomou-se conhecimento e resolveu-se encaminhar o processo ao senhor ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 2.205 — José de Araujo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Tito Rezende. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.168 — J. R. Loures — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.173 — Carmo Zaccur & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.178 — Luiz Santa Rita — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro. — Tomou-se conhecimento para elevar a multa a 1:200\$000, "ex-vi" do artigo 53 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 14, paragrapho 7º, letra C, da lei n. 5.353, de 20 de novembro de 1926, contra os votos dos senhores Tito Rezende e Oliveira Marques, que regavam provimento.

N. 2.183 — Moysés Coury & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.188 — Pereira & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro. — Tomou-se conhecimento, para elevar a multa a 1:200\$000, contra os votos dos senhores Tito de Rezende e Oliveira Marques.

N. 2.193 — Edino Augusto da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.197 — Olyntho Belfort & Garcia — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o senhor José de O. Marques. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.223 — Jean Atta — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.246 — Miguel Gaeta Junior — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Nota:

N. 1.555 — Casa Mayrink Veiga e Byington & Comp. — Converte em diligencia.

N. 2.217 — Companhia Gessy S. A. — Convertido em diligencia.

N. 2.222 — Adiado.

N. 2.223 — Devolvido á repartição de origem.

Por ser feriado a proxima sexta-feira, 6 do corrente, a sessão ordinaria deste Conselho se realizará na segunda-feira, 9 de setembro de 1935, ás 14 horas.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de setembro de 1935. — Frederico Diniz, secretario.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 9 de setembro de 1935, segunda-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 35R — Moinho Fluminense S. A. — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão n. 527 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o senhor Tito de Rezende.

N. 1.067 — Wadih Pedro & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor José de O. Marques.

N. 1.198 — Trindade & Nelson — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro.

N. 1.834 — Laboratorios Andromaco — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o senhor Waldemar Mesquita.

N. 1.844 — Irmãos Ghilardi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o senhor Waldemar Mesquita.

N. 1.849 — José Rolim — Taxa de viação — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o senhor Waldemar Mesquita.

N. 1.854 — Martins de Almeida e Piske & Jacobsen — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o senhor Waldemar Mesquita.

N. 1.859 — Hermann Schlesniger & Comp. — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor Waldemar Mesquita.

N. 1.864 — José Alves de Freitas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o senhor Waldemar Mesquita.

N. 1.869 — A. Gorestein — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor Waldemar Mesquita.

N. 1.874 — Sociedade Asclepias Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o senhor Waldemar Mesquita.

N. 2.198 — Francisco Gavaldá — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro.

N. 2.212 — Companhia de Perfumarias Beija-Flôr — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" — Relator, o senhor José de O. Marques.

N. 2.218 — Oliveira & Marques — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro.

N. 2.237 — Joaquim Ribeiro Costa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia "ex-officio" — Relator, o senhor José de O. Marques.

N. 2.242 — The São Paulo Light and Power Co. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o senhor José de O. Marques.

N. 2.248 — Salles & Costa Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo "ex-officio" — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro.

N. 2.250 — Irmãos Sahagoff & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.255 — Vicente Cozza & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Parahyba — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.261 — Antinori & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.265 — A. T. Hore — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.266 — João da Matta Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.268 — Garcia Hime & Comp. — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro.

N. 2.271 — Thiemann & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.281 — Carlos Haasis & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.301 — Liscio, Bruno & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.311 — João Nunes Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 10 de setembro de 1935, terça-feira, às 14 horas:

Recursos:

N. 1.884 — W. Arno Gruner — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *Ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.894 — Leon Axelrod — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.899 — Alves Azevedo & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.904 — Angelo Barsotti — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.909 — Luiz S. Rocco — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.914 — Alberto Rossi & Irmãos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor Waldemar Mesquita.

N. 1.919 — Antonio Rebello Teixeira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — *Ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.972 — Miguel Peixe — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.203 — Philippe Daou — Decreto n. 12.475, de 1917 — Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre — *Ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.222 — Nassih J. Mattar — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.243 — Manoel Dias e Souza Ramos & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.253 — A. A. Martins — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.258 — Salgado Irmãos & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.270 — Mans & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.280 — Pedro Bento Nogueira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.288 — Francisco A. Ferreira & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.290 — Cesar Orrico & Filhos — Notificação — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.300 — Oreste de Marchi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.305 — R. Sucena & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor Tito Rezende.

N. 2.310 — Illien Nader — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, o senhor Tito Rezende.

N. 2.316 — Aristides Teixeira de Moraes e João Baptista de Paula Lima — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.321 — João Xavier de Souza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.325 — Empresa Grão de Ouro Ltda e Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Voluntario e *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.326 — José Mauricio de Rezende — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.331 — Joaquim Pereira da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.336 — Elias Safadi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Nelson Harfield, auxiliado pelo remador Jarbas de Souza e pelo guarda da policia do Caes do Porto, Antonio Martins de Araujo, em serviço de fiscalização no posto fiscal 5/6, no dia 6 de março de 1935, apprehendeu um corte de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 12 de março de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official*, de 16 de março de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o

qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 131\$329, no valor comercial de 160\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Nelson Harfeiel, e aos seus auxiliares, remador Jarbas de Souza e guarda da policia do Caes do Porto, Antonio Martins de Araujo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. —

José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Antonio da Costa Pimentel, em serviço de fiscalização, auxiliado pelo remador Raymundo Santos, no dia 15 de fevereiro de 1935, apprehendeu, perto do posto fiscal 7/8, em que se achava de serviço, uma trouxa contendo 17 metros e dez centímetros de casemira.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 22 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official*, de 4 de março de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 356\$640, no valor comercial de 480\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Antonio da Costa Pimentel, e ao seu auxiliar, remador Raymundo Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. n. 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. —

José dos Santos Leal.

Consta deste processo que os sargentos aduaneiros Joaquim Benedicto Sacramento e Lino Luiz Teixeira Campos, em serviço de fiscalização no posto fiscal 1-2 do Caes do Porto, no dia 28 de fevereiro de 1935, apprehenderam uma duzia de chapéus "Panamá", de um individuo que se evadiu.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 7 de março de 1935, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 16 de março de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 300\$000, no valor comercial de 600\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do producto aos apprehensores, sargentos aduaneiros Joaquim Benedicto Sacramento e Lino Luiz Teixeira Campos; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. —
José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Nelson Harfield, auxiliado pelo remador Felix de Araujo, em serviço de fiscalização no posto fiscal 5-6, no dia 28 de fevereiro de 1935, apprehendeu 3 côrtes de casemira estrangeira, de individuos que se evadiram.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 7 de março de 1935, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 16 de março de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 264\$000, no valor comercial de 315\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do producto aos apprehensor, guarda aduaneiro Nelson Harfield, e ao seu auxiliar, remador Felix de Araujo; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. —
José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Jardelino de Souza Azevedo, auxiliado pelo marinheiro Antonio Gomes de Almeida e pelo guarda do Caes do Porto Salustiano Nogueira, em serviço de fiscalização, no dia 4 de março de 1935, apprehendeu nove latas de cigarros "Pall Mall", de um individuo que se evadiu.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 12 de março de 1935, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 16 de março de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 108\$518, no valor comercial de 135\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprensor, guarda aduaneiro Jardelino de Souza Azevedo, e aos seus auxiliares, marinheiro Antonio Gomes de Almeida e guarda do Caes do Porto Salustiano Nogueira; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — José dos Santos Leal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias de 3 de setembro de 1935

N. 687 — Homologa as quatro folhas de pagamento, relativas aos meses de março, abril e maio do anno de 1933, na importancia total de 398\$ (trescentos e noventa e oito mil réis) do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, para os seus serviços, naquella anno, despesa essa custeada pelo adiantamento de 14:535\$700 (quatorze contos quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos réis), recebido pelo escripturario Gustavo Senna, por conta do credito aberto pelo decreto n. 23.007, de 28 de julho de 1933. (P.15.624/35.)

N. 688 — Approva a folha de um diarista admittido pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, para servir na Comissão de Serviços Complementares, durante o periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, correndo a despesa com essa admissão, por conta da verba 8ª, sub-consignação n. 7, do presente exercicio financeiro. (19.593/35.)

N. 689 — Approva as tres folhas de 762 diaristas admittidos pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para servirem na Comissão de Serviços Complementares no corrente anno a partir de 1 de janeiro, até ulterior deliberação, correndo a despesa com esse pessoal por conta da verba 8ª, sub-consignação n. 7, do orçamento vigente. (P.17.289/35.)

N. 690 — Approva a folha de um diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para servir nos Estados do Nordeste, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, correndo a despesa com essa admissão, por conta da verba 8ª, sub-consignação n. 7, do orçamento vigente. (P. 17.667/35.)

N. 691 — Concedendo ao thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, José Dias de Vasconcellos, um mez e onze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 9 de junho de 1935, com metade do ordenado. (16.836/35.)

N. 692 — Concedendo á agente postal de São Sebastião do Espirito Santo, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, Antonia Alzida Malta Gaia, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 1 de maio de 1935, com um terço da respectiva gratificação. (17.847/35.)

N. 693 — Concedendo ao telegraphista de 5ª classe do Departamento dos Telegraphos, Arthur da Motta Trigueiro, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a partir de 1 de julho de 1935, com metade do respectivo ordenado. (18.010/35.)

N. 694 — Concedendo a thesoureira da agencia postal telegraphica da Avenida Eduardo, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, Anna Kiefer Cascaes, tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 15 de agosto do corrente anno, com metade do ordenado. (17.448/35.)

N. 695 — Concedendo ao conferente-telegraphista de 1ª classe, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Jacy Cordeiro, cinco meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 20 de abril de 1935, com metade do ordenado. (16.687/35.)

N. 698 — Approva as sete folhas de pagamento, relativas aos meses de abril a maio do corrente anno, na importancia total de 3:0640\$400 (trinta contos setecentos e quarenta mil e quarenta réis), do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal das Estradas, para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina á Therezina. (16.457/35.)

N. 699 — Homologa as 87 folhas de pagamento, relativas aos meses de abril, maio e junho do corrente anno, na importancia total de 929:000\$700 (novecentos e vinte e nove contos

e setecentos réis), do pessoal mensalista e diarista contractado pela Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, para os serviços das diversas estradas que lhe estão subordinadas. (P. 16.868/35.)

N. 700 — Approva as 92 folhas de pagamento, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 284:264\$900 (duzentos e oitenta e quatro contos duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos réis), do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços da Comissão de Estradas e Obras, aos Estados da Bahia e Sergipe. (P. 13.401/35.)

Portarias de 4 de setembro de 1935

N. 701 — Homologa as 24 folhas de pagamento, relativas aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do anno de 1933, na importancia total de 1.148:190\$100 (mil cento e quarenta e oito contos cento e noventa mil e cem réis), do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal das Estradas, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. (P. 17.661/35.)

N. 702 — Concedendo ao continuo desta Secretaria de Estado, Cesar Pereira Soares, um mez de licença, para tratamento de saude, a contar de 20 de agosto de 1935, com o respectivo ordenado (17.491/35.)

N. 703 — Concedendo ao 3º official desta Secretaria de Estado, Adonis Ribeiro da Cunha, seis meses de licença, com vencimentos integraes, em cujo gozo entrará no prazo de 30 dias, de accordo com a lei n. 42, de 15 de abril de 1935. (16.377/35.)

Apostillas do dia 3 de setembro de 1935.

Apostilla no decreto do dia 31 de agosto de 1934, que aposentou a pedido Joaquim Olympio de Cerqueira Caldas, no cargo de continuo da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Mato Grosso, de accordo com o art. 121, a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. — A aposentadoria a que se refere o presente decreto é concedida nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal, e não como se acha acima declarado.

Apostilla no decreto do dia 2 de março de 1935, que aposentou a pedido Arnando Teixeira dos Passos, no cargo de ajudante de porteiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, de accordo com o artigo 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. — A aposentadoria de que trata o presente decreto foi concedida de accordo com o art. 170, inciso 4º, da Constituição Federal e não como se acha acima declarado.

Apostilla de 3 de setembro de 1935, no decreto de 21 de junho de 1935, que concedeu a Candido Rabello de Mello, a aposentadoria que pediu, no cargo de servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de accordo com o artigo 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. — A aposentadoria de que trata o presente decreto foi concedida de accordo com o art. 170, inciso 4º, da Constituição Federal, e não como se acha acima declarado.

Apostilla de 4 de setembro de 1935, no decreto de 28 de dezembro de 1934, que concedeu a Rodolpho Pereira de Carvalho a aposentadoria que pediu, no cargo de agente de 2ª classe do quadro especial da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. — A aposentadoria de que trata o presente decreto foi concedida de accordo com o art. 170, inciso 4º, da Constituição Federal e não como se acha declarado.

Expediente do dia 31 de agosto de 1935

Aviso n. 2.911 A — A Estrada de Ferro Central do Brasil, autoriza a considerar o ex-guarda freios de 1ª classe dessa via-ferrea, Pedro Messias, como si licenciado estivesse, no periodo de 20 de janeiro a 9 de maio deste anno para tratamento de saude, com um terço da diaria, nos primeiros dois meses, e com um sexto da mesma dahi em diante, devendo ser pagas aos seus herdeiros, legalmente habilitados, as vantagens a que o mesmo tinha direito. (17.158, de 1935).

Expediente do dia 2 de setembro de 1935

Avisos:

N. 2.912 — Ao Tribunal de Contas, remette para pagamento á Companhia Industrial Minas Geraes, á conta na importancia de 6:750\$, proveniente de aluguel do 16º andar do edificio "Rex", occupado por esta Secretaria de Estado no mez de agosto do corrente anno. (10.200, de 1935).

N. 2.913 — Ao mesmo, remette para pagamento á Companhia Industrial Minas Geraes, a conta na importancia de 300\$, proveniente do aluguel de uma sala no 15º andar do edificio "Rex", occupado pelo Protocollo desta Secretaria de Estado, durante o mez de agosto do corrente anno. (15.530, de 1935).

N. 2.914 — Ao mesmo, solicita seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a importancia de réis 560:161\$300, de sub-venção pelos serviços de navegação effectuados na linha Porto Alegre-Pará, e relativa a viagens terminadas no mez de julho do corrente anno. (17.334, de 1935).

N. 2.915 — Ao mesmo, solicita seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a importancia de 80:000\$ de sub-venção pelos serviços de navegação effectuados na linha Sul-Norte e relativa a viagens terminadas nos mezes de maio e junho do corrente anno. (15.564, de 1935).

N. 2.916 — Ao mesmo, solicita seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a importancia de réis 330:161\$300 de sub-venção pelos serviços de navegação effectuados na linha Porto Alegre-Belém, e relativa a viagens terminadas no mez de maio do corrente anno. (15.998, de 1935).

N. 2.917 — Ao mesmo, solicita seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a importancia de réis 95:133\$ de sub-venção pelos serviços de navegação effectuados na linha Sul-Norte, e relativa a viagens terminadas nos mezes de abril e maio do corrente anno. (14.473, de 1935).

N. 2.918 — Ao mesmo, remette para pagamento a folha de gratificação na importancia de 600\$ a que fez jus no mez de agosto do corrente anno, o 1º official desta Secretaria, Aloysio da Silva e Almeida. (18.558, de 1935).

N. 2.919 — Ao mesmo, remette pra pagamento a Silvino José Netto a conta na importancia de 200\$, proveniente do aluguel de um predio occupado pela Comissão de Saneamento da Baixada luminense, em julho proximo findo. (17.945, de 1935).

N. 2.920 — Ao mesmo, solicita reconsideração da decisão desse Tribunal que negou registro ao termo additivo assignado em 24 de julho ultimo pelo Governo Federal com a Companhia "Porto of Pará", para o fim dedestinar, na forma do art. 2º do decreto n. 24.498, de 29 de junho de 1934, a outra qualquer repartição publica ou substituir por obras a realizar no porto de Belém, a juizo do Governo, os edificios que a referida companhia se obrigou a construir, para Correios e Telegraphos, pela clausula VI, § 1º do referido contracto, independente da prova relativa ao disposto no art. 33, § 2º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, exigida da companhia, mas ainda não exhibida. (11.996, de 1935).

N. 2.921 — Ao Ministerio do Exterior — Delegação de competencia ao engenheiro-chefe de districto da I. F. E., Gustavo de Castro Rebello Kock, para representante deste ministerio junto á comissão organizada, nessa Secretaria, elaborar o programma de recepção á Comissão Cultural Paraguaya, que visitará o Brasil em setembro proximo. (17.432-35.)

N. 2.922 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento, a folha de gratificações por serviços pretados fóra das horas do expediente, a que fizeram jus, no mez de agosto do corrente anno, os funcionarios constantes da mesma folha, na importancia de 1:080\$000. (2.779-34.)

N. 2.923 — A' Procuradoria da Republica — Remette cópia do officio n. 1.882, de 27 de agosto ultimo, no qual a Companhia Lloyd Brasileiro solicita autorização para alienar o terreno que possui nesta Capital, á Avenida Rodrigues Alves, com a área de 3.140m2 0,32, adquirido á Companhia Nacional de Navegação Costeira por 1.289:118\$720.

N. 2.924 — A' Corte Suprema — Devolve com as informações e pareceres, a respeito emitidos pelos órgãos competentes desta Secretaria de Estado, a cópia da petição do mandado de segurança, em que é requerente o Dr. Edgard Autran Dourado. O Sr. ministro, de accôrdo com as mesmas expõe o seguinte: a) que o requerente não é titular de direito certo e incontestavel, violado pelo acto da promoção, em 21 de julho de 1924, ao Dr. Fernando Augusto d'Almeida Brandão, para o lugar de director geral de contabilidade desta Secretaria; b) que fazendo essa nomeação, o Sr. Presidente da Republica, se utilisou de attribuição que lhe estava expressamente outorgada como acto de sua livre escolha, estando apenas assegurada aos diversos directores uma preferéncia subordinada a juizo do proprio Governo, a quem ainda assistia a clara faculdade e o inilludível dever de estimar e aferir a idoneidade do nome-

ando; c) o direito certo e incontestavel, assegurado ao funcionario disponivel, é o de não ser obrigado a investir-se, com os onus correspondentes em cargo ou função de vencimentos inferiores aos percebidos na disponibilidade".

Officíos:

N. 3.684 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Designação do engenheiro-chefe de districto dessa Inspectoria, Gustavo de Castro Rebello Kock, para, como representante deste ministerio, junto á comissão organizada no Ministerio das Relações Exteriores elaborar o programma de recepção á Comissão Cultural Paraguaya, que visitará o Brasil em setembro proximo. Outrossim, determina que seja posto á disposição do alludido ministerio, especialmente da Comissão de Recepção aos visitantes, um trem especial, com a lotação minima de oito pessoas, composto de um carro-leito, um vagão de 1ª classe e um carro-restaurante, devendo estar á disposição dos viajantes na capital do Estado de São Paulo, no dia 18 de setembro proximo, afim de partir para o Estado do Rio Grande do Sul. (17.432-35.)

N. 3.685 — A' mesma — Approva o acto da Rêde Mineira de Viação, que concedeu, de conformidade com o art. 3º, capitulo III, do decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933, o abatimento de 50 % nos transportes de passageiros, mostruários, animais e materiaes de diversões, destinados á Exposição Agro-Pecuaria, realizada na cidade de Lavras, no periodo de 1 a 6 de julho do corrente anno. (16.473-35.)

N. 3.686 — Ao Instituto Nacional de Previdéncia — Comunica que a contar de janeiro do corrente anno, D. Maria Lucia Costa, tem figurado na folha desta Secretaria de Estado, como substituta da dactylographa efectiva Celeste Morin Fernandes, licenciada para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Camillo da Silva Duro, guarda-fios de 2ª classe, do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo sua nomeação para o cargo de mestre de linhas do mesmo Departamento. — Aguarde oportunidade. (8.394-35.)

Jarbas José Ramos, pedido sua nomeação para auxiliar de 3ª classe da D. R. do D Federal ou aproveitamento como diarista do Dep. dos Correios e Telegraphos. — Indeferido. (16.605.)

Theodorina Rodrigues Chaves, auxiliar de 3ª classe da D. R. do Districto Federal, pedindo sua transferencia para a Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos. — Aguarde oportunidade. (16.638-35.)

Ivan de Castro Almeida, mensageiro da extinta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro auxiliar da D. R. do Districto Federal. — Aguarde oportunidade. (17.202-35.)

Flavio Fleury de Souza Amorim, guarda-fios diarista do Dep. dos Correios e Telegraphos, pedindo sua nomeação para mestre de linhas do mesma Departamento. — Aguarde oportunidade. (17.454-35.)

Palmer Gonçalves, guarda-fios diarista do Departamento dos Correios e Telegraphos, solicitando sua nomeação para o cargo de mestre de linhas, do mesmo Departamento. — Aguarde oportunidade. (16.539-35.)

Henrique Miranda Sá Junior, guarda-fios diarista da Directoria Regional da Parahyba, solicitando sua nomeação para o cargo de mestre de linhas da mesma D. R. — Aguarde a indicada oportunidade. (16.537-35.)

Polibio Gomes da Silva, praticante de agente de 1ª classe, da 2ª Divisão da E. F. Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido. (6.334-35.)

José Massif Miziara, proprietario do predio onde funciona a Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba, propondo a venda do alludido immovel, ao Governo. — Indeferido (13.250-35.)

Nelson Mascarenhas de Carvalho, agente de 4ª classe da 2ª Divisão da E. F. Central do Brasil, solicitando pagamento da percentagem de zona insalubre a que se julga com direito. — Indeferido. (15.614-35.)

The Southern Brazil Lumber & Colonization Company S. A., propondo adquirir 20.000 metros lineares de trilhos e accessorios, dos que existem, de propriedade da União, ao longo das linhas da Rêde Paraná-Santa Catharina, no ramal do Rio Negro, pelo preço de 100 réis o kilo. — Indeferido. (14.605-35.)

Companhia Pinheiro, com séde em Curitiba, Estado do Paraná, exportadora em larga escala, de madeiras do Paraná e Santa Catharina, pedindo seja facultado aos exportadores que provarem ter uma exportação organizada e continua os favores da portaria, de 18 de março de 1925. — Indeferido. (2.870-35.)

Rectificações

Na exposição de motivos de 29 de agosto de 1935, publicada no *Diario Official* de 30 de agosto de 1935, a fls. 19.322, 2ª columna, onde se lê: "...dos açudes publicos "General Sampaio", "Jaibara", "Itauna" e "Piranhas", etc."; leia-se: "...dos açudes publicos "General Sampaio", Jaibara, "Itans" e "Piranhas", etc.".

Na apostilla feita no decreto de 28 de setembro de 1934, publicada no *Diario Official* de 30 de agosto de 1935, a fls. 19.322/3, onde se lê: "...o presente contracto, etc."; leia-se: "...o presente decreto, etc.".

Na portaria n. 672, publicada no *Diario Official* da mesma data, a fls. 19.323, onde se lê no inicio: "Relativas ao mez de abril ultimo, etc."; leia-se: "Approva as sete folhas, relativas ao mez de abril ultimo, etc.".

Na portaria n. 673, publicada no *Diario Official* da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "...do Departamento Nacional dos Correios e Telegraphos, etc."; leia-se: "...do Departamento Nacional de Portos e Navegação, etc.".

Na portaria n. 678, publicada no *Diario Official* da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "...Maria Petrolina Gouvêa de Albuquerque, etc."; leia-se: "Maria Petronila Gouvêa de Albuquerque, etc.".

No aviso n. 3.628, publicado no *Diario Official* da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "...como diarista, a auxiliar de agencia nesta Capital Regina Fróes"; leia-se: "...como diarista, a ex-auxiliar de agencia nesta Capital Regina Fróes".

No aviso n. 3.635, publicado no *Diario Official* da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "...feitas por diversos funcionarios de diversas subordinadas a este Ministerio"; leia-se: "...feitas por diversos funcionarios de diversas estradas subordinadas a este Ministerio".

Fica annullado o seguinte requerimento por ter sido publicado no *Diario Official* de 30 de agosto de 1935, a folhas 19.324, por equivoco: "Benedicto Miranda, servente de 1ª classe do quadro do pessoal do Departamento de Portos e Navegação, solicitando sua promoção a 4º official do mesmo Departamento. — Indeferido. (Proc. 15.579-35)".

Na portaria n. 681, publicada no *Diario Official* de 31 de agosto de 1935, a fls. 19.400, onde se lê: "...na importancia total de 5:001\$000, etc."; leia-se: "na importancia total de 5:001\$200, etc.".

Na apostilla feita no decreto de 2 de fevereiro de 1935, publicada no *Diario Official* de 31 de agosto de 1935, a folhas 19.400, onde se lê: "...de 5 de janeiro de 1915"; leia-se: "...de 5 de janeiro de 1915".

No aviso n. 2.846, publicado no *Diario Official* da mesma data, a fls. 19.401, onde se lê: "A Comissão Central de Compras fica elevada á importancia de 215:000\$, o limite de 200:000\$, etc."; leia-se: "A Comissão Central de Compras — Fica elevado á importancia de 215:000\$, o limite de 200:000\$, etc.".

No aviso n. 2.849, publicado no *Diario Official* da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "...e que foi entregue, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, etc."; leia-se: "...e que foi entregue, em 1925, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, etc.".

O aviso n. 2.877, publicado no *Diario Official* da mesma data, a fls. 19.402, é dirigido ao Tribunal de Contas.

No aviso n. 2.881, publicado no *Diario Official* da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "...na importancia de 5:600\$, etc."; leia-se "...na importancia de 5.600:000\$, etc.".

Na exposição de motivos, publicada no *Diario Official* da mesma data, a fls. 19.402/3, 2ª columna, onde se lê: "Predio n. 246..... 30:000\$"; leia-se: "Predio n. 236..... 30:000\$"; e onde se lê: "...na importancia de cento e quarenta e nove contos setecentos e cinco mil réis (149:750\$), etc."; leia-se: "...na importancia de cento e quarenta e nove contos setecentos e cinco mil réis (149:750\$), etc.".

Expediente de 3 de agosto de 1935

Avisos:

N. 2.925 — Ao Ministerio da Justiça — Restituindo a relação referente a infracções praticadas no mez de julho de 1934 por motoristas deste Ministerio, informa que o carro

n. 12.965, não pertence a este Ministerio, e, quanto ao de numero 12.975, a infracção (formar em linha dupla) teve lugar em virtude de se achar occupado, por um outro estranho á Inspectoria Geral de Illuminação, o local designado para seu estacionamento. (16.223-35.)

N. 2.926 — Ao mesmo — Submette á apreciação desse Ministerio, cópia do officio n. 9.567, de 20 de junho ultimo, da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, relativo ao pagamento de vencimentos ao telegraphista de 2ª classe daquela repartição, Jayme Rios, posto á disposição desse Ministerio para exercer as funções de procurador, interino, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piahy, cargo para que foi nomeado por decreto de 10 de setembro de 1934. (13.005-35.)

N. 2.927 — Ao Ministerio da Agricultura — Solicita uma relação completa dos funcionarios do Serviço de Aguas do Departamento Nacional de Producção Mineral, que terão de fazer uso official do telegrapho, com a designação do cargo e do local onde exercem as respectivas funções. (16.339-1935.)

N. 2.928 — Ao mesmo — Comunica que o posto pluviométrico de Minas Novas não pertence ao Instituto de Meteorologia, subordinado ao Departamento de Aeronautica Civil, e sim ao Serviço de Aguas do Departamento de Producção Mineral, dependente desse Ministerio. (16.677-35.)

N. 2.929 — Ao mesmo — Transmite cópia das informações prestadas pela Superintendencia da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, a respeito do pedido desse Ministerio, no sentido de serem fornecidos vagões para o transporte de fructas, na linha São Francisco a Porto União. (16.120-35.)

N. 2.930 — Ao Ministerio do Exterior — Accusa recebimento dos recados LA/121/679.121 (OO) e LA/122/679.12 (OO) referentes á resolução, por parte do governo dos Paizes Baixos, tornando vigente na Guyana Neerlandeza (Surinam), bem como na ilha de Curaçao, a Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926, e á adhesão, por parte do governo da União Sul-Africana, á referida Convenção. (14.842-35.)

N. 2.931 — Ao mesmo — Solicita a remessa de uma carta colombiana, afim de que o Departamento de Aeronautica Civil possa estudar a possibilidade do estabelecimento de uma linha entre Bogotá e La Pedreira. (15.885-35.)

N. 2.932 — Ao Ministerio do Trabalho — Foram determinadas immediatas providencias no sentido de ser cumprido pela Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro o accordo de reintegração proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho em favor do ferroviario Gabriel Vianna. (17.656-35.)

N. 2.933 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Approva o projecto e orçamento para a construcção de um desvio na estação de Cotta, da Estrada de Ferro Sul de Minas. (14.635-35.)

Officios:

N. 3.687 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza a aquisição dos materiaes a que se refere o officio numero 840-S, de 19 de agosto proximo findo, destinados á E. F. Central do Piahy. (17.489-35.)

N. 3.688 — A' mesma — Determina providencias afim de que a Directoria da E. F. Central do Rio Grande do Norte mande verificar, nos cartorios de Lages, se existe alguma escriptura que prove ser proprio nacional o predio em que funcionou o escriptorio do ramal de Macau, naquella cidade, ao tempo da extincta Comissão de Viação e Construcção. (16.618-35.)

N. 3.689 — Ao Lloyd Brasileiro — Restitue a conta numero 108, de 9 de maio ultimo, acompanhada dos documentos que a instruem. (15.560-35.)

N. 3.690 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Approva os requerimentos nos quaes a "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", pede approvação da designação do senhor Ernesto Holck para seu representante unico no Brasil, ficando assim cumprido o disposto no artigo 136, letra b da Constituição Federal de 16 de julho do anno proximo passado; da designação do senhor Walter Heuer para exercer aquellas funções durante o impedimento do referido senhor Ernesto Holck. (14.767-35.)

N. 3.691 — A' E. F. Central do Brasil — Autoriza o abatimento de 50 por cento sobre o custo das passagens de ida e volta á Bello Horizonte, no periodo de 1 a 21 do corrente, aos membros da Comissão Organizadora do IV Congresso Commercial, Industrial e Agrícola. (16.857-35.)

N. 3.693 — A' mesma — Transmite com documentos cópia do decreto de 9 de agosto ultimo, que aposentou João Gomes Pereira no cargo de cabineiro de terceira classe dessa Estrada. (15.142-35.)

N. 3.694 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Remette copia do requerimento apresentado pelo escrevente de primeira classe, desse Departamento, Alencar Marins, a que se refere o officio n. 3.263, de 5 de agosto, desta directoria. (17.405-35.)

N. 3.695 — Ao mesmo — Em solução ao officio n. 486, de 25 de janeiro do corrente anno, comunica que o assumpto nelle tratado foi resolvido pelo officio desta directoria, numero 533, de 28 de janeiro citado. (1.837-35.)

N. 3.696 — Ao mesmo — Com referencia ao pedido de pagamento da quantia de 100\$000 de honorario ao doulor Tasso de Camargo, pede para esclarecer, como têm sido liquidadas as despesas em casos identicos uma vez que nunca se recorreu, em taes casos, á verba "Eventuaes". (16.603-35.)

N. 3.697 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunica que os decretos de nomeação de Alfredo Branco, para fiel de thesoureiro da D. R. de São Paulo, dos carteiros de primeira e segunda classes Eduardo Josino de Souza e Saturnino Marques de Jesus, para porteiro e ajudante de porteiro, respectivamente, da D. R. de Juiz de Fóra; e de promoção do carteiro de segunda classe dessa mesma directoria regional, Antônio Gomes da Silveira Mundim, para a classe immediata, foram entregues nesse departamento em 12 de julho de 1932, mediante recibo firmado pelo funcionario "Moraes". (6.779-35.)

N. 3.698 — Aos Correios e Telegraphos — Solicita providencias no sentido de serem remetidos a esta secretaria, afim de serem apostillados no locante á data em que devem começar a produzir efeitos, os decretos de nomeação do aprendiz de serralheiro José de Barros e do pedreiro auxiliar Cesar Ferreira, ambos das Officinas desse departamento, datados, respectivamente, de 16 de junho e 13 de outubro de 1933. (7.898-35.)

N. 3.699 — Ao mesmo — Declara que o senhor José Carrañhos, auxiliar de segunda classe da D. R. dos C. T. do Estado do Rio de Janeiro, se apresentou ao serviço nesta secretaria de Estado, em 18 de janeiro do corrente anno. (14.741-35.)

N. 3.700 — Ao mesmo — Envia com documentos, copia do decreto de 9 de agosto ultimo, que aposentou Joaquim Rodrigues do Valle no cargo de agente postal de Bocca do Acre, na D. R. dos C. T. do Amazonas e Acre. (16.292-35.)

N. 3.701 — Ao mesmo — Comunica que no inquerito administrativo, para effeito de demissão, por abandono de emprego, da auxiliar de primeira classe da D. R. dos C. T. do Pará Yolanda Salles Rabello, bem como em todos os casos identicos, deve ser observado o artigo 169 da Constituição Federal. (17.376-35.)

N. 3.702 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Envia copias do decreto de 9 de agosto ultimo, que aposentou Wenceslau Gomes da Cunha no cargo de servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação. (15.987-35.)

Requerimentos despachados:

Sébastien Providello, Oreste D'Oracio, José Estevam dos Santos, Esau de Souza do O', José Fortes Bustamante, José Madeira Barros e Antonio Alves de Araujo, ex-diaristas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Central do Brasil e Inspectoria Federal das Estradas, solicitam a concessão do abono de dois meses de vencimentos, nos termos do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. — Deferrido. (15.831-35.)

João Miguel Vitaca, para fins eleitoraes, pede seja certificado, si Agripino Nazareth tem ou não franquia telegraphica, como correspondente do jornal *Diário do Estado*, de Belém (Pará), no D. C. T. e Western, Co. — Compareça á Segunda Secção da Directoria Geral de Expediente afim de receber certidão (segunda chamada). (13.672-35.)

Rectificações:

No aviso n. 2.905 publicado no D. O. de 2 de setembro de 1935, a folhas 19.491 onde se lê: "... correspondente á licença de um com 2/3 da diaria"; leia-se: "... correspondente á licença de um *mez* com 2/3 da diaria".

No aviso n. 3.661 publicado no D. O. da mesma data, a folhas 19.492, onde se lê: "... do aviso da linha São Paulo-Cuyabá"; leia-se: "... do *avião* da linha São Paulo-Cuyabá".

Directoria Geral de Expediente

RECTIFICAÇÕES

Portaria n. 573, de 29 de julho de 1935

Na publicação desta portaria, feita no *Diario Official* de 7 de agosto ultimo, attendam-se ás seguintes rectificações, de accordo com o original:

Numero da pauta — 67 — onde se lê — Tabella 2-A ou leia-se: Tabella 2-A ou 4 (fls. 17.320);

Numero da pauta — 2.621 — Em vez de: onde se lê: Tabellas 1 a 8 leia-se: Tabella 8. (Fls. 17.321);

Pauta 596-A — onde se lê: Borra de polvinho... leia-se. Borra de polvilho (fls. 17.322);

Pauta 1.041 — onde se lê: Tabella 8. Cordas de embira e outras fibras, estrangeiras — leia-se: Cordas de embira e outras fibras, estrangeiras — Tabella 8 (fls. 17.322);

Pauta 2.499 — onde se lê: Rêdes diversas leia-se: Rêdes diversas, estrangeiras (fls. 17.322).

Portaria n. 671, de 29 de agosto de 1935

Na publicação desta portaria, feita no *Diario Official* de 31 de agosto proximo findo, attendam-se ás seguintes rectificações, de accordo com o original:

Tabella 15 — onde se lê: "... Os de quatro rodas pagarão 50%..." leia-se: Os de quatro rodas pagarão mais 50%... (fls. 19.405).

Observações

Serviços á margem da linha.

Onde se lê: "... Nos pontos em que houver desvio da estrada, entre estações..." leia-se: Nos pontos em que houver desvio da estrada, entre duas estações... (fls. 19.405).

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 29 de agosto de 1935

Licenças concedidas:

(*) Jocelina da Fonseca Franco, agente da agencia de Belfica, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fóra. 3 meses em prorrogação, com dous terços da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março. (68.952-34).

Dia 30 de agosto de 1935

(*) Manoel Pinto Rabello, estafeta, da agencia postal-telegraphica de Mundo Novo, subordinada á Directoria Regional da Bahia, 6 meses, sendo 4 dias com ordenado e o prazo restante com tres quartos do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril. (26.663-35).

Dia 31

(*) Liliusa Amelia de Lucena, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Geral, um mez, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 27 de julho. (41.615-35).

(*) João Luiz dos Santos, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de São Paulo, 2 meses e 6 dias, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 7 de maio. (12.965-35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1935

(*) Determinando que o 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, Jonathas Calheiros Bello, passe a ter exercicio pelo prazo de trinta (30) dias, na Directoria Regional da Bahia, sem onus para o Departamento. (port. 1.123-31-8-35).

Dia 4

Admittindo na Directoria Regional do Districto Federal, como praticantes, com funcções de auxiliares, em virtude de classificação em concurso Josepha Pereira, Renato Lomba e Maria Joanita Dutra de Andrade, que pereceberão a diaria de oito mil réis (8\$000). (Port. 1.132-3-9-35).

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Dispensando a diarista Mary Lissy Chaves, da Directoria Regional do Districto Federal, como incurso no n. 6 do artigo 130 do regulamento em vigor, visto estar ausente do serviço, sem causa justificada, desde 1 de fevereiro do corrente anno e não ter attendido á intimação feita em edital publicado no *Diário Official* de 17 de agosto proximo findo. (Portaria 1.133-3-9-35).

Admittindo na Directoria Regional de Goyaz, como praticantes, de conformidade com o decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, com as funções de auxiliar, em virtude de classificação em concurso Geralda Augusta do Espírito Santo, Ary Corrêa de Moraes, Joaquim de Moraes, Messias Fleury de Amorim, Auler de Amorim e Myrthes de Passos, percebendo a diaria de 6\$000 (seis mil réis). (Portaria 1.134-3-9-35).

Requerimentos despachados:

Umbelina de Lima Rodrigues, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo promoção. — Indeferido, de accordo com as informações, visto não possuir a peticionaria o concurso de 1ª entrancia. (Officio numero 1.244-1ª DR. DF.).

Maria Amado de Faria, auxiliar pró-rata, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe. — Indeferido, visto não ter concurso a peticionaria. (Officio n. 1.243-1ª DR. DF.).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Francisco Nardy Filho, agente postal-telegraphico da agencia de "Itú", subordinada á Directoria Regional de São Paulo, 3 mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 23 de junho. (21.152-35).

Paulo de Mesquita Ludivice, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional de Sergipe, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 16 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (34.181-35).

Luiz Régio Mendes, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Piauí, 6 mezes, em prorrogação, sendo 5 mezes, com ordenado e o prazo restante com tres quartos do mesmo, para tratamento de saúde, a partir de 19 de julho. (Numero 34.058-35).

Olindina Soares de Brito, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Ceará, 4 mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (41.076-35).

Liana da Rocha Santos, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Maranhão, 2 mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho. (Numero 40.948-35).

Requerimentos despachados:

João Moura Carvalhinho, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo para constar em seus assentamentos uma transcrição feita pelo chefe da succursal de Praça Duque de Caxias. — Não ha o que deferir. (44.212-35).

Epitacio Bernardino da Silva, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de Uberaba, pedindo licença. — Indeferido. (34.304).

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.461 — Solicitando aprovação do projecto, especificações e orçamento para a construção de linhas ferreas destinadas ás manobras das aeronaves e da torre de amarração do aeroporto para dirigíveis, apresentados pela Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., conforme clausula do contracto. (Req. n. 61-35.)

Dia 31

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.462 — Solicitando franquia telegraphica para o engenheiro Fernando Gama Rodrigues, nos Estados de São

Paulo, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul. (Ref. 197-35.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.463 — Solicitando seja effectuado o pagamento da inclusa conta da "Lux-Jornal", na importancia de 1:980\$000, proveniente de uma assignatura de recortes de jornaes, no periodo de abril a dezembro do corrente anno. (Ref. 1.138-35.)

Dia 2 de setembro de 1935

Sr. director-gerente do Aerolloyd Iguassú S. A. — Curitiba:

N. 1.464 — Requisitando uma passagem de São Paulo a Florianopolis, no avião de 5 do corrente, ao engenheiro Fernando Gama Rodrigues, auxiliar tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos. (Ref. 197-35.)

Dia 3

Officio circular n. 1.468 — Ao Sr. director da "Bird Aircraft Corporation", solicitando remessa de catalogos de aeronaves e motores e demais publicações sobre material de aviação.

Identicos: á Ernst Heinkel Flugzeugwerk, G. m. b. H.; Lockheed Aircraft Company; Consolidated Aircraft Corporation, Raab-watzenstein Flugzeugwerb, G. m. b. H.; Fleet Aircraft, Inc.; Phoenix Flugzeugbau; Motor Salmson; Motor Renault; Motor Lorraine; Motor Hispano Suizo; Gnome Rhone; Usina Mauboussan, Goudou-Lesueur; Ateliers e Chantiers de la Loire; Société Provençale de Construccions Aeronautiques; Avions e Hydroavions Amiot; Société Aeronautique Française; Henry Potez; Nieuport-Astra; Avions et Hydroavions Mureaux A. N. F.; Aeroplanes Morane-Saulnier; Etablissements Lioré e Olivier; P. Lavasseur; P. Latecoère; Compagnie des avions Hanriot; Avions H. M. et D. Farman; Chantiers Aero Maritimes de la Seine; Société Anonyme des Avions Caudron; Louis Breguet; Blheriot Aeronautique; Armella-Senemaud; Napier and Son, Ltd; Fiat S. A.; British Salmson Aero Engines Limited; Bayerische Motoren Werke; Armstrong-Liddeley Motors Ltd.; British Aircraft Manufacturing Co. Ltd.; Fairchild Aircraft Corporation; General Aircraft Ltd.; Kellet Autogiro Corporation; Percival Aircraft Co.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 3 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. Renato Diniz:

N. 1.465 — Enviando quadros com dados solicitados.

— Ao Sr. Niklaus & Comp.:

N. 1.466 — Comunicando não poder attender o pedido de fornecimento de previsões para o anno de 1936, visto este Instituto só fazer previsões para o dia immediato.

— Ao Sr. presidente contra-almirante Dario Paes Leme de Castro:

N. 1.467 — Remettendo informações do estado do tempo em Abrolhos, Amaralina, Ilhéus e São Salvador, no dia 1 de maio do corrente anno.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve designar Carlos Freitas, auxiliar-fiscal da 17ª Inspectoria Regional (Rio Grande do Sul) para servir como representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio junto á Delegacia do Trabalho Marítimo, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve dispensar Demetrio Antunes de Oliveira, interprete da 16ª Inspectoria Regional (Santa Catharina), do cargo de representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio junto á Delegacia do Trabalho Marítimo, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 13 de agosto de 1935

José Oriano Menescal Netto, ex-empregado das Empresas Electricas S. A., reclamando contra o despacho dado pelo Sr. Director Geral, interino, do Departamento Nacional do Trabalho, no recurso apresentado ao Sr. Ministro por aquella empresa. (D. G. E. 11.297-933). — José Oriano Menescal Netto, não se conformando com a sua demissão das Empresas Brasileiras S. A., recorreu para este Ministerio, allegando haver a mencionada empresa infringido disposições do regulamento approved pelo decreto n. 20.291. Recebida a queixa pelo D. N. T., foi, no mesmo dia, encaminhada á Procuradoria para emitir parecer. Esta, opinou para que fôsse ouvida a Empresa e procedida rigorosa fiscalização no estabelecimento da reclamada (fls. 31). A fls. 33 usque 39, a Empresa apresentou suas razões, e a fls. 41 e 42, a Inspectoria do Trabalho diz ser procedente a accusação de infracção de disposições do decreto n. 20.291. Cumprindo o despacho da Procuradoria, foram-lhe devolvidos os autos, afim de ser dado parecer. Em seu parecer, a Procuradoria opina para que seja reintegrado o reclamante; que se faça a equiparação de ordenados, e que fôsse imposta multa por infracção do decreto n. 20.291. Discordando, do parecer acima, o Director, interino, do D. N. T., levanta a preliminar de que, em face do recibo passado pelo reclamante, fls. 38, nada mais podia pleitear, submettendo essa preliminar á consideração do Ministro. Ouvido o Consultor Juridico, este, em seu parecer de fls. 54 usque 61, opina sobre a preliminar levantada, tendo o Ministro approved o parecer. Resolvida, como foi, a preliminar, competia ao D. N. T. proseguir no processo, até solução final. A fls. 215, o Director do D. N. T. determinou que fôsse o processo encaminhado á Inspectoria do Trabalho, para verificar si houve ou não infracção do decreto já alludido, designando, para essa diligencia, o fiscal Bernardo Cesar de Berredo Carneiro. Em seu longo relatório, o fiscal, encarregado da diligencia, diz que as relações de 2/3 são irregulares, e que, exercendo o reclamante uma função technica, juntamente com o inglez Peterson, elle, fiscal, não podia esclarecer si as funções eram identicas ou não, uma vez que se tratava de um serviço essencialmente technico, pelo que suggeria a nomeação de uma comissão composta de engenheiros para verificar si as funções eram realmente identicas (fls. 272 e 291). A fls. 306, verifica-se que o Director, interino, do D. N. T. pretendeu reformar o despacho do Ministro, de fls. 61, dizendo que, em face do recibo de fls. 38, o reclamante não tinha nenhum direito, mandando publicar esse seu despacho, integral. Tendo o Ministro resolvido a preliminar, o Director, quando muito, dentro das normas disciplinares, podia pedir reconsideração do despacho, apresentando para isso novos argumentos. Em face do exposto, resolvo annullar os despachos do Director do D. N. T., constantes de fls. 306/308 verso e 341/342, para que seja cumprido o despacho de fls. 31, tendo em vista a suggestão do fiscal, de se nomear uma comissão de technicos para verificar si as funções do reclamante e as do Sr. Peterson eram identicas."

Dia 30

Syndicato Agro-Pastoril de Jordão (Sobral), Syndicato dos Comerciantes de Ouro Branco (Lavras) e Syndicato dos Serradores de Fortaleza, todos no Estado do Ceará, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 13.233 e 12.064-935). — Deferido.

Syndicato dos Criadores de São Francisco (Lavras); Syndicato dos Comerciantes de São Francisco (Lavras); Syndicato dos Cirurgiões Dentistas de Fortaleza; Syndicato dos Agricultores de Santo Antonio (Tinguá); Syndicato dos Agricultores e Criadores de Ouro Branco (Lavras); Syndicato dos Agricultores da Villa do Baixo; Syndicato dos Negociantes de Granja e Syndicato dos Lavradores de Jordão (Sobral), todos no Estado do Ceará, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 13.260, 13.259, 13.258, 13.257, 13.256, 13.255, 13.254 e 13.253-935). — Deferido.

Dia 31

Syndicato dos Comerciantes de Umari (Baixio); Syndicato dos Empregados Ruraes de Penedo (Maranguape); Syn-

dicato dos Trabalhadores Ruraes de Martinopolis (Granja); Syndicato dos Operarios da Lavoura e Pecuaria de Santa Maria (Sobral); Syndicato dos Empregados no Commercio de Cedro; Syndicato dos Agricultores de São Benedicto; Syndicato dos Empregados na Pecuaria de Riachão (Granja); Syndicato dos Comerciantes Villa de Aurora; Syndicato dos Criadores de São Vicente (Sobral); Syndicato dos Criadores de Taquara (Sobral); Syndicato dos Comerciantes de Materiaes e Combustiveis do Ceará; Syndicato dos Operarios Ruraes de Taquara (Sobral); Syndicato dos Trabalhadores em Cortumes (Fortaleza); Syndicato dos Empregados no Commercio de Granja; Syndicato dos Merceeiros de Tauhá; Syndicato dos Negociantes de Martinopolis (Granja); Syndicato dos Comerciantes de Aracoyaba; Syndicato de Lojistas de Cedro; Syndicato dos Comerciantes de São Benedicto; Syndicato dos Agricultores de São Francisco (Lavras); Syndicato dos Criadores de Villa de Umari (Baixios) e Syndicato de Negociantes de Riachão (Granja), solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 13.281, 13.280, 13.279, 13.277, 13.276, 13.275, 13.273, 13.282, 13.271, 13.270, 13.269, 13.268, 13.267, 13.266, 13.265, 13.264, 13.263, 13.262, 13.261, 13.252, 13.251 e 13.283-935). — Deferido. (Os syndicatos acima citados, estão todos localizados no Estado do Ceará.)

Dia 2 de setembro de 1935

Syndicato dos Criadores e Agricultores de Riachão (municipio de Granja, Estado do Ceará), solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 13.274-935). — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Apostilla

O titulo de nomeação do 3º official do Departamento Nacional da Industria e Commercio Stella Dolores Silva Cruz recebeu a apostilla seguinte:

"O 3º official do Departamento Nacional da Industria e Commercio, Stella Dolores Silva Cruz, a quem se refere o presente titulo de nomeação, passa a chamar-se Stella Dolores Silva Monteiro, por ter contrahido matrimonio.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — Affonso Costa.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

Processo n. 6.542, de 1935. — Evaristo Pereira, reclamando férias contra a firma G. R. Alexandre. — Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á reclamada a multa de 50\$000, prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do disposto no art. 26 do mesmo. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção, para os devidos fins.

Processo n. 9.289, de 1935. — Luiz Accacio, reclamando férias contra a firma Gaspar Santos & Comp. — Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á reclamada a multa de 50\$000, prevista no art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infracção do artigo 24 do mesmo. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção, para os devidos fins.

Processo n. 12.264, de 1935. — União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, reclamando férias contra a firma A. A. Commercio e Industria Rebello Lourenço, em favor de Antonio d'Assumpção. — O Sr. director geral foi accorde com o parecer da Procuradoria, exarado nos termos seguintes: "De accordo com a informação supra; trata-se de um operario vidracelro, cuja categoria profissional é de empregado na industria, cujo direito a férias se rege pelo decreto citado na informação."

Processo n. 15.264-35. — A informação a que se refere o Sr. procurador em seu parecer supra, foi proferida pelo 2º official da 3ª Secção Americo Palha, nos termos seguintes: "A União dos Empregados do Commercio, reclamou férias a favor do seu associado Antonio D'Assumpção contra a firma S. A. Commercio e Industria Rebello Lourenço. Acontece, porém, que o referido cidadão não é commerciarlo e sim operario, devendo ser regida a sua reclamação pelo decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934. Não pôde assim ser o reclamante syndicalizado na U. E. C. e sim na União dos Vidreiros e Clases Annexas."

Processo n. 2.641, de 1935. — José Gomes Teixeira reclamando férias contra a firma Alves Monteiro & Comp., por intermedio do Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Anexos. — “Sem embargo da indemnização devida ao reclamante e de accordo com o art. 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, imponho á reclamada a multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) por infração do disposto no artigo 25 do mesmo”.

Processo n. 10.286, de 1935. — Sindicato dos Operarios em Pedreiras reclamando férias contra a firma Joaquim Moreira Motta, em favor de Carlos Marcollino da Silva. — O Sr. Director geral foi accorde com o parecer do Sr. procurador Joaquim Pimenta, exarado nos termos seguintes:

“De accordo com as conclusões da 3ª Secção, relativamente ao modo porque deveria ser calculado o salario correspondente aos dias de férias a que tinha direito o reclamante.” A informação a que se refere o Sr. procurador foi proferida pelo 2º official Luiz Frederico Codeceira Junior nos termos seguintes: “Verifica-se do presente processo que Carlos Marcelino da Silva prestou serviços á firma Joaquim Moreira Motta no periodo de 19 de abril de 1933 a 27 de março de 1935, como “encunhador”, fazendo jús ás férias dos periodos de 19 de abril de 1933 a 19 de abril de 1934 e 19 de abril de 1934 a 27 de março do corrente anno. Encaminhado o processo á Inspectoria para ser apurado qual a media diaria percebida por aquelle operario nos seis ultimos mezes que deram direito ás férias, declara o auxiliar fiscal informante que “deixa de dar a diaria exigida por este Departamento”, pelos motivos constantes de sua informação. Assim, provado como está o direito do reclamante, cuja carteira profissional se acha devidamente assignada pela referida firma, que deixou aliás correr o processo á revelia, opino que o calculo da media diaria em questão seja feito de accordo com a média percebida por outros “encunhadores” da mencionada firma, que trabalhem tambem “por tarefa”, afim de que possa ser a mesma firma intimada para pagar ás férias reclamadas, de conformidade com o disposto no artigo 25 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934. Convém, entretanto, seja ouvida a Procuradoria sobre o assumpto.”

Processo n. 10.143, de 1935 — Sindicato União dos Operarios Estivadores, requerendo o archivamento do exemplar, da publicação do *Diario Official* de 22 de maio de 1935, do Regulamento da Caixa de Accidentes organizada de accordo com os decretos numeros 24.694 e 24.637, de 1934. — O senhor ministro exarou o seguinte despacho: “De accordo com o parecer do consultor juridico, devendo a fiscalização ser exercida como propõe o actuário-chefe, a folhas 9. Ao D. N. T. para os devidos fins.” O parecer a que se refere S. Ex. foi assim proferido: “Neste processo, ha tres questões distintas: 1ª) uma é saber qual a verdadeira situação juridica da Caixa do Sindicato de Estivadores, fundada para occorrer ao Serviço de accidentes dos socios do Sindicato; 2ª) outra é saber si, fundada a Caixa, fica o Sindicato de Estivadores dispensado de cumprir as obrigações impostas pela lei a todo e qualquer empregador, isto é, ou segurar, ou fazer o deposito; 3ª) outra ainda é saber qual a autoridade competente para fiscalizar esta Caixa, si o Departamento de Seguros, si o Departamento do Trabalho. 1 — Em resposta ao primeiro item, convém accentuar que a Caixa de Seguros de Accidentes, organizada pelo Sindicato de Estivadores, no uso da faculdade que lhe dá a lei da syndicalização (artigo 2º, paragrapho 1º, alinea b) nada tem que ver com as cooperativas de seguros, de que falam o artigo 36 paragrapho 1º da lei de Accidentes e o artigo 3º do respectivo regulamento. Em primeiro lugar, as cooperativas de seguros são formadas por varios empregadores, no minimo 7, de accordo com o decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934 — e a Caixa, ao contrario, é formada por um só empregador, que é o sindicato, considerado tal por força do artigo 65 da Lei de Accidentes. Em segundo lugar, as cooperativas são pessoas juridicas, inteiramente independentes dos syndicatos (decreto n. 24.647, artigo 16), com vida e administração autonomas; ao passo que a Caixa é um serviço interno da administração do syndicato, confundindo-se com elle, não tendo, nem podendo ter, responsabilidade propria, pois não é pessoa juridica. Em terceiro lugar, não pôde a Caixa confundir com as cooperativas, pois não se organizou de accordo com o artigo 3º do Regulamento de Accidentes não tendo constituido o capital minimo, sendo apenas o seu capital o que se formar com as contribuições futuras dos que se utilizarem dos serviços dos socios do syndicato. Realmente, o systema posto em pratica pelo Sindicato de Estivadores, que é representado pela organização da Caixa que estamos analysando, representa, sem duvida, um expediente engenhoso, pelo

qual aquelle syndicato, que, por força do artigo 65, é o responsável pelo seguro dos accidentes occorridos com os seus socios, realiza o pagamento das indemnizações respectivas e presta os soccorros medicos que o verdadeiro empregador deveria prestar. Os fundos desta Caixa, com que elle custeia o pagamento das indemnizações e o serviço de soccorros, são, porém, de origem convencional, resultando de um accordo entre o syndicato e os interessados (armazens, trapiches e empresas de navegação), pelo qual estes, ao utilizarem-se os serviços dos socios daquelle, consentem em pagar uma certa taxa para o custeio deste serviço. Contribuição de caracter todo convencional, os que a pagam o fazem, não por força de uma obrigação legal, mas por força apenas de uma convenção, que elles são livres de firmar ou não. Ora, não havendo nenhuma obrigação legal de contribuir com a taxa, prevista nos estatutos da Caixa, esta fica tendo um capital aleatorio, que pode se constituir, mas que pode tambem não se constituir — o que não corresponde aos intuitos da lei. 2 — Dahi a conclusão de que não é possivel dispensar o syndicato referido, sob o fundamento de que já fundou a Caixa, pela qual fica garantido o pagamento dos accidentes, de fazer — ou o deposito de 20 contos por cada grupo de 50 socios, ou, seguro em companhia autorizada, tudo na fórmula do artigo 41 da lei de Accidentes. Os organizadores da Caixa bem o compreenderam, pois nos estatutos puzeram um artigo que autoriza a Caixa a fazer o seguro dos seus socios em companhia ou empresa de seguros. E' verdade que o artigo referido torna facultativo este expediente, dizendo que a “Caixa poderá fazer o seguro”; mas, é evidente o equivoco, pois o Sindicato (e não a Caixa, que não tem personalidade juridica) está, como empregador que é, obrigado a segurar em companhia autorizada os seus “empregados” (socios) ou então a fazer o deposito da lei. O Departamento de Seguros Privados está no dever de forçá-lo a isto, sem embargo da Caixa que fundou para o mesmo fim, pois esta Caixa não satisfaz as exigencias da lei, não está organizada nas condições por ella impostas, como já vimos. Para os efeitos do seguro de accidentes, a lei, realmente, não admite outras modalidades sinão estas tres: a) deposito a razão de 20 contos por cada grupo de 50 empregados; b) seguro em companhia autorizada; c) seguro por meio de cooperativas, que pertençam a um syndicato de empregadores. De “empregadores” — diz a lei. E' preciso, pois, que a cooperativa seja formada por empregadores. Ora, no caso, a Caixa não pode ser considerada tal, pois, para isto seria preciso que tivesse, pelo menos, 7 socios empregadores — o que não acontece. Varios empregadores de serviço de estiva em numero minimo de 7, poderiam, na fórmula do artigo 3º do Regulamento de Accidentes, formar uma cooperativa ou Caixa de Seguros; mas, um empregador unico, como é o Sindicato de Estivadores, não: a Caixa, fundada por um empregador unico, pode ser tudo, menos a cooperativa que a lei prevê e admite. Logo, o Sindicato de Estivadores, empregador por lei, sómente pelo facto de ter fundado uma Caixa sua, para o serviço particular dos socios, não pode ser considerado como tendo cumprido a Lei de Accidentes. Esta só considera legal o seguro, quando feito sob uma das tres modalidades acima referidas. 3 — Nestas condições, é claro que a Caixa não pode ser fiscalizada pelo Departamento de Seguros Privados. Esta fiscalização, na fórmula do Regulamento de Accidentes, só é autorizada sobre as “empresas de seguros”, bem como sobre as “cooperativas”, que se constituam na fórmula da lei, tendo uma existencia distincta dos syndicatos profissionais que a promovem. Ora, isto não acontece com a Caixa em questão que, nem é empresa de seguros, nem é cooperativa, sendo, apenas, como já disse, um serviço da administração interna do syndicato que a fundou. Não se podendo interpretar a lei, no que toca á competencia, por fórmula extensiva ou analogica, como estender a competencia fiscalizadora do Departamento de Seguros Privados ás instituições, como a Caixa em questão, que não são nem cooperativas, nem empresas? 4 — Não sabendo evidentemente ao Departamento de Seguros Privados esta fiscalização, pelos motivos acima expostos, a fiscalização desta Caixa teria que caber ao Departamento do Trabalho, por força do art. 68 da Lei de Accidentes. Ha que saber, porém, si, em face da Constituição, que assegura a “plena autonomia dos syndicatos”, si ainda podemos continuar a exercer sobre os syndicatos e as suas actividades administrativas aquella fiscalização e intervenção que tinhamos no periodo revolucionario e pelo decreto numero 19.770. No fundo, a questão se resume na seguinte pergunta: — “Sendo a Caixa um serviço interno do syndicato, interessando exclusivamente á vida administrativa do syndi-

calo, podemos intervir no funcionamento da Caixa sem intervir na vida interna do sindicato? Esta é que é a questão a ser resolvida antes de dar a nossa aprovação ao ante-projecto de fiscalização apresentada pelo Sr. Clodoveu de Oliveira a fls. Tudo está em saber como devemos interpretar o dispositivo constitucional, que assegura a liberdade syndical e a plena autonomia dos syndicatos. Os que mais adscriptos ao pensamento do legislador constituinte — julgam que esta intervenção cessou em face do texto constitucional, ficando os syndicatos, de agora em diante, collocados numa situação equivalente á de qualquer outra sociedade ou associação civil, estes não poderão admittir sinão como uma heresia a fiscalização que se propõe sobre estes novos serviços creados pela administração dos syndicatos. Os que, ao contrario, pensam que, apesar do preceito constitucional, podemos exercer a fiscalização que tínhamos pelo art. 16, do antigo decreto n. 19.770, não terão duvida em concluir (como eu concluo) que podemos organizar a fiscalização, proposta no ante-projecto de fls., sobre as caixas de seguros de accidentes formadas dentro dos syndicatos e sob a responsabilidade exclusiva destes. 5 — Em summa; de qualquer forma, com Caixa ou sem Caixa, com fiscalização ou sem fiscalização, cumpre ao Departamento de Seguros Privados exigir do Sindicato dos Estivadores — legalmente considerado "empregador" — em favor dos seus socios — legalmente considerado "empregados": ou o deposito, ou o seguro em empresa autorizada."

(Observação: O ante-projecto referido no parecer supra consta da portaria n. 71, publicada no *Diario Official* do dia 2 do corrente.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Em 3 de setembro de 1935

Saldo anterior	21.796.073\$980
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados	5:387\$900
A' thesouraria, na sede.....	1:252\$800
Total	21.802.714\$680
Pagamentos	11.374\$400
Saldo existente	21.791.340\$280
Resumo:	
Em cofre	8:764\$380
No Banco do Brasil	21.782.575\$900
	21.791.340\$280

Visto, F. Esberard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 de setembro de 1935, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis meses de licença correspondente ao periodo de 8 de novembro de 1910 a 8 de novembro de 1920, ao 1º sargento AE-AT n. 10.791, Luiz Lourenço Gomes.

Esta portaria deverá ser apresentada ás esetações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1935

Avisos:

Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 2.224 — No ofício n. 89, de 18 de julho de 1935, solicitou o director do Departamento Nacional de Propriedade Industrial ao de Engenharia Naval, para fins de concessão de privilegio, parecer sobre um systema para lançamento de minas submarinas, de invenção do Sr. Amato Capponi, de nacionalidade italiana.

O systema em apreço, segundo parecer daquelle órgão tecnico naval, vem tornar mais complexa e descontinua a es-

tructura do casco do submarino mineiro e que não poderá ser adoptado nos futuros submarinos brasileiros, não só por esse motivo mas ainda porque já foi escolhido e approved o systema a ser adoptado nos nossos submarinos.

Entretanto, não ha inconveniente em ser concedido o privilegio pedido.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.225 — Para liquidação das facturas apresentadas pelos interessados, quando da incorporação ao Patrimonio Nacional la "Casa Marcilio Dias", foi expedido, o decreto-lei n. 24.346, de 6 de junho de 1934, abrindo o credito de réis 70:000\$, cuja vigencia expirou em 31 de dezembro ultimo.

Das referidas facturas, foram liquidadas apenas 3, referentes a Campos & Fernandes Ltda., José Alves Governo e Nelson Rodrigues Bastos Coelho, nas importancias, respectivamente, de 10:273\$700, 1:100\$ e 2:160\$, num total de réis 13:533\$700.

Nessas condições excluido o total pago, resulta o saldo de 56:466\$300, dentro do qual deveriam ser liquidados os outros compromissos, se o referido decreto não houvesse perdido aa sua vigencia, como acima já referi.

A' vista do exposto e nos termos do decreto n. 75, de 24 de junho proxima findo, solicita a abertura pelo Congresso Nacional de um credito especial na importancia de réis 56:466\$300.

— Sr. Presidente da Comissão Mixta de Reforma Economica e Financeira:

N. 2.226 — Pela lei n. 51, de 14 de maio de 1935, foi concedido o abono provisorio de 120\$ ao taifeiro de primeira classe e de 60\$ ao dispenseiro de terceira classe.

Os vencimentos desses servidores são: taifeiro de primeira classe 170\$, dispenseiro de terceira classe 180\$, pelos quaes se vê que o dispenseiro de terceira vencia mais do que o taifeiro de primeira, uma vez que o taifeiro desta classe tem accesso a dispenseiro de terceira, cathegoria superior á de taifeiro.

O abono provisorio para as classes desses servidores creou a situação do taifeiro de primeira, promovido a dispenseiro de terceira, passar, no cargo superior, a vencer menos, o que não deixa de ser incoherente.

Assim, pois, o Ministerio da Marinha, vem solicitar á Comissão de Reajustamento que, no seu trabalho, a ser submettido ao Poder Legislativo, harmonize a situação, considerando que a cathegoria de dispenseiro é superior á de taifeiro e que o taifeiro de primeira é precisamente o servidor que póde ser promovido a dispenseiro de terceira.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.232 — Transmitta para os effeitos de registro por esse tribunal, os papeis, referentes ao termo de additamento ao contracto de 22 de março ultimo, celebrado entre este ministerio e a firma Antonini, Rubino Limitada, para o fornecimento do artigo de "Padaria", durante o corrente anno.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.227 — Promove ao posto immediatamente superior, o terceiro sargento n. 0457-AE-CA, Severino José Vicente, visto contar trinta annos de serviço com bom comportamento;

N. 2.228 — Promove ao posto imediatamente superior o marinheiro n. 1.472-PE-EL cabo de esquadra Benedicto Pimentel Calouro, visto contar trinta annos de serviço á Armada com exemplar comportamento.

N. 2.233 — Designa a comissão abaixo mencionada para julgar o trabalho apresentado pelo capitão de mar e guerra medico, do Corpo de Saude da Armada, Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva, intitulado *O Serviço de Saude no Combate Naval*, em cumprimento ao que determina o art. 106, do decreto n. 21.333, de 28 de abril de 1932:

Contra-almirante, medico, res. de 1ª classe — Dr. Arthur Pires do Amorim.

Contra-almirante, medico, res. de 1ª classe — Dr. Luiz Augusto Pinto.

Contra-almirante, medico, res. 1ª classe — Dr. Alvaro Ribeiro.

— Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 2.234 — Tendo em vista o que expoz essa directoria, no officio n. 159 (D. Ens. 1), de 26 de agosto de 1935, designa os capitães tenentes "QM" Sylvio Pereira da Silva, Newton Gomes Barrosc e Felicissimo Villanova Machado para exercerem, respectivamente, as funções de instructores das partes theorica e pratica, de machinas, electricidade e motores, do curso de Machinas da Escola de Especialização e Aperfeiçoamento de Officiaes, ficando assim rectificados os avisos numeros 1.054, de 13 de abril e 2.081, de 13 de agosto, ambos do corrente anno.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CIRCULAR N. 34

Aos Srs. directores de Companhias de Navegação, Proprietarios e Capitães de Navios:

1. No interesse geral e principalmente nos dos proprietarios de navios, e para que possa ser dado cumprimento ao aviso n. 2.565/1934, do Sr. ministro, determino que os navios, que tiverem vistorias marcadas, deverão estar completamente descarregados e ter abertos todos os compartimentos, de forma a tornar possível a mais minuciosa inspecção, sem perda de tempo.

2. Só será permittida qualquer limitação da providencia supra, quando previamente requerida a esta Capitania, e por escripto permittida.

3. Os navios que, no momento da vistoria, não forem encontrados nas condições determinadas no item 1 desta circular, não serão vistoriados, e passarão para o fim da escala de vistorias.

4. Os capitães de Navios que incidirem na falta prevista no item 3 desta Circular serão multados em cem mil réis (100\$000), de accordo com o que faculta o art. 618 do Regulamento para Capitancias de Portos vigente.

Em 28 de agosto de 1935. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos Portos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 do mez findo

Foi designado, de accordo com o artigo 3º, § 2º, do decreto n. 24.769, de 14 de julho de 1934, o tenente-coronel Raul Silveira de Mello, secretario da Ordem do Merito Militar.

— Por despacho de 26 do mez findo:

Foram postos á disposição do presidente da "comissão encarregada de rever a nomenclatura do material de guerra do Exército", os 1ºs tenentes Lauro Alves Pinto e Amaury Benevenuto de Lima.

Rectificação — Foi para o 13º regimento de infantaria a classificação, por necessidade do serviço, do capitão Evarado de Barros Vasconcellos.

Requerimentos despachados

Aparicio Larosa, soldado do 1º B. F. V., solicitando asylo. — Archive-se, por não ter comparecido o interessado á inspecção.

Antonio Gatano, Branco & Lima, C. Falcão & Comp., Gurgel Figueiredo & Comp. e Luiz Latorre, solicitando, respectivamente, expedição de titulo de registro para fabrico de traques, phosphors de segurança, phosphoros "Azes", explosivos e phosphoros de segurança. — A Directoria de Material Bellico para expedir os titulos de registro solicitados.

Dinarte de Campos, 2º sargento, servindo no Q. G. da 3ª Divisão de cavallaria, solicitando certidão. — Archive-se,

de accordo com o art. 1º do decreto numero 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros, ex-director da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, solicitando manutenção dos vencimentos que anteriormente percebia. — Indeferido, pelas razões constantes das informações prestadas.

Juliano Lyra Pinheiro Sozinho (Dr.), director da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria do Pará, solicitando relevação da multa, na importância de 200\$, que lhe foi imposta pela chefia da 20ª C. R. — Deferido, uma vez que o infractor se promptifica a reparar a falta.

João Polycarpo de Almeida, soldado do 16º B. C., solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Archive-se por não ter o interessado comparecido á inspecção.

João de Macedo Portella, musico de 2ª classe incluído no Asylo de Invalidos da Patria, solicitando exclusão do referido estabelecimento. — Archive-se, por não ter comparecido o interessado á inspecção.

João Gilberto Ferreira de Souza, 2º tenente, solicitando ser despachado um requerimento que anteriormente apresentara ao Ministerio da Guerra. — Compareça á Secretaria da Guerra, com a sua patente, para ser apostillada a rectificação de que trata o despacho dado em seu requerimento anterior.

José Bernardo Roma, 2º tenente da Reserva, convocado, solicitando pagamento de gratificação de função. — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico.

Manoel de Souza Barros, sub-tenente radiotelegraphista, servindo no S. R. E., solicitando reintegração no posto de 2º tenente. — Archive-se, na conformidade do paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Pedro José da Silva, 1º sargento reformado, addido ao 14º B. C., pedindo transferir a residencia para esta Capital. — Deferido, despesas por conta propria. Seja transferido como addido para o Batalhão de Guardas, para efeito de percepção de vencimentos.

Aluizio Pinheiro Ferreira, capitão, pedindo pagamento de vencimentos integrais e demais vantagens, no período de janeiro a maio do corrente anno. — I — Indeferido, de accordo com as informações, devendo-se proceder conforme o parecer da Directoria de Fundos do Exército;

II — Remetta-se o processo ao Commando da 8ª R. M., para que, pelo S. F. R., seja fielmente cumprido o alludido parecer.

Astrogildo da Serra e Silva, capitão, pedindo tres mezes de licença, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-1935. — Concedo.

Eduardo de Avila e Mello, 1º tenente, pedindo permissão para ir á Victoria, Espirito Santo. — Concedo 10 dias de dispensa do serviço e permissão para ir á Victoria, correndo as despesas por conta do requerente.

RECTIFICAÇÃO

União Beneficente dos Militares, solicitando providencias para que o escrevente de 1ª classe Orosimbo Leão da Silveira seja compellido a lhe pagar a importancia constante das notas promissórias que emittiu a favor da requerente. — Recorra ao Judiciario, querendo.

(Publicado novamente por haver sahido com incorrecções no "Diário Official" de 29 de junho do corrente anno (pag. 14.129).)

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

José Freire de Oliveira, 2º cabo radiotelegraphista, aggregado ao S. Transmissão do D. A. C., pedindo transferencia para o 1º R. Av., afim de preencher vaga. — Deferido.

João Martins Rodrigues, soldado do 2º R. I., pedindo transferencia para o Parque Central de Aviação. — Deferido.

Joaquim Alves de Oliveira, soldado do Contingente da E. Cavallaria, pedindo transferencia para o Serviço Geographico do Exército. — Indeferido. Não ha vaga.

Jovelino Antonio de Souza, cabo das Officinas de Reparação do S. M. B. R. da 4ª R. M., pedindo transferencia para uma das officinas do Norte (6ª ou 7ª R. M.), afim de preencher vaga de sargento carpinteiro. — Indeferido. Não ha vaga.

Geraldo Delayti Motta, 3º sargento da Escola de Aviação Militar, pedindo licença para tratar-se fóra do H. C. E., em sua residencia, á rua Sampaio Vianna, 30, nesta Capital. — Sim.

Lauro Augusto da Silva, 2º cabo da 8ª F. I., addido ao 3º R. I., baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar o seu tratamento fóra do referido estabelecimento, em casa de sua familia, nesta capital, á rua Cmte. Coimbra n. 71, Estação Pedro Ernesto. — Deferido.

Antonio Cordeiro Soares, 2º cabo ferrador, addido ao Contingente da Fabrica de Polvora Estrella, pedindo reengajamento para um dos corpos da 1ª R. M. — Indeferido, em face do av. 835, de 23 de dezembro de 1931.

Melchhiades da Silva Tavares, capitão do 13º R. I., pedindo cancelamento da nota disciplinar de que trata o aviso 261 de 23 de maio de 1932 e que lhe foi imposta em 3 de junho de 1932 pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra. — Deferido, em face do av. n. 821 de 8 de dezembro de 1934.

João Vieira Maciel, cabo reservista do Exército, pedindo devolução de caderнета militar que annexou a um requerimento anterior. — Entregue-se mediante recibo.

Adolpho Curio de Castro Araujo, major medico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo transferencia para a 1ª R. M., por ter fixado sua residencia definitivamente, nesta capital. — Deferido.

Enygdio de Campos Martins, pedindo certidão de seus assentamentos durante o tempo que serviu no Exército. — Procure no D. P. E. a certidão requerida que lhe será entregue mediante pagamento da quantia de 15\$400 em sellos, como emolumentos.

Guilherme Moreno de Castro, pedindo certidão dos seus assentamentos durante o tempo que serviu no Exército. — Entregue-se ao interessado mediante o pagamento de 5\$200 em sellos como emolumentos.

Malaquias Pereira Sá, pedindo certificado de filiação e nascimento do aspirante de administração Oswaldo do Lago Diniz Junqueira, que serve no 6º R. I., para juntá-lo aos autos da habilitação de casamento do referido aspirante. — Indeferido por não ter apresentado procuração.

Ruy Garcia Pacheco, 3º sargento do Batalhão Escola, pedindo inclusão no Q. I. — Seja incluído no Q. II. e classificado na 4ª R. M.

Isolino Viterbo Leite, 3º sargento do 12º R. I., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitou inclusão no Q. I. — Seja incluído no Q. I. e classificado na 4ª R. M.

José do Nascimento Ramos, soldado músico de 2ª classe do 6º B. C., pedindo transferência para o 13º R. I. por troca com o soldado músico Francisco Marques de Vasconcellos. — Sim, por interesse próprio e de acordo com as informações.

Juventino Mariano da Conceição, soldado da 1ª F. I. R., pedindo transferência para o Contingente Esp. da D. D. I. G. — Transfiro, para preencher vaga.

Genesio Tosta Negreiros, 3º sargento, enfermeiro, do Contingente da E. E. M., pedindo transferência para a 1ª Comp. Prep. Ter. — Indeferido, em face das informações.

Arnaud Lopes Cavalcanti, 1º cabo do 29º B. C., pedindo transferência por troca com o 1º cabo Plínio Mattos Filho, do 24º B. C. — Indeferido, em face da informação do Cmt. do 24º B. C.

Antonio Luiz Fernandes de Souza, capitão reformado, administrativamente, pedindo uma certidão do acto de seu afastamento do Exército activo, para satisfazer efeitos do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal. — Certifique-se na forma da lei.

Gabino Soillet Soares, 2º tenente da reserva, convocado, pedindo contagem pelo dobro, do tempo que esteve em operações de guerra. — De acordo com os avisos ns. 293, de 2 de julho de 1927 e 28, de 19 de janeiro de 1928 e da declaração ministerial publicada no B. E. n. 427 de 5 de janeiro de 1928, conte-se-lhe pelo dobro os períodos de 12 de julho a 2 de agosto, de 21 de agosto a 4 de outubro e de 16 a 20 também de outubro, tudo de 1924, em um total de setenta e dois dias.

Miguel Portella de Carvalho, 2º tenente mestre de musica do 10º R. I., pedindo contagem de tempo pelo dobro do período de 15 de novembro de 1926 a 13 de janeiro de 1927, em que esteve em operações de guerra no Estado de Matto Grosso. — Sim.

Manoel José Barreiros, que se diz tenente coronel da extinta G. N., pedindo informações sobre sua transferência para o Quadro do Exército. — Indeferido visto o requerimento não ter sido feito de proprio punho e não estar reconhecida a firma.

Irineu Gomes Cobra, 2º cabo do 1º Btl. de Transmissões, addido ao 1º Btl. Pont., pedindo promoção ao posto de 1º cabo, por se achar á disposição do S. R. R. — Archive-se.

Hermenegildo Pinheiro de Oliveira, 3º sargento do Batalhão Escola, pedindo inclusão no Q. I. — Seja incluído no Q. I. e classificado na 3ª R. M.

Hermes Manoel da Fonseca, 3º sargento do Btl. Escola, pedindo inclusão no Q. I. — Seja incluído no Q. I. e classificado na 3ª R. M.

João Baptista de Senna Santos, 3º sargento, do 1º R. Av., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, por não satisfazer o art. 2º do dec. n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

José Pinho Bastos, 2º cabo do 2º R. I., pedindo transferência para o Parque C. Av. — Deferido, para preencher vaga.

José Pires da Costa, pedindo certidão dos seus assentamentos durante o tempo que serviu no Exército. — Entregue-se ao interessado mediante o pagamento da quantia de 46\$500 de sellos como emolumentos.

Rubens Gonçalves Leite, soldado do C. F. C. I., pedindo matrícula no Curso de Candidatos a Sargento do 1º R. I. — Indeferido em face das informações.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados:

Oscar Lacerda Alvares, 2º cabo, pedindo permissão para fazer exames parcellados no C. M. de Porto Alegre. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Antonio de Andrade Costa, aspirante da reserva, pedindo instripção no concurso de admissão á Escola Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João de Lima Freire, 3º sargento, pedindo equiparação do C. C. P., feito em 1932, na E. S. I., ao das Escolas de Armas. — Deferido.

Eliezer da Gama Bezerra, 1º sargento, e Zaqueu Baptista Machado, 3º sargento, pedindo truncamento de matrícula no C. A. S. da E. A. — Indeferido, em face do art. 31 das instruções para matrícula de sargentos nas escolas de armas.

Antonio de Oliveira, 2º sargento, solicitando restituição de uma certidão do curso de humanidades. — Restitua-se, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura:

Resolve que o material necessario aos trabalhos das cadeiras das Escolas Nacionais de Agronomia e Veterinaria deverá ficar sob a responsabilidade dos respectivos professores, desde que as referidas cadeiras não tenham assistentes titulados.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935.
— José Solano Carneiro da Cunha.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1935

Genesco Carreiro Lima. — Aguarde oportunidade.

Wendelyn Mayer. — De acordo com o que consta do processo, indefiro o pedido por falta de apoio legal.

Felisberto Cardoso de Camargo. — Indeferido em face da lei.

Anay Arnaso de Figueiredo. — Indeferido, de acordo com a opinião do Conselho Technico.

Luiz Gonçalves e outros. — Indeferido nos termos da informação.

Max Claumann. — Indeferido, em face das informações.

Margarida Guilhermina Hoehn. — Mantenho o despacho anterior.

Henrique Scholten. — Indeferido, de acordo com as informações.

Directoria de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.386 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.915, na importancia de 400\$000, proveniente de ajuda de custo relativa ao exercicio de 1933, de que é credor Aurino Primo Cardoso, observador de 1ª classe, interino, do Instituto de Meteorologia, por ter sido transferido do Rio de Janeiro para Victoria, Estado do Espirito Santo.

N. 4.387 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.916, na importancia de 1:548\$300, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica, em 1934, em favor da Directoria de Estatistica da Produção, desta Secretaria de Estado, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 4.445 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.917, na importancia de 84\$200, proveniente de transportes feitos, em 1933, em proveito do Serviço de Plan-tas Texteis, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.446 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.918, na importância de 145\$700, proveniente de transportes feitos em 1934, em proveito do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, de que é credora a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 4.447 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.919, na importância total de réis 6:682\$900, proveniente de transportes feitos, em 1933, em proveito da Directoria de Defesa Sanitária Animal, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 4.448 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.920, na importância de 71\$100, proveniente de transportes feitos em 1934, em favor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, de que é credora a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 4.449 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.921, na importância de 822\$600, proveniente de salarios de disponibilidade no periodo de 3 de março a 29 de dezembro de 1933, de que é credor Domingos Marterano, ex-trabalhador contratado do extinto Serviço Florestal do Brasil.

Requerimento despachado

Edmundo Ferreira Hervey, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao mez de abril de 1934 e abono de dois mezes de vencimentos. — Não ha como deferir. (D. E. C. 10:580/35).

Dia 2 de setembro de 1935

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.520 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 1:000\$, proveniente de auxílio concedido, a José Banho Ferreira da Fonseca, por ter o mesmo construido um banheiro carrapaticida na fazenda de sua propriedade, sita na estação de Simplicio, município de São José do Além Parahyba, Estado de Minas Geraes.

N. 4.521 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 1:680\$, proveniente de serviços prestados á Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, no mez de julho do corrente anno, de acordo com a clausula 2ª do contracto celebrado com este Ministerio em 20 de março ultimo e registrado no Tribunal de Contas em 5 de abril findo, nos termos da clausula VIII do mesmo contracto, de que é credora a empresa Serviços Millerith S. A.

N. 4.522 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 288\$, proveniente de fornecimento de energia eléctrica a esta Secretaria de Estado, em junho ultimo, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.

N. 4.523 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 1:735\$400, proveniente de passagens concedidas no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 4.524 — Encaminha o processo relativo ao pagamento das importancias totaes de 700\$ e 516\$200, provenientes de salarios do mez de agosto de 1935, a que fizeram jús, respectivamente, José Vicente de Souza e Astolpho de Souza e outro, todos elles mensalistas, contratados, da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 4.525 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 181\$800, proveniente de fornecimento de luz a esta Secretaria de Estado, em junho ultimo, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 4.526 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 354\$400, proveniente de fornecimento de energia eléctrica, em junho ultimo á Directoria de Estatística da Produção desta Secretaria de Estado, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Cia. Ltd.

N. 4.527 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 27\$700, proveniente de fornecimento de gaz a esta Secretaria de Estado, em junho ultimo, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.530 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao chefe de Secção da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Lauro Chaves Ferreira, a importância de 400\$, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios que prestou, durante o mez de agosto do corrente anno, fóra das horas do expediente, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

N. 4.531 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao 1º official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Celio Negreiros de Barros, a quantia de 400\$, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no mez de agosto do corrente anno.

N. 4.532 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao servente da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, José Falcão Alves, a importância de 121\$, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente, prestados em 27 dias do mez de julho deste anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.539 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 2.380, de 24 de maio do corrente anno, da Directoria da Despesa Publica, referente ao pagamento da importância de 2:335\$900 e não 2:371\$400, como consta, por engano, do aviso n. 2.008, de 24 de julho de 1933, proveniente de gratificação provisoria, no periodo de 14 de outubro de 1922 a 31 de dezembro de 1934, a que tem direito Thomaz de Castro Lima, arador assalariado da Inspectoria Agricola do 5º Districto.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Belo Horizonte:

N. 4.550 — Declara delegar competencia ao sub-classificador Alvaro Fernandes, da Comissão de Classificação do

Algodão, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adeantamentos por conta dos creditos destinados a "Pessoal e Material", da verba 3ª do art. 12, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, distribuidos, ou que o venham a ser, a essa Delegacia, para attender as despesas da referida Comissão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 4.551 — Declara delegar competencia ao classificador Thalma Cesar de Berrêdo, designado para chefiar a Comissão de Classificação do Algodão nesse Estado, para, durante o impedimento do sub-classificador Alberto Miranda Henriques, requisitar pagamentos e adeantamentos por conta dos creditos destinados a "Pessoal e Material", da verba 3ª, do art. 12, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, distribuidos, ou que o venham a ser, a essa Delegacia, para attender as despesas da referida Comissão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe — Aracajú:

N. 4.552 — Declara declarar competencia ao sub-assistente interino Moacyr Wanderley, administrador do Campo de Sementes de Coqueiro, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adeantamentos por conta dos creditos destinados a "Pessoal e Material", da verba 3ª, do artigo 12, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, distribuidos, ou que o venham a ser, a essa Delegacia para attender ás despesas do referido Campo.

Requerimentos despachados

Dolabella, Portella & Comp. Ltda., pedindo transporte, por conta do Ministerio, de 100 rolos de arame farpado e 10 barricas do grampos. — Indeferido o pedido por falta de apoio legal. (D. E. C. 10:268/35).

Pisistrato Amorim e Silva, pedindo pagamento de ajudas de custo por ter sido designado, em julho de 1933, para o Posto de Classificação do Algodão em São Romão, e em outubro de 1934, para o de Mossoró. — Indeferido. (D. E. C. 18.190/34).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de setembro de 1935

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.528 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 10:000\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 16 de março proximo findo, pelo assistente do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, Enéas Calandrin Pinheiro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, São Salvador, Estado da Bahia:

N. 4.553 — Transmite o processo em que Ernesto Pereira da Silva pede o pagamento de vencimentos a que diz ter feito jús no periodo de março de 1933 a 6 de janeiro de 1934, na qualidade de guarda do extinto Aprendizado Agricola de Joazeiro, solicita providencias no sentido de ser o assumpto em apreço examinado por essa delegacia.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.554 — Communica que o processo de "exercícios findos", n. 7.142-1934, deste ministerio, protocolado no Thesouro Nacional, sob o n. 48.281-1934, foi remetido a essa Directoria com o officio n. 1.389, de 25 de março do corrente anno.

N. 4.555 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 4:900\$000, recebido no Thesouro Nacional, em 24 de maio proximo findo, pelo 3º escriptuario do Departamento Nacional da Produção Mineral, Niraldo David de Freitas.

N. 4.556 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 61:466\$000, recebido no Thesouro Nacional, em 7 de maio proximo findo, pelo assistente chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Luciano Jacques da Moraes.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 4.559 — Restitue o processo de divida de exercícios findos, na importancia total de 540\$600, de que é credora a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes concedidos, em 1925, á requisição do extinto Serviço de Povoamento, solicita providencias no sentido de ser glorzada, na conta n. 570, de fls. 43, a importancia de 10\$150, correspondente á ultima parcela da referida conta, visto ter sido extraviada a respectiva requisição de passagem.

— Ao Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Cana de Assucar em Recife:

N. 4.561 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos, conforme determina o aviso-circular n. 2, de 4 de janeiro de 1932, os documentos que deixaram de acompanhar o balancete do mez de julho findo, encaminhado á D. E. C. com o officio n. 230, de 10 do corrente.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 1 do corrente, foi designado o servente da portaria, Pedro Gouvêa Almeida, para exercer, em comissão, o mesmo cargo no gabinete do ministro, sendo, por igual acto da mesma data, desligado daquelle gabinete, para servir na portaria, o correio Oscar Cherem.

Requerimentos despachados:

José da Fonseca Galvão, pedindo certidão. — Certifique-se.

Felisberto C. Camargo, pedindo certidão. — Requeira em termos.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1935

José Geraldo de Araujo, requer nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal. — Aproveite-se o requerente na primeira oportunidade.

Dia 27

Concede tres mezes de licença, de accordo com a letra "n" do art. 9º do regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, aprovado pelo decreto n. 23.979 de 8-3-1934, á operaria mensalista contractada, da Inspectoria Regional de Sericultura em Barbacena, do Serviço de Fomento da Produção Animal, Cecília Nogueira Cardoso, nos termos do n. 10, do artigo 170 da Constituição da Republica, a partir de 1 de agosto.

Dia 28

Olympio Rocha, auxiliar de 1ª classe, solicita sua nomeação para o cargo de sub-ajudante do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal. — Indeferido. O cargo pleiteado é de acesso.

Dia 29

Lucilio da Rocha Miranda, pede seu aproveitamento na vaga de sub-ajudante do Instituto de Biologia Animal. — Indeferido. A solicitação do requerente não encontra apoio legal.

Dia 4 de julho de 1935

E. A. Michaelsen, pede que se proceda á experiencia das vacinas contra a febre aftosa do professor Jons. — Transmitta-se ao interessado copia do relatorio e publique-se esta:

A publicação a que se refere o despacho supra é a seguinte:

"Em 16 de abril do corrente anno a (quatro) bezerros receberam por via subcutanea 3 cc. do producto; 2 (dois) outros foram injectados com dose dupla (por nossa espontanea iniciativa), isto é, 6 cc. Em 29 do mesmo mez 2 (dois) bezerros normaes, testemunhas, e 1 bezerro injectado na lingua com virus da febre aphtosa, foram postos em contacto com os animaes previamente medicados. Os resultados foram annotados diariamente e constam do quadro abaixo:

Dia 30 de abril:

Animal innoculado, 39,8.

Testemunhas, 39 — 38,9.

Animaes vaccinados, 38,8 — 38,4; 39,1 — 39; 38,9 — 39,1.

Dia 1 de maio:

Animaes innoculados, 39,1

Testemunhas, 38,2 — 39,

Animaes vaccinados, 39,6 — 38,5; 38,5 — 38,3; 38,4 — 38,4.

Dia 2 de maio:

Animaes innoculados 39,5 (aphtas).

Testemunhas, 38,8 — 39.

Animaes vaccinados, 38,2 — 38,8; 38,9 — 39,3; 40,5 — 40 (2 com aphtas).

Dia 3 de maio:

Animal innoculado, 39,6.

Testemunhas, 39,6 — 40 com aphtas.

Animaes vaccinados, 39,3 — 38,5; 39,4 — 39,5; 38,7 — 38,8.

Dia 4 de maio:

Animal innoculado, 38,9.

Testemunhas, 39 — 39.

Animaes vaccinados, 39,7 — 39,6; 39,7 — 39,6; 39,1 — 39,2.

Dia 5 de maio:

Animal innoculado, 39,5.

Testemunhas, 39,3 — 39,9.

Animaes vaccinados, 39,8 — 39,9; 39,3 — 39,6; 38,9 — 40.

Dia 6 de maio:

Animal innoculado, 39,8.

Testemunhas, 39 — 39,3.

Animaes vaccinados, 38,7 — 38,9; 39,2 — 39,9; 39,4 — 39,5.

Dia 7 de maio:

Aphtas.

Aphtas.

Aphtas.

Aphtas.

Aphtas.

Em 7 de maio os animaes injectados quer com dose aconselhada, quer dupla, apresentaram, assim como as testemunhas, a doenca em seu curso normal, não havendo differença sensivel, entre as testemunhas e os vaccinados previamente, estando em contradicção frizante com a bulla que acompanhava o producto onde se lê: "basta com vacinar um numero reducido de animaes que luego se mezclardn com enfermos de aftosa, y se vera como esos animaes vacunados no adquieren la enfermedad". Rio, 8 de maio de 1935. — Moacyr Alves de Souza. — Iris de Abreu Martins. Saude e fraternidade. — Moacyr Alves de Souza, assistente da secção de Pathologia Animal.

SERVICO DE CAÇA E PESCA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

377

Dia 31 de agosto de 1935

Portaria n. 57:

Resolve, de accordo com o artigo 306 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, baixado com o decreto n. 23.979, de 8/3/1934, com as modificações approvadas pelo de n. 24.540, de 3/7/1934, inscrever no registro proprio deste serviço, a firma Irmãos Mattos & Comp., sob a condição de ficar além das obrigações que assume de accordo com o art. 508 do regulamento citado, obrigada a cumprir as instruções futuras que regulamentarão as fabricas de conserva sob o ponto de vista de hygiene e construção.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. — Ascanio Faria.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

Dia 29 de agosto de 1935

Officios:

Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.715 — Pede providencias no sentido de; a) conta da consignação "Material" — 1. Material permanente b) Serviço de Plantas Têxteis, verba 3ª — Departamento Nacional da Produção Vegetal, art. 12 da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, ser destacada do credito á disposição da Comissão Central de Compras e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a importancia de réis 29:600\$, para as despesas da inspeção deste serviço.

N. 1.722 — Solicita aprovar a dispensa de varios contractados do Campo de Sementes de Plantas Texteis em São Paulo, no Estado de Sergipe, bem como o contracto dos seus substitutos.

— Ao director da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha:

N. 1.725 — Communica a remessa de um envolvero contendo amostras de sementes de algodão das variedades "Acala" e "Delta", sendo as primeiras produzidas e seleccionadas na Estação Algodoeira de Presidente Roque Saenz Peña (Chaco), Republica Argentina, e analysadas no Instituto de Biologia Vegetal, e as segundas obtidas em La Banda (provincia de Santiago dl Estero, e examinadas em Cambridge (Inglaterra), onde obtiveram a melhor cotação, recomendando providenciar sobre o estudo experimental das mesmas, scientificando do seu resultado a esta directoria, no tempo opportuno.

— Ao director da Estação Experimental de Plantas Texteis em União:

N. 1.726 — Idem, idem, das variedades "Lightning Express" e "Carolina Foster", produzidas e seleccionadas na Estação Algodoeira de Pte. Roque Saenz Peña (Chaco), Republica Argentina, e analysadas no Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao chefe da Comissão de Classificação no Estado do Piahy:

N. 1.728 — Communica que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, indeferiu o requerimento em que Antonio Nascimento, servente, contractado, dessa comissão, pede o pagamento por exercicios findos dos salarios não recebidos nos mezes de janeiro e fevereiro de 1933, na importancia de 400\$000.

Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal

O director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, nos termos do que lhe faculta o decreto n. 23.979, de 3 de março de 1934, modificado pelo de numero 24.540, de 3 de julho desse mesmo anno, resolveu, por portaria de 28 de agosto de 1935, conceder 30 dias de licença, para tratamento de saúde, de accordo com o n. I do art. 8º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador de 2ª classe, contractado, Waldemar Prado, e a partir de 1 do citado mez de agosto.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 91. SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE JUNHO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, Dr. José de Moraes

RECTIFICAÇÃO

Relatado, pelo Sr. auditor Ernesto Audino:

Processo de tomada de contas numero 27.207, de Severina Virginia de Araujo Fonseca, agente do correio de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do

Norte, no periodo de 11 de julho de 1920 a 9 de abril de 1931. — O Tribunal resolveu julgar a responsavel em alcances pela importancia de 1\$800 e mandar lavrar desse sentido o competente accordo e não como foi publicado no *Diario Official* de 11 de julho de 1935, á pagina n. 15.125.

N. 120. — SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE AGOSTO DE 1935

Presidencia do Sr. Ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. Ministros Camillo Soares, Tavares do Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como Ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 1.784, 2.323 e 3.646 de 17 de abril e 17 de maio ultimo e 13 do mez findo, relativos á annullação na distribuição feita á Pagadoria desse Ministerio, da importancia de 20:000\$, á conta da verba 3ª, consignação "Material", sub-consignação n. 2 — Material de consumo, — b) Instituto de Biologia Vegetal, do orçamento vigente, para ser posta á disposição da Comissão Central de Compras. — O Tribunal ordenou que se proceda nos termos do final da informação.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 4.009, da Directoria Geral de Contabilidade, de 22 do mez findo, pedindo o pagamento de 3:600\$, a Martins Jorge, proveniente de alugueis do predio occupado por um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil nos mezes de janeiro a junho do corrente anno;

Ns. 4.223, 4.252 e 4.389, da mesma Directoria Geral, de 29 do mez findo, e 2 deste mez, com as folhas nas importancias de 225\$, 343\$ e 2:500\$, para pagamento, respectivamente, do pessoal contractado para o serviço de emergencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, do Hospital Estacio de Sá e da Inspectoria Geral do Ensino Superior, relativas ao mez de julho findo. O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De melhoria de vencimentos de inactividade ao assistente de clinica optalmologica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Manoel Francisco Correa Leal Junior, com a incorporação aos mesmos vencimentos de gratificação adicional de 50 % sobre 9:200\$. — O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata.

De melhoria de pensões á D. Maria da Gloria Coelho Pinna e outra, viuva e filha do capitão de fragata da Armada, Augusto Luiz Pinna, com as despesas classificadas de 4:364\$ e 480\$000;

De aposentadoria a Carlos Vellozo, no lugar de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, com as despesas classificadas de 1:713\$200 e 3:418\$200.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamentos:

De 100\$, por intermedio da Recebedoria do Districto Federal, a Joaquim Moreira da Silva, proveniente de restituição de taxa de consumo de pena dagua, paga a maior em 1932;

De 3:306\$, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, a Elysio Pereira & Comp., proveniente de restituição de direitos pagos a maior pela nota de differença n. 1.701, de 1931, na Alfandega de Paranaguá;

De 620\$ ao 4º official da Directoria do Imposto de Renda, Augusto Carrazoni, proveniente de diarias a que fez jus no mez findo.

De 10:507\$800 ao 1º sargento do Exercicio Candido Ferreira de Oliveira, 5:880\$ a Mario Trigo de Macedo, 1:440\$600 a Carolina E. de Penha e Sá, 660\$ a Aroldo Zany e 1:462\$ a João Florentino de Andrade, de dividas de exercicios. O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Officio n. 156 de 19 do mez findo, da Directoria Geral de Fazenda Publica pedindo reconsideração do acto do Tribunal, pelo qual foi recusado registro ao pagamento de 800\$, ao encarregado da fiscalisação do imposto sobre contractos hypothecarios, bacharel Manoel Paes de Oliveira. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão de recusa de registro á despesa, por impropriedade de classificação.

De 16:740\$, relativo á folha do pessoal da Baixada Fluminense, subordinada á Directoria do Dominio da União, do mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

De 46:890\$800 a Viacção Ferrea do Rio Grande do Sul, requisitado pela Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, proveniente de transportes effectuados em proveito do Ministerio da Guerra em 1921. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, de accordo com o parecer do Ministerio Publico.

O parecer do Ministerio Publico foi o seguinte: "Em sessão de 15 de janeiro ultimo, o Tribunal converteu o julgamento deste processo em diligencia para que a repartição competente informasse se a credora havia pedido o arrolamento da divida, devendo, neste caso, juntar o respectivo requerimento.

Volta o processo com a informação da Comissão Especial de Liquidação da Divida Fluctuante, declarando que o relacionamento foi feito *ex-officio*, de accordo com o paragrafo unico do artigo 1º do decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932.

Esse relacionamento não póde ser considerado como acto inequivoco que importe em reconhecimento do direito pelo devedor.

Basta se ter em vista o seguinte — "considerando", entre os que justifi-

cam o decreto n. 23.298 de 27 de outubro de 1933:

"Considerando que a referida Comissão limitou-se principalmente ao relacionamento das dividas, sem descer á analyse do direito creditorio de todos os reclamantes, havendo o proprio presidente dessa Comissão feito sentir em exposição dirigida ao Ministerio da Fazenda, que o total apurado comprehendia também dividas a que os suppostos credores não tinham direito, além das que foram alcançadas pela prescrição e das que ainda dependem da decisão judiciaria, circunstancia que, necessariamente, determinará sensível redução no montante indicado;"

O relacionamento feito, portanto, não livra a credora da prescrição. Cumpre, porém, ter em vista, que a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, proprio federal, está arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Esse arrendamento é objecto do contracto celebrado entre o Governo da União e o daquelle Estado, em 18 de abril de 1922, "para harmonização e conservação dos termos de accordo da encampação da Rede de Viação Ferrea Federal que estava arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil, e de transferencia da mencionada rede, em arrendamento, ao dito Estado".

Esse contracto, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1922, foi registado pelo Tribunal de Contas, de accordo com o despacho proferido em sessão de 5 de maio do mesmo anno.

Deste modo, o verdadeiro credor da divida de que trata este processo é o Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de uma divida activa desse Estado.

Ora, as dividas activas da União dos Estados e dos Municipios escapam á prescrição, são imprescriptiveis, ex-vi do artigo 66, III, combinado com o artigo 67 do Código Civil.

E' o que ensina Clovis Bevilacqua, in *Código Civil*, vol. 1º, pag. 460, comm. do artigo 178 e pag. 431, comm. ao artigo 163, 3ª edição, 1927.

Pelo exposto, entendo que as dividas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, enquanto arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul, não estão sujeitas á prescrição.

De distribuição de credito:

De 100:000\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, para attender, no corrente anno, ás despesas com o transporte para o serviço de inspecção etc., á conta da verba 14ª, sub-consignação n. 3, do vigente orçamento;

De 1:295\$100 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, mediante anulação na do Amazonas, para pagamento dos vencimentos do agente fiscal do imposto de consumo, Andreilino Chaves, no periodo de 8 de janeiro a 17 de fevereiro do corrente anno;

De 3:690\$ á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, mediante anulação no Thesouro Nacional, para pagamentos dos vencimentos de Isidoro de Souza,

aposentado no lugar de machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1933;

De 1.126\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, mediante a anulação no Thesouro Nacional, para pagamento da pensão de meio soldo á D. Anna de Barros Pereira, no periodo de maio a dezembro do corrente anno.

— O Tribunal ordenou o registro das mencionadas distribuições de creditos, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 700, 708, 713, 725 e 1.005, de 21 e 31 de maio e 29 de junho ultimos, pedindo os pagamentos de réis 1:236\$, 1:050\$, 1:800\$, 300\$ e 3:000\$, respectivamente, a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro, José Barbosa, Jeronymo Ferreira, João Baptista da Cruz e João Felipe Oliveira, provenientes de alugueis de predios occupados pela Carpintaria da Policia Civil do Districto Federal, Delegacia do 28º Districto Policial, Assistencia Policial, Posto Policial do Morro de S. Carlos e Deposito Geral do Districto Federal, em diversos mezes do corrente anno.

Officio n. 153, de 2 deste mez, da Directoria de Estatística Geral, com as folhas na importancia total de 500\$, para pagamento de gratificações a tres funcionarios, por serviços extraordinarios prestados no mez findo. — O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA/130/305, de 6 deste mez, com a folha na importancia de 165\$000 para pagamento ao pessoal que esteve de plantão nessa Secretaria de Estado, no mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 4.808, de 1 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, com as folhas na importancia total de 17:938\$700, para pagamento de salarios a João Rodrigues de Almeida e outros, por serviços prestados a esse departamento no mez findo.

N. 528, de 2, do Departamento de Estatística e Publicidade, com a folha, na importancia total de 1:800\$, para pagamento aos funcionarios desse departamento, Oswaldo Gomes da Costa Miranda e outros, de gratificações por serviços extraordinarios prestados no mez findo, na feitura do Boletim Mensal desse ministerio.

Aviso n. 1.C-361, de 7 deste mez, com a folha na importancia de réis 1:215\$600, para pagamento de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no mez findo, pelo pessoal dessa Secretaria de Estado.

Ordenou-se o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.520 e 2.595, de 31 do mez findo e 5 deste mez, pedindo os pagamen-

tos de 6:750\$ e 2:865\$600 á Companhia Industrial Minas Geraes e á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de aluguel do 16º andar do edificio "Rex" occupado por essa Secretaria de Estado, no mez de julho ultimo e de transportes effectuados em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no corrente anno. — Ordenou-se o registro das despesas.

N. 2.513 de 29 do mez findo, com o contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Irenio de Moraes e outros, para fornecimento de materiaes de escriptorio. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos fundamentos a que alludem os pareceres.

Officios:

N. 2.596, de 5 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 533\$300, ao auxiliar tecnico de 4ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Sebastião de Castro Filho, proveniente de ajuda de custo a que fez jus em junho ultimo.

N. 9.643, de 6 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 81:988\$600 a Teixeira Borges & Comp. e outros, proveniente de fornecimentos, a diversas repartições desse ministerio.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.747, de junho ultimo, pedindo a distribuição dos creditos de réis 7:800\$ e 13:800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, por conta das sub-consignações a e b da consignação — I — Pessoal Permanente, do Pessoal da verba 4ª do vigente orçamento, mediante annullação de eguaes importancias nos creditos concedidos á Delegacia Fiscal no Ceará. — Ordenou-se o registro da despesa, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios ns. 4.012, 4.219, 4.340, 4.412 e 4.456, de 22, 29 e 31 de julho findo e 3 e 5 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 450\$ a João Claudio, inspector de alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, como adiantamento para despesas de julho a setembro, 1:864\$200 da folha de junho do pessoal contractado em serviço de emergencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 3:666\$200 da folha de gratificações a professores e docentes livres em regencia de cadeiras e cursos equiparados da Escola Polytechnica, réis 10:200\$ de folha do mesmo mez, de remuneração dos inspectores regionaes e assistentes da Inspectoria Geral do Ensino Secundario e 61:031\$800 da folha de maio do pessoal empregado nos serviços de Saneamento da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica. — O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 41, de 31 de julho findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 12.818:868\$189 de que trata o dec. n. 40, de 10 de abril

ultimo, para pagamento de gratificações additionaes que deixaram de ser pagas em virtude dos decretos ns. 19.582 e 19.565, de 12 e 6 de janeiro de 1931 e declarando que será realizada opportunamente a operação de credito que se tornar necessaria, sendo os pagamentos alludidos, por enquanto, pelos recursos da Caixa de que dispõe o Thesouro no Banco do Brasil. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para que o Sr. ministro da Fazenda se digne informar:

a) se o Thesouro Nacional dispõe de recursos para effectuar todo o pagamento, independentemente de qualquer operação de credito a ser feita mais tarde;

b) no caso negativo, até que importancia poderá ser effectuado o referido pagamento, sem qualquer operação de credito, conforme o voto proferido pelo Sr. ministro relator.

E' o seguinte o voto do Sr. ministro relator:

"O decreto legislativo n. 40, de 10 de abril de 1935, autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir, sendo já, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12.818:868\$189 para pagamento de gratificações additionaes a juizes e funcionarios, constantes de uma relação publicada no "Diario Official" de 30 daquelle mez, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito. Consultando o Tribunal sobre a legalidade da abertura desse credito, diz o Sr. ministro da Fazenda que o *Governo realisará opportunamente a operação de credito que se tornar necessaria, mediante prévia audiencia desse Instituto, sendo os pagamentos attendidos, por enquanto, pelos recursos da Caixa de que dispõe o Thesouro no Banco do Brasil.*

A autorização diz *podendo fazer as necessarias operações de credito...* Não prescreve, que o pagamento só possa ser feito por operações de credito, hypothese em que seria inteiramente applicavel o art. 262 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

"As despesas que devem correr por operações de credito, internas ou externas, não podem ser, em caso algum, custeadas pelos recursos ordinarios do Thesouro".

Mas das duas uma: ou o Governo vae realizar o pagamento pelos recursos normaes do Thesouro, advindos da arrecadação da receita ordinaria, ou não. Na segunda, esta deve anteceder á abertura do credito, pois, sem elle, se não pode realizar o pagamento.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia para que o senhor ministro da Fazenda se digne de informar:

a) se o Thesouro dispõe de recursos para effectuar todo o pagamento, independentemente de qualquer operação de credito a ser feita mais tarde;

b) no caso negativo, até que importancia poderá ser effectuado o referido pagamento, sem qualquer operação de credito.

Processos:

De pagamentos:

De 4:916\$900 a Armando Carneiro da Cunha, 16:472\$400 a José Pedro da Sil-

va, 3:400\$ a José Mercadante & Comp., 1:100\$ a P. Kastrup & Comp. Ltda., 9:757\$ a Theophilo Ribeiro da Fonseca, 5:667\$200 a Waldemar Lisboa Messiat, 579\$800 a Lourenço dos Santos, 700\$900 a Gastão Dutra Barroso, 1:195\$800 a José Camillo da Silva, 13:207\$500 a Maximo Rodrigues França, de dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

De 2:967\$700 a cada um dos seguintes credores: José Pires de Azevedo, Daciano Imenes, Francisco Fernandes Braga, José Drumond Ribeiro, 2:790\$ a Anselmo Rosa, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

O Sr. ministro Ruben Rosa, declarou-se impedido no julgamento desses processos.

De 1:032\$ a José Athayde da Silva, de divida de exercicios findos. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 800\$ a Roderico Valeriano de Moraes, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem sanadas as irregularidades apontadas.

De 2:885\$900 a Frederico de Oliveira Malta, escrivão da collectoria federal de Marianna, Estado de Minas, de credito verificado na sua tomada de contas numero 29.483, de percentagem a menos retirada como collector interino de 1907 a 1917.

De 519\$ a The Goodyear Tire Rubber Company of S. America, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, restituição de direitos pagos a maior pela nota numero 49.773 de 1933.

De 15:998\$200 e 3:319\$200 a D.D. Ataliba Carneiro Motta e outras, de pensões de 1930 a 1934 e de 1935.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os pagamentos referidos.

De 100:000\$, como adeantamento, ao engenheiro da Directoria do Dominio da União, Bento Fleury da Rocha, para remodelação do parque do Palacio Guanabara. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para o fim indicado no parecer.

De 350\$600 a Mathias José Pereira, pela Recebedoria do Districto Federal, de restituição de taxa de sanamento, nos exercicios de 1928 a 1932 (processo numero 15.878-35). — Foi convertido o julgamento em diligencia, para o fim a que se refere o parecer.

De concessão:

De montepio civil:

A Maria de Albuquerque Gonçalves e Corina Gonçalves, agente aposentado do correio de Parahyba do Sul, com despesa classificada nas importancias de 2:441\$900 e 1:519\$200;

A Sophia Armando de Góes e Yvonne Armando de Góes, viuva e filha de Pedro de Góes Siqueira, agente de 2ª classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, de 3:475\$;

A Maria Deolinda de Camargo Cardoso e Mary Levy Cardoso, viuva e filha do inspector de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em S. Paulo, Odolpho Cardoso, idem, idem de 3:160\$700 e 3:600\$;

A Albertina de Azevedo e menores Helio e Oscarina, viuva e filhos de Candido

Gonçalves de Azevedo, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal, idem, idem de 3:195\$200 e 1:800\$;

De montepio e meio soldo a Julieta Lopes de Souza Porto, viuva do vice-almirante, graduado reformado, José Pinto da Motta Porto, idem, idem de réis 8:002\$400 e 12:999\$600. — O Tribunal julgou legal a concessão das alludidas pensões e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 1.133 de 12 de julho findo, solicitando o pagamento de 518\$700 ao bacharel Ernani Reis, Secretario do Consultor Geral da Republica, como adeantamento, para despesas de julho a agosto. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA-129-305.61, de 6 de agosto corrente, pedindo o pagamento de réis 1:500\$ relativo á folha do pessoal da Portaria, de diarias em julho. — Ordenou-se registro da despesa.

Aviso DA-128-345.3, de 2, pedindo o pagamento de 36:527\$800 a All America Cables, de serviço telegraphico prestado nos mezes de janeiro a março. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para o fim indicado no parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 4.840, de 8 do corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 11:019\$300 da folha de gratificação por serviços extraordinarios de 27 de junho a 1 de agosto ao Director de Secção José Mathias Costa Baptista e outros;

Officio n. C. 1.336 de 30 de julho findo, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, idem de 969\$200 a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica de janeiro a abril;

Officios ns. 946 e 960 de 1 a 6 do corrente, do Instituto Nacional de Tecnologia, idem de 122\$ ao servente interino Luiz Ferreira Brasil, de diarias e 1:679\$200 á Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura de aparelhos telephonicos de janeiro a junho.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.515, de 30 de julho findo, com copia do conaracto celebrado em 18 anterior pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Marques Couto & Cia., e outros, para fornecimento de combustiveis, lubrificantes e materiaes para limpeza e conservação de machinas e aparelhos. — O Tribunal recusou registro ao contracto pelos motivos a que se refere o Ministerio Publico em seu parecer.

Officio n. 9.825, de 8 do corrente mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 231:331\$ a Wilmann Xavier & Cia., Ltda., por fornecimentos feitos neste anno em proveito do Ministerio, de accordo com o contracto n. 61 — Ordenou-se o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.644, de 13 de julho findo, solicitando para ser posta á disposição da Comissão Central de Compras a importancia de 70:000\$ e distribuido á

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 30:000\$ á conta da verba 4ª, consignação "Material", sub-consignação "2" letra c. — Foi ordenado o registro.

Officio n. 9.826, de 8 deste mez, da Comissão Central de Compras, pagamento de 120:374\$200 a J. G. Pereira & Cia. e outros, de fornecimento feito em proveito do Ministerio, neste anno. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 3.787, 4.117, 4.275, 4.487 e 4.502, de 11, 25 e 30 de julho findo 6 e 7 do corrente, pagamentos de 8:791\$600 e 10:062\$400 á Societé Anonyme-du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz, de janeiro a abril deste anno, 5:100\$, folha do pessoal contractado do Hospital Estacio de Sá e da Directoria de Assistencia Hospitalar, relativa a julho findo, 55:100\$, folha de remuneração dos inspectores regionaes, fiscaes geraes, regionaes e de exames da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, relativa a junho ultimo, e 2:200\$ folha de gratificação a Cesar Prevost Romero e outros, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no Gabinete do Sr. Ministro, no mez de julho citado. — Foi ordenado o registro dos mencionados pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 6:177\$ a Honorio Guilherme da Silva, 1:800\$ a Americo Brasílio Sívado, 832\$300 a Maria José de Souza Costa, 2:967\$700 a Manoel Martins Loureiro, 2:967\$800 a Alvaro Evangelino Nogueira, 2:967\$700 a Pedro Cordeiro de Souza, 1:137\$300 a Manoel Honorio Ferreira, 2:790\$ a Romario de Moura, 2:959\$600 a Luiz Lourenço Gomes, 12:300\$600 a José Moysés da Silva, 135\$ a Pedro de Carvalho Luz, 1:320\$ a Octavio Gomes Vieira, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 15:611\$700 a Manoel Guimarães Alves Nogueira, de addicionaes. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 22:110\$ a Leopoldina de Mattos Porto, de pensões no periodo de 15 de janeiro de 1894 a 31 de maio de 1915. — O Tribunal deu vista do processo ao Sr. ministro Ruben Rosa.

De 27:290\$300 a Benedicto Vaz Arruda, agente do Exercito, de vencimentos e etapas, no periodo de 29 de novembro de 1924 a 17 de novembro de 1930. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Guerra, informe: se o requerente continua no exercito e em que posto; 2º se foi reincluido como parece dos autos, se foi submettido a processo em fóro militar ou civil e qual o resultado desse processo. Opportunamente dê-se vista ao Ministerio Publico.

De restituição:

De 520\$ e 250\$, pela Recebedoria do Districto Federal, a Rosalina Pereira de Almeida e Gilberto Conrado G. Murzem-

becker, de diferença de taxa de pena dagua, relativa a 1931 e 1932, respectivamente;

De 873\$ a Oscar Saturnino de Paiva, de 10 % sobre os seus vencimentos, relativos a outubro, novembro e dezembro de 1932. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

De concessão:

De montepio:

A Maria Emilia Marques, viúva de Taciano de Góes Marques, carteiro de 1ª classe, aposentado da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, com despesa classificada nas importancias de 949\$800 e 999\$600, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia;

A Silvina Galvão Costa, viúva de Antonio Luiz Gonçalves Costa, ex-2º escripturario da Alfandega de Macaé, com despesa classificada nas importancias de 1:645\$500 e 2:000\$400, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas;

De pensão especial a Nair Xavier Geribelo e Milton e Silvia, viúva e filhos de Sylvio Fleming, 1º tenente do Exercito, com despesa classificada nas importancias de 28:586\$100 e 12:098\$400, pelo Thesouro;

De aposentadoria a Firmino Manço, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo, com despesa classificada nas importancias de 52:939\$500 e 15:458\$ pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio e da aposentadoria e ordenou o registro das despesas, mandando ainda, quanto ao ultimo, officiar ao Thesouro Nacional, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Inteiros:

Officios ns. 716, 727, 907 e 912 de 21 de maio e de 18 de junho ultimos, da Directoria de Contabilidade, pagamento de 5:400\$ a Alexandre Marques Fernandes, 840\$ a João Peixoto de Oliveira, de aluguel de casas, de janeiro a março, 142\$ a Companhia Tijuca S. A., e 100\$ a Sebastião Francisco de Andrada, tambem de aluguel de casas, de abril, do corrente anno;

Officios ns. 9.383 e 9.548, de 1 e 3 de agosto corrente, da Comissão Central de Compras, pagamentos de réis 69:105\$900 e 137:946\$500 a Byington & Cia. e outros e Jorge Pereira & Cia. Ltd. e outros, de fornecimento em proveito do Ministerio no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. C.1.335, de 30 de julho findo, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pagamento de 362\$300 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, de consumo de energia electrica nos mezes de janeiro a abril ultimos. — Foi ordenado o registro.

Officio n. 65-T, de 25 de julho findo, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, pagamento de 600\$ a Ademir Barreto de Barros, de ajuda de custo. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim indicado no parecer.

Officio n. 4.807, de 1 de agosto corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamento de 500\$ a Carlos de Azevedo, de salarios do mez de julho findo. — O Tribunal converteu em diligen-

cia o julgamento, para o fim de se solicitar os esclarecimentos a que se refere a informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.503, de 27 de julho findo, com a copia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com a Sociedade Marbo Limitada e outros, para o fornecimento de aparelhos, burrinhos, materiaes para officinas e outros, no corrente anno. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos motivos constantes dos pareceres.

Aviso n. 2.594, de 5 de agosto corrente, pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importancia de 2:115\$800, de transportes realizados, no corrente anno, em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 4.311, de 31 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o contracto celebrado com a firma S. Fraggelli & Cia. Ltda., para execução das obras na Escola Nacional de Chimica da Universidade Technica Federal. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelo fundamento constante do parecer do Ministerio Publico, bem como pela falta de prova da personalidade juridica da firma contractante.

N. 9.641, de 6 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 28:615\$400, a Fred Figner (Casa Edison) e outros, por fornecimentos feitos a diversas repartições desse Ministerio. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ns. 4.128, 4.152, 4.222, 4.454 e 4.495 de 25 e 29 de julho findo e 5 e 7 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de réis 27:935\$600 e 7:565\$ á S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica ao Hospital Nacional de Psychopathas de janeiro a abril, 1:240\$ das duas folhas de maio e junho de abono para despesas externas do pessoal da Inspectoria de Aguas e Esgotos, réis 64:689\$800, da folha de junho do pessoal dos Serviços de Saneamento, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e 5:450\$ da folha de julho de remuneração do pessoal contractado da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Orolivel Candiota, no lugar de fiel do thesoureiro geral da Recebedoria do Districto Federal, com as despesas classificadas de 684\$500 e 3:067\$700;

De montepio em reversão a D. Heloisa de Moraes Vellez, filha do ex-1º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Victor da Costa Vellez, por morte de sua progenitora D. Maria Luiza de Moraes Vellez, com as despesas classificadas de 1:777\$700 e 1:600\$;

De montepio civil a D. Evairante Bel-lo Xavier de Brito e outros, viúva e filhos do auxiliar de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Octavio Godofredo Xavier de Brito, com as despesas classificadas de 2:795\$500 e 2:665\$200;

Idem a D. Herminia Fernandes Bonavides e outros, viúva e filhos do telegraphista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos Fenelon Bonavides, com as despesas classificadas de 6:600\$ e 3:600\$;

Idem a D. Leonor Faria Caldeira, irmã, maior e solteira do 2º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Urbano Villela Caldina Filho, com as despesas classificadas de 6:883\$900 e 3:600\$. — O Tribunal julgou legais as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamentos:

De 13:775\$ ao 2º tenente da reserva do Exército, Martiniano Francisco de Oliveira, de dívida de exercícios findos — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Guerra, informe se o official de quem se trata foi submettido a processo e qual a natureza deste.

De 35:299\$100 e 2:153\$300 ao sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Lysanias de Cerqueira Leite, de dívida de exercícios findos, aos quaes foi annexado o aviso n. 2.581, de 3 deste mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, prestando encarecimentos. — Mandou-se dar vista dos processos ao Ministerio Publico.

De 29:923\$700 a Miguel Narciso Gonçalves da Cunha, 71\$ a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 456\$ a Roberto Joaquim Ohaje, 9:924\$400 a Armando Alves de Assumpção, 7:865\$700 a Edgard Pereira dos Passos, 3:737\$500 a Djalma Dias da Silva e outros, de dividas de exercícios findos;

De 1:800\$ ao fiscal do imposto de consumo, Eugenio Damasceno Vieira, de ajuda de custo (processo n. 51.757/35);

De 400\$, pela Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, ao 1º official da Directoria do Imposto de Renda, Waldemar Pinto, proveniente de ajuda de custo (proc. n. 51.289/35);

De 930\$ a Alvaro Moreyra, fiscal junto a Companhia Auxiliadora Predial, proveniente de restituição de sello de nomeação pago a maior em 1934 (processo 10.335/35);

De 500\$ ao motorista de 1ª classe desse Ministerio, Mario Joaquim Fernandes, de gratificação por serviços extraordinarios prestados no mez findo. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

De distribuição dos creditos de réis 1:205\$400 e 6:000\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados de São Paulo e Matto Grosso, mediante annullação no The-souro Nacional, para pagamento, respectivamente, das pensões de montepio e meio soldo a Manoel de Barros Castro e dos vencimentos do 2º official, aposentado, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, no Districto Federal, no periodo de junho a dezembro do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 719, 721, 729 e 1.088, de 21 de maio e 10 de julho ultimos, pedindo os pagamentos de 240\$, 420\$, 3:600\$ e 800\$, respectivamente, á Companhia Progresso Industrial do Brasil, Companhia Tijuca S/A., Custodio Fernandes e Alfredo Tavares Ferreira, provenientes de alugueis dos predios occupados pela Delegacia do 25º Districto Policial, 7º posto do 17º Districto Policial, e Delegacias do 9º e 17º Districtos Policiaes, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, os tres primeiros e no de maio ultimo. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 41, de 21 de junho ultimo, da Delegação do Tribunal nesse Ministerio, encaminhando o aviso numero 1.668 do dia anterior, em que o Sr. ministro recorre contra o acto da mesma Delegação que recusou registro á despesa de 99:300\$, proveniente de fornecimento de oleos "Castrol" á Directoria de Aeronautica pela firma M. A. Nunes & Comp. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, para manter a decisão da Delegação, conforme o voto proferido pelo Sr. ministro relator.

O voto do Sr. ministro relator é o seguinte:

Preliminarmente, não se deve tomar conhecimento do recurso:

a) á vista dos termos em que está lançado o officio de fls. 23/24, da Directoria Geral de Aeronautica do Ministerio da Marinha, attentatorio dos elementares principios da cortezia;

b) por ter sido o recurso apresentado fóra do prazo.

Vencido neste ultimo item, quanto ao merito:

Verifica-se:

1) o recurso versa sobre *materia velha*; nenhum elemento *novo* foi offerecido. Mesmo se accettando que a Directoria de Aeronautica seja a repartição — juiz na aquisição do material, *não existe a prova tecnica que determinasse essa preferencia*.

2) A inscripção, referida á fls. 11 (*alids não se realizou o deferimento*, fls. 11 e 12) — na concorrência para fornecimentos de artigos do grupo "combustivel" corrobora, apenas que *outras firmas se julgavam em condições de concorrerem*.

Logo, a exclusividade é de marcas e nunca de artigos;

3) somente em caso de exclusividade é dispensavel a concorrência, a teor da letra b do art. 246, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

4) Este Tribunal tem decidido;

a) que a dispensa da concorrência em qualquer caso exigido pela lei (pessoalmente dirijio da extensão), só pôde ser feita pelo Sr. Presidente da Republica, a seu exclusivo juizo;

b) exige-se prova dessa autorização por meio de copia authenticada, e sendo valida só dentro dum exercicio. Cfr. E. Faria, Pratica do Cod. de Contabilidade, Rio, 1928, vol. I, paginas 147 e 675; vol. 2º, pag. 115.

Al. Biolchini, Codificação da Contabilidade Publica Brasileira, Rio, 1930, vol. 2º, pag. 913.

Isto posto, ante o não preenchimento dos requisitos constantes dos inoisos 2 e 3, *nego provimento* ao recurso, para manter a decisão da delegação *por seus fundamentos*.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. DA/127/345.3 e DA/131/1305.61, de 2 e 6 deste mez pedindo os pagamentos de 29:870\$500 e 1:190\$ a Italcable Compagnie Italiana da Cavi Telegrafici Sottomarini, por serviços telegraphicos prestados a esse Ministerio nos mezes de janeiro a março ultimos e de gratificações ao pessoal subalterno dessa Secretaria de Estado, no mez findo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para os fins de que tratam os pareceres.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 4.812, de 2 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 1:853\$200, relativo á folha do pessoal contractado no mez findo;

N. 1.342, de 30 do mez findo, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 400\$ a Elena Bacellar e Maria Dulce Eboli, proveniente de gratificações prestadas em junho e julho deste anno. — Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

Ns. 2.584 e 2.585 de 3 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 100\$200 e réis 455\$200 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes effectuados em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação no corrente anno. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

N. 9.555, do dia 2, da Comissão Central de Compras, solicitando autorização para restituir á firma Jorge Pereira & Comp. Ltda., a caução de réis 6:950\$, prestada pelo conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro numero 10.766 de 22 de maio ultimo, para garantia da execução do contracto numero 46 de 1935. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 4.250, de 29 de julho findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de réis 3:000\$ ao Asylo Analia Franco, 50:000\$ a Associação Tutelar de Menores, réis 5:000\$ á Fundação Osorio, 60:000\$ á Liga Brasileira Contra a Tuberculose, 100:000\$ ao Patronato de Menores e 10:000\$ ao Orphanato Santo Antonio, no total de 228:000\$, das subvenções do 1º semestre deste anno;

Officios ns. 9.380 e 9.831, de 1 e 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo os pagamentos de 10:776\$900 a Souto & Comp. Ltda. e

outros e 37:676\$800 a J. G. Pereira & Comp. e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do Ministerio.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 40, de 31 de julho findo, consultando sobre a legalidade da abertura ao Ministerio, do credito de réis 101.958:632\$000 destinado ao reajustamento dos vencimentos dos militares, de accordo com o decreto n. 51 de 14 de maio ultimo e declarando que, para attender ás despesas o Governo, segundo da autorização constante do artigo 17, realização, opportunamente, a operação de que credito que se tornar necessaria, sendo os pagamentos attendidos por enquanto, pelos recursos da Caixa de que dispõe o Thesouro no Banco do Brasil. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o Sr. Ministro da Fazenda informe se as despesas a serem imputadas ao credito que se pretende abrir correrão, na sua totalidade, á conta dos recursos ordinarios (titulo I, n. 2, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, indicado na lei de autorização) ou á conta do producto de operação de credito.

Processos:

De pagamentos:

De 1:170\$200 a Pedro de Souza Dias, de divida de exercicios findos, 49:004\$600 a G. Pereira Carvalho & Comp. e outros, por fornecimentos feitos por intermedio da Commissão Central de Compras (officio n. 9.547 de 3 do corrente);

De 240\$ a Carl Schaal, pela Recebedoria do Districto Federal e 36\$100 a Francisco Napoleão, servente da Guarda-Moria, pela Alfandega do Rio de Janeiro, de restituição de patente de registro e sello de nomeação;

De distribuição de credito:

De 2:440\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, por conta da verba 2 — Parte Pessoal, consignação I — Idem da Fazenda, sub-consignação 14;

De 11:012\$900 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 18, sub-consignação ns. 1 e 2, do Pessoal, mediante annullação de igual importancia no concedido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

O Tribunal mandou dar registro ás despesas com os pagamentos e distribuição de creditos mencionados, feita a annullação indicada.

De pagamentos:

De 2:518\$200 ao general de divisão Pericles de Albuquerque, de divida de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Ministerio Publico, feita a juntada do requerimento desta data, apresentado pelo interessado.

De 3:422\$400 ao 1º sargento do Exército, Ataliba de Oliveira e 3:081\$100 ao 2º sargento tambem do Exército José Ladislau de Freitas, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista dos processos ao Ministerio Publico.

De concessão:

De aposentadoria a Virgilio Domingos dos Santos, no logar de servente de 1ª classe, em disponibilidade do Departamento dos Correios e Telegraphos, com despesa classificada nas importancias de 5:910\$200 e 3:904\$;

De montepio civil a d. d. Clodesinda da Silva Botelho e Iracema da Silva Botelho, viuva e filha de Alfredo de Alencar Botelho, 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com despesa classificada nas importancias de 4:408\$600 e 2:000\$;

De meio soldo a d. Diva Motta Junqueira de Araujo, Helza, Oswaldo, Hilda e Thereza de Jesus, viuva e filhos do 2º tenente reformado da Policia Militar do Districto Federal, Gilberto Junqueira de Araujo, idem, idem de 1:661\$100 e 720\$000.

O Tribunal julgou legal a concessão das mencionadas aposentadorias e pensões e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 724 e 908, de 21 de maio e 18 de junho ultimos, pedindo os pagamentos de 1:200\$ a Pio Dutra da Rocha e 280\$ a João Peixoto de Oliveira, de alugueis de casa.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 891, de 30 de julho, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, pagamento de 2:500\$ ao "Diario de Lisboa", por publicações feitas. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.580, de 3 deste mez, pedindo o pagamento de 9:895\$ á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por serviços executados em proveito da Inspectoria Geral de Illuminação;

Officios ns. 2.582 e 2.583, da mesma data, da Directoria Geral de Contabilidade, idem, idem de 56\$ e 64\$500 á mesma Societé, por fornecimentos de luz electrica em maio ultimo.

Foi ordenado o registro das referidas despesas.

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Avisos n. 3.922, de 30 de julho findo, solicitando a entrega de 6:500\$, como adeantamento, ao sub-ajudante da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Barretos, Affonso Gandra, para despesas de julho a setembro;

Officio n. 9.268, de 30, da Commissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 43:714\$300 a Automoveis Santa Luzia Ltda. e outros, por fornecimentos feitos neste anno.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 4.309, de 31 de julho, encaminhando, por copia, o contracto celebrado a 26 anterior entre a Secretaria de Es-

tado e a firma Santos & Gonçalves Ltda., para execução de obras de instalação da sala de leitura e conferencias, etc., da Casa Ruy Barbosa.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e referido contracto.

Ns. 3.991 e 4.496, de 22 de junho e 7 do corrente, pedindo os pagamentos de 9:875\$100 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz electrica de janeiro a março e 72:500\$ a varias instituições com sede no Districto Federal, das subvenções relativas ao 1º semestre deste anno. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 3:186\$700 a Arnaldo Augusto da Motta, 135\$ a João Sodré, 8:533\$400 ao 1º tenente do Exército José Porphyrio da Paz, 455\$600 a Amancio Gomes Pereira, 12:560\$400 a Dyonisio Euridio dos Santos, 10:322\$800 a Adhemar Pinheiro, 168\$ a Edmundo Romero, 310\$ a Francisco Medeiros, 2:200\$ a João Caffé Filho, 67\$500 a Antonio Felipe de Miranda, de dividas de exercicios findos;

De distribuição dos creditos:

De 500:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta da verba I — Divida Publica, consignação B — Divida Fluctuante, sub-consignação — 2 — Depósitos antigos, do vigente orçamento;

De 2:100\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba V — Pensionistas, sub-consignação 1 do Pessoal, mediante annullação de igual importancia no concedido á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuições de credito, feita a annullação indicada.

De concessão de aposentadorias:

A Luiz Caldas, no logar de sub-inspector da Estrada de Ferro Central do Brasil, com despesa classificada nas importancias de 1:085\$800 e 18:360\$;

A Carlos Candido Lacombe, no de conductor de trem de 1ª classe da mesma Estrada, idem, idem de 5:961\$600;

A Ezequiel de Assis Rocha, no de agente de 1ª classe do quadro especial da mesma via ferrea, idem, idem de 7:184\$500 e 15:360\$000;

A Odorico Ribeiro dos Santos Tocantins, no de telegraphista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, idem, idem de 1:084\$300 e 8:674\$;

A Luiz Manoel Bastos, agente de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em revisão para o fim de ser incorporada aos seus vencimentos a importancia de 420\$ annuaes, correspondentes á gratificação adicional de 10 %, idem, idem de 420\$000.

O Tribunal julgou legal a concessão das alludidas aposentadorias e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 722 e 906 de 21 de maio e de 18 de junho ultimos, pedindo os paga-

mentos de 1:950\$ a Manoel Moreira da Rocha, de aluguel de casa e 412\$000 a Companhia Predial e de Saneamento, tambem de aluguel de casa;

Officio n. 2.129 de 30 de julho findo, da Imprensa Nacional, idem de 5:447\$500, relativo á folha suplementar de junho, do pessoal que prestou collaboração no "Diario do Poder Legislativo".

Foi mandado dar registo ás despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA|121|321:6 de 29 de julho findo, pedindo o pagamento de 5:670\$ ao "Jornal do Commercio" (Rodrigues & Companhia), por fornecimento de 63 assignaturas. — Deu-se registo á despesa.

Avisos DA|125|345.3 e DA|126|345.3. de 2 do corrente, idem de 40:442\$700 á Western Telegraph Co. Ltd. e 38:303\$700 á Cia. Radiotelegraphica Brasileira, por transmissão de telegrammas de janeiro a março deste anno. Foi convertido em diligencia o julgamento, para o fim de serem juntas aos processos as devidas notas comprovantes.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 949, 959 e 961 de 3 e 6 do corrente mez, do Instituto Nacional de Technologia, pedindo os pagamentos de 2:000\$, como adeantamento a Rubem Descartes de Garcia Paula, assistente chefe, para despesas em agosto e setembro e 1:224\$500 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e 1:441\$100 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, por consumo de luz electrica e gaz em junho. — Deu-se registo ás despesas com os mencionados adeantamentos e pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios ns. 2.597, 2.551, 2.552 e 2.603, e de 2 e 5 de agosto corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 400\$ ao motorista José Paulo Weber, de gratificação em julho, 58\$ á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 1:399\$800 á Cia. Telephonica Brasileira e 756\$600 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, por fornecimento de luz electrica em maio e serviço interurbano prestado em janeiro deste anno. — Foi ordenado o registo das despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 12 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

N. 121 — SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE AGOSTO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes. — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 3.635, 4.220, 4.323, 4.453, 4.488 e 4.560, de 4, 29 e 31 de julho findo 5, 6 e 9 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 300\$ ao Dr. Carlos Delgado de Carvalho, vice-director do Externato do Collegio Pedro II, de gratificação em junho, 1:826\$ da folha de abono de diarias em junho ao pessoal da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 560\$ a Alcides Pereira, por serviços prestados no mesmo mez, 28:882\$ da folha de julho de remuneração dos professores e pessoal administrativo do 3º turno do Externato do Collegio Pedro II, 52:500\$ da folha do mesmo mez, remuneração dos inspectores e fiscaes da Inspectoria do Ensino Commercial e réis 1:100\$ ao secretario da Faculdade de Direito, bacharel Salvador Perdigão G. de Oliveira e outros, de gratificações em julho referido.

Officio n. 4.246 de 29 de julho, da mesma directoria, solicitando a distribuição do credito de 18:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, por conta da verba 22ª, pagamento das subvenções de réis 3:000\$ e 15:000\$ ao Instituto de Assistência e Protecção á Infancia e S. Casa de Misericordia, ambos de Maceió.

Foi mandado dar registo ás despesas com os referidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 31:385\$700, a Serviços Hollerith S. A., pela execução de trabalhos na Recebedoria do Districto Federal em maio ultimo, de accordo com o contrato de 23 de outubro de 1934.

De distribuição de credito de 112\$500 ao Thesouro Nacional, para pagamento de pensões a D. Ida de Menezes Mello, de abril a dezembro deste anno, mediante anulação de igual importancia no concedido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O Tribunal ordenou o registo das despesas com o pagamento e distribuição de credito alludidos, feita a anulação indicada.

De concessão:

De aposentadoria a Mario da Silva Bally, no lugar de porteiro da Alfandega de Santos. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para o fim de que trata o item 5º, primeira parte, da informação do Corpo Instructivo.

De montepio e meio soldo a Dioguina Pereira de Miranda, viuva do coronel, reformado, da Policia Militar do Districto Federal, José Antonio de Araujo Miranda, com despesa classificada nas importancias de 2:924\$300 e 9:399\$600. — Foi julgada legal a concessão e ordenado o registo da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 9.833, de 8 do mez actual, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 129:360\$600 a Cardinale & Comp. e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do Ministerio. — Registou-se a despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 4.813, de 2 desta mez, do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 689\$800, da folha de julho findo do pessoal contractado para o serviço de fiscalisação.

Officio n. 84, de 5, da Junta de Correctores do Districto Federal, idem de 122\$ ao servente Euclides Eulapio do Couto, de diarias para conducção em junho e julho.

O Tribunal mandou dar registo ás despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 93/E, de 24 de julho, da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo o pagamento de 300\$, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, ao 1º escripturario da mesma Delegacia Fiscal, Armando Luiz Camisão, de ajuda de custo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de serem satisfeitas as duvidas suscitadas no parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 9.827 de 8 do mez actual, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 83:931\$500 a Helitor Ribeiro & Comp. e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do Ministerio. — Registou-se a despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 9.640, de 6 desta mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 54:472\$600 a Marques Araujo & Comp. e outros, por fornecimentos feitos neste anno;

Officios ns. 3.850, 4.243, 4.342, 4.489 e 4.556 de 15, 29 e 31 de julho findo e 3 e 9 do corrente, pedindo os pagamentos de 2:000\$ ao artista pintor Carmo Fausto de Souza, de premio de viagem, 1:500\$ ao professor da Escola Polytechnica Dulcideo de Almeida Pereira e outros, de ajuda de custo, 3:000\$ da folha de auxilio para fardamento ao pessoal da portaria, do segundo semestre, 4:290\$ ao Secretario do Collegio Pedro II, Internato, João Baptista Torres e outros, de gratificações por serviços extraordinarios de 24 de maio a 31 de julho e 15:000\$ ao amanuense do Externato do mesmo Collegio, Dr. João Thomaz Netto, como adeantamento, para despesas no terceiro trimestre. — O Tribunal ordenou o registo das despesas com os mencionados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Fichado sob n. 46.982 de 1935, de que trata o officio n. 600, de 3 de julho p. findo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, relativo ao pagamento de réis 1.419:731\$400 a Cyro Nolasco da Silva Freitas e outros, em virtude de sentenças judiciais. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: os pagamentos da divida fluctuante que correm á conta do saldo do credito de réis 250.000:000\$ aberto pelo decreto numero 23.298 de 27 de outubro de 1933, e revigorado para os exercicios de 1934 e 1935, são requisitados pela Commis-

são encarregada da sua liquidação e autorizadas pelo Sr. ministro da Fazenda. — Não ficam dependentes do processo mandado observar neste processo.

Dê-se vista ao Sr. representante do Ministério Público, para dizer sobre o assumpto.

De pagamentos.

De 156\$400 a Ricardo Pearce, réis 1:101\$600 a Miguel Moraes, 2:250\$ a Antonio Frederico da Silva Chaves, 954\$600 a Nelson Felício dos Santos, 798\$400 a Aldo Cortez Campomar, de dividas de exercicios findos;

De 17:959\$500 ao bacharel Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, de vencimentos de inactividade de 5 de dezembro de 1932 a 31 de dezembro de 1934;

De 42:329\$100 a Companhia Burroughs do Brasil Inc. e outros, por fornecimentos feitos por intermedio da Comissão Central de Compras (officio n. 9.832 de 8 de agosto corrente);

De distribuição dos creditos:

De 300\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba V — Sub-consignação 1 do Pessoal, mediante annullação de igual importancia no concedido a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (processo 54.123/1935);

De 12:954\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 13°, Sub-consignações 1 e 2, do Pessoal, mediante annullação de igual importancia no credito distribuido ao Thesouro Nacional (processo 58.132). — O Tribunal ordenou o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de creditos, feitas as annullações indicadas.

De concessão da pensão mensal de 583\$200 a D. Clara Santos de Moraes Jardim, viuva do auditor de guerra do Districto Federal, Dr. Joaquim de Moraes Jardim, com despesa classificada nas importancias de 9:017\$800 e réis 6:999\$600. — Julgou-se legal a concessão da pensão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 661, de 18 de maio ultimo, pedindo a entrega, como adiantamento, de 1:100\$ ao escrevente juramentado da 8ª Pretoria Criminal, Manoel Martins Ferreira, para despesas de julho a agosto deste anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que informe novamente o Corpo Instructivo, tendo em vista a decisão do Tribunal na sessão de 7 do corrente, sobre a prestação de contas do responsável, quanto ao adiantamento anterior.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 933, de 2 de agosto corrente, do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo o pagamento de réis 1:806\$500 da folha de junho ultimo, de gratificação por serviços extraordinarios do pessoal incumbido do recebimento, expedição e identificação de imigrantes. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.531, de 1 do corrente, com a copia do contracto celebrado em 18 de julho findo entre a Estrada de Ferro

Noroeste do Brasil e Irenio Moraes e Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, para fornecimento de impressos durante o anno corrente. — Recusou-se registro ao contracto, pelos fundamentos a que se refere o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Aviso n. 2.696 de 10 do corrente, pedindo o pagamento de 1.012:037\$280 a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, relativo a folha de medição de trabalhos executados até 30 de junho ultimo, no aeroporto do Rio de Janeiro, de accordo com o contracto de 21 de março de 1934. — Foi ordenado o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.748, de 4 de junho findo, distribuição do credito de 4:800\$, a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para pagamento de vencimentos a contractados do Serviço de Plantas Texteis, naquelle Estado, no corrente exercicio, mediante annullação de igual importancia no credito distribuido a Delegacia Fiscal na Bahia. — Ordenou-se o registro da transferência do credito, feita a devida annullação, nos termos do parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 3.886, 2.244, 4.338 de 14, 29 e 31 de julho p. findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 8:964\$400 a Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos de gaz em proveito do Hospital S. Sebastião, de janeiro a abril, deste anno, 7:500\$ de subvenção concedida a Santa Casa de Misericórdia de Obidos, Estado do Pará, relativa ao 1º semestre do corrente anno, 830\$, folha do pessoal contractado da Escola Polytechnica, relativa ao mez de julho citado;

Officio n. 0.828, de 8 deste mez, da Comissão Central de Compras, pagamento de 17:295\$ a Gonçalves Fonseca & Comp. e outros, de fornecimentos em proveito do Ministerio, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 51\$600 a José Galvão da Silva, de differença de vencimentos, como aposentado, 11:692\$500 a Mello Sampaio & Companhia, de fornecimentos, de fevereiro e março de 1934, 227\$500 a Mario Francisco da Silva, 17:247\$500 a Marianno de Souza, 31:647\$700 a José Maria Ferreira Cyrillo, 992\$ a Manoel Pereira de Senna, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De 1:298\$200 a Companhia Auxiliar de Viação e Obras, idem, idem, proveniente de fornecimentos feitos em 1931 a Comp. de Estradas de Rodagem Federaes. O Tribunal ordenou o registro da despesa, nos termos do § 1º do art. 404 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

De 19:067\$100 a Raymundo Candido do Rego Barros, 1º tenente, reformado, do Exército, de addicionaes, de 1923 a 1932. — O Tribunal recusou registro a despesa, por comprehender uma parte que está prescripta

De restituição:

De 1:026\$800, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, a Arthur Vianna & Comp., de taxa de 2 % ouro, paga a mais pela nota n. 51.411/1933;

De 264:000\$, pela Delegacia Fiscal na Parahyba, a F. H. Vergara & Comp., de depositos antigos.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De concessão de aposentadoria a Conrado de Siqueira e Souza, servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com despesa classificada na importancia de 1:305\$100. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que tratam os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 973, de 25 de junho ultimo, pagamento, como indemnização, da importancia de 999\$ ao director da Casa de Correção, das despesas de prompto pagamento e eventuaes, effectuadas nos mezes de janeiro a fevereiro deste anno. Registrou-se a despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 922, de 31 de julho p. findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento no total de 1:870\$200 a Leopoldina Railway Company, de transportes concedidos em proveito do Departamento;

Officio n. 4/842, de 8 do corrente mez, do Departamento Nacional do Trabalho, folha de gratificação na importancia de 200\$, de José de Barros Nunes, por serviços extraordinarios em proveito da Delegacia do Trabalho Marítimo.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.587 de 21 de maio ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 6:370\$, para pagamento a credores da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte, por desapropriações de immoveis e indemnizações. — O Tribunal resolveu responder que é expediente legal a abertura do credito, correndo despesa a conta do saldo da operação de credito autorizada pelo decreto legislativo n. 13 de 31 de dezembro de 1934 e aberto pelo decreto do Executivo n. 1, de 15 de janeiro do corrente anno. Essa operação de credito foi registrada pelo Tribunal em sessão de 25 de janeiro proximo passado.

Avisos:

N. 2.659, de 8 deste mez, solicitando a distribuição do credito de 456:476\$900, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, destinado a attender ás despesas de construção de estradas de rodagem no interior daquelle Estado, a cargo da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas;

N. 2.708, de 12 deste mez, solicitando o adiantamento de 150.000\$ a Moacyr Sampaio, 2º assistente do Departamento de Aeronautica Civil, para attender a despesas do pessoal e material com os trabalhos e serviços de terraplenagem e desnagem, balizamento e iluminação das pistas, etc., fechamento de terrenos, etc. situados nos Estados do Sul. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 4.455, de 5 do corrente mez, encaminhando copia do Decreto n. 247 de 23 de julho findo, concedendo auxilios relativos ao exercicio de 1935 a varias instituições nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Bahia, Distrito Federal, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Geraes. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do citado decreto.

Ns. 3.788, 3.889, 4.322 e 4.514, de 11, 15 e 31 de julho findo e 8 do corrente, pedindo os pagamentos de 500\$ a Nathan Cohen, 350\$ a Accacio dos Santos Loureiro e 1.750\$ a Amadeu Panaro Barata, de alugueis de casas nos mezes, respectivamente, de maio, e janeiro a maio, e 20.000\$ ao economo do Internato do Collegio Pedro II, José Preza, como adiantamento para despesas de julho a setembro;

Officio n. 9.958, de 10 de agosto actual, da Comissão Central de Compras, idem de 51.750\$ a S. A. Marvin, por fornecimentos feitos neste anno, de accordo com o contracto n. 41. — O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

De 22.110\$, a D. Leopoldina de Mattos Porto, viuva do 2º tenente Ezequiel da Silva Porto, de differença de pensão, de accordo com a lei n. 84 de 23 de julho p. findo. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

O Sr. ministro Ruben Rosa fez a seguinte declaração de voto:

1 — A lei n. 84, de 23 de julho de 1935, (publicada no "Diario Official" de 26), diz que o Thesouro Nacional pagará a Leopoldina de Mattos Porto, viuva do 2º tenente Ezequiel da Silva Porto, a quantia de 22.110\$000, que a mesma é devida como *differença de pensão* (de 15 de janeiro de 1894, a 2 de junho de 1906 e de 27 de junho de 1906 a 31 de maio de 1915) a que tem direito, e não lhe foi integralmente paga, correndo a devida despesa pelo n. V do art. 4, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, (publicado no "Diario Official" de 21, supplemento.)

2 — Na petição de fls. (proc. numero 54.349/35, a beneficiada requer; com fundamento na lei supra citada, o pagamento, que após regular tramitação, é effectivamente ordenado.

3 — O facto. A 15 de janeiro de 1894 morreu em combate. no Estado do Paraná, em defesa da ordem legal, Ezequiel da Silva Porto, no posto de 2º tenente em comissão do "Batalhão Patriótico 23 de novembro", sob as ordens do general Antonio José Maria Pego Junior, no porto dagua em Paranaguá.

Sua viuva habilitou-se juntando a documentação de fls. e fls. (processo anexo) e foi-lhe *deferida*, em 1902 sómente a pensão de meio soldo de 45\$, mensaes, de accordo com o plano da lei de 6 de novembro de 1827, e decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, calculado á vista da tabella annexa ao dec. 946-A, de 1 de novembro de 1890, "partindo o abono da data do despacho que reconheceu seu direito", na forma da lei n. 2.619, de 8 de setembro de 1875. Reclamou em 26 de março e 17 de julho de 1907, perante a antiga Junta de Fazenda da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, obtendo *indeferimento* em ambas solicitações. O *recurso* interposto em 14 de agosto de 1907, não teve melhor sorte, já agora por haver incorrido em prescrição o direito da corrente. Em 1920 requereu *revisão* do seu processo logrando *atendimento*, com fundamento nos termos do art. 9, do dec. 108-A de 30 de dezembro de 1889 (soldo incluído o montepio, e a gratificação adicional correspondente ao posto immediatamente superior a que elle tinha na occasião do decesso), e, em consequencia, foi-lhe expedido *novo titulo* (105\$ mensaes), que como o primitivo foi julgado legal por este E. Tribunal — 8 annos depois, supplicou a antiga Camara dos Deputados "relevação da prescrição" em que incorreria a differença de pensão (durante o periodo já mencionado), em parte "por ignorancia", em parte "por engano ou falsa apreciação". do Thesouro", sem resultado. (Camara dos Deputados. Projecto n. 50 — 1935 (1ª Legislatura). Dahi, surgiu a hoje lei n. 84. Só um illustre parlamentar, no seio da Comissão de Const. e Justiça, após "restrições, apenas quanto ao periodo durante o qual effectivamente se consummou a prescrição".

Prejudicial.

4 — Ha um aspecto que não foi levado pela interessada ao conhecimento do Poder Legislativo. No regime do Governo Provisorio em 1933, renovou o pedido de relevação da prescrição. Foi recusada a graça impetrada. A decisão é expressiva: "Indeferido. A prescrição é um instituto de interesse publico que não deve ser relevado para attender a interesses particulares que não foram invocados em tempo habil. Em 2-8-33 (a) G. Vargas". "Diario Official" de 21-8-33. Indicador Alfabético dos actos officiaes do Ministerio da Guerra, no anno de 1933, Rio, 1934, pags. 323/4.

5 — Ora, o art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal approvou todos actos, legislativos ou administrativos do extinto Governo Provisorio (Diario da Assembléa Nacional de 13-4-34, pg. 2.566; de 6-6-34, pags. 42.921; 4.310 cfr. parecer de G. Maximiliano, in Archivo Judiciario, vol. 31, pag. 610. Na expressão "*actos*" está comprehendida não só o "*simplex despacho no processo*" como o "*decreto*" ou a "*portaria*" (Levi Carneiro, in "Diario do Poder Legislativo" de 7-8-35, pag. 3.062).

6 — Portanto, se os "*actos*" atraz citados, sem excepção alguma, estão *excluidos de apreciação judiciaria, em termos absolutos*,— lembre-se que a *decisão* se concedendo a relevação da prescrição é eminentemente legislativa (dec. 19.398,

art. 1), não é licito ao Poder Legislativo ordinario, ante a circunstancia exposta, conceder tal "graça".

7 — Coerente com os votos expedidos (D. O., de 6 e 12-5-35, pag. 12.621 e 12.967; e sessões de 3-6 e 19-7 de 1935) não posso tomar conhecimento, para nenhum effecto da lei n. 89.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 12.786\$700 a João Coelho de Souza, 133\$ a José Pereira Barbosa, 3.336\$800 a José Soares de Mendonça, 780\$ a Alcino Delfino da Silva, 1.991\$ a Juarez de Souza Queiroz, 2.114\$ a Celio Martins Ferreira, de dividas de exercicios findos.

De 302\$200 a Guilherme Stumpf, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, de restituição de direitos de consumo e adicional a maior pela nota de "Colis" numero 2.936/1933.

De distribuição do credito de 360\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba IV — Inactivos, sub-consignação 2, para pagamento de Agenor Urbano de Souza Guimarães, agente de 1ª classe, aposentado, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foi ordenado o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de credito.

De pagamento de 2.818\$ a João Francisco de Souza, proveniente de fornecimentos feitos em 1923 ás Obras do Porto de Fortaleza. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De concessão:

De aposentadorias:

A Amazonas de Almeida Torres, no lugar de escrivão do Registro da Administração do Dominio da União, no Pará, com despesa classificada nas importancias de 5.118\$800 e 5.456\$200. Foi julgada legal a concessão da aposentadoria e ordenado o registro da despesa.

De melhoria de pensão especial a D. Olivia de Castro Argolo Ferrão, viuva de Jayme de Argolo Ferrão, major do Exército, no sentido de lhe ser dada a pensão correspondente ao posto de tenente coronel. — O Tribunal julgou illegal a concessão constante da apostilla, por não ter sido observada, integralmente, na dita apostilla legislação em vigor em todos os seus termos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 989 de 26 de junho ultimo, pedindo o pagamento de 759\$ a Virio Luppi, por trabalhos executados em proveito da Secretaria de Estado. — Registrou-se a despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 4.843, de 8 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando o pagamento de 1.000\$ ao auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, no Estado do Rio Grande do Sul, José Custodio Barriaga Filho, por serviços extraordinarios em julho findo.

Offícios ns. 565 e 937 de 10 de maio e 2 de agosto, do Departamento Nacional

do Povoamento, relativos ao pagamento de 13:763\$700 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transportes concedidos neste anno.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos n. 2.697 e 2.707 de 10 e 12 do corrente, pedindo os pagamentos de 242:967\$500 a The Amazon River Steam Navigation Company, (1911) Ltd., de subvenção pelos serviços de navegação effectuados em varias linhas, relativa a viagens realizadas no mez de abril deste anno e 230:000\$ ao engenheiro ajudante da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos Roberto Lazaro da Costa Pimentel, como adeantamento, para pagamentos varios, nos mezes de julho a setembro. Foi ordenado o registo da despesa com os dois referidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. Ministro José Americo:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 4.310 de 31 de julho findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o termo de contracto celebrado entre a Secretaria de Estado e a firma Santos & Gonçalves Limitada, para execução das obras nas 8ª e 5ª enfermarias do Hospital S. Francisco de Assis, á rua Visconde de Itauna, n. 375. — Ordenou-se o registo do contracto.

N. 4.095 de 29, da mesma repartição, pagamento da importancia de 1:090\$900 a Rosalina da Silva Santos, de lavagens, remendos e substituições de botões de aventaes do Laboratorio de Saude Publica, no periodo de janeiro a junho deste anno. — Ordenou-se o registo da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 9.959, de 10 deste mez da Comissão Central de Compras, pagamento de 86.700\$ a Minnich & Comp. Limitada, de fornecimento effectuado para o Ministerio no corrente anno. — Mandou-se registrar o pagamento.

Processos:

De distribuição de credito á Delegacia Fiscal em S. Paulo, na importancia de 7:200\$, para pagamento de vencimentos ao 1º official da Directoria do Imposto de Rendas, Celso de Abreu Barreto, de julho a dezembro deste anno. — Mandou-se registrar a despesa, feitas as annullações indicadas.

De pagamentos:

De 78:500\$ a Serviços Hollerith S. A., proveniente de trabalhos executados em proveito da Directoria de Renditas Internas, no corrente anno;

De 400\$, 600\$ e 600\$, respectivamente, a Paulo Rocha Teixeira, conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul, a Valentim Amaral, agente fiscal do Imposto de Consumo e a Ignacio Mascarenhas Passos, conferente da Alfandega de Florianopolis, de ajudas de custo;

De 1:669\$ a Pedro Pereira dos Santos, 534\$400 a Alfredo Flores da Silva, 600\$ a Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho, 264\$ a Humberto Werneck,

31:549\$200 a Luiz da Silva Lopes, 2:446\$600 a Cicero Pimenta de Mello, 516\$200 a Aureliano Pascoal Duarte Pinheiro, 625\$ a Adriano de Andrade Silveira, 8:132\$500 a Edgard Americo Machado, de dividas de exercicios findos;

De 200:000\$ como credito á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de restituição de depositos antigos.

Ordenou-se o registo das despesas de que se trata.

De 462\$300 a Evaristo Antonio dos Santos, de dividas de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser sanada a irregularidade apontada.

De concessão:

De aposentadoria a José Geminiano Gomes Guimarães, no lugar de lente, em disponibilidade, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, com a despesa classificada nas importancias de 4:025\$800 e 19:200\$.

— Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e ordenou-se o registo da despesa.

De montepio civil:

A Joanna Izabel Ferreira Pianchão, viuva de Benedicto José Martins Pianchão, machinista aposentado das lanchas a vapor da Alfandega do Pará, com a despesa classificada nas importancias de 4:370\$800 e 2:613\$300 e a Maria do Carmo Silva, viuva de Pedro Felix da Silva, carteiro de 2ª classe da extincta Administração dos Correios de Santos, Estado de S. Paulo, com a despesa classificada nas importancias de 5:334\$700 e 746\$400. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registo das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.022 e 1.160 de 3 e 18 de julho findo, pagamentos das importancias de 4:988\$500 e 1:739\$(respectivamente, a Fontes Garcia & Comp. e Virio Luppi, proveniente de fornecimentos á Casa de Detenção do Districto Federal, e á Secretaria de Estado, no corrente anno. — Ordenou-se o registo dos citados pagamentos.

Officios ns. 5.724 e 5.744, de 2 deste mez, da Directoria de Expediente e Contabilidade, da Policia do Districto Federal, folhas nas importancias de 3:735\$900 e 12:779\$, respectivamente, de alimentação ao pessoal das embarcações da Inspectoria da Policia Maritima e Aerea e do pessoal contractado das officinas da mesma Policia do Districto Federal, referentes ao mez de julho findo. — Ordenou-se o registo das despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 965 de 7 deste mez, do Instituto Nacional de Tecnologia, pagamento de 106\$200 a The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de passagens fornecidas em proveito da mesma repartição, no mez de janeiro deste anno;

N. 905, de 31 de julho findo, do Departamento Nacional da Industria o

Commercio, pagamento da importancia de 2:390\$ ao Expresso Paulista Ltda., referente aos transportes e fretes, de 26 volumes, com amostras vindas de Pernambuco e Pará.

Ordenou-se o registo dos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 2.549, de 2 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente na importancia de 577\$200, em proveito de Oswaldo Stranchi, desenhista do Departamento Nacional de Portos e Navegação relativa ao mez de junho ultimo;

N. 1.320, de 7, do Departamento de Aeronautica Civil, folha de ajuda de custo na importancia de 666\$800 em proveito de José Silvino de Lima Torres escripturario do Instituto Regional de Nordeste do Instituto de Meteorologia do mesmo Departamento;

N. 9.651, de 6 da Comissão Central de Compras, com o termo de contracto celebrado com a firma J. Collares Moreira & Cia., para fornecimento de vernizes á Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal ordenou o registo das despesas e do contracto de que se trata.

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.995, de 3 do mez actual, pagamento da importancia de 2:500\$ a Hildebrando Gomes Barreto, proveniente de fornecimento de 1.250 exemplares da revista "A Voz do Commercio", de maio a junho do corrente anno, em favor da Directoria de Estatística da Produção, da Secretaria de Estado. — Ordenou-se o registo do citado pagamento.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 3.227, de 18 de junho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, solicitando providencias para que seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 1.500:000\$ correspondente aos 3 duodecimos vencidos, afim de serem attendidas as solicitações dos Estados e de estabelecimentos de ensino federal, que, na forma do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934, reclamam auxilios que serão arbitrados pela presidencia da Republica, á conta da verba 1ª — Ordenou-se o registo da despesa de que se trata.

N. 4.491, de 2 deste mez, da mesma repartição, folha do pessoal contractado da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, na importancia de 1:150\$, relativa ao mez de junho findo;

N. 4.278, de 30 de julho findo, idem, pagamento da importancia de 84:031\$400 da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica em proveito de dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de abril do corrente anno.

Mandou-se registrar os citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De distribuição do credito ao Thesouro Nacional, da importancia de 6:499\$800, para pagamento de pensões de montepio e meio soldo a Alcivia Pedra Pires. — Ordenou-se o registro da despesa feita a annullação indicada.

De pagamentos:

De 102\$, 143\$700 e 265\$, respectivamente, a Pereira Lima & Cia., Neumann & Berkovitz e Fausto Fernandes de Brito, de restituição de direitos de consumo pagos a maior e de descontos de vencimentos feitos a mais.

De 180\$ a Victor Duarte Lisboa, ajudante de porteiro do Ministerio, de gratificações por serviços extraordinários;

De 1:060\$ a Arthur Borba Maia, 4:190\$ a Joaquim Bentes Monteiro, 15:461\$ a João Santa Brigida de Barros, 3:600\$ a Fernandes da Silveira e Silva Junior, 2:751\$ a Agnello Rodrigues de Carvalho, 385\$ a Fredemar Muniz, 2:365\$ a Manoel Fernandes da Silva, 220\$800 a João Eulalio da Silva, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se dar registro as despesas de que se trata.

De 3:290\$200 a José Gabriel da Costa, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, por estar prescripta parte da divida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 1.218, de junho findo, pagamento ao Director da Casa de Correção major Antonio de Souza Nunes Filho, da importancia de 1:500\$, proveniente do despesas de prompto pagamento e eventuaes effectuadas durante o periodo de março a maio deste anno;

N. 1.219, da mesma data, adeantamento da importancia de 1:500\$ ao mesmo Director, para occorrer, nos mezes de julho a setembro deste anno, ao pagamento de despesas a seu cargo;

N. 1.182 de 19, folha na importancia de 833\$300 em proveito do bacharel João Frederico Mourão Russel, 1º promotor adjuncto, interino, proveniente de substituição em março ultimo;

N. 1.237 de 31, folha na importancia de 3:013\$300, em proveito de Manoel de Oliveira Pontes e outros, funcionarios da Secretaria de Estado, proveniente de serviços extraordinarios, prestados fóra das horas do expediente em julho citado.

Ordenou-se o registro das respectivas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:.....**Officios:**

N. 932, de 2 deste mez, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento á Companhia Telephonica Brasileira da importancia de 1:156\$900, proveniente de serviços prestados ao mesmo Departamento no 1º semestre do corrente anno;

N. 934 da mesma data, idem, folha de pagamento na importancia de 2:776\$400 proveniente de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares no mez de junho ultimo, em proveito de Joaquim José Corrêa e outros.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ns. 896 e 893 de 30, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, pagamento das importancias, respectivamente, de 3:278\$ e 1:950\$, a J. G. Pereira & Cia., proveniente de fornecimentos feitos ao mesmo Departamento. — Converleu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir esclarecimentos a vista das ponderações feitas pela Directoria.

Aviso n. 1.0358, de 5 deste mez, adeantamento da importancia de 6:000\$ ao 1º official da Secretaria de Estado, Emmanuel Derval da Fonseca para occorrer nos mezes de agosto a outubro do corrente anno, ás despesas decorrentes dos serviços technicos, trabalhos de copias e gratificações, relativas a organização do projecto do novo edificio do Ministerio. — O Tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade de sua classificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Aviso n. 2.593 de 5 deste mez, pagamento da importancia de 2:623\$700 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços interurbanos, executados em proveito do Departamento de Aeronautica Civil nos mezes de janeiro a março deste anno. — Converleu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem sellados os documentos a que se refere o parecer.

Officios:

N. 2.667 de 8, da Directoria Geral de Contabilidade, folha na importancia de 420\$ em proveito de Pedro Pacheco dos Santos, contínuo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, proveniente de gratificações regulamentares nos mezes de janeiro a julho deste anno;

N. 1.321 de 7, do Departamento de Aeronautica Civil, folha de gratificação na importancia de 4:420\$ em proveito de Arthur Alberlo Verneck e outros, por terem sido designados para fazerem parte da comissão encarregada de proceder ás observações meteorologicas nas ilhas Rocas.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro Presidente designou o dia 14 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

N 122. — SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE AGOSTO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes. — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. Ministros Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa

e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como Ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 4.541, de 8 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo a concessão do adeantamento de 3:000\$ ao porteiro conservador da Casa Ruy Barbosa, Antonio Joaquim da Costa, para despesas de prompto pagamento de agosto a outubro;

Officio n. 9.830, da mesma data, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 66:433\$900 a Lutz Ferrando & Cia., Ltda., e outros, por fornecimentos feitos em proveito do Ministerio.

Mandou-se dar registro ás despesas com os mencionados pagamentos e adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 9.666, de 6 deste mez, da Comissão Central de Compras, encaminhando o termo do contracto n. 77, de 30 de julho findo, celebrado com a firma Hime & Cia., para fornecimento de cimento á Com. de Estradas de Rodagem Federaes. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Processos:**De pagamentos:**

De 1:440\$ a Paulo Sanderson de Queiroz e outros, servindo na Comissão encarregada da liquidação da Divida Fluctuante, de gratificação em julho;

De 356\$600 a Paulino Gomes de Freitas, de divida de exercicios findos, de vencimentos de inactividade;

De distribuição de credito:

De 300\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento ao 4º escripturario Romêu Pires Ferreira, de ajuda de custo;

De 4:200\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 2ª sub-consignação 17, do Pessoal, mediante annullação de igual importancia no concedido á Delegacia Fiscal em Alagoas.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os referidos pagamentos e distribuição de credits, feita a annullação indicada.

De concessão:**De aposentadorias:**

A Norberto de Azevedo Quintanilha no lugar de agente postal telegraphico de Nova Friburgo, com despesa classificada nas importancias de 1:933\$300 e 12:000\$000;

A Eugenio Augusto Aritta Lapa Pinto, chefe da redacção dos debates da Camara dos Deputados, em revisão, para ser incorporada aos seus vencimentos de inactividade a importancia annual de

3.600\$000 correspondente á gratificação adicional, idem, idem de 3:600\$000;

De montepio civil a D. Cecília Vieira Machado, viúva de José da Silva Maia, professor cathedrático do Instituto Nacional de Musica, idem, idem de 7:383\$900 e 3:600\$000.

O Tribunal julgou legal a concessão das referidas aposentadorias e pensão e ordenou o registo das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.261 de 6 do corrente, enviando copia do decreto n. 262 de 2 anterior, que abre ao Ministerio o credito especial de 59:432\$600 para pagamento devido a funcionarios das Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado Federal, e pedindo a distribuição do mesmo credito ao Thesouro Nacional — O Tribunal ordenou o registo do credito especial e o de sua distribuição ao Thesouro Nacional.

Aviso n. 181, de 12 de agosto actual, pedindo a entrega, como adiantamento, de 1.003:230\$000 ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio, Dr. Luiz Hildebrando B. Horta Barbosa, para attender, de conformidade com a clausula 18 do edital integrante ao contracto rescindido pelo dec. numero 231, de 11 de julho findo, ás despesas com a conclusão, por administração, das obras de construção na séde da Secretaria de Estado. — Foi ordenado o registo da despesa, com o adiantamento referido.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 4.844 e 4.851, de 9 do mez actual, pedindo os pagamentos de 1:000\$ a Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, de gratificação em julho e 200\$ ao 3º official Custodio Pedrosa Guimarães, idem, idem. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para se solicitar a informação, nos termos do parecer.

Officio 1.C.-1.268, de 27 de julho findo, da Directoria Geral de Contabilidade, communicando, em additamento ao officio n. 1.C.-164, de 24 de janeiro ultimo, alterações havidas com dispensa e contracto de funcionarios. — O Tribunal mandou proceder de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1., de 6 de agosto actual, do Delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telegraphos, encaminhando o officio n. 11.243, de 20 de julho anterior, em que o Sr. director geral do mesmo Departamento recorre, pelas razões que apresenta, dos actos da Delegação, de 3 de julho citado, que recusaram registo ás despesas de 1:500\$ e 1:000\$ como pagamento de gratificações mandadas abonar ao inspector tecnico de 1ª classe, Euprosino de Moraes Alves Branco e ao inspector tecnico de 3ª classe Jovino da Silva Ramos, em serviço de fiscalização de obras, em abril e Maio. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de solicitar a informação a que se refere o Corpo Instrutivo.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 4.339, de 31 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha, na importancia de 120\$400, para pagamento de gratificação ao professor da Escola Polytechnica, Dr. Francisco Mendes de Oliveira, pela regencia de uma cadeira, em junho ultimo;

N. 4.462, de 5 deste mez, da mesma Directoria Geral, pedindo a entrega do adiantamento de 4:000\$ ao escripturario da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, com exercicio na Directoria de Assistencia Hospitalar, Hamilton Teixeira Pinto, para despesas do 3º trimestre do corrente anno;

N. 9.955, de 10, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 8:479\$800 a Teixeira Borges & Cia. e outros, por fornecimentos feitos a esse Ministerio. — O Tribunal ordenou registo das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De melhoria de vencimentos ao conductor de trens de 1ª classe, aposentado, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sylvio Pinto Monteiro, com a incorporação aos mesmos vencimentos de gratificação adicional de 10 % sobre 4:800\$, tendo sido classificada a despesa de 480\$. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registo da despesa.

De montepio civil a D. Dolophia dos Santos Aquino e menores Arlindo e Cyrillo, viúva e filhos do conservador do Gabinete da Escola Nacional de Bellas Artes. — O Tribunal julgou legal a concessão de que trata o titulo expedido á viúva do contribuinte e illegal a de que tratam os titulos dos menores, pelo fundamento constante do parecer do Ministerio Publico.

De pagamentos:

De 12:455\$, relativo á gratificação devida aos funcionarios da Caixa de Amortização que assignaram notas novas do papel moeda, durante o mez findo, conforme a folha annexa (processo n. 57.018-35);

De 260\$ aos serventes da Directoria do Imposto de Renda, José Padilha e José Sá de Oliveira, proveniente de diarias a que fizeram jus em maio ultimo (Processo 54.606-35);

De 500\$ a Alpheu Palma Garcia thesoureiro geral do Thesouro Nacional, como adiantamento para despesas com a condução de valores da Thesouraria a seu cargo. — O Tribunal ordenou o registo das referidas despesas.

De distribuição do credito de 700\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, mediante annullação no Thesouro Nacional, para pagamento de pensão a D. Edith Astrea Damasio Pinheiro de Carvalho, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1935. — Ordenou-se o registo da despesa, feita a annullação indicada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

Da Comissão Central de Compras:

N. 9.923, de 9 deste mez, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que recusou registo ao contracto n. 65, celebrado com Alexandre Ribeiro & fia., para fornecimento de papel ao Departamento dos Correios e Telegraphos, tendo em vista o termo additivo ao mesmo contracto sob n. 79. — O Tribunal ordenou o registo do contracto com o respectivo termo additivo.

N. 9.964, de 10, pedindo o pagamento de 12:782\$700 a Gonçalves Saraiva e outros, por fornecimentos feitos a esse Ministerio;

N. 9.963, de 10, pedindo o pagamento de 1.017:319\$100 a R. Petersen & Cia Ltda., por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Ns. 83-E, 88-E, 99-E e 100-E, de 5 do mez findo e 8 deste mez da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo os pagamentos de 300\$ e 300\$, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Jayme de Oliveira Guimarães, proveniente de ajuda de custo, por ter representado o fisco nas tomadas de contas da Rede Mineira de Vição, relativas aos 1º e 2º semestres de 1931. — O Tribunal ordenou o registo dos citados pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 4.346, de 31 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo a entrega do adiantamento de 1:500\$ ao guarda de 1ª classe da Inspectoria de Alimentação da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Sebastião Ricciardi, para despesas de prompto pagamento do 3º trimestre do corrente anno;

N. 9.956, de 10 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 13:510\$900 a Alexandre Ribeiro & C., e outros, proveniente de fornecimentos feitos a esse Ministerio. — Ordenou-se o registo das despesas citadas.

Ministerio da Fazenda:

De concessão:

De aposentadoria a José Vaz Loba Lassance, no lugar de 1º official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, com a despesa classificada de réis 12:333\$300;

De melhoria de vencimentos a Pedro Torquato Xavier de Brito, 2º escripturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional de 10 % sobre 4:800\$, tendo sido classificada a despesa de réis 474\$400. — O Tribunal julgou legítimas as alludidas concessões e ordenou o registo das referidas despesas.

De pagamentos:

De 300\$ e 800\$, pelas Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo e Maranhão, ao praticante de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, Renato Lindemberg Amora, proveniente de ajudas de custo;

De 400\$, pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, ao 4º escripturário dessa Delegacia Nery Pedrosa Rocha, proveniente de ajudas de custo. — O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

Offício n. 9.966, de 10 deste mez, da Comissão Central de Compras, com o contrato n. 80, celebrado com a A. E. G. Cia., Sul Americana de Electricidade, para fornecimento de peças para torques electricos á Casa da Moeda. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Offícios:

Ns. 935 e 936 de 2 deste mez, do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo os pagamentos de 200\$ e 146\$200 a Waldemiro Soares de Andrade e Manoel Soares de Andrade, motorista do automovel e encarregado de garage, proveniente de gratificação a que fizeram jus no mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. G-1.371, de 5, da Directoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 3:000\$ ao Inspector de Previdencia, interino, Vicente Ilha Brasil, proveniente de ajuda de custo, por ter sido designado para servir na 1ª zona de inspecção com sede em Belém, Estado do Pará. — Convertueu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio do Trabalho informe qual o cargo effectivo do funcionario a quem se manda abonar a ajuda de custo de que se trata.

N. 9.642, de 6, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de réis 12:872\$700 a A. Rodrigues Costa e outros, por fornecimentos feitos a esse Ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offício n. 997, de 7 deste mez, do 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando que essa Camara, em sessão de 6, approvou o parecer da Comissão de Tomada de Contas, n. 13, de 1935, que, por sua vez approvou o act do Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pela Rede de Viação Cearense com José Severino de Hollanda para arrendamento do local na estação central da referida rede, destinado a "Café Restaurante". — Convertueu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se juntar os processos originaes e informar o Corpo Instructivo, tendo em vista o parecer da Comissão de Tomada de Contas da Camara dos Deputados.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.089, de 9 de agosto actual com copia do termo de contracto celebrado em 30 de julho anterior com o Dr. Alvaro Eduardo de Barros, para servir na qualidade de Zootecnista da Escola Nacional de Veterinaria do Departamento Nacional de Protecção Animal. — Foi ordenado o registro do contracto.

Aviso n. 3.645, de 13 de julho, pedindo a distribuição de 131\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, á conta da verba 5ª — consignação 1, annullando-se igual importancia no cencido á Pagadoria do Ministerio. — Ordenou-se

o registro, feita a annullação indicada.

Aviso n. 3.761, de 20, pedindo a distribuição da importancia de 12:050\$ á Directoria do Expediente e Contabilidade dessa Secretaria de Estado, por conta da verba 2ª, Departamento Nacional da Producção Mineral; consignação Pessoal, sub-consignação n. 9 do art. 12, da Lei n. 5, de 12 de novembro de 1934. — O Tribunal recusou registro ao expediente solicitado, pelos motivos constantes do parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offício n. 4.383, de 1 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo a distribuição ao Thesouro Nacional, da importancia de 1.000:000\$000, a conta do art. 7º da Lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, verba 1ª, consignação "Material", sub-consignação n. 28, para attender ao pagamento de auxilios aos Estados e estabelecimentos de ensino federal, que, na forma do decreto numero 24.674, de 11 de julho de 1934, reclamarem, respectivamente, para seus serviços de saneamento rural o desenvolvimento do ensino. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.042, de 8 deste mez, pedindo a distribuição do credito de réis 37:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Brasileiro, em Londres, á conta da sub-consignação n. 1, da consignação Material, da verba 24, do orçamento vigente desse Ministerio, que deverá ficar á disposição do Addido Naval, em Washington e destinado á aquisição de material para os officiaes de Aviação Naval. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Joaquim dos Reis Pereira, no lugar de continuo da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, com a despesa classificada de réis 4:837\$500:

Idem a Carlos dos Santos, no lugar de official de 1ª classe da officina de obras e reparos da Casa da Moeda, com as despesas classificadas de 2:498\$ e 6:935\$. — O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De distribuição do credito de réis 6:906\$900 ao Thesouro Nacional, mediante annullações na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento dos vencimentos do 2º official da Directoria do Imposto de Renda, Manoel José da Fontoura, no periodo de junho a dezembro do corrente anno. — Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Offício n. 9.960, de 10 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 100:596\$400 a Souto & C. Ltda. e outros, por fornecimentos feitos a esse Ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Offícios:

N. 4.850, de 9 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 950\$ ao fiscal do Trabalho, Humberto Ferrando e o auxiliar fiscal, contractado, Eustorgio Wanderley, de gratificação por serviços ex-

traordinarios prestados no mez findo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

N. 4.852, de 9, do mesmo Departamento, pedindo o pagamento de 200\$ ao 3º official, Dorval Marcenal de Lacerda, de gratificação por serviços extraordinarios prestados no mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offício n. 9.962, de 10 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 14:556\$100 á Cia. Aga do Brasil S. A., proveniente de fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro do citado pagamento.

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agroicultura:

Aviso n. 3.279, de 28 de junho ultimo, pedindo para ser annullada a incorporação ao credito em ser, da importancia de 2:136\$100, saldo do empenho global n. 72, de 20 de fevereiro feito á conta da verba 6ª Empregados addidos, consignação n. 1 — Pessoal, do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro, feita a annullação.

Offício n. 9.543, de 3 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 30:911\$500 a Cardinale & Cia., e outros, por fornecimentos feitos neste anno, em proveito do Ministerio. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios ns. 3.583, 3.933 e 4.021, de 3 de junho, 18 e 22 de julho, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 53\$300 a Maria Augusta de Almeida, guarda contractada do Hospital Nacional de Psychopathas, de folha suplementar de maio, 5:000\$, como adeantamento, a Ernani de Souza Soares, guarda da Directoria de Protecção a Maternidade e á Infancia, para despesas no terceiro trimestre e 1:000\$ ao 3º official Raul de Campos Ferreira, como adeantamento, para despesas do Hospital S. Sebastião do mesmo trimestre. — Ordenou-se o registro das despesas com os mencionados pagamentos e adeantamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Lydia Castorina de Nazareth, filha maior e solteira do 4º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gregorio Francisco de Nazareth, com despesa classificada nas importancias de 6:146\$300 e 1:333\$200. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

A DD. Lavinia e Francisca de Andrade, filhas maiores e solteiras do 2º official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, Carlos Leopoldino de Andrade. — Convertueu-se o julgamento em diligencia, para o fim de que trata o parecer do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Offícios n. 9.961, de 10 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 22:668\$500 a J. Furia do & Cia. Ltda. e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do Ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Offício n. 9.957, de 10 do corrente, da Comissão Central de Compras, idem de

3:155\$700 a Mario Amado & Cia. e outros, idem, idem — Deu-se registro á despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.C-346, de 1 desta mez, pedindo o pagamento de 3:964\$600, relativo á folha de julho findo, de gratificação a 22 funcionarios, por serviços extraordinarios;

Officio n. 938, de 2 do Departamento Nacional do Povoamento, idem de 2:000\$ como adiantamento, ao auxiliar de 2ª

classe Adolpho Rodrigues Magalhães, para despesas de agosto a outubro. — Foi ordenado o registro das despesas com os referidos pagamentos e adiantamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.698, de 10 do corrente, com copia do contracto celebrado em 27 de julho findo, entre o Departamento dos Correios e Telegraphos e Martiniano Jordão da Silva Vargas Junior, para o arrendamento de um predio destinado ao funcionamento da agencia postal tele-

graphica de Angra dos Reis. — Foi ordenado o registro do contracto.

Officio n. 1.365, de 14 do mez actual, do Departamento de Aeronautica Civil, pedindo o pagamento de 800\$ a Maria Magdalena Baptista, escrevente de 1ª classe, contractada, de remuneração de junho e julho ultimos. — O Tribuna mandou dar registro á despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 16 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Civil do Districto Federal

Termo de contracto de arrendamento do predio numero quarenta e quatro da rua Commendador Lage, destinado á installação da sede do Commissariado de Paquetá, que entre si fazem dona Alice Campos Ribeiro e a Policia Civil do Districto Federal.

Aos vinte e oito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, na Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, o respectivo director geral, senhor doutor Arthur Hehl Neiva, representante do senhor capitão Felinto Müller, Chefe de Policia, com poderes bastante para assignar o presente contracto, e a senhora dona Alice Campos Ribeiro, brasileira, solteira, residente á rua Commendador Lage numero cinquenta e oito, em Paquetá, proprietaria do predio, sito á mesma rua numero quarenta e quatro, representada por sua procuradora, a sua irmã, senhora dona Almerinda Campos Ribeiro, entre si ajustaram o arrendamento do dito predio para o estabelecimento da sede do Commissariado de Paquetá, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — O presente contracto terá pleno vigor até o fim do corrente anno.

Segunda — O aluguel será de tres contos e seiscentos mil réis (3.600\$000) annuaes, em prestações de trezentos mil réis (300\$000) mensaes, que a proprietaria se obriga a receber na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional ou outra repartição pagadora, devidamente habilitada, por conta da verba numero seis (6) do art. quinto (5º) da lei numero cinco (5), de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934). — Repartição da Policia — Sub-consignação numero tres (3) — "Diversas Despesas", de cujo credito foi deduzida a despesa.

Terceira — Emquanto durar o presente contracto, a Policia Civil do Districto Federal providenciará para que se mantenha o referido predio em bom estado de conservação e asseio, e poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, desde que não afecte a estabilidade, nem a disposição interna do mesmo, não ficando a proprietaria obrigada a indemnizar as bemfeitorias porventura introduzidas.

Quarta — As despesas com as obras necessarias ao predio para a sua segurança, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos e hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta da proprietaria, sem direito a indemnização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, quer municipaes, correrão por conta da proprietaria, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Sexta — Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores, a manter bom, firme e valioso o presente contracto, e, bem assim, em caso de alienação do immovel arrendado, a fazer constar, na escriptura respectiva, as obrigações decorrentes deste contracto

Setima — A proprietaria renuncia o direito de notificação para a não prorrogação do presente contracto, que, findo o prazo, se entenderá prorogado successivamente, para cada um dos annos seguintes, si a Policia não o denunciar e si for concedido o necessario credito; a proprietaria, porém, poderá denunciar-o, depois da quarta prorrogação, e com tres mezes de antecedencia.

Oitava — Os contractantes elegem o fóro desta Capital para seu domicilio legal.

Nona — O presente contracto, que está approvedo pelo senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor, depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar o respectivo registro.

E, por estarem assim accordes, em todas as condições estabelecidas, mandou o senhor Director Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, representante do senhor Chefe de Policia, lavrar o presente termo de contracto, que assigna com a contractante e as testemunhas abaixo declaradas, lavrado em livros especialmente destinado a este fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, depois de lido e achado conforme; tendo sido pago o sello proporcional, no valor de doze mil réis (12\$000), e mais o sello de Educação. E eu, Octavio Victorino da Cruz, primeiro escripturário da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, o escrevi.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935. — Arthur Hehl Neiva. — Almerinda Campos Ribeiro, por procuração de Alice Campos Ribeiro. — Testemunhas: — Almirante de Campos Ribeiro. — J. M. Fernandes Vieira.

Confere. — Cauby Pulcherio 3º escripturario.

Conforme. — S. Monteiro, pelo chefe de Secção.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto entre o Governo Federal e a "Radio Excelsior" para estabelecer uma estação radio-difusora, na cidade de São Paulo

Aos cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Mario Villaza Meyer, representante legalmente constituido da "Radio Excelsior", sociedade com sede na cidade de São Paulo, declarou o senhor ministro que, nos termos do decreto numero duzentos e cinquenta e tres, de trinta e um de julho do corrente anno, fica concedida á supracitada sociedade permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radio-difusão, na alludida cidade de São Paulo, mediante as seguintes clausulas:

I

Fica assegurado á Radio Excelsior o direito de estabelecer, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dois terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos dois terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111) ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipais applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiencia necessaria e de accordo com as prescripções technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de cinco (5) kilometros do centro da cidade.

VI

No regime de fiscalização que for instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe approuver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000), a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infração.

Paragrapho unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á thesauraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diario Official*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alineas a, b, c, d, i (*in-fine*), j, k, e l, da clausula III;

b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea e, da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Por assim haverem accordado, e, tendo sido neste acto declarado pela interessada que a mesma elegia seu domicilio legal a cidade de S. Paulo, mandou o senhor Ministro lavrar o presente termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna, com o supracitado senhor Mario Villaga Meyer, representante da "Radio Excelsior", com as testemunhas Dr. João Baptista de Macedo Guimarães, director da 2.ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade; Julio Gomes Netto, 2.º official, e, commigo, Oscar Ramos, 3.º official, que o escrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em cinco de setembro de 1935. (Assignados, sobre estampilhas federaes, no valor de cincoenta mil e duzentos réis, inclusive a taxa de Educação e Saude Publica): — *Marques dos Reis*. — *Mario Villaga Meyer*. — *João Baptista de Macedo Guimarães*. — *Julio Gomes Netto*. — *Oscar Ramos*. — Visto. — *Macedo Guimarães*, director de Secção. — Conferé. — *Oscar Ramos*, 3.º official.

(C-5.145-5-9-1935-189\$700)

NOTICIÁRIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — Em 3 de setembro de 1935

Previsões para o período das 19 horas de ... às 19 horas do dia 4

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom com aumento de nebulosidade. Temperatura: Em elevação. Ventos: Do quadrante norte, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com aumento de nebulosidade. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Instabilizar-se-á em S. Paulo e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Temperatura: Em elevação até Santa Catharina e elevada no Rio Grande. Ventos: Do quadrante norte até Paraná e variáveis nos demais Estados; rajadas fortes.

T T T — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro confirmando seu aviso de ontem, previne que os ventos fortes de norte reinantes no sul do Brasil e de sueste no Rio da Prata devam persistir, devendo aquelles propagarem-se para nordeste attingindo, possivelmente, S. Paulo.

Observações realizadas no período do Distrito Federal das 14 horas de ... às 24 horas do dia 3

O tempo foi bom, com ligeira perturbação à noite e nevoeiro forte a baixo hoje. A temperatura foi estavel à noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 29.4 e minima 17.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.8 e minima 18.6, respectivamente, ás 14 horas e 30 minutos e ás 7 horas. Os ventos foram variaveis, predominando os de norte a este, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 0 horas / 12 horas de Greenwich
no dia 3 de setembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandós (X).....	759.7	-1.5	26	-1	SE	2	2a	—	B	34	23	0	I	I	At
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	61.5	—	26	—	E	2	9b	—	I	32	22	0	B	B	I
Sobral.....	61.8	—	28	—	SE	2	0	—	B	35	22	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal.....	62.6	-1.3	26	0	S	5	2b	P. vgs.	B	28	20	0	B	I	I
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....	63.2	-0.5	24	0	S	2	9b	Tranq.	M	26	20	1	A	A	A
Pesqueira.....	61.0	—	18	-1	SW	2	5a	—	B	28	15	0	B	B	B
Goyana.....	62.1	—	26	—	SE	2	2a	—	B	29	19	0	I	B	B
Guaranhuns.....	64.5	—	14	—	SE	5	5b	—	I	29	16	0	I	I	I
Fernando Noronha...	61.2	-1.3	26	0	E	5	2b	P. vgs.	B	28	23	3	I	lo	I
Maceló.....	62.5	—	23	—	C	0	5b	Chão	I	26	20	1	I	I	lo
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	63.0	-1.4	24	-2	N	2	5b	—	I	27	19	0	B	B	I
Propriá.....	64.1	—	23	—	C	0	5b	—	I	29	—	0	I	I	I
S. Salvador.....	63.9	-1.2	22	-2	C	0	9e	Chão	I	25	20	2	lo	B	lo
B. do Rio Grande (X).....															
Caeté.....	64.5	0.0	17	-1	SE	2	9b	—	I	26	14	0	B	B	I
Ilhéos.....	64.3	-0.9	21	-2	E	2	9b	P. vgs.	I	27	18	5	I	I	lo
Caravellas.....	65.0	-1.2	22	0	E	2	9b	Tranq.	I	26	13	1	A	I	I
Bello Horizonte.....	64.1	-0.8	18	-1	NE	5	5a	—	B	27	14	0	B	B	B
Januária (X).....															
Theophilo Otton (X).....															
São Lourenço.....	63.9	-2.2	20	0	G	0	0	—	B	28	6	0	B	B	B
Cambuquira.....	63.7	-1.9	19	1	E	2	0	—	B	27	10	0	B	B	B
Passo Quatro.....	63.7	1.2	12	-6	C	0	0	—	B	25	5	0	B	B	B
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	—	—	16	-3	NW	2	9b	—	I	25	11	0	B	B	I
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	758.2	-3.9	28	5	N	2	5a	—	B	37	23	0	B	B	B
Corumbá.....	56.2	—	20	5	E	2	0	—	B	31	20	0	B	B	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista.....	60.0	—	20	—	NE	2	0	—	B	34	—	0	B	A	B
Gal. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	65.3	—	23	—	C	0	5b	Tranq.	I	25	19	1	I	B	lo
C. Itapemirim.....	—	—	23	2	C	0	0	—	B	30	11	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 de Greenwich)
no dia 3 de setembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.5	-1.6	20	-3	N	2	0	P. vgs.	B	25	19	0	B	B	B
Campos.....	65.9	-1.8	22	-3	N	2	25		B	26	16	1	B	B	Ao
Piriburgo.....	64.1	-2.5	17	-1	NE	2	95		B	25	12	0	B	B	B
Petropolis.....	63.7	-4.8	17	-1	NE	5	2a		B	24	13	0	B	B	B
Rezende.....	63.9	-3.2	16	-3	C	0	5a		B	28	13	0	CO	CO	B
Theresopolis.....	63.8	-3.1	16	-1	NE	2	9b		B	22	9	0	B	B	B
Cabo Frio.....	63.7	-4.1	22	-1	NE	2	0	P. vgs.	B	25	19	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	66.4	-1.5	21	0	S	2	0	Chac.	B	24	19	0	B	B	B
S. Paulo.....	63.3	-3.6	15	-1	NE	2	9a		B	25	13	0	B	B	B
Santos.....	60.8	-6.2	19	-2	C	0	0	Tranq.	B	25	16	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	61.2	-2.8	24	2	E	2	0		B	—	16	0	CO	B	CO
S. C. do Pinhal (X).....									B			0	CO	B	CO
Paxina.....	63.1	-2.5	14	-5	C	0	0		B	28	9	0	B	B	B
Campinas.....	63.3	-3.5	20	1	C	0	0		B	30	12	0	B	B	B
Campes do Jordão (X).....															
Curitiba.....	63.1	-5.2	13	-1	C	0	0		B	23	8	0	B	B	B
Paranaguá.....	67.0	-1.8	17	0	W	2	0	Tranq.	B	23	14	0	B	B	B
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	61.6	-4.8	13	2	C	0	0		B	23	10	0	B	B	B
Florianopolis.....	60.3	-7.5	19	4	N	2	5b	Chão	B	21	18	0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Canxerê (X).....															
Porto Alegre.....	56.8	12.5	18	3	C	0	5a		B	27	15	0	B	B	B
Jruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	57.2	-5.1	21	2	N	2	2a		B	31	18	0	B	B	B
Santa Victoria.....	52.6	—	18	—	C	0	9b		B	19	16	0	B	B	B
Montevideo.....	55.2	-4.6	14	1	SE	4	9b		B						
Buenos Aires.....	56.0	-1.0	14	0	SE	4	9b		B						

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Passa Quatro com 5° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : O, chuva ; T, trovada ; C, chuviscos ; CO, nevoa seca ; COO, nevoeiro ; G, granizo ; K, trovoadas com relâmpagos ; < relâmpagos ; W, ventania ; D, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 2 às 9 horas do dia 3

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações.

Zona Centro — Das 9 horas do dia 2 às 9 horas do dia 3, foi bom salvo em Campos e Victoria onde choveu à noite. Às 9 horas era em geral bom, salvo em Vassouras onde choviscava. A temperatura predominante foi de 20°C, com algumas frescas em Vassouras.

Zona Sul — Das 9 horas do dia 2 às 9 horas do dia 3, foi em geral bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura sofreu ascensão no Rio Grande e foi estável nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida ate às 14 horas

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Águas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 2			Rio São Francisco — Dia 3:			Rio Itajahy-Assu — Dia 3:		
Esperança (X).....			Pirapora	0.44	0.00	Barracão	0.27	-0.02
S. P. Olivença	11.75	0.51	S. Francisco	0.5	0.00	Taló (X)		
Fonte Boa	8.70	-0.05	Januária	0.18	0.00	Rio do Sul	1.27	-0.06
Tette (X)			Carlinhah. (X)			Mansa	0.0	-0.02
Mauás (X)			São Branco (X)			Subida	1.12	-0.02
Porto Velho	84.74	-0.11	Barra do Rio Grande (X)			Aquidatã	0.7	-0.01
Itacoatiara (X)			Remanso	0.70	0.00	Indaí	1.20	-0.06
Parintins	5.00	0.00	Boazeiro (X)			Passo Manso	0.8	-0.03
Obidos	4.06	-0.04	Capão	1.4	-0.01	Blumenau (X)		
Santarém	3.25	-0.01	Paulo Antonio (X)			Gaspar (X)		
P. Nacional (X)			Arnanha	0.81	-0.00	Phota (X)		
Carolina (X)			Propriá (X)			Rio Belmonte Pardo —		
Bôa Vista	8.70	-0.05	Rio Parahyba do Sul			Dia 3		
Imperatriz (X)			Juararema (X)	0.30	-0.01	Arassuaí	1.00	-0.01
Conceição do Araguaia	37	-0.2	Acarehy	0.43	-0.02	Barra Fonia	0.95	-0.01
Cruzeiro do Sul (X)			Caçapava	1.00	0.0	Itaobim	0.40	-0.02
S. Felipe (X)			Pindamonhangaba	1.22	0.01	São Pedro	1.12	0.00
Rio Branco (X)			Garatingueta	0.25	-0.01	Bacia Paraná Paraguay —		
Labrea (X)			Lezende	1.20	0.0	Dia 2:		
S. Gabriel (X)	1.46	-0.05	Barra Mansa	1.00	-0.01	Tres Lagoas (X)	0.5	-0.04
Humaitá			Barra do Pirahy	0.42	-0.04	Pres. Epitácio		
Maués (X)			Parahyba do Sul	0.14	-0.03	Guaira (X)		
Major Amarante (X)			Anta	0.14	-0.03	Porto Mendes (X)		
Itaituba (X)	1.63	—	Porto Novo	1.80	0.0	Fóz Iguassú (X)	1.54	0.00
Arumanduba (X)			São Fidelis	6.50	-0.02	Cuyabá		
Alta Mira			Campos			S. Luiz Cáceres (X)		
						Corumbá (X)	4.06	-0.06
						Bermejo		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica, dia 2 — Estacionário em Parintins, em ascensão S. Paulo Olivença e em declínio em Fonte Boa, Porto Velho, Obidos, Santarém e Conceição do Araguaia. Rio São Francisco, dia 3 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 31 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 3 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Belmonte Pardo, dia 3 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 2 — Estacionário em Cuyabá, em declínio em Presidente Epitácio, Posadas, Bermejo e Concordia e em ascensão em Corrientes, Rosario e Gualeguaychu.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravelas	9.30	ESE 3	ESE 5	ESE 4	ENE 3	NE 6	ENE 2	NE 5	—	1.050 ms
B. Horizonte	9.30	—	—	ENE 4	ENE 3	NE 6	ENE 2	NE 5	—	4.600 ms
Victoria (XX)	9.30									
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNW 4	NNW 6	N 5	NNW 3	NNW 2	NE 5	ENE 6	SSE 1	9.300 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NNE 3	NNW 7	NNW 7	NNW 6	WNW 5	NNE 6	NNE 4	NE 1	8.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00									
Santos	9.30	NE 1	NNW 7	NW 4	—	—	—	—	—	1.350 ms
Curitiba	9.30	NNW 8	NNW 13	NNW 6	NNW 18	NW 16	—	—	—	2.100 ms.
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres.	58\$075	92\$499
Sobre Paris.	—	1\$232
Sobre Italia.	—	1\$532
Sobre Allemanha:		
Reichsmark.	—	7\$546
Sobre Portugal.	—	\$848
Sobre Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	8\$137
Sobre Hespanha.	—	2\$542
Sobre Suissa.	3\$850	3\$071
Sobre Suecia.	—	4\$770
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.	4\$477	5\$919
Reisemark.	—	4\$447
Unterstützungsmark.	—	6\$668
Sobre Tcheco-Slovaquia.	\$500	\$798
Sobre Nova York.	11\$790	18\$666
Sobre Montevidéo.	—	7\$619
Sobre Buenos Aires:		
Peso-papel.	—	4\$980
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda.	7\$980	12\$630
Sobre Japão.	—	5\$487
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra (papel).	93\$580
Franco (papel).	1\$256
Escudo (papel).	\$865
Peso-uruguayo (papel).	7\$600
Reichsmark (papel).	6\$876
Coróia-sueca (papel).	4\$600
Dollar (papel).	19\$029
Franco-belga (papel).	\$640
Peso-argentino (papel).	5\$002
Lira (papel).	1\$364
Peseta (papel).	2\$643
Zloty (papel).	3\$600

Cotações de cambio e moedas em especie em 3 de setembro de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 5 %, miudas.	750\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.	780\$000
(1930).	495\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 % por.	709\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %	—
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	996\$000
(1930).	—
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	997\$000
(1932).	—
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão).	986\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$ 7 % (3ª emissão).	988\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	150\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	147\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093).	184\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. decreto numero 1.933.	186\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	175\$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, por.	725\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934).	177\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.682).	650\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246).	795\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %	194\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %	487\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	983\$000

Ações de Bancos:

Funcionarios Publicos.	51\$000
Brasil.	382\$00

Ações de Companhias:

Teóidos Corcovado.	70\$000
Progresso Industrial do Brasil.	250\$000
Petropolitana.	160\$000

Debentures:

Companhia Progresso Industrial do Brasil.	185\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3

Café

	Saccas
Entradas.	11.181
Sahidas.	22.611
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—

Café de bonificação —
 Existência. 725.835
 Mercado calmo.
 Preços por 10 kilos:

	Saccas
Typo 3.	13\$100
Typo 4.	12\$600
Typo 5.	12\$100
Typo 6.	11\$600
Typo 7.	11\$100
Typo 8.	10\$600

Assucar

	Saccos
Entradas.	1.080
Sahidas.	1.105
Existência.	39.123

Mercado firme.

Campos.	49\$500 a 50\$500
Campos	46\$000 a 47\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo.	39\$000 a 40\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	848
Sahidas.	394
Existência.	5.769

Mercado frouxo.

Mercado, firme.

Mercado frouxo.

Preços por 10 kilos?

Fibra longa?

Typo Seridó:

Typo 3	51\$000 a 52\$000
Typo 4	50\$000 a 51\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	49\$000 a 50\$000
Typo 5	48\$000 a 49\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	46\$000 a 47\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 44\$000

Paulista:

Typo 3	— 51\$000
Typo 5	— 49\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 4 de setembro de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Prégão de abertura

Prégão de fechamento

Mezes

Vende-
dor

Compra-
dor

Vende-
dor

Compra-
dor

Total
de venda
Saccas

Janeiro.	11\$500	11\$400	S/vend.	11\$425	—
Fevereiro.	11\$475	11\$375	S/vend.	11\$425	—
Setembro.	11\$150	11\$000	11\$200	11\$125	—
Outubro.	11\$350	11\$225	11\$200	11\$125	—
Novembro.	11\$400	11\$325	11\$475	11\$400	—
Dezembro.	11\$450	11\$350	11\$600	11\$400	—
Vendas.	500 saccas	1.000 saccas	1.500 saccas	—	—

Mercado: prégão de abertura, estavel; prégão de fechamento, firme

MERCADO DISPONIVEL

Preço typo 7, 11\$100 por 10 kilos.

Vendas, 3.622 saccas.

Mercado calmo.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13° DISTRITO
 DE S. CHRISTOVÃO — 10ª ZONA

Séde — Campo de S. Christovão n. 106 — Intendencia
 da Guerra

Edital de convocação de sorteados

Lycurgo Martins Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13° Districto, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 18 de setembro de 1934, nesta Capital, na séde da 1ª Circumscricção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os de numero um a 285 da classe de 1914; 691 a 757, da classe de 1913 e 855 a 864, da classe de 1912, que fazem parte do contingente da primeira chamada se apresentarem do dia 15 a 25 de outubro do corrente anno, na séde desta junta, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 2 (1º R. C. D.), á avenida Pedro II Os de numero 286 a 501, da classe de 1914; 758 a 809, da classe de 1913 e 865 a 872 da classe de 1912, exceptuando os isentos, que constituem o contingente suplementar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação caso seja insufficiente o contingente da primeira chamada, sendo nessa hypothese affixado o respectivo edital no gradil da Intendencia da Guerra, no Campo de São Christovão, e publicado no *Diario Official* de novembro proximo, a partir de 7.

E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado na séde desta junta, depois de assignado pelo presidente Capital Federal, 24 de agosto de 1935. — Carlos Americano d'Avila, 2º tenente delegado. — Lycurgo Martins Pereira presidente.

Primeira chamada

Classe de 1914

Designados para o 1º R. C. D.º

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome e filiação.

3. 226. Abilio, filho de Antonio Coelho e Anna Tavares Coelho — Registro Civil.

5. 41. Aci, filho de Manoel Porfirio da Silva — Registro Civil.
11. 173. Ademar Pires, filho de José Pirés e Lucia Almas Pires — Fabrica de Calçado Souto.
12. 33. Adilio, filho de José Pereira da Fonseca — Registro Civil.
13. 205. Adriano, filho de José Albertino Gonçalves — Registro Civil.
17. 182. Aimoré Pessanha, filho de Francisco José da Silva Pessanha — Registro Civil.
20. 206. Alberto, filho de Clemente de Souza Barbosa — Registro Civil.
22. 154. Alberto Gonçalves Lima, filho de Gastão Gonçalves Lima — Registro Civil.
23. 279. Alberto, filho de Joaquim de Souza Marinho — Registro Civil.
25. 111. Alberto Augusto, filho de Carmelinda Augusto — Registro Civil.
30. 160. Alcindo, filho de Antonio Peixoto e Belmira Peixoto — Registro Civil.
32. 271. Alexandre, filho de Antonio Rodrigues Escobar — Registro Civil.
34. 162. Alexandre, filho de José João Pereira — Registro Civil.
35. 114. Alfredo, filho de Basilio Henriques e Anna Augusta — Registro Civil.
36. 238. Alfredo, filho de Olympio da Gloria e Geralda Maria da Gloria — Registro Civil.
39. 94. Alipio, filho de Candido Nunes de Brito — Registro Civil.
40. 30. Almirio, filho de Amaro Antonio da Costa — Registro Civil.
42. 100. Altamiro, filho de Jardelino da Silva Ribeiro — Registro Civil.
48. 42. Alvaro, filho de José Lopes Pimentel — Registro Civil.
54. 223. Amaro, filho de Manoel Ruas e Belmira Dias — Registro Civil.
55. 232. Amaury, filho de Amaury da Costa Guimarães — Registro Civil.
57. 120. Americo, filho de Abilio Machado e Carlota da Silva Machado — Registro Civil.
58. 102. Americo, filho de Angelo Milan e Helena Carezato — Registro Civil.
59. 58. Americo, filho de Domingos de Oliveira e Rosa da Silva — Registro Civil.
60. 255. Amilton, filho de Manoel Brasil de Carvalho — Registro Civil.
63. 183. Angelo, filho de Angelo Mathias Raposo — Registro Civil.
64. 273. Annibal, filho de Agostinho Ferreira e Maria do Carmo — Registro Civil.
66. 241. Annibal dos Santos, filho de Arnaldo dos Santos e Amelia dos Santos — Registro Civil.
73. 150. Antonio, filho de Antonio Esteves e Leonor Cardoso — Registro Civil.
79. 259. Antonio, filho de Elisa Gabriella — Registro Civil.
81. 25. Antonio, filho de Francisco Nunes da Silva — Registro Civil.
83. 43. Antonio, filho de Gonçalo José de Carvalho — Registro Civil.
84. 84. Antonio, filho de Joaquim Cardoso e Rosaria Brites Cardoso — Registro Civil.
93. 39. Antonio, filho de Marciano Verdilio e Dolores Verdilio — Registro Civil.
95. 159. Antonio, filho de Palatino dos Santos — Registro Civil.
96. 197. Antonio Augusto da Silva, filho de Germano Jose da Silva — Esp.
97. 274. Antonio Baptista, filho de Florinda Alves — Registro Civil.
100. 49. Antonio Pereira, filho de Agostinho Pereira — Fabrica D. N. B.
108. 228. Ary, filho de Octavio Manoel da Cruz — Registro Civil.
111. 215. Arnaldo, filho de Abel Paulino e Aggripina Francisca Martins — Registro Civil.
112. 96. Arthur, filho de Francisco Carrascosa Contreras — Registro Civil.
114. 70. Arthur, filho de José Maria Sanches — Registro Civil.
115. 107. Arthur, filho de Miguel Prado e Raphaela Fug Prado — Registro Civil.
116. 175. Arthur Augusto de Lima, filho de José Francisco de Lima — Arsenal de Guerra.
118. 77. Auffemberg, filho de Argemiro Theodomiro da Cunha — Registro Civil.
121. 21. Augusto, filho de Manoel Marques Dias — Registro Civil.
122. 48. Augusto, filho de Manoel Vaz Pereira — Registro Civil.
123. 3. Augusto José Rodrigues Junior, filho de Augusto J. Rodrigues — Companhia America Fabril.
124. 20. Aurelio, filho de Sylvio Pereira Alves — Registro Civil.
126. 247. Avelino, filho de Avelino José Machado Junior — Registro Civil.
127. 179. Baldomiro, filho de José Martins Ferreira — Registro Civil.
135. 166. Braulio Gomes dos Santos, filho de Joaquim dos Santos — Fabrica Souto.
137. 87. Cantildo, filho de João Campello de Andrade — Registro Civil.
141. 176. Carlos, filho de João José Diogo — Registro Civil.
144. 170. Carlos, filho de Manoel de Oliveira e Adelina de S. Oliveira — Registro Civil.
147. 132. Carlos Alberto, filho de Abel Pedrosa e Aurora Pedrosa — Registro Civil.
149. 244. Casemiro, filho de Manoel Bernardo de Souza — Registro Civil.
152. 57. Claudionor, filho de Francisco José Felipe — Registro Civil.
157. 269. Claudionor, filho de Tancredo da Silva e Maria do Socorro — Registro Civil.
160. 13. Clovis, filho de Antonio Candido Lessa — Registro Civil.
162. 187. Christovão, filho de José Maria da Trindade — Registro Civil.
165. 283. Daniel dos Santos Delgado, filho de João de Deus Delgado — Usina Santa Luzia.
168. 210. Darcy, filho de José Quirino Lopes — Registro Civil.
177. 231. Deoclecio, filho de Alceno Sacramento Silva — Registro Civil.
178. 204. Deolindo, filho de Joaquim Duarte e Anna Rosa Marques — Registro Civil.
183. 163. Djalma, filho de Manoel Baptista da Costa — Registro Civil.
188. 101. Domingos, filho de Antonio Soares de Oliveira — Registro Civil.
189. 143. Domingos, filho de Antonio Teixeira Abreu — Registro Civil.
191. 172. Dorival, filho de Francisco Fagundes e Angelina Maria da Conceição — Registro Civil.
193. 113. Edgar, filho de Joaquim da Fonseca e Luciada da Silva Fonseca — Registro Civil.
197. 264. Edgard, filho de Alvaro dos Santos Pereira — Registro Civil.
198. 98. Edgard, filho de Francisco Gomes Pereira — Registro Civil.
199. 284. Edgard, filho de Manoel Antonio de Castro — Registro Civil.
204. 60. Eduardo Catão de Oliveira, filho de Bonifacio Catão de Oliveira — Arsenal de Guerra.
207. 254. Elpidio Vianna, filho de João Vianna — Cor. da Intendencia da Guerra.
208. 11. Elzeario, filho de Francisco de Souza Limeiro — Registro Civil.
210. 177. Emygdio, filho de Maria Lourenço da Conceição — Registro Civil.
215. 266. Ernani, filho de Narciso Nascimento e Maria Isabel da Conceição — Registro Civil.
216. 199. Ernesto, filho de Rodolpho Accacio da Rosa — Registro Civil.
218. 285. Euclides, filho de Jorge Hatem e Isolina Paul — Registro Civil.
227. 133. Felipe Nery, filho de Sebastião das Neves Ferreira — Registro Civil.
232. 258. Fernando de Carvalho, filho de Antonio Corrêa de Carvalho — Companhia Luz Stearica.
233. 189. Fernando Henrique, filho de Carlos Augusto da Silva Lisboa — Registro Civil.
238. 44. Francisco, filho de Antonio Luiz da Silva — Registro Civil.
240. 106. Francisco, filho de Bento Ferreira Alves — Registro Civil.

245. 61. Francisco, filho de Gabriel Castilho Rego — Registro Civil.
249. 40. Francisco, filho de José Gomes e Thereza Dias — Registro Civil.
251. 243. Francisco, filho de Secundino Netto Iglesias — Registro Civil.
256. 22. Frederico, filho de Arnaldo Baptista e Laura Preciosa — Registro Civil.
258. 202. Galdino, filho de Antonio Amadeu Lacerda — Registro Civil.
260. 2. Gastão, filho de Raphael Gaspar da Silva — Registro Civil.
262. 117. Genesio, filho de Joaquim Ferreira Apollinario — Registro Civil.
264. 265. Geraldo, filho de Belmiro Caetano Osorio Godinho — Registro Civil.
270. 229. Gilberto, filho de Juvencio Manoel Ribeiro — Registro Civil.
272. 38. Gualter, filho de João Theodoro Gomes — Registro Civil.
277. 252. Helio, filho de Carlos José da Silva — Registro Civil.
282. 217. Henrique, filho de Henrique do Rosario Guimaraes — Registro Civil.
284. 272. Hercilio, filho de Remigio Ribeiro de Alboim — Registro Civil.
287. 263. Herminio, filho de Sylvia da Silva — Registro Civil.
289. 73. Hilton, filho de Nery Faria Ferreira — Registro Civil.
297. 213. Ibsen, filho de Clotario Rocha Barcellos Sant'Anna — Registro Civil.
301. 251. Irineu, filho de Tiburcio da Silva e Maria da Silva — Registro Civil.
303. 156. Ivon Ignacio Fernandes, filho de José Ignacio Fernandes — Registro Civil.
304. 136. Isaias, filho de José Romualdo e Francisca de Souza Romualdo — Registro Civil.
306. 110. Jacy, filho de Octavio Tavares e Marietta Tavares — Registro Civil.
313. 105. Jayme, filho de José Francisco Fernandes de Carvalho Cunha — Registro Civil.
314. 119. Jayme, filho de José Mendes Teixeira — Registro Civil.
315. 93. Jayme Costa, filho de Manoel Costa e Anna Lessa da Costa — America Fabril.
322. 67. João, filho de Antonio Pires e Balbina Alves Barroso — Registro Civil.
326. 178. João, filho de Cirio Marcellino da Silva — Registro Civil.
328. 158. João, filho de Engracia Ferreira — Registro Civil.
330. 147. João, filho de Hermogenes da Silva Belmonte — Registro Civil.
335. 4. João, filho de Joaquim Marques e Georgina Gouvêa — Registro Civil.
340. 18. João, filho de Manoel da Silva do Nascimento — Registro Civil.
342. 278. João, filho de Nicolau Martins Ramos — Registro Civil.
345. 207. João Fernandes Lopes, filho de Romão Fernandes Lopes — America Fabril.
346. 138. João Alfredo, filho de Luiz Pedro dos Santos — Registro Civil.
350. 211. João Ferreira, filho de João Candido Dumienne Ferreira — Registro Civil.
352. 196. João José, filho de Carlos de Lyra e Oliveira — Registro Civil.
355. 99. João Machado, filho de João Augusto Machado — Registro Civil.
357. 62. João dos Passos Cordeiro, filho de Antonio Barbosa Cordeiro — Arsenal de Guerra.
358. 29. João da Silva Varella, filho de Antonio Borges Varella — America Fabril.
359. 129. Joaquim, filho de Francisco Carlos da Rocha — Registro Civil.
361. 242. Joaquim, filho de Joaquim Nunes e Anna Rosa de Oliveira — Registro Civil.
362. 267. Joaquim, filho de Luiz Ferreira Real — Registro Civil.
363. 126. Joaquim, filho de Manoel de Oliveira e Emilia de Jesus — Registro Civil.
365. 164. Jorge, filho de Antonio Agostinho Pereira — Registro Civil.
368. 54. Jorge, filho de Donatildes Villares — Registro Civil.
370. 17. Jorge, filho de Manoel Marques da Costa — Registro Civil.
373. 140. Jorge Chagas, filho de Manoel Francisco Chagas — Fabrica Souto.
376. 234. José, filho de Albino de Azevedo Coutinho — Registro Civil.
383. 141. José, filho de Antonio de Pontes Farinha — Registro Civil.
387. 171. José, filho de Bernardo Ricardo Vianna — Registro Civil.
388. 27. José, filho de Candido de Oliveira e Thomasia da Conceição — Registro Civil.
389. 53. José, filho de Dolores Teixeira do Rosario — Registro Civil.
393. 195. José, filho de Francisco Nicolau e Silva — Registro Civil.
395. 97. José, filho de Henrique José de Castilho — Registro Civil.
396. 1. José, filho de Iracema Webs da Silva — Registro Civil.
397. 92. José, filho de João Carlos Corrêa Lemos — Registro Civil.
398. 31. José, filho de João Gualter e Landina Alvarenga Gualter — Registro Civil.
399. 277. José, filho de João Maria Alves — Registro Civil.
403. 68. José, filho de José Espirito Santo de Oliveira — Registro Civil.
408. 91. José, filho de José da Rocha Tristão — Registro Civil.
409. 59. José, filho de Manoel José da Silva Junior — Registro Civil.
410. 257. José, filho de Mario Leão de Brito — Registro Civil.
412. 149. José, filho de Octavio Evangelista e Laurentina Evangelista — Registro Civil.
413. 45. José, filho de Polycarpo Hermes da Silva — Registro Civil.
412. 192. José, filho de Sebastião Pires e Virginia das Dóres — Registro Civil.
417. 104. José, filho de Zacharias Monteiro e Rosa de Jesus Monteiro — Registro Civil.
426. 71. José Maria, filho de Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça — Registro Civil.
430. 108. José Minervino dos Santos, filho de José Izidro da Silva Leite — Intendencia da Guerra.
431. 65. José Simões, filho de Manoel Simões e Thereza de Jesus Simões — Registro Civil.
433. 75. Julio, filho de Luiz Pinto Teixeira — Registro Civil.
434. 174. Julio Moreira da Cunha, filho de Graciano M. da Cunha — America Fabril.
435. 227. Julio Santos, filho de Antonio Machado dos Santos — Caf. Brasileira.
436. 50. Jurandyr, filho de Raul da Costa Mattos — Registro Civil.
438. 145. Justino, filho de Justino Domingues do Nascimento — Registro Civil.
439. 165. Juventino, filho de João Rodrigues Netto — Registro Civil.
440. 23. Laurentino, filho de Carolino Augusto Felix — Registro Civil.
442. 28. Lauro, filho de Laudelino Martins Antonio — Registro Civil.
443. 169. Lincoln, filho de Almiro Motta de Souza — Registro Civil.
444. 146. Lourenço, filho de José Domingos Ferreira — Registro Civil.
445. 221. Lourenço Ferreira da Silva Castello, filho de Lourenço P. da S. Castello — Registro Civil.
446. 275. Lourival, filho de Bernardino Pinto da Rocha — Registro Civil.
447. 15. Lourival, filho de Sylvino Lima e Dolores dos Santos Lima — Registro Civil.
452. 36. Luiz, filho de Carlos Pinto da Cunha — Registro Civil.
453. 79. Luiz, filho de Demesto Peres e Elvira Rio Maios — Registro Civil.
460. 64. Luiz, filho de Luiz Gonçalves da Costa Guimarães

463. 194. Luiz Pacheco filho de Elisabeth Pacheco e Virginia da Graça Pacheco — Am. Fab.
464. 188. Luiz Paulo, filho de Raul Carlos da Rocha Freire — Registro Civil.
467. 253. Manoel, filho de Antonio Filgueiras Teixeira Leite — Registro Civil.
469. 236. Manoel, filho de Antonio José Marques — Registro Civil.
472. 193. Manoel, filho de Francisca Rosa — Registro Civil.
476. 109. Manoel, filho de Joaquim Gomes do Cabo — Registro Civil.
478. 85. Manoel Gonçalves Macedo, filho de José Augusto de Moraes Macedo — Registro Civil.
482. 209. Manoel, filho de Manoel Dias de Mattos — Registro Civil.
485. 8. Manoel, filho de Manoel José de Sant'Anna — Registro Civil.
488. 144. Manoel, filho de Pedro Soares da Gama — Registro Civil.
489. 235. Manoel José, filho de Francisco Augusto Arduini — Registro Civil.
495. 125. Mario, filho de Alberto Antunes da Costa — Registro Civil.
497. 81. Mario, filho de Alfredo Rodrigues Flores — Registro Civil.
499. 157. Mario, filho de Amador dos Santos e Josephina da Conceição — Registro Civil.
500. 233. Mario, filho de America Maria da Conceição — Registro Civil.
504. 131. Mario, filho de João Martins e Maria Sportitesck — Registro Civil.
506. 12. Mario, filho de Lucinda da Conceição — Registro Civil.
507. 240. Mario, filho de Manoel Pereira Gomes de Oliveira — Registro Civil.
511. 55. Mario, filho de Moisés Faustino da Silva — Registro Civil.
516. 208. Mauri, filho de Manoel José Lopes — Registro Civil.
517. 88. Miguel, filho de Domingos José de Faria — Registro Civil.
518. 37. Miguel Pereira da Silva, filho de Ernani Pereira da Silva — Registro Civil.
519. 151. Miguel, filho de Joaquim Amancio dos Santos Junior — Registro Civil.
522. 123. Moacyr, filho de Antonio da Silva Graça — Registro Civil.
523. 262. Moacyr, filho de Bento Zacarias da Costa — Registro Civil.
525. 16. Moacyr, filho de José Leonardo da Silva — Registro Civil.
528. 89. Moacyr, filho de Noel Pio da Costa Lima — Registro Civil.
530. 95. Moacyr Gustavo, filho de Luiz da Cunha Valle — Registro Civil.
531. 130. Mozart, filho de Cesar Augusto Sampaio Junior — Registro Civil.
533. 281. Murillo, filho de José da Silva Teixeira — Registro Civil.
535. 268. Murillo Francisco Machado, filho de Alberto F. Machado — Arsenal de Guerra.
538. 246. Nelson, filho de Antonio Alves Barcellos — Registro Civil.
540. 19. Nelson, filho de Argemiro Campos Rocha — Registro Civil.
543. 112. Nelson, filho de Nuno Martins da Silva — Registro Civil.
544. 78. Nelson, filho de Oscar Antonio da Fonseca — Registro Civil.
547. 51. Nestor, filho de Custodio Luiz da Silva — Registro Civil.
548. 12. Nestor, filho de Ruspaggiari Emidio — Registro Civil.
551. 74. Nicomedes, filho de Loredo Theodoro de Souza — Registro Civil.
555. 22. Nilton, filho de Octaviano Jacyntho Barbosa — Registro Civil.
556. 76. Nilton Silva Marinho, filho de Benedito Alves Marinho — Intendencia da Guerra.
557. 220. Noemio, filho de Alvaro Victorino de Souza — Registro Civil.
560. 7. Noslau, filho de Luiz dos Santos e Minervina dos Santos — Registro Civil.
561. 56. Nourival Alves, filho de Umberto Raymundo da Silva — Arsenal de Guerra.
563. 35. Odilon, filho de Estephano Luiz dos Santos — Registro Civil.
567. 245. Olympio, filho de Cypriano de Souza e Antonia de Ramos — Registro Civil.
574. 26. Orlando, filho de Luiz da Silva Alves — Registro Civil.
575. 10. Orlando, filho de Manoel Ferreira Brandão dos Santos — Registro Civil.
578. 190. Orlando, filho de Placido de Souza e Silva — Registro Civil.
579. 6. Ormandino Montani, filho de Henrique Veras Gomes — Intendencia da Guerra.
580. 115. Oscar, filho de Antonio Carvalho Ribeiro — Registro Civil.
582. 216. Oscar da Silva, filho de José da Silva — Fabrica de Calçado Souto.
587. 260. Oswaldo, filho de Arthur Candido Cardoso — Registro Civil.
590. 5. Oswaldo Nogueira, filho de Macario Alves Nogueira — Registro Civil.
595. 203. Oswaldo, filho de Trajano da Silva Rosa — Registro Civil.
598. 198. Oswalter, filho de Bernardino Manoel da Silva — Registro Civil.
600. 66. Octacilio, filho de Luiz Martins Tosta — Registro Civil.
604. 261. Octavio, filho de Antonio Raymundo Salles — Registro Civil.
608. 69. Rufino Martins Casaes, filho de José Martins — Registro Civil.
609. 249. Paulo, filho de Alfredo Dutra Corrêa — Registro Civil.
610. 142. Paulo, filho de Anthero de Souza Sanches — Registro Civil.
611. 32. Paulo, filho de Franklin José de Moraes — Registro Civil.
615. 214. Paulo, filho de Paulo Pedro de Souza — Registro Civil.
616. 193. Paulo Licursi, filho de Achilles Licursi — Fabrica de Calçado Souto.
619. 270. Pedro, filho de Manoel Joaquim Portella — Registro Civil.
622. 14. Psalmista, filho de Sebastião Domingues da Silva — Registro Civil.
623. 52. Quiciano, filho de Anna de Souza Castro — Registro Civil.
625. 34. Raymundo, filho de João José de Sant'Anna — Registro Civil.
626. 121. Ramon, filho de João Lomenha e Alice Lagoa Lomenha — Registro Civil.
629. 218. René, filho de Percilia de Oliveira — Registro Civil.
634. 280. Roberto, filho de Luiz Corrêa e Eurydice de Queiroz Gonçalves — Registro Civil.
635. 184. Roberto, filho de Oscar Lemos Leite — Registro Civil.
639. 47. Rodolpho, filho de Rodolpho Dias Moreira — Registro Civil.
645. 135. Rubem, filho de Antonio Alexandre José de Faria — Registro Civil.
646. 200. Rubem, filho de Domingos Alves Marinho. — Registro Civil.
648. 250. Rubem, filho de Joaquim Ignacio de Freitas — Registro Civil.
651. 239. Sabino, filho de Sabino Gonçalves e Maria da Gloria — Registro Civil.
654. 237. Satilio, filho de Antonio Francisco da Silva — Registro Civil.
656. 224. Sebastião, filho de Francisco Paiva e Dolores Paiva — Registro Civil.

225. Sebastião, filho de Paulino José Ayres — Registro Civil.
180. Selin, filho de Massaua Jorge e Zabina Curi — Registro Civil.
124. Stardi, filho de Francisco Barbosa e Alzira Barbosa — Registro Civil.
153. Talino, filho de Victorino Ferreira da Silva — Registro Civil.
152. Tasso Henrique, filho de Octavio Henrique da Silveira — Registro Civil.
191. Tito, filho de Adolpho Vieira de Sá — Registro Civil.
161. Ulme, filho de João Alves da Silva — Registro Civil.
9. Waldemar, filho de Alexandrina Vieira — Registro Civil.
89. Urbano, filho de Guilherme E. Ares de Carvalho — Registro Civil.
9. Waldemar, filho de Alexandrina Vieira — Registro Civil.
282. Waldemiro Pereira Leite, filho de Alvaro P. Leite — Registro Civil.
63. Waldemiro, filho de Thomaz da Costa Baptista — Registro Civil.
139. Waldequiro Campos, filho de Antonio José de Campos — Fabrica de Calçado Souto.
256. Walter, filho de Marco Tulio de Queiroz Mascarenhas — Registro Civil.
82. Walter Gonçalves Melgaço, filho de Manoel G. de Almeida — Intendencia da Guerra.
86. Walter Rocha de Almeida, filho de José Balbino Melgaço — Arsenal de Guerra.
212. Vicente, filho de Alexandrina de Oliveira — Registro Civil.
116. Vicente, filho de Alfredo Teixeira Canth — Registro Civil.
168. Vital, filho de Raul Leite Ribeiro — Registro Civil.
24. Walker, filho de Pedro Augusto Baptista de Oliveira — Registro Civil.
248. Xisto, filho de Joaquim de Souza Lima — Registro Civil.
185. Zalmir, filho de Gabriel Lima de Faria — Registro Civil.
276. Zúlio, filho de Eugenio Pinto de Almeida — Registro Civil.
- Classe de 1913
- Primeira chamada
- 1º R. C. D.
2. 747. Adheral, filho de Venâncio dos Santos e Maria dos Anjos — Registro Civil.
709. Adolpho, filho de João Pinto de Carvalho — Registro Civil.
704. Ageu, filho de Appolinario Antonio da Costa — Registro Civil.
702. Alvaro, filho de Geraldo José Paz — Registro Civil.
743. Anselmo, filho de Alfredo Marques e Ermelinda Chaves — Registro Civil.
745. Antenor, filho de Antonio Luiz Pacheco. — Registro Civil.
737. Antenor, filho de Feliciano Carneiro da Silva — Registro Civil.
748. Antonio, filho de José de Freitas Jorge — Registro Civil.
756. Antonio Egisio, filho de Antonio Espinelli e Henriqueta Miceli — Registro Civil.
701. Antonio Polissi, filho de Pascoal Polissi — Arsenal de Guerra.
718. Arani Pinto dos Reis, filho de Eliséa José dos Reis — Companhia Luz Stearica.
753. Ary, filho de Mario da Silva e Santa Fé Alves da Silva — Registro Civil.
736. Arthur Mattos Pires, filho de Manoel José Pires — Registro Civil.
710. Astral, filho de João de Deus Alves — Registro Civil.
705. Augusto, filho de Jesuina da Silva — Registro Civil.
716. Benedicto, filho de José Feliciano Pimentel — Registro Civil.
696. Benjamin Escobar, filho de Eduardo Escobar Medina — Registro Civil.
717. Celsetino, filho de Celsetino Joaquim Barbosa — Registro Civil.
741. Danilo, filho de Antonio Augusto de Azeredo Coutinho — Registro Civil.
691. Eugenio, filho de Eudozio de Figueiredo — Registro Civil.
752. Fanor do Patrocinio, filho de Thiago do Patrocinio — Companhia Luz Stearica.
735. Floriano, filho de Manoel Teixeira da Cunha — Registro Civil.
740. Francisco, filho de João Pedro Moreira — Registro Civil.
720. Francisco, filho de Vitalino José de Souza — Registro Civil.
757. Geraldo da Costa Gomes filho de Alvaro Antonio Gomes — Companhia Luz Stearica.
739. Herminio, filho de Maria Barbosa de Assumpção — Registro Civil.
715. Hugo, filho de Guilherme Luiz da Silva — Registro Civil.
721. Jair, filho de Mario Machado da Costa — Registro Civil.
728. João, filho de Antonio Lopes Frederico — Registro Civil.
711. Joaquim, filho de Luiz da Silva Freitas — Registro Civil.
729. Joaquim de Freitas, filho de Geraldo de Freitas — America Fabril.
712. Jorge Pinto de Siqueira, filho de Francisco Pinto de Siqueira — Registro Civil.
782. Jorge, filho de Joaquim Felix Sobreira Torres — Registro Civil.
692. José da Silva, filho de Antonio da Silva e Amelia Maria Ferreira — Registro Civil.
714. José, filho de Antonio Teixeira da Silva — Registro Civil.
707. José Geraldo, filho de Arthur Vale Filho — Registro Civil.
751. José dos Santos Herrera, filho de Antonio Silva Santos — America Fabril.
725. Jurandi, filho de José Hilario do Nascimento — Registro Civil.
724. Laureano, filho de Manoel Fernandes da Silva — Registro Civil.
695. Lourival, filho de José Ferreira dos Santos — Registro Civil.
708. Luiz, filho de Henrique Rodrigues dos Santos — Registro Civil.
727. Luiz Manoel Pereira, filho de André Luiz Pereira — Fabrica de Vidros Esberard.
734. Luiz Pereira de Mattos, filho de P. de Mattos — Arsenal de Guerra.
738. Manoel, filho de José Gonçalves dos Santos — Registro Civil.
93. Manoel, filho de Manoel Theodoro de Andrade Filho — Registro Civil.
726. Milton, filho de Mauricio Carneiro de Oliveira — Registro Civil.
733. Milton da Silva Paca, filho de Sydnei Americo Paca — Esp.
697. Nelson, filho de Antenor Ferreira e Arlinda Marietta de Jesus — Registro Civil.
749. Nelson, filho de Astrogildo Azevedo e Maria de Lourdes Azevedo — Registro Civil.
722. Newton, filho de José Marinho de Rezende — Registro Civil.
742. Norival, filho de Abilio Telles Machado — Registro Civil.
706. Orlandino, filho de José Climaco e Maria Luiza Climaco — Registro Civil.
754. Oscar Alves da Costa, filho de Feliciano Alves da Costa — Veio do 14º districto.

- 08 C. 750. Oswaldo Seixas, filho de Joaquim Seixas — Arsenal de Guerra.
 108 D. 698. Octavio Furtado, filho de José Furtado — Arsenal de Guerra.
 110. 744. Ovidio, filho de Antonia das Dôres Cardoso — Registro Civil.
 115. 703. Paulo, filho de Raul Lessa Saldanha da Gama — Registro Civil.
 116. 743. Pedro, filho de Miguel de Oliveira Campos —
 124. 723. Ruy, filho de Antonio José Teixeira — Registro Civil.
 124 A. 746. Salvador Pereira — Fabrica de Cafeteira Brasileira.
 128 B. 719. Tito Livio, filho de Agricola Valeda da Silva Costa — Registro Civil.
 131. 730. Valdemar, filho de Manoel Baptista Mourão — Registro Civil.
 132 C. 699. Vicente de Souza, filho de Ernesto de Souza — Fabrica da Cafeteira Brasileira.
 135. 694. Washington, filho de Ismael Craveiro Lago — Registro Civil.

Classe de 1912

Primeira chamada

1º R. C. D. e 1º G. O.

1. 857. Affonso, filho de Luiz Leite Guimarães — Registro Civil.
 4. 855. Arthur Joaquim, filho de Clemente Joaquim e Maria Ferreira — Registro Civil.
 5 A. 861. Carlos Alves de Brito, filho de Arimnda Alves de Brito — T. G. 525.
 5. 859. Durval José Gomes, filho de Domingos José Gomes — Fabrica de Calçado Souto.
 7. 862. Epaminondas P. Cabral, filho de Manoel Rodrigues Cabral — Am. Fab.
 11. 856. Irineu Nascimento, filho de Maria do Nascimento — Fabrica de Vidros Esberard.
 13. 860. João Beda Barreto, filho de Manoel José Barreto — Da 1ª C. R.
 15. 864. Jorge Francisco Machado, filho de Leoncio F. Machado — Arsenal de Guerra.
 17. 863. Mario Tavares, filho de Antonio Tavares e Isabel T. da Silva — Fabrica de Papelão.
 18. 858. Nelson de Castro Nunes, filho de Plinio de Castro Nunes — Esp.

Segunda chamada

Classe de 1914

1º R. C. D.

15. 345. Agostinho, filho de Domingos Pereira Affonso — Registro Civil.
 18. 355. Alberico, filho de Antonio Ferreira e Maria Guilherme Ferreira — Registro Civil.
 24. 414. Alberto Lopes de Campos, filho de José Lopes de Campos — Registro Civil.
 27. 288. Alcides, filho de Augusto Joaquim de Sant'Anna — Registro Civil.
 28. 488. Alcides, filho de Guilherme de Azevedo Barbosa — Registro Civil.
 29. 312. Alcides Vasques, filho de José Maria Vasques — Registro Civil.
 31. 329. Aldemar, filho de Francisco José da Silva — Registro Civil.
 38. 747. Alfredo Joseppe, filho de Libonati Domenico — Registro Civil.
 41. 353. Altair, filho de Antonio Vicente de Paula Faria — Registro Civil.
 44. 360. Alvaro, filho de Antonio Ignacio de Mello — Registro Civil.
 46. 465. Alvaro, filho de João Baptista Lopes — Registro Civil.
 47. 364. Alvaro, filho de José Alves Carneiro — Registro Civil.
 50. 420. Alvaro José, filho de Manoel José Rodrigues — Registro Civil.
 56. 474. Amaury, filho de Antonio Aleixo Ribas — Registro Civil.

69. 390. Antonio, filho de Alvaro de Mattos Rodrigues — Registro Civil.
 70. 361. Antonio, filho de André Garcia e Angela Garcia — Registro Civil.
 74. 455. Antonio, filho de Antonio Joaquim Rodrigues — Registro Civil.
 75. 456. Antonio, filho de Antonio Pinto e Maria Isolina Pinto — Registro Civil.
 80. 486. Antonio, filho de Francisco Antonio dos Santos — Registro Civil.
 87. 336. Antonio, filho de José Gonçalves e Genoveva Gonçalves — Registro Civil.
 92. 496. Antonio, filho de Marcellino Pinto e Maria Michaela Ruiz Matheus — Registro Civil.
 99. 299. Antonio Nercio, filho de Germano Augusto — Registro Civil.
 101. 302. Antonio Rodrigues Fortes, filho de Manoel R. Fortes — Arsenal de Guerra.
 103. 375. Aracy, filho de Manoel Gonçalves de Andrade — Registro Civil.
 104. 482. Ary, filho de Antonio Victorino da Silva — Registro Civil.
 105. 291. Ary, filho de Euzebio José Galindo — Registro Civil.
 106. 392. Ary, filho de Philadelpho Xavier Méro — Registro Civil.
 117. 322. Atalir, filho de Alberto Vieira de Souza — Registro Civil.
 119. 348. Augusto, filho de José Seixas e Arminda Gomes — Registro Civil.
 120. 462. Augusto, filho de Luiz Manoel Valle — Registro Civil.
 125. 415. Aureo de Oliveira Brandão, filho de Nestor Dias Brandão — Arsenal de Guerra.
 128. 438. Bellarmindo, filho de Manoel Augusto Pereira — Registro Civil.
 129. 362. Belmiro, filho de João Marinho e Isabel de Oliveira Marinho — Registro Civil.
 132. 376. Bento, filho de Casimiro Francisco Nascimento — Registro Civil.
 134. 438. Bernoni, filho de Arnaldo Teixeira da Silva — Registro Civil.
 138. 484. Carlos, filho de Anito Felicissimo da Fonseca — Registro Civil.
 140. 387. Carlos, filho de Antonio Fernandes e Maria Fernandes Affonso — Registro Civil.
 151. 471. Clair, filho de Gastão Rodrigues da Rocha — Registro Civil.
 153. 395. Claudionor, filho de Manoel Figueiredo e Candida Figueiredo — Registro Civil.
 154. 491. Claudionor, filho de João Teixeira e Maria Teixeira — Registro Civil.
 155. 412. Claudionor, filho de João Vicente Rodrigues —
 159. 378. Clodoaldo, filho de Modesto Elias Appollinario — Registro Civil.
 164. 401. Damião Francisco Chagas, filho de Antonio F. Chagas — Companhia Luz Stearica.
 166. 460. Daniel Gomes dos Santos, filho de Octaviano Gomes dos Santos — Registro Civil.
 170. 424. Dario Moreira da Silva, filho de João Moreira da Silva — Registro Civil.
 173. 450. David, filho de Francellina Rodrigues Peixoto — Registro Civil.
 175. 413. Delmiro, filho de Manoel Theodoro de Souza — Registro Civil.
 176. 293. Denizard Oliveira Pinto, filho de João Claudino Pinto — Arsenal de Guerra.
 182. 332. Djalma, filho de Euclides da Silva e Alfredinha Christina de Mattos. — Registro Civil.
 185. 377. Djalma, filho de Raymundo Ferreira Chaves — Registro Civil.
 186. 399. Djalma, filho de Ricardo Joaquim da Costa — Registro Civil.
 187. 317. Domingos, filho de Alberto Teixeira Guimarães — Registro Civil.
 194. 452. Edgar, filho de Victalina Marianna Telles — Registro Civil.
 195. 437. Ederval, filho de Epiphania do Espirito Santo — Registro Civil.

201. 331. Edgard Fraga Caetano, filho de Firmino Alves Caetano — Fabrica de Calçado Souto.
203. 365. Eduardo, filho de Eduardo Pinto da Costa — Registro Civil.
209. 351. Emygdio, filho de Benjamin Siccini e Josephina Succini — Registro Civil.
214. 403. Ernani, filho de João Dias Martins — Registro Civil.
217. 315. Euceli, filho de Francisco Brum Quaresma — Registro Civil.
220. 321. Euclides Tosta, filho de José Borges Tosta — Fabrica de Calçado Souto.
221. 477. Eugenio Bernardo Nunes Filho, filho de Eugenio B. Nunes — Registro Civil.
222. 388. Eugenio, filho de Joaquim Evaristo Pinheiro — Registro Civil.
22. 319. Euneris, filho de Orlando Baptista de Magalhães — Registro Civil.
229. 416. Fernando, filho de Fernando Mendes da Silva — Registro Civil.
230. 469. Fernando, filho de Manoel Joaquim da Costa — Registro Civil.
234. 410. Firmino, filho de Firmino Epiphany Monteiro — Registro Civil.
236. 492. Flumio Sato, filho de Bunsuke Sato e Kichino Sato — Registro Civil.
239. 500. Francisco, filho de Ernesto da Silva e Anna — Registro Civil.
244. 356. Francisco, filho de Ernesto da Silva e Anna Alborenta — Registro Civil.
244. 320. Francisco, filho de Francisco Fernandes de Carvalho — Registro Civil.
246. 301. Francisco, filho de Henrique Dias Lomenha — Registro Civil.
247. 297. Francisco Lima, filho de José Vicente Lima — Companhia America Fabril.
254. 296. Francisco Paulo, filho de Manoel Soares dos Santos — Registro Civil.
257. 429. Gabriel Alves, filho de José Luiz dos Santos — Fabrica de Sabão, rua S. Luiz Gonzaga.
259. 442. Galhar, filho de Arlindo Gomes e Maria de Moraes — Registro Civil.
261. 363. Genario, filho de Benedicto Antonio Ramos — Registro Civil.
263. 289. Genuino, filho de Francisco José Martins — Registro Civil.
267. 338. Germano, filho de José Ferreira dos Santos — Registro Civil.
268. 340. Germinol, filho de Christovão Alba e Carmen Herrera — Registro Civil.
275. 354. Heitor, filho de Frederico Severiano Lessa — Registro Civil.
278. 343. Henrique, filho de Avelino de Almeida e Maria Magdalena de Almeida — Registro Civil.
279. 422. Henrique, filho de Eduardo Lourenço e Mathilde Rava — Registro Civil.
280. 290. Henrique, filho de Ernesto Pinto Magalhães — Registro Civil.
284. 316. Henrique, filho de Henrique Diniz Bourdon — Registro Civil.
286. 310. Hernegildo Alves de Souza, filho de Alberto Alves de Souza — Intendencia da Guerra.
288. 350. Herminio Paula Faria Gallier, filho de José P. F. Gallier — Companhia Luz Stearica.
290. 327. Homero, filho de Oscar Domingos da Silva — Registro Civil.
293. 358. Humberto, filho de Angelo Candrevá e Rafaela Servo — Registro Civil.
294. 409. Humberto, filho de Luiz Aldi e Adolpha Cané — Registro Civil.
295. 294. Humberto, filho de Oscar Joaquim de Souza — Registro Civil.
296. 339. Humberto Gentil, filho de Candido Fernandes Rodrigues — Registro Civil.
299. 436. Ignacio, filho de Antonio José Pereira — Registro Civil.
303. 374. Irineu, filho de Rodrigo Agostinho dos Santos — Registro Civil.
305. 458. Ismael, filho de José Vianna e Conceição Dias — Registro Civil.
305. 470. Jaci, filho de Antonio, Betim Chaves — Registro Civil.
307. 457. Jacintho, filho de Tonfik Jacintho Salles — Registro Civil.
310. 411. Jayme, filho de Diogo Paranhos da Silva — Registro Civil.
316. 435. Jayme Gonçalves, filho de Heitor Gonçalves — Arsenal de Guerra.
321. 342. João, filho de Antonio Macedo e Maria de Jesus Macedo — Registro Civil.
325. 330. João, filho de Cassiano José Lopes — Registro Civil.
327. 417. João, filho de Custodio Praça e Maria de Carvalho — Registro Civil.
329. 314. João, filho de Francisco Corrêa da Costa — Registro Civil.
331. 389. João, filho de João Caetano de Mello — Registro Civil.
336. 393. João, filho de José de Brito e Adelia Moreira de Brito — Registro Civil.
343. 479. João, filho de Pedro Albernaz Machado — Registro Civil.
348. 394. João Baptista, filho de Manoel Viriato e Julia Augusta — Registro Civil.
354. 440. João Lazaro, filho de Izidoro Lazaro — Fabrica Belja-Flôr.
360. 311. Joaquim Felicio dos Santos, filho de Gabriel F. dos Santos — Registro Civil.
367. 384. Jorge, filho de Corina Machado — Registro Civil.
369. 407. Jorge, filho de Hilton Moreira da Cunha — Registro Civil.
371. 421. Jorge, filho de Olivia Rosentina da França — Registro Civil.
372. 367. Jorge, filho de Pedro Shimidt — Registro Civil.
377. 498. José, filho de Alfredo Vieira e Olympia Vieira — Registro Civil.
378. 476. José, filho de Amalia Mariana de Sá — Registro Civil.
379. 333. José, filho de Americo da Silva Machado — Registro Civil.
380. 305. José, filho de Antenor Nogueira e Emilia Lara — Registro Civil.
384. 425. José, filho de Antonio do Rêgo Craveiro — Registro Civil.
391. 397. José, filho de Francisco Hespanha Martins — Registro Civil.
392. 480. José, filho de Francisco José de Aguiar — Registro Civil.
394. 400. José da Silva Felicio, filho de Francisco da Silva Felicio — Registro Civil.
400. 382. José, filho de Joaquim Alves Carneiro — Registro Civil.
402. 467. José, filho de José da Cruz Senna — Registro Civil.
406. 402. José, filho de José Marques e Idalice Marques da Silva — Registro Civil.
407. 497. José, filho de José de Oliveira Barros — Registro Civil.
411. 359. José, filho de Oscar de Azevedo Coutinho — Registro Civil.
415. 451. José, filho de Theodorico Barbosa e Maria da Rocha Tristão — Registro Civil.
416. 341. José, filho de Theodoro Ferreira de Lima — Registro Civil.
418. 432. José Antonio, filho de Germano Augusto e Guilhermina de Jesus — Registro Civil.
419. 385. José Araujo Neto, filho de João Araujo Neto — Fabrica de Calçado Souto.
420. 295. José Carlos, filho de Antonio Lobão e Magdalena de Jesus — Registro Civil.
423. 328. José Joaquim, filho de Alfredo Cardoso e Maria Pereira — Registro Civil.
424. 487. José Leandro, filho de José Leandro Lopes — Registro Civil.
448. 344. Lucy Pereira, filho de Zeferino Pereira da Silva — Registro Civil.
449. 396. Luciano, filho de Olavo José Vaz — Registro Civil.
450. 287. Luiz, filho de Alvaro Gentil de Souza Mendes — Registro Civil.

457. 371. Luiz, filho de Joaquim Ferreira da Rocha — Registro Civil.
458. 468. Luiz, filho de Luiz Carlos e Maria Nogueira — Registro Civil.
459. 379. Luiz, filho de Luiz Francisco das Chagas — Registro Civil.
461. 313. Luiz Angelo, filho de Luiz de Andrade Camara — Registro Civil.
462. 494. Luiz Felipe, filho de José Thomaz Carneiro da Cunha — Registro Civil.
465. 449. Manoel, filho de Alfredo Dias e Leonor Alves da Silva — Registro Civil.
368. 380. Manoel, filho de Antonio Gonçalves e Maria Balbina do Amparo — Registro Civil.
470. 303. Manoel, filho de Antonio Maria da Cunha — Registro Civil.
473. 400. Manoel, filho de Francisco Simplicio de Alcantara — Registro Civil.
474. 307. Manoel, filho de Honorio Augusto Gonçalves — Registro Civil.
479. 326. Manoel, filho de José Lourenço da Rocha — Registro Civil.
483. 323. Manoel, filho de Manoel de Jesus e Jesuina de Jesus — Registro Civil.
484. 366. Manoel, filho de Manoel José Basilio Junior — Registro Civil.
490. 372. Manoel Moreira, filho de Benedicto Moreira e Ovidia da S. Moreira — Registro Civil.
491. 443. Manoel Oliveira Lopes, filho de Manoel O. Lopes — Fabrica Calçado Souto.
493. 434. Marco Antonio, filho de Antonio Augusto Cardoso — Registro Civil.
494. 408. Marinho, filho de Dermeval Peixoto Guimarães — Registro Civil.
498. 298. Mario Antunes, filho de Alvaro Antunes e Delphina Loureiro — Registro Civil.
502. 369. Mario, filho de Antonio Martins Bonel — Registro Civil.
303. 405. Mario, filho de Camillo Sampaio de Souza — Registro Civil.
512. 495. Mario, filho de Olympio Pereira Cardoso — Registro Civil.
513. 446. Mario Antunes, filho de Alvaro Antunes — Cor. da Intendencia da Guerra.
514. 461. Mario Cardoso Correia, filho de Augusto C. Correia — Fab. Pap., rua Euclides da Cunha.
521. 370. Moacyr Conrado Pessoa de Mello, filho de Abrahão C. P. de Mello — Registro Civil.
524. 346. Moacyr, filho de Durvalmo Pereira da Silva — Registro Civil.
529. 427. Moacyr, filho de Paulo Leroux — Registro Civil.
541. 490. Nelson, filho de Ernesto de Souza e Rosalina Siqueira de Souza. — Registro Civil.
542. 418. Nelson, filho de Sabino dos Santos — Registro Civil.
546. 431. Nelson Corrêa de Sá, filho de Luiz Corrêa de Sá — Companhia Luz Stearica.
549. 428. Newton, filho de Julio dos Santos Jordão — Registro Civil.
- 550 A. 334. Newton de Oliveira Reis, filho de Elisa Augusta de Oliveira — E. L. M., 306.
553. 501. Nilo, filho de Miguel de Oliveira Rocha — Registro Civil.
559. 489. Norman Lowndes Hargreaves, filho de Willims Sharp Hargreaves — Registro Civil.
568. 337. Oraci, filho de João Marques Barbosa — Registro Civil.
570. 304. Orlandino, filho de Flavio Monteiro da Silva — Registro Civil.
571. 404. Orlando, filho de Arthur Ignacio da Cunha — Registro Civil.
572. 306. Orlando, filho de Domingos da Rosa Machado — Registro Civil.
585. 441. Oswaldo, filho de Antonio Ignacio de Almeida — Registro Civil.
586. 300. Oswaldo, filho de Antonio de Souza Maia — Registro Civil.
591. 373. Oswaldo, filho de Manoel de Araujo Lemos. — Registro Civil.
592. 325. Oswaldo, filho de Manoel do Rosario e Maria do Rosario — Registro Civil.
593. 445. Oswaldo, filho de Mario das Chagas Rosa — Registro Civil.
596. 308. Oswaldo Francisco Teixeira, filho de José F. Teixeira — Luz Stearica.
599. 453. Otaviba, filho de João Barreiros da Rocha — Registro Civil.
606. 381. Paschoal, filho de Antonio Alevato e Josephina Paura — Registro Civil.
612. 335. Paulo, filho de João Lino e Julia Emilia Ramos Lino — Registro Civil.
617. 383. Pedro, filho de Ignacio de Souza e Firmina de Jesus — Registro Civil.
618. 352. Pedro, filho de José de Brito — Registro Civil.
620. 426. Pedro, filho de Silveiro da Costa e Francisca Antonia — Registro Civil.
621. 349. Prospero Anjo, filho de Arthur Emilio Faching — Registro Civil.
624. 464. Raphael, filho de Henrique Machado e Alzira Menezes Machado — Registro Civil.
627. 454. Raul, filho de João Bastos da Silva — Registro Civil.
633. 292. Roberto, filho de Avelino Antonio Moraes — Registro Civil.
638. 391. Rodolpho, filho de Antonio Xavier e Rita Delphina Xavier — Registro Civil.
640. 419. Rogerio, filho de Carlos Martins da Silva — Registro Civil.
641. 357. Rogerio, filho de José Matheus e Alzira Coelho Matheus. — Registro Civil.
642. 318. Roldão, filho de João Fernandes da Cruz — Registro Civil.
644. 398. Rostand, filho de Raymundo Ermelindo Ribeiro — Registro Civil.
649. 448. Rubem, filho de Marcolino Lopes Duarte — Registro Civil.
652. 406. Salvador, filho de João Malaquias Nascimento — Registro Civil.
653. 485. Salvador Domingos Costa, filho de Manoel D. Costa — Uzina S. Luzia.
655. 473. Sebastião, filho de Domingos Fernandes dos Santos — Registro Civil.
657. 439. Sebastião, filho de João Baptista Avelino — Registro Civil.
658. 347. Sebastião, filho de Luiz Francisco da Silva — Registro Civil.
661. 368. Seraphim, filho de Antonio Bessa e Isabel Netto de Souza — Registro Civil.
662. 493. Silvio, filho de Desiderio Francisco Vieira — Registro Civil.
677. 499. Waldemar, filho de João Mendes e Maria Mendes — Registro Civil.
678. 423. Waldemar, filho de Joaquim Menezes Rocha — Registro Civil.
686. 309. Valquirio Faria, filho de Julio Faria — Registro Civil.
696. 459. Vicente Gama, filho de Paschoal Gama — Alf. da Intendencia da Guerra.
697. 430. Villarzito, filho de Malvino Ribeiro e Leonor Keiffer — Registro Civil.
699. 491. Virgilio, filho de Ignacio dos Santos e Malvina Ferreira — Registro Civil.
700. 463. Virgilio, filho de Virginio Augusto Pinto — Registro Civil.
704. 324. Washington, filho de Heitor Alves de Moura — Registro Civil.
705. 286. William, filho de Luiz Antonio de Souza — Registro Civil.
708. 433. Zillah, filho de Flaminio da Fonseca e Herminia Gomes — Registro Civil.

Classe de 1913

Segunda chamada

1: R. C. D.

1. 783. Adalberto, filho de Floriano Peixoto da Silva — Registro Civil.
13. 786. Annibal José, filho de Theotonio de Faria — Registro Civil.

16. 784. Antonio, filho de Antonia Maria da Conceição — Registro Civil.
20. 802. Antonio, filho de José Gonçalves da Trindade — Registro Civil.
21. 794. Antonio, filho de José Vieitas e Natalina Vidal — Registro Civil.
25. 761. Argemiro, filho de Manoel de Oliveira Mello Junior — Registro Civil.
- 26 A. 806. Armando Martins, filho de Armando Martins — Fabrica de Vidros Esberard.
32. 778. Bernardo de Almeida Motta, filho de Manoel de A. Motta — Fabrica de Calçado Souto.
33. 763. Cassiporé Prospero, filho de Waldemar Bento Philigret — Registro Civil.
37. 787. Clodomiro, filho de Maria Eugenia — Registro Civil.
38. 775. Constantino Samarelli, filho de Raphael Samarelli — Registro Civil.
- 42 B. 790. Eduardo Dias do Nascimento, filho de Epiphânio D. do Nascimento — Esp.
- 42 C. 768. Ephigenio Miguel da Silva, filho de Manoel M. da Silva — Fabrica de Calçado Souto.
43. 797. Ermindo, filho de Samuel Simões Duarte — Registro Civil.
50. 777. Florencio de Souza Lima, filho de Ambrosio de S. Lima — Registro Civil.
52. 791. Francisco, filho de José Julio da Costa — Registro Civil.
54. 809. Francisco Celio, filho de Antonio Joaquim Fernandes Monteiro — Registro Civil.
57. 796. Heitor, filho de Antonio Joaquim Teixeira Lima — Registro Civil.
- 57 A. 772. Herminio, filho de Antonio Sabino de Souza — Registro Civil.
62. 776. Jayme, filho de Antonio Augusto Corrêa — Registro Civil.
- 63 A. 808. Jayme Teixeira, filho de Olympio Teixeira da Silva — Veiu do 2º Distrito.
66. 773. João, filho de Amadeu Ferreira Machado — Registro Civil.
68. 793. João Crysostomo, filho de Minervino de Oliveira — Registro Civil.
69. 762. Joaquim, filho de Joaquim Lopes do Val — Registro Civil.
72. 807. Jorge, filho de João de Castro Ventura — Registro Civil.
74. 799. José, filho de Antonio Augusto Domingues — Registro Civil.
79. 779. José, filho de Oscar de Moura e Sylvia Moraes Moura — Registro Civil.
88. 765. Manoel, filho de Elpidio da Silveira e Etelvina Silva — Registro Civil.
90. 770. Manoel, filho de Manoel da Silva Terra — Registro Civil.
95. 760. Miguel, filho de Miguel Montes Guerreiro — Registro Civil.
107. 801. Olympio, filho de Luiz Augusto de Mattos Queli — Registro Civil.
- 108 A. 798. Orlando Rodrigues, filho de José Joaquim Rodrigues — Companhia Luz Stearica.
109. 771. Octavio Nunes, filho de Manoel Nunes Silva — Fab. Perf. Beija-Flôr.
111. 789. Paulino, filho de Manoel Simplicio de Souza — Registro Civil.
112. 780. Paulino, filho de Paulino Christovão e Domingas Nascimento da Luz — Registro Civil.
114. 767. Paulo, filho de Manoel Francisco da Silva Lemos — Registro Civil.
120. 759. Roberto, filho de Mario de Jesus Teixeira — Registro Civil.
121. 774. Roberto, filho de Reynaldo Lopes de Souza — Registro Civil.
- 123 A. 785. Rubens Sant'Anna, filho de José Sant'Anna e Emília Sant'Anna — Veiu do 14º Distrito.
126. 766. Silvino, filho de Silvino Penedo e Maria da Luz — Registro Civil.
128. 804. Tancredo, filho de Manoel Teixeira Lopes — Registro Civil.
- 128 A. 800. Theodorico Vianna Almeida, filho de Gastão Vianna de Almeida — Luz Stearica.

129. 781. Ulysses, filho de Oscar Francisco Barbosa — Registro Civil.
- 132 A. 758. Wanderley Homem Santos, filho de João José dos Santos — Luz Stearica.
- 132 B. 764. Wenceslão Carvalho da Costa, filho de João C. da Costa — Luz Stearica.
133. 805. Vital, filho de José Nicacio Valença — Registro Civil.
134. 782. Victorião, filho de João Luiz dos Santos — Registro Civil.

Classe de 1912

Segunda chamada

1º R.C.D. e 1º G.O.

2. 866. Alcino, filho de Manoel Fernandes e Otilia Rodrigues — Registro Civil.
8. 868. Francisco Nesci, filho de Francisco Nesci — Fabrica D.N.B.
10. 870. Heitor de Oliveira Coelho, filho de Alfredo de O. Coelho — Arsenal de Guerra.
12. 867. Isaac, filho de Eugenia Catinhola — Registro Civil.
16. 872. José de Alcantara Gomes, filho de Etheocles A. Gomes — Da Faculdade de Direito.
19. 869. Oswaldo Machado Dias, filho de Severino M. Dias — Fab. D.N.B.
- 19 A. 871. Oswaldo Macedo Fagundes, filho de João de Souza Fagundes — T.G. n. 525.
20. 865. Waldemiro Silveira Sobrinho, filho de Antonio Pedro da Silveira — F. de Dir.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 13º Distrito de São Christovão — Capital Federal, 24 de agosto de 1935. — *Lucurgo Martins Pereira*, presidente. — *Carlos Americano d'Avila*, 2º tenente delegado.

Primeira Região Militar

1º CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO

Rua Barata Ribeiro n. 383 — Copacabana

Edital de Convocação de sorteados

O delegado militar desta Junta, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 25 de setembro de 1934, nesta Capital (Distrito Federal), sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo, os que fazem parte do contingente da primeira chamada se apresentarem no dia 15 de outubro e os do contingente da segunda chamada de 15 e 25 de novembro, tudo deste anno, à sede desta Junta à rua Barata Ribeiro n. 383, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado, e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados, que constituem o contingente da segunda chamada (suplementar), ficam desde já avisados de que só serão chamados à incorporação caso seja insufficiente o contingente da primeira chamada, sendo em tal hypothese, publicado no *Diário Official* o edital de convocação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital que será affixado na porta da sede da Junta e publicado no *Diário Official* durante tres dias.

Capital Federal, 24 de agosto de 1935. — *José Francisco dos Santos*, 2º tenente da Reserva delegado militar.

1º chamada:

Classe de 1914

N. de alistados — N. de sorteio — Nomes — Filiação

4. 33. Alfredo, filho de Horminda Barbosa da Silva.
6. 43. Aloysio, Silva Rabello, filho de Maximiano da Silva Rabello e Josepha Maria da Silva Rabello.

8. 56. Amílcar, filho de Hamilton José Lacerda e Francalio Dely Lacerda.
 9. 54. Angelo Araujo, filho de Henrique Sotero e Leolinda Araujo.
 10. 2. Antonio, filho de Antonio Ferreira e Angelina Ferreira de Jesus.
 11. 34. Antonio, filho de Antonio Machado Coelho e Christina Brasília Coelho.
 13. 13. Antonio, filho de Francisco Martins Coelho e Maria da Esperança.
 14. 44. Antonio, filho de Joaquim Alves e Joaquina Delina Alves.
 17. 1. Antonio, filho de Tlis de Jesus.
 20. 41. Antonio Pires, filho de Ermelinda Pires.
 24. 37. Apolinario, filho de João Domingos Pão Ferro e Regina Pereira da Conceição.
 22. 18. Aristides, filho de Nestor Martins Rocha e Alice Barlo da Rocha.
 23. 15. Armando, filho de Francisco do Nascimento.
 24. 22. Armando, filho de João Pessoa e Maria Luiza.
 25. 30. Aroldo, filho de Aroldo da Conceição e Rosaria Maria da Conceição.
 26. 32. Arthur, filho de Alvina Carvalho do Nascimento.
 27. 48. Arthur, filho de Rita Brasília de Jesus.
 33. 4. Carlos Porphirio, filho de Carlos Pontes e Alzira Pontes.
 39. 12. Danillo, filho de Floriano Ferreira.
 43. 11. Dudval, filho de José Alves da Silva e Estephania Vieira da Silva.
 44. 36. Edgar, filho de Brasília José de Medeiros e Leonor Basilio de Menezes.
 48. 23. Ernani, filho de Ernani de Andrade e Maria Conceição de Andrade.
 51. 10. Felipe, filho de Augusto Gomes e Laura Quiteria.
 63. 29. Henrique, filho de Arthur Pedro Bosisio e Maria Angelina Bosisio.
 66. 39. Henrique João Salgueiro, filho de Henrique Salgueiro e Conceição Rocha.
 68. 26. Humberto, filho de Humberto Saboya de Albuquerque.
 69. 47. Isac Arnaldo, filho de Elpidio Arnaldo.
 71. 27. Ito, filho de José Lourenço Rego e Luiza Gonçalves Castello Branco.
 73. 38. Jackes Soares Santos, filho de Joaquim Soares Santos.
 74. 5. Januario, filho de Catharina Angela do Nascimento.
 76. 52. João, filho de Sabina da Costa Ferreira.
 80. 21. Jorge, filho de José João Saade e Mathilde João Saade.
 81. 3. Jorge, filho de Joaquim Ferreira e Maria Barbosa.
 85. 8. José, filho de Maria Belmira da Conceição.
 87. 45. José, filho de Maria Luiza da Silva.
 91. 35. Luiz, filho de Antonio de Souza e Florentina Vaz.
 99. 16. Manoel Vianna Machado, filho de Antonio Pereira Machado e Rosa Maria do Espirito Santo.
 00. 46. Marcilio, filho de Leopoldina Oliveira.
 04. 50. Mario, filho de Antonio Loureiro da Silva e Joaquina Guedes da Silva.
 05. 25. Mario, filho de Luciano de Moraes e Maria dos Prazeres.
 106. 7. Mario, filho de Luiz de Carvalho Brandão e Mariana Lopes Brandão.
 108. 6. Mario Rodrigues, filho de Benedicto Rodrigues e Olivia Rodrigues.
 112. 42. Nazario, filho de Halario Raphael de Souza e Laurinda Maria da Conceição.
 114. 31. Nelson, filho de Henrique Pinto Ribeiro e Ermelinda da Conceição.
 118. 14. Orlando, filho de Antonio Gomes dos Santos e Gracinda Ferreira dos Santos.
 119. 55. Oswaldo, filho de Antonio Rodrigues da Costa e Marianna Ferreira Guimarães.
 121. 28. Paulo, filho de Antonio Vieira e Antonio Jesus.
 122. 24. Paulo, filho de João de Souza Brandão e Maria Umbelina Brandão.
 124. 53. Roberto Geraldo, filho de Gastão Linovarde Rodrigues dos Santos e Helena Muniz Freire Linovarde Santos.
 125. 17. Sebastião, filho de Manoel Pinto Salema e Ross Goulart Salema.
 120. 20. Silvio, filho de Manoel Pereira dos Santos e Maria das Dores Santos.
 135. 19. Waldemar, filho de Julio Ferreira Reis e Maria Candida Cardoso.
 136. 40. Waldemar, filho de Sebastião Rodrigues Silva.
- Classe de 1913
1. 148. Albertino, filho de Pedro Ignacio Dultra e Leopoldina Altino Souza.
 2. 143. Alberto, filho de Victorino Ferreira Amaro e Zulmira Amaro.
 3. 149. André Emile Bayen, filho de Arthur Emile Bayen e Laurice Lucile Dlig.
 4. 141. Alvaro Pereira de Souza, filho de Eutacia de Souza.
 5. 147. Anselmo Luiz da Silva, filho de Manoel Luiz Izidro.
 7. 144. Ary Fiuza de Miranda, filho de Euclides de Miranda dos Santos e Hercilia Fiuza de Miranda dos Santos.
 10. 140. Enoch Fonseca Dario Filho, filho de Enoch Fonseca Dario e Engenia Fonseca Dario.
 13. 137. Henrique, filho de José Vargem e Formozina Vargem.
 20. 139. José, filho de Henrique Ferreira Filho e Thomasia Ferreira dos Santos.
 22. 142. José Martins da Silva, filho de Maria da Silva Garcia.
 25. 146. Moacyr Maufredim, filho de Alfredo Manfredim e Durvalina Ferreira Manfredim.
 26. 145. Newton, filho de Phenelon Nascimento e Judith Pinto do Nascimento.
 33. 138. Raul, filho de Antonio Francisco Serrano e Rosalina de Oliveira.
- Classe de 1912
2. 180. Alceu Mariano Verissimo, filho de Mariano Verissimo da Silva e Antonia Maria da Conceição.
 3. 171. Alberto Oakin, filho de Joaquim Oakin.
 4-7. 178. Antonio Carlos Sanes Zurnaram, filho de Antonio Maria Sanes Zurnaram e Joanna Maria Gaudan.
 7. 182. Antonio Mauricio Abreu Dias, filho de Antonio Alves Dias Junior e Isaura Alves da Costa Dias.
 8. 186. Antonio Sergio da Silva, filho de Antonio Sergio da Silva.
 11. 182. Carlos Augusto Frota Linhares, filho de Augusto Linhares.
 12. 188. Carlos Gualda, filho de Luiz Gualda Espinosa.
 14. 170. Castelar Modesto Guimarães, filho de Julio Guimarães.
 17. 176. Euclides Pereira Fortes, filho de Euclides Pereira Fortes e Isaura Pereira Barros.
 18. 177. Ezequiel Monteiro, filho de Abel Monteiro e America Dias Monteiro.
 19. 189. Fernandes Corbalho Seixas, filho de Basilio Raymundo Seixas.
 21. 175. Francisco do Nascimento, filho de Sebastião Francisco do Nascimento e Maria dos Reis Araujo.
 22. 187. Fernando Sebastião Faria, filho de Trajano de Faria.
 28. 169. Hugo de Meira Lima.
 29. 173. João Baptista Moreira, filho de Manoel José Moreira.
 34. 172. Jorge Amado, filho de João Amado de Faria.
 37. 174. José Carlos Almeida Serra, filho de Leonel Mariani Serra.
 38. 184. José Fernandes Silva, filho de Simplicio Coelho da Silva e Severinda Fernandes da Silva.
 39. 181. Lahyr Pelota Rezende Tostes, filho de João de Resende Tostes.
 45. 168. Paulo Mauzo, filho de Pedro Mauzo.
 48. 179. Roberto Teixeira Boavista, filho de Alberto Teixeira Boavista.

50. 185. Sabino de Mendonça Amorim, filho de Joaquim Mendonça Amorim e Maria da Conceição Amorim.

2ª chamada:

Classe de 1914

51. 88. Alfredo Portageiro Casal, filho de Prudencia Portageiro.
7. 62. Alvaro, filho de Alvaro Pereira da Silva e Felizmina Jovita da Silva.
12. 70. Antonio, filho de Antonio Pacheco Coelho e Maria Socorro da Silva.
15. 96. Antonio, filho de José Candido Balthazar e Maria da Piedade.
28. 80. Caol, filho de Raymundo Brasílio da Fonseca e Maria Estrella da Fonseca.
29. 98. Carlos, filho de Laudelino de Souza Lima e Cecilia Souza Lima.
31. 93. Carlos, filho de Lucio Antonio de Mello e Ephi-genia Jesus de Mello.
32. 82. Carlos Moacyr, filho de Octavio de Faria Souto e Noemia Faria Souto.
34. 66. Celio, filho de Carmen Peixoto Azevedo.
36. 63. Claudemiro dos Santos Guimarães, filho de Alice dos Santos.
42. 67. Domingos Teixeira Guimarães, filho de Alberto Teixeira Guimarães.
45. 64. Edgar, filho de Porphirio Dias Fonseca e Maria Estrella Fonseca.
47. 81. Eduardo, filho de Maria Balthazar.
52. 73. Felipe, filho de Marcelino Pereira e Ricardina Ferreira do Amaral.
53. 77. Fernando, filho de Orotavo Lopes Silva e Antonia Lopes Silva.
54. 75. Francisco, filho de Alvaro P. L. Abreu e Maria Dulce Oliveira S. Abreu.
56. 83. Francisco, filho de Demetrio Elias Polianite e Perciliana Araujo Polianite.
58. 97. Geraldo, filho de Aurelio Fernandes Pinheiro e Dolores de Castro Pinheiro.
61. 84. Heitor, filho de Romana Maria Caridade.
72. 95. Jayme, filho de Ancellino Pereira Carvalho e Ida Gaffi de Carvalho.
75. 86. João, filho de Candido Militão Ferreira e Adeline Candida Ferreira Lima.
78. 94. Joaquim, filho de José Soeiro e Anna Rosa da Silva.
82. 92. José, filho de João Freivas e Alberta Freivas.
80. 90. José, filho de Maria das Dores.
88. 59. José, filho de Maria Paulina de Lima.
89. 61. José Renato de Souza, filho de Benjamin de Souza e Techa Ferreira de Souza.
92. 99. Luiz, filho de Maria Luiz Bittencourt.
93. 91. Luiz Dumont Fonseca, filho de Leoncio Pereira da Silva e Maria Dumont Fonseca.
95. 60. Manoel, filho de José Augusto Peres e Laurinda Vaz.
97. 58. Manoel Affonso, filho de Adelaide Maria Antonia.
98. 85. Manoel Joaquim, filho de Adelino Rodrigues.
102. 89. Marcio, filho de Mazzini Bruno e Laura Melles Bruno.
107. 94. Mario da Costa Pereira, filho de Affonso da Costa Pereira.
109. 69. Matheus, filho de Antonio Rosse e Anna Maria Costamio.
113. 57. Neighbrou Seth Silva, filho de João Chrisostono da Silva e Florinda da Silva.
117. 72. Otacilio, filho de Americo Silva Almeida e Alice Carvalho Almeida.
123. 76. Riovan Ockel, filho de Mario Whittesbsey Telyrica e Wandaval O. Telyrica.
126. 87. Seraphim, filho de Manoel Moreno de Castro e Martha Nascimento Moreira.
132. 65. Valdir Gomes da Silva, filho de Amaro Paes da Silva.
134. 68. Waldemar, filho de Aurelio da Costa Quintas e Virginia Floriano da Costa.
138. 78. Walter, filho de Mercelina de Aquino.

Classe de 1913

9. 151. Cypriano, filho de Angelina Paula da Silva.
11. 152. Eugenio, filho de José Ribeiro de Araujo e Maria Eliza Ribeiro.
12. 157. Helio, filho de Pedro Paulo Werneck Machado e Alzira Barbosa Werneck Machado.
16. 159. Joaquim, filho de Manoel Francisco Figueiredo e Maria de Jesus Videira.
17. 158. Joaquim Augusto Rosas, filho de Antonio Augusto Rosas e Estephania dos Santos.
18. 154. Jorge, filho de Cicero Arjino Caldeira Brant e Maria Esther Caldeira Brant.
19. 155. Jorge Naif Cury, filho de Naif Salomão e Alia Cury.
24. 153. Mario, filho de José da Costa e Albina de Oliveira.
26. 156. Philomeno Ferreira Gomes, filho de Esmerino Rufino Ferreira Gomes.
29. 156. Philomeno Ferreira Gomes, filho de Esmerino

Classe de 1912

4. 205. Alvaro José Silva, filho de Leopoldo Silva e Ilda Silva.
 5. 177. Annibal Costa, filho de Zotico da Costa Vaz e Paulina da Costa.
 9. 176. Armando de Lima Cabral, filho de Affonso Cabral.
 10. 192. Braz Gomes Pinto, filho de Antonio Gomes Pinto.
 15. 203. Elso dos Reis Nunes, filho de Pedro dos Reis Nunes.
 16. 201. Erato Dias Seixas, filho de Albano Associação Seixas e Chysolipês Dias.
 20. 200. Fernando Cumming Joung, filho de Comming Joung.
 24. 202. Horacio Peres Sampaio, filho de Arthur Peres e Leonor Peres Sampaio.
 25. 199. Horacy José Vieira, filho de Alcides Vieira.
 27. 190. Henrique La Roque Almeida, filho de José de Marcelino Gomes Almeida.
 32. 194. Joaquim Faustino-Ramos, filho de José Faustino Ramos.
 33. 198. Jorge Alexandre, filho de Abrahão Alexandre de Azevedo e Beatriz Maltha de Azevedo.
 36. 191. José Cardoso, filho de Luiz Cardoso e Olinda dos Prazeres.
 47. 195. Renato, filho de João Vilnam e Maria Vilnam.
 49. 193. Ruy Bernardes, filho de Joaquim José Bernardes.
- Capital Federal, 24 de agosto de 1935. — José Francisco dos Santos, 2º tenente da reserva delegado militar.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRITO — ILHAS

Rua Augusto Severo n. 4 — Lapa

O Dr. Manoel Maria de Paula Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º Distrito, etc.

Faz saber aos que este virem ou delle tiverem noticias que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 24 de setembro do anno de 1934, na Sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento, á Avenida Pedro II, nesta capital, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar de 15 a 25 de outubro (1ª chamada) e de 15 a 25 de novembro do corrente anno (2ª chamada) para o contingente suplementar), á rua Augusto Severo n. 4, sede desta Junta de Alistamento Militar e os que não o fizeram ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos Regulamentos Militares e Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, na ausencia de secretário, lavro o presente edital que será affixado na sede da Junta, publicado no "Diario Official" que vae por mim assignado. — Manoel Maia de Paula Ramos, presidente.

Relação dos sorteados — Classe de 1934 — 1ª chamada

80. 1. Miguel, filho de João Gonçalves.
72. 2. Julio, filho de Adolpho Rio Branco.
85. 3. Ernani, filho de Antonio Mendes.

81. 4. Milton, filho de Francisco Dias Ribeiro.
 7. 5. Alvaro, filho de Joaquim da Silva Henrique.
 51. 6. Jason, filho de Pihlomena Romualda Bernardina.
 78. 7. Manoel, filho de Pio Fernandes Freire.
 77. 8. Manoel, filho de Manoel Bagó do Nascimento.
 42. 9. George, filho de Germano Antonio.
 44. 10. Hamilton, filho de Felix Joaquim Lopes.
 23. 11. Benoa, filho de Benoa Correia de Mello.
 18. 12. Ary Antonio de Mendonça, filho de Arthur Antunes de Mendonça.
 8. 13. Amará, filho de Argemira Castrioto da Fonseca.
 4. 14. Alcebrades, filho de Authero Alves.
 34. 16. Emilio, filho de Manoel Portella.
 53. 17. João, filho de Arminda Augusta da Silva.
 32. 18. Egéu, filho de Paulo Carrano.
 103. 19. Renato, filho de Domingos Joaquim dos Santos.
 79. 20. Maximiliano, filho de Joaquim Justo.
 38. 21. Dulino de Oliveira, filho de Deolinda de Oliveira Vidal.
 21. 22. Arthur Vicente, filho de Vicente Agostinho Fernandes.
 3. 23. Adalberto, filho de Arlindo José Rodrigues.
 105. 24. Roque, filho de João Pereira Lessa.
 96. 25. Octavio do Nascimento, filho de João Manoel do Nascimento.
 40. 26. Avangelino, filho de Ernesto Manoel da Costa.
 19. 27. Aristides Corrêa Embrentino, filho de Raymundo Emerentino.
 2. 28. Adahyl, filho de Antonio Joaquim Rodrigues Junior.
 87. 29. Nelson Salgado, filho de José Salgado Teixeira.
 116. 30. Venancio Botelho, filho de Jacyntho José Botelho.
 99. 31. Pedro, filho de Manoel Barbosa da Silva.
 17. 32. Arcendino, filho de Jordelino Ferreira do Amaral.
 73. 33. Leonidas Dutra da Rocha, filho de Francisco Dutra da Rocha.
 106. 34. Rubens Ferreira de Farias, filho de Antonio Alexandrino Ferreira de Farias.
 1. 35. Accioli, filho de Sabina Guimarães de Oliveira.
 15. 36. Antonio, filho de Porphirio Antonio Martins de Queiroz.
 43. 37. Hadir, filho de Ernesto Monteiro da Conceição.
 76. 38. Manoel, filho de Isidro Jacyntho Ferreira.
 16. 39. Antonio Machado, filho de Candido Machado.
 33. 40. Elviro dos Santos, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
 52. 41. Jesusnarino, filho de Manoel Leite Bittencourt.
 29. 42. Danilo, filho de Alberto Campos Moura.
 49. 43. Idalino, filho de Theophilo Lucio de Carvalho Lima.
 10. 44. Angelo, filho de Horacio Ferreira dos Santos.
 50. 45. Jardelino, filho de Antonio Francisco Barbosa.
 88. 46. Nicario, filho de Cecilio de Almeida Ribeiro.
 107. 47. Saint-Clair, filho de Jandyra Maria do Rosario.

Classe de 1913

19. 114. Manoel Fausto Ferreira, filho de Carolina Appolinario Ferreira.
 8. 115. Euclides, filho de Crescencio Nunes da Conceição.
 16. 116. Jorge, filho de Manoel Rodrigues Braga.
 13. 117. João Nunes Marinho, filho de Manoel Menelau Gomes Marinho.
 10. 118. Flavio, filho de Genesio José Vargas.
 11. 119. Irineu, filho de Manoel José Baptista.
 1. 120. Abilio Pereira Teixeira, filho de Caetano José Teixeira.
 17. 121. Laertes de Freitas Gomes, filho de Luiz de Carvalho Gomes.
 21. 122. Osmar, filho de Eduardo Augusto Borges.
 14. 123. João de Souza, filho de João Bernardo de Souza.

Classe de 1912

11. 138. Ubirajara Colbert, filho de Antonio Barreto Colbert.
 8. 139. Renato Azevedo Borges, filho de Octavio Borges.
 1. 141. Altair Bispo dos Santos, filho de Eduardo Bispo dos Santos.
 7. 142. Joaquim Candido Ribeiro, filho de Antonio Candido Ribeiro

2ª chamada, (contingente suplementar) — Classe de 1914

65. 48. José, filho de José Cardoso Ferreira.
 89. 49. Nicanor, filho de Deocleciano Medeiros dos Santos.
 39. 50. Evandro, filho de Horacio Ferreira de Oliveira.
 112. 52. Theodoro, filho de Affonso dos Santos Vianna.
 83. 53. Napoleão, filho de Aureliano Dutra Pinheiro.
 6. 54. Altamiro, filho de Orestes Franco de Oliveira.
 56. 55. João, filho de Joaquim Antonio Lopes.
 111. 56. Edurnio, filho de Antonio Candido Ribeiro.
 86. 57. Nelson, filho de José de Souza Guimarães.
 61. 59. João Simão Rodrigues, filho de Antonia Benedicta de Amorim.
 27. 59. Claudionor, filho de Joaquim Soeiro de Carvalho.
 109. 60. Sebastião, filho de Francisco Pugliese.
 69. 61. José Minervino dos Santos, filho de Pedro José dos Santos.
 13. 62. Antonio, filho de Augusto Salgado.
 110. 63. Sebastião, filho de Ondina Rosa de Mendonça.
 104. 64. Roldan, filho de José Martins.
 22. 65. Augusto, filho de José Chaem.
 93. 66. Omnesimo, filho de José Honorio de Souza.
 95. 67. Oscar, filho de João Manoel Gonçalves.
 11. 68. Angenor, filho de Alvaro Guimarães.
 74. 69. Lionir, filho de Belmiro José de Oliveira.
 12. 70. Antonio, filho de Antonio da Costa Marques.
 75. 71. Luiz, filho de Alexandrino Nogueira.
 26. 72. Cisto, filho de Lindolpho José da Silva.
 25. 73. Carlos, filho de Raul dos Santos.
 114. 74. Waldyr, filho de Frederico Glatthard.
 36. 75. Ervé, filho de Ernesto Ferreira Lima.
 85. 76. Nelson, filho de Christiano Ribeiro Sobral.
 41. 77. Geneval Rodrigues Martins, filho de Francellino Rodrigues Martins.
 70. 78. José Ferreira, filho de Joaquim Ferreira.
 92. 79. Oldemar, filho de Armando Cesar de Mello.
 118. 80. Waldemar, filho de Marcolino Ribeiro.
 82. 81. Milton, filho de Oscar Corrêa Tinoco.
 94. 82. Orlando, filho de José Duarte de Oliveira.

Classe de 1913

2. 125. Angenor, filho de Castorino Francisco Nunes.
 12. 126. João Baptista, filho de Maria Joaquina.
 23. 127. Severino Theophilo de Andrade Lira, filho de Belmiro Pereira Lira.
 5. 128. Carlos, filho de Simplicio Vieira.
 20. 129. Milton Gadelha de Mello, filho de José Augusto de Carvalho Mello.
 7. 130. Erilio Rodrigues da Fonseca, filho de Gregória Rodrigues da Fonseca.

Classe de 1912

5. 143. Edgard José de Souza, filho de Olympio de Souza.
 6. 144. Joaquim Barbosa de Oliveira, filho de Ignacio Barbosa.
 4. 145. Christiano de Mello Miranda, filho de Maria Damiana de Mello.

Manpel Maria de Paula Ramos, presidente.

Primeira Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração, faço publico, que se acham abertas as inscrições para fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo, pelo prazo de 4 mezes, a partir da data da abertura das propostas.

A concorrência obedecerá ás disposições do artigo 52 combinado com o artigo 757 do Código de Contabilidade Publica, conforme dispõe o aviso ministerial numero 119 de 3 de julho do corrente anno e ás clausulas seguintes:

I — Os requerimentos de inscrição, devidamente estampilhados e acompanhados de todos os documentos comprobatórios da idoneidade do proponente, deverão ser dirigidos ao senhor Presidente do Conselho de Administração.

II — Os documentos comprobatórios da idoneidade que o proponente deverá juntar ao seu requerimento são os seguintes:

a) certidão do Ministerio do Trabalho provando que mantém dois terços de empregados brasileiros:

b) contracto social e attestado de que o mesmo se acha registado na Junta Commercial;

c) prova de que a firma se acha constituída legalmente, tratando-se de sociedade anonyma;

d) attestado que prove haver cumprido rigorosamente o ultimo contracto, ajuste, accordo ou obrigação relativamente a fornecimentos;

e) quitação dos impostos federaes e municipaes relativos ao semestre anterior;

f) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissões;

g) prova de autorização para funcionar no Brasil, tratando-se de firma estrangeira;

h) recibo do imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1934;

i) prova de haver caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, para parantia dos futuros fornecimentos, as seguintes importancias: dois contos de reis (2:000\$000) para fornecimentos dos artigos dos grupos um e cinco e de um conto de reis para os demais grupos.

III Os documentos mencionados, na clausula anterior, serão restituídos aos interessados após a verificação da idoneidade, salvo o ultimo (recibo de caução), que só será restituído ao licitante que não fôr aceito para fornecimento.

IV — Findo o julgamento da idoneidade dos proponentes que terá logar a partir das 13 horas do dia 9 de setembro, será marcado pelo senhor presidente do conselho de Administração o dia para a abertura das propostas, as quaes deverão ser organizadas em papel formato almasso, em duas vias, sem entrelinhas e sem razuras, mencionando os preços por extenso e em algarismos, com clareza, bem como a sua apresentação deve ser feita em envelope fechado e na mesma occasião em que se fizer a entrega do requerimento de inscripção.

V — Tanto o requerimento como as propostas deverão ser entregues ao Secretario do Conselho de Administração deste Regimento, nos dias uteis, das 7 ás 15 horas.

VI — Os interessados deverão declarar em seus requerimentos que se submettem a todas as exigências do Codigo de Contabilidade e ás clausulas do presente edital.

VII — Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — O fornecimento de qualquer artigo constante dos grupos do presente edital caberá ao licitante que houver offerecido preço mais barato desde que não exceda de 10 % os preços correntes da praça não podendo em caso algum o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do respectivo registro e de correr por sua conta a diferença.

IX — No caso de empate entre um proponente nacional e um estrangeiro, terá preferencia o nacional.

X — Em igualdade de condições, preços e proponentes, far-se-á nova concorrência entre ambos, afim de se obter o maior abatimento.

XI — Persistindo o empate, proceder-se-á então a sorteio.

XII — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezos da data da inscripção sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anulação.

XIII — Não serão aceitos documentos passados em publica forma.

XIV — Todos os artigos deverão ser de 1ª qualidade.

XV — Os pedidos assignados pelo Almojarife, empenhados pelo Thesoureiro, com o confere do Fiscal Administrativo e autorizados pelo Commandante do Regimento, terão o prazo de 48 horas para ser attendidos, excepto os que dependam de confecção, cujo prazo de entrega será de oito (8) dias.

XVI — Os artigos rejeitados pela comissão de recebimento de material, pela sua má qualidade ou por não serem iguaes aos do pedido, ficarão á disposição da casa, que será avisada immediatamente.

Não sendo substituídos os artigos rejeitados, dentro de 48 horas, será feita a sua aquisição por conta da casa faltosa, ao fornecedor immediatamente collocado, applicando-se ainda a multa de 50 % sobre o total do pedido. Igual multa será applicada aos fornecedores que deixarem de cumprir o item XV do presente edital.

XVII — As contas dos fornecimentos feitos durante o mez deverão ser entregues no Almojarifado até o dia 4 do mez immediato, acompanhadas dos respectivos pedidos.

XVIII — A falta de cumprimento de qualquer exigência do presidente edital, importará na exclusão do proponente do numero de fornecedores.

XIX — Havendo justo motivo, poderá a presente concorrência ser annullada, como dispõe o artigo 740 do Codigo de Contabilidade Publica.

Quartel na Villa Militar, 27 de agosto de 1935. — *Edgard Marcondes Portugal*, Cap. Ajul. secretario do C. A.

Grupo 1 — Material de expediente

1. Alfinetes, caixa de 100 grammas, uma.
2. Alfinetes: inglezes, caixa de 100 grammas, uma.
3. Almofada grande para carimbo, uma.
4. Almofada média para carimbo, uma.
5. Almofada pequena para carimbo, uma.
6. Alicete para alfinete, um.
7. Apagador de giz, um.
8. Almetolli: de folha, pequena, para machina de escrever, uma.
9. Apontador de lapis, um.
10. Alicete para grampear, um.
11. Borracha Faber 210, uma.
12. Borracha Faber 210, duzia.
13. Borracha 212, uma.
14. Borracha 212, duzia.
15. Borracha 212, cento.
16. Borracha 112, uma.
17. Borracha 112, duzia.
18. Borracha circular com escova, uma.
19. Barbante de algodão, novelo.
20. Barbante pardo, novelo.
21. Bloco de papel almasso impresso em 1/4, um.
22. Bloco de papel almasso liso em 1/4, um.
23. Bloco de papel almasso pautado em 1/4, um.
24. Bloco de papel de jornal em 1/4, um.
25. Bobina de papel para machina de sommar Peter, uma.
26. Buvard de madeira, grande, um.
27. Buvard de madeira, media, um.
28. Buvard de madeira, pequeno, um.
29. Benzina para limpeza de machina de escrever, litro.
30. Carimbo de borracha, centimetro quadrado.
31. Cestas de vime para papeis servidos, uma.
32. Cestas de vime para archivo de papeis, uma.
33. Cartão memorando impresso, cento.
34. Cartão memorando impresso, milheiro.
35. Caneta de madeira, uma.
36. Cadernos escolares numeros 1, 2, 3, 4 e 5, duzia.
37. Cadernos escolares numeros 1, 2, 3, 4 e 5, cento.
38. Cartilha nacional, uma.
39. Cartolina, folha.
40. Colchetes "Festener" numeros 1, 2, 3, 4, 5 e 6, caixa.
41. Compasso de madeira para quadro negro, grande, um.
42. Compasso de madeira para quadro negro, médio, um.
43. Compasso de madeira para quadro negro, pequeno, um.
44. Caderneta para ponto, uma.
45. Duplo decimetro de madeira, um.
46. Duplo decimetro de madeira, duzia.
47. Duplo decimetro com fio de aço, um.
48. Duplo decimetro com fio de celluloides, um.
49. Enveloppes timbrados para officio, cento.
50. Enveloppes timbrados para officio, milheiro.
51. Enveloppes timbrados para memorando, cento.
52. Enveloppes timbrados para memorando, milheiro.
53. Enveloppes commerciaes, cento.
54. Enveloppes commerciaes, milheiro.
55. Escrivaninha de vidro para duas tintas, grande, uma.
56. Escrivaninha de vidro para duas tintas, média, uma.
57. Escrivaninha de vidro para duas tintas, pequena, uma.
58. Escrivaninha de metal para dois tinteiros, grande, uma.
59. Escrivaninha de metal para dois tinteiros, media, uma.
60. Esquadro grande de madeira, um.
61. Esquadro médio para quadro negro, um.
62. Esquadro pequeno de madeira, um.
63. Esponjeira de vidro, grande, uma.
64. Esponjeira de vidro, média, uma.
65. Esponjeira de vidro, pequena, uma.
66. Encadernação para minutas de officio, volume.
67. Encadernação para minutas de parte, volume.
68. Encadernação para Boletins do Exercito, por semestre, volume.

69. Encadernação para Boletins do Exercito, por trimestre, volume.
70. Encadernação para Boletins Regimentaes, por semestre, volume.
71. Encadernação para Boletins Regimentaes, por trimestre, volume.
72. Espátula de osso para papeis, uma.
73. Escova para limpeza de machina de escrever, uma.
74. Faca para cortar papeis, grande, uma.
75. Faca para cortar papeis, média, uma.
76. Faca para cortar papeis, pequena, uma.
77. Fita para machina de escrever Royal, uma.
78. Fita para machina de escrever Remington, uma.
79. Fita para machina de escrever Imperial, uma.
80. Fita para machina de escrever Underwood, uma.
81. Fita para machina de sommar Peter, uma.
82. Giz branco, caixa.
83. Giz de cores, caixa.
84. Grampos amarelos, caixa.
85. Grampos clips "Perfecta" numeros 1, 2, 3 e 4, caixa.
86. Grampos para alicates, milheiro.
87. Gomma arabica Sardinha, vidro de 200 grammas, um.
88. Gomma arabica Sardinha, vidro de 200 grammas, duzia.
89. Gomma arabica Atlas, vidro de 200 grammas, um.
90. Gomma arabica Atlas, vidro de 200 grammas, duzia.
91. Gomma arabica Sardinha, vidro de 250 grammas, um.
92. Gomma arabica Sardinha, vidro de 250 grammas, duzia.
93. Gomma arabica Atlas, vidro de 250 grammas, um.
94. Gomma arabica Atlas, vidro de 250 grammas, duzia.
95. Grampeador para papeis, um.
96. Lapis preto numeros 1, 2 e 3, duzia.
97. Lapis preto J. Faber numeros 1, 2 e 3, duzia.
98. Lapis preto, L. Faber numeros 1, 2 e 3, duzia.
99. Lapis bicolor J. Faber, duzia.
100. Lapis bicolor L. Faber, duzia.
101. Lapis bicolor Correio, duzia.
102. Lapis tinta Castell de A. W. Faber n. 9.117, duzia.
103. Lapis tinta Apollo de Johann Faber, n. 1.255, duzia.
104. Lapis tinta de L. Faber, duzia.
105. Lapis preto numero 1, 2 e 3 de L. Faber, duzia.
106. Lapis de pedra de J. Faber, duzia.
107. Lapis de pedra de L. Faber, duzia.
108. Lapis de borracha de A. W. Faber, duzia.
109. Lapis de borracha de L. Faber, duzia.
110. Lapis de borracha de J. Faber, duzia.
111. Livro Caixa de 100 folhas com capa de panno, um.
112. Livro Caixa de 150 folhas com capa de panno, um.
113. Livro Caixa de 200 folhas com capa de panno, um.
114. Livro conta corrente de 100 folhas com capa de panno, um.
115. Livro conta corrente de 150 folhas com capa de panno, um.
116. Livro conta corrente de 200 folhas com capa de panno, um.
117. Livro de 50 folhas com capa de panno formato almasso, um.
118. Livro de 100 folhas com capa de panno, formato almasso, um.
119. Livro de 150 folhas com capa de panno formato almasso, um.
120. Livro de 200 folhas com capa de panno formato almasso, um.
121. Livro de 50 folhas com capa de panno formato almasso, com indice, um.
122. Livro de 100 folhas com capa de panno formato almasso, com indice, um.
123. Livro de 150 folhas com capa de panno formato almasso, com indice, um.
124. Livro de 200 folhas com capa de panno formato almasso, com indice, um.
125. Livro de 50 folhas em brochura, formato almasso, um.
126. Livro de 100 folhas em brochura, formato almasso, um.
127. Livro de 150 folhas em brochura formato almasso, um.
128. Livro de 200 folhas em brochura formato almasso, um.
129. Livro de 200 folhas para registro de concurrencia, um.
130. Livro de registro de arterações para praças, um.
131. Livro de entradas e sahidas de praças effectivas, addidas e aggregadas, um.
132. Machina para aparar lapis, uma.
133. Matta-borrão especial, folha.
134. Memorando para correspondencia, cento.
135. Memorando para correspondencia, milheiro.
136. Tympano rotativo, um.
137. Papel almasso pautado de 7 kilos, resma.
138. Papel almasso liso de 6 kilos, resma.
139. Papel almasso liso de 7 kilos, resma.
140. Papel assetinado de 1ª para copia de 24 kilos, milheiro.
141. Papel assetinado de 2ª para copia de 20 kilos, milheiro.
142. Papel assetinado para officio, milheiro.
143. Papel timbrado para officio, em meio linho, milheiro.
144. Papel timbrado para officio, em linho, milheiro.
145. Papel meio linho para copia de officio, milheiro.
146. Papel de linho para copia de officio, milheiro.
147. Papel Cauché, milheiro.
148. Papel Hollanda numero 2, caderno.
149. Papel de seda para copia, milheiro.
150. Papel carbonho hectographico Ormig, caixa de 200 folhas, uma.
151. Papel hectographico, carbonho, Kores, 512/E, caixa de 100 folhas, uma.
152. Papel carbonho Pelikan, caixa.
153. Papel carbonho Derby, caixa.
154. Papel carbonho Record, caixa.
155. Papel carbonho Helios, caixa.
156. Papel carbonho de duas faces, caixa.
157. Papel para embrulho, folha.
158. Pennas Mallat n. 12, caixa.
159. Pennas Velox, caixa.
160. Pennas Leonard, caixa.
161. Pennas Rond, caixa.
162. Pastas de cartolina, uma.
163. Pasta de papelão para papeis, uma.
164. Pasta com dorso de aço formado almasso, uma.
165. Pasta Universal para officio, uma.
166. Pasta de oleado para mesa, grande, uma.
167. Pasta de oleado para mesa, media, uma.
168. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.
169. Percevejos de metal, caixa.
170. Papel vegetal n. 627, metro.
171. Pernites impressos, milheiro.
172. Perfurador de papel, um.
173. Raspadeira Roger com cabo de osso, uma.
174. Registrador Americano, um.
175. Registrador Universal, um.
176. Regua de borracha de 0,50, uma.
177. Regua de madeira de 0,50, uma.
178. Regua de borracha de 0,60, uma.
179. Regua de madeira de 0,60, uma.
180. Talão com 100 folhas para pagamento officiaes, um.
181. Talão de 100 folhas para remonte de calçado, um.
182. Talão de ajuste de conta, de fardamento, um.
183. Talão de 100 folhas para pedido de material, das sub-unidades, um.
184. Talão de 100 folhas para pedido de fardamento, um.
185. Talão de baixa ao H. C. E., um.
186. Tympano otativo, um.
187. Tympano de corda, um.
188. Tinta preta Sardinha, litro.
189. Tinta preta Atlas, litro.
190. Tinta carmin Sardinha, vidro de 250 grammas, um.
191. Tinta carmin Atlas em vidro de 250 grammas, um.
192. Tinteiro de vidro, um.
193. Vales de ração de etapas, milheiro.
194. Vales de ração de forragem, milheiro.

Grupo 2 — Medicamentos

1. Alcool a 36°, litro.
2. Alcool de 40°, litro.
3. Alcool de 90°, litro.
4. Alcool absoluto, litro.
5. Alcatrão, kilo.
6. Agulha de platina de 2 1/2".
7. Agulha de platina de 3", uma.
8. Agulha de nickel de 2 1/2", uma.
9. Agulha de nickel de 3", uma.
10. Acido sulphurico, litro.
11. Acido bórico, kilo.
12. Acido muriatico, kilo.
13. Acido acetico, kilo.
14. Acido chlorhydrico, kilo.
15. Algodão hydrophilo, kilo.
16. Algodão para atadura, kilo.
17. Atadura de gaze, pacote.
18. Atadura de gaze, metro.
19. Atadura de cambraila de 4x5, uma.

20. Atadura de cambria de 5x5, uma.
21. Atadura de cambraia de 6x5, uma.
22. Atadura de cambraia de 7x5, uma.
23. Atadura de cambraia de 8x5, uma.
24. Atadura de gaze de 4x5, uma.
25. Atadura de gaze de 5x5, uma.
26. Atadura de gaze de 6x5, uma.
27. Atadura de gaze de 7x5, uma.
28. Atadura de gaze de 8x5, uma.
29. Atadura de gaze de 7x5, uma.
30. Agua oxygenada, litro.
31. Agua oxygenada, vidro de 500 grammas.
32. Agua oxygenada, vidro de 200 grammas.
33. Agua oxygenada, vidro de 100 grammas.
34. Balsamo Bengué, tubo.
35. Bicarbonato de sodio, kilo.
36. Benzina rectificada, litro.
37. Cafiaspirina, vidro de 100 grammas.
38. Cafiaspirina, vidro de 200 grammas.
39. Esparadrapo em carretel de 4", um.
40. Empola de oleo camphorado de 2 centímetros cubicos, caixa.
41. Empoulas de soro ante-tetânico, caixa.
42. Ether sulphurico, litro.
43. Empolas de gono-vaccim, caixa
44. Guarayna, vidro de 100 grammas
45. Guarayna, vidro de 200 grammas.
46. Gaze hydrophila, metro.
47. Iodo metallico, kilo.
48. Limonada purgativa, garrafa.
49. Mercurio doce, kilo.
50. Pilulas vitalisantes, vidro.
51. Pyramidon, vidro de 100 grammas.
52. Purgoleite, vidro de 100 grammas.
53. Sulphato de sodio, kilo.
54. Thermometro clinico Casella, um.
55. Thermometro clinico Perkin London, um.
56. Urotropina Shering, tubo.
57. Xarope Bromil, vidro.

Grupo — 3 — Material de alojamento e roupas diversas

1. Avental de algodão para cozinheiro, um.
2. Avental de cretone para enfermeiro, um.
3. Avental de linho para medico, um.
4. Avental de zuarte para servente de mesa, um.
5. Calção de brim branco para gymnastica, um.
6. Calção de zuarte para gymnastica, um.
7. Camisa para gymnastica, uma.
8. Camisa mercerizada para gymnastica, uma.
9. Colcha de algodão para solteiro, com 550 grammas.
10. Colcha de algodão para solteiro, com 750 grammas.
11. Colchões cheios de capim para solteiro, fazenda superior, um.
12. Colchões cheios de capim para solteiro, fazenda superior, um.
13. Colchões cheios de crina para solteiro, fazenda superior, um.
14. Colchões cheios de crina para solteiro, fazenda regular, um.
15. Fronha de cretone superior, uma.
16. Fronha de cretone regular, uma.
17. Gorro de algodão para cozinheiro, um.
18. Gorro de cretone para enfermeiro, um.
19. Gorro de linho para medico, um.
20. Gorro de zuarte para servente de mesa, um.
21. Lençol de cretone superior para solteiro, um.
22. Lençol de cretone regular para solteiro, um.
23. Macacão de zuarte, um.
24. Toalha felpuda para rosto, artigo superior, uma.
25. Toalha felpuda para rosto, artigo regular, uma.
26. Toalha felpuda para banho, artigo superior, uma.
27. Toalha felpuda para banho, artigo regular, uma.
28. Travesseiros cheios de capim, fazenda regular, um
29. Travesseiro cheio de capim, fazenda superior, um.
30. Travesseiro cheio de algodão, fazenda superior, um.
31. Travesseiro cheio de algodão, fazenda regular, um.

Grupo 4 — Madeiras

1. Assoalho de friso de 6 em consueira de 0m,10 x 0m,22:
De peroba de campo, metro quadrado.
De peroba rosa, metro quadrado.
2. Assoalho de friso de 6 em consueira de 0m,10 x 0m,25:
De peroba de campo, metro quadrado.
De peroba rosa, metro quadrado.

3. Alizares de 0m,27 x 0m,02:
De peroba de campo, metro.
De peroba rosa, metro.
De pinho de riga, metro.
4. Cimalhas de 0m,07:
De peroba de campo, metro.
De pinho do Paraná, metro.
De peroba rosa, metro.
5. Cimalhas de 0m,10:
De peroba de campo, metro.
De peroba rosa, metro.
6. Forro em taboas de 5 aparelhada em consueira (macho e femea):
De peroba de campo, metro quadrado.
De peroba rosa, metro quadrado.
De pinho de riga, metro quadrado.
De pinho do Paraná, metro quadrado.
De cedro, metro quadrado.
De canella, metro quadrado.
7. Forro de friso de 10 em consueira aparelhada (macho e femea):
De peroba de campo, metro quadrado.
De peroba rosa, metro quadrado.
De pinho de riga, metro quadrado.
De pinho do Paraná, metro quadrado.
De canella, metro quadrado.
De cedro, metro quadrado.
8. Forro de friso de 6 em consueira aparelhado (macho e femea):
De peroba de campo, metro quadrado.
De peroba rosa, metro quadrado.
De pinho de riga, metro quadrado.
De pinho do Paraná, metro quadrado.
De canella, metro quadrado.
De cedro, metro quadrado.
9. Pernas de serra de 3" x 3":
De peroba de campo, metro.
De peroba rosa, metro.
De pinho de riga, metro.
De pinho do Paraná, metro.
De guarabú, metro.
De ipê, metro.
De sucupira, metro.
De madeira de lei, metro.
10. Pernas de serra de 3" x 2":
De peroba de campo, metro.
De peroba rosa, metro.
De pinho de riga, metro.
De pinho do Paraná, metro.
De guarabú, metro.
De madeira de lei, metro.
11. Pernas de serra de 4" x 3":
De peroba de campo, metro.
De peroba rosa, metro.
De pinho de riga, metro.
De pinho do Paraná, metro.
De guarabú, metro.
De ipê, metro.
De sucupira, metro.
De madeira de lei, metro.
12. Pernas de serra de 4" x 4":
De peroba de campo, metro.
De peroba rosa, metro.
De pinho de riga, metro.
De pinho do Paraná, metro.
De guarabú, metro.
De ipê, metro.
De sucupira, metro.
De madeira de lei, metro.
13. Pernas de serra de 5" x 4":
De peroba de campo, metro.
De peroba rosa, metro.
De pinho de riga, metro.
De pinho do Paraná, metro.
De guarabú, metro.
De ipê, metro.
De sucupira, metro.
De madeira de lei, metro.
14. Perna de serra de 5" x 5":
De peroba de campo, metro.
De peroba rosa, metro.
De pinho de riga, metro.
De pinho do Paraná, metro.
De guarabú, metro.

- De ipê, metro.
- De sucupira, metro.
- De madeira de lei, metro.
- 15. Pernas de serra de 6" x 5":
 - De peroba de campo, metro.
 - De peroba rosa, metro.
 - De pinho de riga, metro.
 - De pinho do Paraná, metro.
 - De guarabú, metro.
 - De ipê, metro.
 - De sucupira, metro.
 - De madeira de lei, metro.
- 16. Pernas de serra de 6" x 6":
 - De peroba de campo, metro.
 - De peroba rosa, metro.
 - De pinho de riga, metro.
 - De pinho do Paraná, metro.
 - De guarabú, metro.
 - De ipê, metro.
 - De sucupira, metro.
 - De madeira de lei, metro.
- 17. Pernas de 2" x 2":
 - De peroba de campo, metro.
 - De peroba rosa, metro.
 - De pinho de riga, metro.
 - De pinho do Paraná, metro.
 - De guarabú, metro.
 - De ipê, metro.
 - De sucupira, metro.
 - De madeira de lei, metro.
- 18. Taboas de 0m,22 x 1 1/2":
 - De peroba de campo, metro.
 - De peroba rosa, metro.
 - De pinho do Paraná, metro.
 - De pinho de riga, metro.
 - De cedro, metro.
 - De canella, metro.
 - De guarabú, metro.
 - De madeira de lei, metro.
- 19. Taboas de 0m,22 x 1":
 - De peroba de campo, metro.
 - De peroba rosa, metro.
 - De pinho do Paraná, metro.
 - De pinho de riga, metro.
 - De cedro, metro.
 - De canella, metro.
 - De guarabú, metro.
 - De madeira de lei, metro.
- 20. Taboas de 0m,22 x 1 1/2":
 - De peroba de campo, metro.
 - De peroba rosa, metro.
 - De pinho de riga, metro.
 - De pinho do Paraná, metro.
 - De cedro, metro.
 - De guarabú, metro.
 - De canella, metro.
 - De madeira de lei, metro.
- 21. Taboas de 0m,22 x 2":
 - De peroba de campo, metro.
 - De peroba rosa, metro.
 - De pinho de riga, metro.
 - De pinho do Paraná, metro.
 - De cedro, metro.
 - De canella, metro.
 - De guarabú, metro.
 - De madeira de lei, metro.
- 22. Taboas de 0m,30 x 1":
 - De peroba de campo, metro.
 - De peroba rosa, metro.
 - De pinho do Paraná, metro.
 - De cedro, metro.
 - De guarabú, metro.
 - De madeira de lei, metro.
- 23. Taboas de 0m,30 x 1 1/2":
 - De peroba de campo, metro.
 - De peroba rosa, metro.
 - De pinho do Paraná, metro.
 - De cedro, metro.
 - De guarabú, metro.
 - De madeira de lei, metro.
- 24. Taboas de 0m,30 x 2":
 - De peroba de campo, metro.
 - De peroba rosa, metro.
 - De pinho do Paraná, metro.

- De cedro, metro.
- De guarabú, metro.
- De madeira de lei, metro.
- 25. Madeiras de diversas dimensões:
 - Cedro, metro cubico.
 - Canella, metro cubico.
 - Guarabú, metro cubico.
 - Imbuia, metro cubico.
 - Jacarandá, metro cubico.
 - Oleo vermelho, metro cubico.
 - Peroba de campo, metro cubico.
 - Peroba rosa, metro cubico.
 - Pinho de Riga, metro cubico.
 - Pinho do Parana, metro cubico.
 - Sucupira, metro cubico.
 - Ipê, metro cubico.

Grupo 5 — Artigos de iluminação, ferragens, louças, tintas, etc.

1. Aranha de metal para suporte, um.
2. Alicates isolado para 3.000 volts, um.
3. Alicates isolado para 5.000 volts, um.
4. Alicates Universal, grande, um.
5. Alicates Universal, medio, um.
6. Alicates Universal, pequeno, um.
7. Alicates para sapateiro, um.
8. Alicates para vidraceiro, um.
9. Aço em vergalhão, kilo.
10. Aço rapido, kilo.
11. Agulha de aço para empalhador, uma.
12. Agulha para corrieiro, papel.
13. Agulha para machina de costura, papel.
14. Agulha raz Pratts, kilo.
15. Alvaia de chumbo, kilo.
16. Alvaia de zinco, kilo.
17. Amiantho em folha, kilo.
18. Ancinho de aço com 14 dentes, um.
19. Arame de ferro galvanizado, kilo.
20. Arame de aço, kilo.
21. Arco de serra para ferro, pollegada.
22. Azul R. U. legitimo, kilo.
23. Atanado especial, kilo.
24. Box americano recto, um.
25. Box americano curvo, um.
26. Balde de ferro zincado de 12", um.
27. Balde de ferro zincado de 14", um.
28. Balde de ferro zincado de 16", um.
29. Bomba de flit, uma.
30. Bronze em vergalhão, kilo.
31. Botões rapidos, grossa.
32. Breu em pedra, kilo.
33. Breu em pó, kilo.
34. Broca americana de 1/4", uma.
35. Broca americana de 1/2", uma.
36. Broca americana de 1/8", uma.
37. Broca americana de 1/16", uma.
38. Broca americana de 1/32", uma.
39. Broca americana de 3/4", uma.
40. Broca americana de 3/8", uma.
41. Broca americana de 3/16", uma.
42. Broca americana de 3/32", uma.
43. Broca americana de 5/8", uma.
44. Broca americana de 5/16", uma.
45. Broca americana de 5/32", uma.
46. Broca americana de 7/8", uma.
47. Broca americana de 7/16", uma.
48. Broca americana de 7/32", uma.
49. Broca americana de 9/16", uma.
50. Broca americana de 9/32", uma.
51. Broca americana de 11/16", uma.
52. Broca americana de 11/32", uma.
53. Broca A. P. legitima numeros 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18, uma.
54. Brocha de pita para para caiação, uma.
55. Brocha nacional para oleo, numeros 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18, uma.
56. Bule de aluminio Teixeira, com capacidade para 3 litros, um.
57. Bule de aluminio Rochedo, com capacidade para 3 litros, um.
58. Bule de ferro agatha, com capacidade para 3 litros, um.
59. Conduit americano qualquer diametro, kilo.

60. Chave monophasica qualquer amperagem, uma.
61. Chave triphasica qualquer amperagem, uma.
62. Chave de fenda com catraca, Stanley, uma.
63. Chave de fenda Stanley, uma.
64. Cleats com parafusos, par.
65. Cano de borracha revestido de arame, metro.
66. Cano de ferro galvanizado, kilo.
67. Curva de ferro galvanizado, kilo.
68. Cal virgem, kilo.
69. Cimento nacional Mauá, sacco de 42 kilo, um.
70. Cimento nacional Perú, sacco de 42 kilos, um.
71. Colher de pedreiro, grande, uma.
72. Colher de pedreiro media, uma.
73. Colher de pedreiro, pequena, uma.
74. Cadeado Yale de metal com 2 chaves, um.
75. Cadeado Yale de metal, grande, com 2 chaves, um.
76. Cadeado Yale de metal, medio, com 2 chaves, um.
77. Cadeado Yale de metal, pequeno, com 2 chaves, um.
78. Cadeado Yale de ferro, grande, com 2 chaves, um.
79. Cadeado Yale de ferro, medio, com 2 chaves, um.
80. Cadeado Yale de ferro (pequeno, com 2 chaves, um.
81. Cadeado de metal, Yale Junior, com 2 chaves, grande, um.
82. Cadeado de metal Yale, Junior, com chaves, medio, um.
83. Cadeado de metal, Yale Junior, com 2 chaves, pequeno, um.
84. Cadeado de ferro, Yale Junior, com 2 chaves, grande, um.
85. Cadeado de ferro, Yale Junior, com 2 chaves, medio, um.
86. Cadeado de ferro, Yale Junior, com 2 chaves, pequeno, um.
87. Cadeado de metal, 888, com 2 chaves, grande, um.
88. Cadeado de metal, 888, com 2 chaves, medio, um.
89. Cadeado de metal, 888, com 2 chaves, pequeno, um.
90. Cadeado Optimus de ferro, com 2 chaves, grande, um.
91. Cadeado Optimus de ferro, com 2 chaves, medio, um.
92. Cadeado Optimus de ferro, com 2 chaves, pequeno, um.
93. Capacho de coco, metro quadrado.
94. Capacho de arame, metro quadrado.
95. Chave ingleza, grande, uma.
96. Chave ingleza, media, uma.
97. Chave ingleza, pequena, uma.
98. Compasso de aço, um.
99. Chicara de aluminio para chá, sem virola de 10 centímetros Teixeira, uma.
100. Chicara de aluminio Rochedo, para chá, sem virola de 10 cm, uma.
101. Chicara de granito branco para chá, J. G. Meakim, uma.
102. Chicara de granito branco para chá, Jonson, uma.
103. Chicara de granito branco para chá, M. N. P., uma.
104. Chicara de granito branco para café, J. G. Meakim, uma.
105. Chicara de granito branco para café, Jonson, uma.
106. Chicara de granito branco para café, M. N. P., uma.
107. Colheres de metal alpaca para mesa, duzia.
108. Colheres de metal alpaca 205 para mesa, duzia.
109. Colheres de metal alpaca 205 para sobre mesa, duzia.
110. Colheres de metal alpaca 205, para café, duzia.
111. Colheres de metal alpaca 205, para chá, duzia.
112. Colheres de metal alpaca 205, para arroz, duzia.
113. Concha de metal alpaca 205 para terrina, duzia.
114. Concha de ferro estanhado Japy, grande, uma.
115. Concha de ferro estanhado Japy, pequena, uma.
116. Concha de ferro estanhado Japy, media, uma.
117. Colheres de metal alpaca para assucareiro, duzia.
118. Copos de crystal para agua, duzia.
119. Copos de meio crystal para agua, duzia.
120. Copos de vidro para agua, duzia.
121. Copos de aluminio Rochedo, numero 4 para agua, um.
122. Copos de aluminio Teixeira para agua, numero 4, um.
123. Copos de aluminio sem virola de 11 centímetros, um.
124. Compasso de centro, um.
125. Compasso de volta, um.
126. Compasso interior, um.
127. Corda de canhamo, kilo.
128. Corda de linho, kilo.
129. Corda da barrigueira, kilo.
130. Couro cru, kilo.
131. Correia Balata de 3 dobras com 2", metro.
132. Correia Balata de 3 dobras com 2 ½", metro.
133. Correia Balata de 3 dobras com 3", metro.
134. Correia Balata de 3 dobras com 3 ½", metro.
135. Correia Balata de 3 dobras com 4", metro.
136. Chibanca, uma.
137. Carneiro especial, pelle.
138. Chromo preto, pelle.
139. Chromo marron, pelle.
140. Carvão para forja, tonelada.
141. Cravos paulistas para ferradura n. 5, milheiro.
142. Cravos paulistas para ferradura, n. 6, milheiro.
143. Cravos paulistas para ferradura n. 7, milheiro.
144. Creolina Cruzvaldina, lata.
145. Carrapaticida Cooper, lata.
146. Cerdas, maço de seis, um.
147. Cabos de sovela, um.
148. Cera Royal, kilo.
149. Cera Unic, kilo.
150. Cera Soalhina, kilo.
151. Cera para lustro de calçado, lata.
152. Deposito de ferro galvanizado n. 5, um.
153. Diamante para cortar vidro, um.
154. Espanador de penas, grande, um.
155. Espanador de penas, medio, um.
156. Espanador de penas, pequeno, um.
157. Enxada Jacaré, com cabo, uma.
158. Escova de piassava, uma.
159. Escova de raiz, uma.
160. Espatula de aço para pintar, uma.
161. Escala metrica articulada Zig-Zag, com 2 metros, uma.
162. Escala metrica articulada Zig-Zag, com 1 metro, uma.
163. Estopa de algodão alvejado de 1ª, kilo.
164. Estopa de algodão alvejado de 2ª, kilo.
165. Enxada Jacaré com cabo, um.
166. Estanho Carneirinho, kilo.
167. Faca Blanchard para sapateiro, uma.
168. Faca de metal alpaca 205 para mesa, duzia.
169. Faca de metal alpaca 205 para sobre-mesa, duzia.
170. Faca com cabo de aluminio para mesa, duzia.
171. Faca com cabo nickelado para mesa, duzia.
172. Faca com cabo de aluminio para sobre-mesa, duzia.
173. Faca com cabo de aluminio para sobre-mesa, uma.
174. Faca com cabo nickelado para sobre-mesa, duzia.
175. Faca punhal para cozinha "Eskilstuna" de 12, 14 e 16", uma.
176. Faca "Revolier" para cortar capim, grande, uma.
177. Faca para serrotar capim, uma.
178. Farinheira de madeira com capacidade para um litro, uma.
179. Farinheira de aluminio Rochedo, com capacidade para um litro, uma.
180. Farinheira de aluminio Teixeira, com capacidade para um litro, uma.
181. Fechadura Greaves para armario, uma.
182. Fechadura Greaves para caixa, uma.
183. Fechadura com trinco e maçaneta para porta, uma.
184. Ferro preto em chapa, kilo.
185. Ferro em barra, kilo.
186. Ferro em barra para ferradura, tonelada.
187. Ferro estanhado, em chapa, kilo.
188. Ferro frisado para ferradura, tonelada.
189. Ferro em vergalhão, kilo.
190. Fio patente H. B. n. 12, pacote.
191. Fio para corrieiro, novello.
192. Fio para sapateiro, novello.
193. Fio de tempo, kilo.
194. Fio flexivel verde e amarello, metro.
195. Fita isolante, rolo grande, um.
196. Fita isolante, rolo medio, um.
197. Fita isolante, rolo pequeno, um.
198. Ferro de soldar, um.
199. Fecho de metal para porta, pollegada.
200. Fecho de ferro para porta, pollegada.
201. Faca para machina de cortar sola, uma.
202. Faca meia ua para correeiro, uma.
203. Faca cuto para correeiro, uma.
204. Fivela para cabeçada, de metal branco, duzia.
205. Fivela de metal amarello, para cabeçada, duzia.
206. Folha de serra para cortar ferro de 10 e 12", duzia.
207. Folha de serra de volta, pollegada.
208. Formões Greaves, pollegada.
209. Finge ponto para sapateiro, um.
210. Fuziveis de rolha, um.
211. Fuziveis de cortiça, um.

212. Garfos de metal alpaca 205 para mesa, duzia.
213. Garfos de metal alpaca 205 para sobre-mesa, duzia.
214. Garfos de metal branco, duzia.
215. Gesso crê, kilo.
216. Gomma lacca, kilo.
217. Graxa do Rio Grande, kilo.
218. Graxa patente, kilo.
219. Grosa para carpinteiro, pollegada.
220. Goiva Greaves, pollegada.
221. Grampos de ferro para carpinteiro, kilo.
222. Interruptor rotativo de louça, um.
223. Interruptor rotativo de metal, um.
224. Isolador com pino recto, um.
225. Isolador com pino curvo, um.
226. Jal de chromo, kilo.
227. Joelho de ferro galvanizado, kilo.
228. Juncção de ferro galvanizado, kilo.
229. Jogo de verruma, um.
230. Jogo de pivot para porta de armario, um.
231. Kaol nacional, litro.
232. Kerosene Jacaré, lata.
233. Kola da Bahia, kilo.
234. Kola para caiação, kilo.
235. Lampadas Philips de 5 a 60 velas, uma.
236. Lampadas Philips de 60 a 200 velas, uma.
237. Lampadas Philips de 200 a 500 velas, uma.
238. Lampadas Osram de 5 a 60 velas, uma.
239. Lampadas Osram de 60 a 200 velas, uma.
240. Lampadas Osram de 200 a 500 velas, uma.
241. Lampadas Edison de 5 a 60 velas, uma.
242. Lampadas Edison de 60 a 200 velas, uma.
243. Lampadas Edison de 200 a 500 velas, uma.
244. Lanterna electrica, uma.
245. Lanterna Titus, uma.
246. Lamparina Primus, uma.
247. Lima mursa, pollegada.
248. Lima bastarda, pollegada.
249. Lixa esmeril, folha.
250. Lixa para madeira, folha.
251. Linha para correio, carretel.
252. Lona com 1m,00, 1m,20, 1m,40 e 1m,60 de largura metro.
253. Malho de aço, kilo.
254. Martello para correio, um.
255. Martello para ferreiro, um.
256. Martello de unha marca Ferradura, um.
257. Machado Collim com cabo, um.
258. Machadinha Collim com cabo, uma.
259. Manilha recta de 3, 4, 5 e 6", uma.
260. Manilha curva de 2, 3, 4, 5 e 6", uma.
261. Occa lavada, kilo.
262. Occa commum, kola.
263. Oleo grosso para motor, kilo.
264. Oleo fino para motor, kilo.
265. Oleo para machina de esorever, vidro.
266. Oleo de linhaça fervido, kilo.
267. Oleo de linhaça genuino, kilo.
268. Parafuso de metal, kilo.
269. Parafuso de ferro, kilo.
270. Parafuso de metal com porca, kilo.
271. Parafuso de ferro com porca, kilo.
273. Papel hygienico, pacote.
274. Pé de aço com cabo, uma.
275. Picareta com cabo, uma.
276. Palha de aço ns. 1, 2 e 3, chicote.
277. Palha de empelhador ns. 1, 2 e 3, chicote.
278. Pedra de afiar, uma.
279. Pedra pomes, kilo.
280. Pedra turca, uma.
281. Potassa, kilo.
282. Pó de sapato, kilo.
283. Pincel de cabelo para oleo, um.
284. Prego amarello para sapateiro, kilo.
285. Prego de ferro para sapateiro, kilo.
286. Prego qualquer dimensão, kilo.
287. Pratos rasos de louça branca M. N. P., duzia.
288. Pratos rasos de louça branca, duplos, M. N. P., duzia.
289. Pratos rasos de louça branca, J. G. Meakim, duzia.
290. Pratos rasos de louça branca, duplos, J. G. Meakim, duzia.
291. Pratos rasos de louça branca, Jansem, duzia.
292. Pratos rasos de louça branca, Jansem, duzia.
293. Pratos fundos de louça branca, M. N. P., duzia.
294. Pratos fundos de louça branca, duplos, M. N. P., duzia.
295. Pratos fundos de louça branca, J. G. Miakim, duzia.
296. Pratos fundos de louça branca, J. G. Miakim, duplos, duzia.
297. Pratos fundos de louça branca, Jansem, duzia.
298. Pratos fundos de louça branca, duplos, Jansem, duzia.
299. Pratos rasos de aluminio Rochedo, n. 4, duzia.
300. Pratos rasos de aluminio Teixeira, duzia.
301. Pratos rasos de aluminio Chaleira, duzia.
302. Pratos fundos de aluminio Rochedo, n. 4, duzia.
303. Pratos fundos de aluminio Teixeira, duzia.
304. Pratos fundos de aluminio Chaleira, duzia.
305. Panelas de ferro Selecta, kilo.
306. Ponta de Paris, pacote.
307. Preparado preto para calçado, lata.
308. Preparado natural para calçado, lata.
309. Raspadeira de ferro para limpeza de animaes, duzia.
310. Rodo de borracha, duzia.
311. Rebite de cobre, kilo.
312. Rebite de ferro, kilo.
313. Rebite de aluminio, kilo.
314. Roxo Rey, kilo.
315. Rebolo de esmeril bastardo, pollegada quadrada.
316. Rebolo de esmeril murço, pollegada quadrada.
317. Sabão virgem, kilo.
318. Sabão especial, kilo.
319. Sabonete economico, caixa
320. Sapoleo, pau.
321. Seccante Castello, pacote.
322. Sovella para correio, uma.
323. Soda caustica, lata.
324. Sola cylindrada do Rio Grande, kilo.
325. Sola para sapateiro, kilo.
326. Sola engraxada, kilo.
327. Solda forte estanhada, kilo.
328. Solda branca, kilo.
329. Solda para ferro batido de 3/6, kilo. ..
330. Solda para serra de fita, kilo.
331. Torneiras de metal com pressão, uma.
332. Torneiras de metal para caixa d'agua, uma.
333. Torneiras de metal para pia, uma.
334. Tesoura de tosar, uma.
335. Tesoura de funileiro, uma.
336. Tinta betuvia, lata.
337. Tinta isolphine, lata.
338. Tinta sapolim, kilo.
339. Tinta preparada a oleo, kilo.
340. Taxa americana, pacote.
341. Torquez para ferrador, uma.
342. Tenaz para ferrador, uma.
343. Torcida para lampeão, metro.
344. Travessa de louça branca M. N. P., duzia.
345. Travessa de louça branca J. G. Miakim, duzia.
346. Travessa de louça branca Jansem, duzia.
347. Trincha de cabelo, uma.
348. Torquez para sapateiro, uma.
349. Tinta preta Universal, garrafa.
350. Telha de Mesquita, milheiro.
355. Tijolo de construcção, milheiro.
356. Tijolo de arear, um.
357. Torno para bancada, kilo.
358. Tira pestana, uma.
359. Travadeira para serra, uma.
360. União de ferro galvanizado, kil
361. Verniz copal, kilo.
362. Verde Londres simples, kilo.
363. Verde Londres composto, kilo.
364. Verruma para arco de pua, uma.
365. Vermelhão nacional, kilo.
366. Vermelhão para sapateiro, kilo.
367. Vassoura de cabelo para soalho, uma.
368. Vassoura de piassava Cattete, duzia.
369. Vassoura de piassava redonda, duzia.
370. Vassoura de piassava Gary, duzia.
371. Vassourinha de piassava para pia, duzia.
372. Verniz preto isolante, kilo.
374. Vieux-chene, garrafa.
375. Vidro commum para vidraça, decimetro quadrado.
376. Vidro de 2 grossuras para vidraça, decimetro quadrado.
377. Vaselina Globo, kilo.
388. Zarcão genuino, kilo.

89. Pilhas seccas Colombo de 1 1/2 volts, uma.
90. Pilha secca Gailhard de 1 1/2 volts, uma.
92. Receptaculo para linha aberta, um.
93. Roldana de porcelana para fio flexivel, uma.
94. Supporte com chave, um.
95. Tomada de corrente, uma.
96. Camisa para lampião Titus, uma.

Grupo 8 — Accessorios de automovel

1. Armazém de dynamo, uma.
2. Accumulador Ford, um.
3. Accumulador Chevrolet, um.
4. Aros de 30 x 5, um.
5. Aros de 32 x 5, um.
6. Aros de 600 x 20, um.
7. Aros de 600 x 30, um.
9. Bobina uma.
8. Biela, uma.
10. Condensador, um.

11. Camara de ar de 30 x 5, Good Year, uma.
12. Camara de ar de 30 x 5, Englebert, uma.
13. Camara de ar 32 x 6, Good Year, uma.
14. Camara de ar de 32 x 6, Englebert, uma.
15. Camara de ar de 600 x 20, Good Year, uma.
16. Camara de ar de 600 x 20, Englebert, uma.
17. Camara de ar de 600 x 30, Good Year, uma.
18. Camara de ar de 600 x 30, Englebert, uma.
19. Pneumatico simples de 600 x 20, Good Year, um.
20. Pneumatico reforçado de 600 x 20, Englebert, um.
21. Pneumatico simples de 300 x 30, Good Year, um.
22. Pneumatico reforçado de 600 x 30, Englebert, um.
23. Pneumatico reforçado de 32 x 5, Good Year, um.
24. Pneumatico simples de 32 x 5, Englebert, um.
25. Pneumatico reforçado de 30 x 5, Good Year, um.
26. Pneumatico simples de 30 x 5, Englebert, um.
27. Radiador, um.
28. Velas, uma.

Quartel na Villa Militar, 24 de agosto de 1935. — *Edgard Marcondes Portugal*, capitão ajudante, secretario do C. A.

Directoria da Aviação

3ª Divisão

Relação dos candidatos ao curso de Sargento Aviador que tiveram os seus requerimentos despachados pelo senhor general director:

Para navegantes:

1. Antenor de Carvalho Paiva, civil, 1º R. M.
2. Alcides Ferret, civil, 3º R. M.
3. Augusto Emilio Becker Filho, civil, 3º R. M.
4. Aristides Sourachio Figliori, civil, 1º R. M.
5. Antonio Barreto Baltar, civil, 1º Região Militar.
6. Anacleto Francisco Salles, civil, 1º R. M.
7. Aloysio de Carvalho Paiva, civil, 1º R. M.
8. Ary Silva, civil, 1º R. M.
9. Clovis de Oliveira Negreiros, civil, 1º R. M.
10. Cide Ubirajara de Souza, civil, 1º R. M.
11. Dalma Lemos de Carvalho, civil, 1º R. M.
12. Eugenio José Muller, 1º cabo, 13º B. C.
13. Edmundo Gaudio, civil, 1º R. M.
14. Florial Pinto Martins, civil, 1º Região Militar.
15. Frederico Schueler Barbosa, civil, 1º R. M.
16. Francisco Reguffe Filho, civil, 1º Região Militar.
17. Guilherme Palazzo, civil, 1º R. M.
18. Gerson Pinto Monteiro, civil, 1º Região Militar.
19. Heroules Romeu Dalprá, civil, 3º Região Militar.
20. Italo Benaduce, civil, 3º R. M.
21. José Maria Paes de Barros, civil, 1º R. M.
22. Joaquim de Souza, civil, 1º R. M.
23. José Ferreira da Conceição, civil, 1º R. M.
24. Moysés Hausen, civil, 3º R. M.
25. Newton Varella, civil, 5º R. M.
26. Quariguazil Pereira Baltar, civil, 1º R. M.
27. Raymundo Oscar Jacob de Lima e Cirne, 1º R. M.
28. Rubem Francisco Xavier, civil, 1º Região Militar.
29. Severino Ramos de Araujo, civil, 1º R. M.

30. Verissimo Baldez, civil, 1º R. M.
 31. Virgílio de Jesus Braga, civil, 1º Região Militar.
 32. Wanderley Escocard Coutinho, civil, 1º R. M.
- Para technicos:
33. Armenio Carlos Pestana, civil, 1º Região Militar.
 34. Audálio Soares de Araujo, civil, 1º R. M.
 35. Atilla dos Santos Ribeiro, civil, 1º R. M.
 36. Antonio Martins, civil, 1º R. M.
 37. Alfredo Niniz Campaio Ferreira, soldado, E. Av. M.
 38. Americo Silva, civil, 1º R. M.
 39. Benhur Teixeira Lessa, 1º cabo, 3º R. M.
 40. Carlos dos Santos Carvalhosa, civil, 1º R. M.
 41. Carlos Lopes da Costa, civil, 1º Região Militar.
 42. Cesar Continelli, civil, 5º R. M.
 43. Francisco Bento de Almeida, civil, 3º R. M.
 44. Felisodoro Bastos Nunes, civil, 1º Região Militar.
 45. Florentino Garcia Rocha, civil, 1º R. M.
 46. Francisco Ferreira de Moura, civil, 1º R. M.
 47. Godofredo Silva, civil, 1º R. M.
 48. Homero Soares Gomes, civil, 1º Região Militar.
 49. Hugo Weber, civil, 5º R. M.
 50. José Pinto Teixeira, civil, 1º Região Militar.
 51. João Vieira de Mattos, 2º cabo, 2º R. M., Comp. Est. Reg.
 52. Joaquim Ferreira de Carvalho, civil, 4º R. M.
 53. Jorge Daher, civil, 1º R. M.
 54. Juvencio Fernandes de Oliveira, civil, 1º R. M.
 55. Joaquim da Britto Araujo, civil, 2º R. M.
 56. Joaquim Valença dos Santos Leite, civil, 1º R. M.
 57. José Soares de Oliveira, 1º Região Militar.
 58. José Carmelo Matta, civil, 3º Região Militar.
 59. José Monteiro, civil, 4º R. M.
 60. Luiz de Freitas Coutinho, civil, 1º R. M.
 61. Luiz Pinto de Miranda Montenegro, civil, 1º R. M.
 62. Manoel Alves Dias, civil, 1º Região Militar.

63. Mustafá Sfaler, civil, 5º R. M.
 64. Narciso Blanco Siero, civil, 1º Região Militar.
 65. Nelson Antunes Cordeiro, civil, 1º Região Militar.
 66. Olympio Fernandes de Carvalho, civil, 7º R. M.
 67. Paulo Costa, civil, 1º R. M.
 68. Renato Sauer Napoli, civil, 1º Região Militar.
 69. Raul Mikael Benaduce, civil, 3º Região Militar.
 70. Sylvio Silveira, civil, 1º R. M.
 71. Vicente Campos Silva, civil, 2º R. M.
 72. Waldemar Figueiredo Vieira, civil, 1º R. M.
 73. Werner Simm, 1º cabo, 13º B. C.
 74. Waldyr Gomes Pereira, civil, 1º Região Militar, sim.
- Se houver vaga e satisfizerem exigencias regulamentares:
74. Manoel Pereira da Costa, civil, 7º R. M. — Indeferido por não ter a idade regulamentar.
- Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935.
— *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues*, tenente coronel chefe da 3ª Divisão.

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 31 de agosto.

Directoria da Aviação

PARQUE CENTRAL DE AVIAÇÃO

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência permanente, publicado no "Diário Oficial" de ontem.

Attendendo, porém, á demora da publicação do referido edital, o prazo para entrega das propostas fica prorrogado até o dia 18 do corrente.

As relações de material inerente aos grupos não publicados no "Diário Oficial" acima citado, serão entregues directamente aos fornecedores inscriptos que o solicitarem, em qualquer dia útil dentro do expediente desta Repartição.

Campo dos Afonsos, 4 de setembro de 1935. — *Manoel Narciso Castello Branco*, capitão intendente, pagador.

Deposito Central de Material de Transmissões

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

Mapa demonstrativo das propostas apresentadas em sessão de 9 de agosto de 1935

1) Marques Araujo & Comp.
2) A. Placido Marques & Comp.

3) Heitor Ribeiro & Comp.
4) J. Martins de Araujo.

Numero de ordem	Artigos — Unidade	1	2	3	4
1	Alfinetes ingleses, sortidos, em caixas de 100 grammas, caixa...	—	—	—	—
2	Idem nacionaes em caixa de 100 grammas, caixa.....	—	3\$000	2\$400	x 2\$300
3	Almofada para carimbo em caixa de folha, marca Pelican n. 1, uma.....	12\$000	x 10\$500	11\$500	10\$500
4	Almofada marca Pelikan n. 2, uma.....	12\$000	8\$000	7\$500	x 7\$000
5	Apontador para lapis marca Avanti, um.....	—	80\$000	—	x 55\$000
6	Barbante de linho fino, branco, novelo.....	2\$000	2\$500	x 2\$000	—
7	Barbante pardo, de algodão com 2 fios, novelo.....	x 3\$000	4\$000	—	—
8	Borracha Rubi Everard Faber n. 212, duzia.....	36\$000	35\$000	x 28\$000	34\$000
9	Borracha Faber n. 6.578, circular com escova, duzia.....	36\$000	42\$000	x 34\$000	42\$000
10	Bloco de papel de linho, liso, superior, timbrado, para carta, com 100 folhas, bloco.....	4\$500	x 3\$800	4\$500	4\$500
11	Bloco de papel impresso, para minutas, de 0,155 x 0,255, com 100 folhas, bloco.....	3\$500	x 3\$500	—	—
12	Borracha Venus n. 36, duzia.....	—	—	—	x 20\$000
13	Borracha Venus n. 210, duzia.....	—	—	—	—
14	Boletim de trabalho, conforme modelo, talão de 100 folhas, talão.....	—	—	14\$000	x 5\$500
15	Bobinas de arame para machina Bates, bobina.....	x 20\$000	23\$000	22\$000	26\$000
16	Capas de papel cartolina para boletins, duzia.....	6\$000	x 4\$500	5\$000	—
17	Caneta de madeira marca J. Faber, n. 2, duzia.....	6\$000	—	x 5\$000	7\$500
18	Clips para papel, typo grande, em caixas de 100, caixa.....	—	x 1\$300	1\$400	1\$300
19	Idem idem typo pequeno, caixa.....	—	x 1\$000	1\$200	1\$100
20	Colchetes O. K. n. 1, caixa.....	x 2\$000	—	3\$500	3\$200
21	Idem idem n. 2, caixa.....	x 2\$500	—	4\$000	3\$500
22	Idem idem n. 3, caixa.....	4\$500	—	4\$500	x 4\$200
23	Carimbo de datar, marca Expert, um.....	250\$000	x 38\$000	—	—
24	Carimbo de borracha de 0,03 x 0,08, um.....	8\$000	9\$000	x 6\$000	12\$000
25	Idem, idem, de 0,03 x 0,05, um.....	12\$000	x 8\$000	—	9\$000
26	Idem, idem, de 0,03 x 0,03, um.....	10\$000	8\$000	x 5\$000	7\$000
27	Idem, idem, de 0,05 x 0,10, um.....	25\$000	x 10\$000	10\$000	12\$000
28	Idem, idem, de 0,02 x 0,05, um.....	8\$000	x 8\$000	—	8\$000
29	Idem, idem, de 0,02 x 0,08, um.....	15\$000	9\$000	x 6\$000	8\$500
30	Canetas para desenho, duzia.....	—	—	—	—
31	Envelopes timbrado para officio, cento.....	30\$000	7\$500	8\$000	x 6\$300
32	Envelopes timbrados, pequenos para memorandum, cento.....	20\$000	x 3\$500	4\$200	3\$800
33	Escovas recta para limpeza de machina de escrever, uma.....	—	—	x 3\$000	—
34	Idem, idem circular, uma.....	10\$000	—	x 3\$500	—
35	Envelopes grandes para officio, de 27 x 37, cento.....	—	18\$000	x 16\$000	25\$000
36	Envelopes pequenos em papel pardo timbrados, para vencimentos, cento.....	—	x 6\$000	—	6\$200
37	Envelopes commerciaes para radiogrammas, timbrados, milheiro.....	—	x 23\$000	42\$000	38\$000
38	Etiquetas Dennison, com colla n. 205, cento.....	10\$000	—	x 3\$500	—
39	Etiquetas de cartolina, cento.....	12\$000	—	6\$000	x 3\$500
40	Encadernação de boletins do Exercicio, por semestre, uma.....	—	—	18\$000	x 13\$000
41	Idem de boletins internos por trimestre, uma.....	—	—	16\$000	x 15\$000
42	Idem idem de minutas de officio por trimestre, uma.....	—	—	18\$000	x 13\$000
43	Idem idem de minutas de partes por trimestre, uma.....	—	—	20\$000	x 13\$000
44	Idem idem do Diario Official, mensal, uma.....	—	—	20\$000	x 35\$000
45	Fita Royal, bicolor para machina de escrever, uma.....	8\$000	8\$000	x 7\$500	7\$500
46	Idem, idem, Underwood, uma.....	8\$000	8\$000	x 7\$500	7\$500
47	Idem, idem, Remington, uma.....	8\$000	8\$000	x 7\$500	7\$500
48	Idem, idem, Mercedes, uma.....	8\$000	x 8\$000	8\$000	15\$000
49	Fita Imperial, para machina de escrever, uma.....	8\$000	14\$000	11\$000	x 7\$500
50	Fita preta ou azul para machina de calcular, marca Allen Walls, modelo 40, uma.....	—	x 23\$500	—	—
51	Folha individual (conta corrente), de 30 x 50, cento.....	65\$000	x 18\$000	45\$000	95\$000
52	Folha individual suplementar de consignação, impressa, de 22 x 23, cento.....	45\$000	x 4\$800	24\$000	38\$000
53	Furador de papel, um.....	6\$000	x 3\$500	4\$000	4\$500
54	Gomma arabica em pedra, kilo.....	x 10\$000	14\$000	11\$500	13\$000
55	Grampos de metal, sortidos, marca Fastener, em caixas de 1/2 grossa, caixa.....	5\$000	4\$000	x 2\$200	4\$300
56	Guias de remessa de dinheiro, impressas, de 33 x 22, cento.....	—	x 4\$500	18\$000	6\$500
57	Guias de remessa de material, impressas, de 33 x 22, cento.....	45\$000	x 4\$500	18\$000	6\$500
58	Gomma arabica liquida marca Sardinha, n. 0, vidro.....	3\$000	x 2\$400	3\$200	3\$200
59	Idem, idem n. 2, vidro.....	2\$000	x 1\$800	2\$200	2\$200
60	Giz branco, em bastão, caixa.....	5\$000	2\$500	2\$500	x 2\$400
61	Indice tamanho almasso de 100 folhas, um.....	12\$000	7\$000	x 6\$500	12\$500

Numero de ordem	Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
62	Livros em branco de 25 folhas, tamanho almasso, capa de papelão, revestida de papel preto, um.....	—	x 4\$300	6\$000	5\$000
63	Idem idem de 50 folhas, um.....	—	x 6\$500	6\$500	7\$300
64	Idem idem de 100 folhas, um.....	—	x 8\$300	8\$500	9\$300
65	Idem idem de 200 folhas, um.....	—	x 12\$000	12\$000	14\$500
66	Lapis «Fabre» n. 2, dúzia.....	36\$000	3\$300	x 2\$600	3\$400
67	Lapis tinta Apollo, dúzia.....	30\$000	x 19\$500	20\$000	28\$000
68	Lapis bicolor Fober, dúzia.....	10\$000	9\$300	x 7\$500	9\$300
69	Livro de protocolo geral de 300 folhas de 45 x 33, um.....	80\$000	133\$000	x 11\$500	120\$000
70	Livro carga geral de 200 folhas, um.....	110\$000	160\$000	x 100\$000	180\$000
71	Livro de entrada e saída com 200 folhas, um.....	110\$000	123\$000	x 100\$000	180\$000
72	Limpa penas de louça, um.....	15\$000	x 5\$300	x 5\$500	—
73	Lapis para carpinteiro, dúzia.....	24\$000	7\$000	x 3\$000	—
74	Líquido «Alwax», vidro.....	x 15\$000	—	—	—
75	Livro para balanço geral de material, 52 x 36, um.....	—	135\$000	x 110\$000	228\$000
76	Machina Lejz para furar papeis, uma.....	—	x 12\$000	—	—
77	Mappa para concorrência, modelo, cento.....	—	x 35\$000	48\$000	43\$000
78	Mappa para iluminação, modelo, cento.....	—	x 24\$500	56\$000	—
79	Mappa de energia, modelo, cento.....	—	x 24\$500	56\$000	—
80	Machina para sinete em alto relevo, formato circular, diametro 0,04, uma.....	—	x 650\$000	—	980\$000
81	Pennas Mailat n. 2, caixa.....	12\$000	x 11\$000	11\$500	11\$500
82	Pennas «Leonardt» 516, caixa.....	18\$000	19\$000	15\$000	19\$000
83	Papel de linho almasso, liso de 7 kilos, resma.....	28\$000	23\$500	x 22\$000	23\$500
84	Papel ferro prussiatico, peça de 10 metros, peça.....	—	—	—	—
85	Papel timbrado para officio, milheiro.....	45\$000	35\$000	38\$000	x 33\$000
86	Papel para machina de calcular, bobinas de 55 m/m, uma.....	10\$000	3\$000	x 1\$800	2\$200
87	Papel milimetrado em blocos de 100 folhas, «Velox», bloco.....	—	—	x 16\$000	25\$000
88	Idem em folhas de 1 metro por 10 metros, «Velox», peça.....	—	—	—	x 180\$000
89	Papel Hollanda n. 2, caderno.....	3\$300	4\$000	2\$600	x 2\$300
90	Papel Hollanda n. 4, caderno.....	2\$500	—	2\$000	x 1\$700
91	Protocolo de expedição de 100 folhas, de 20 x 28, com capa de panito preto, um.....	—	x 21\$500	24\$000	—
92	Pennas Perry n. 420, caixa.....	18\$000	16\$000	x 14\$000	18\$500
93	Pennas Rond sortidas, caixa.....	—	—	x 5\$000	—
94	Porta carimbos com 13 logares, um.....	40\$000	51\$000	x 32\$000	—
95	Porta carimbos com 6 logares, um.....	32\$000	38\$000	x 20\$000	—
96	Caixa Registradora «Geka» tamanho officio, uma.....	12\$000	x 11\$000	11\$000	11\$200
97	Papel liso Victoria, para copia de officio, resma.....	—	—	12\$500	x 12\$000
98	Papel liso, almasso, de linho, 33 linhas, 7 kilos, resma.....	28\$000	x 23\$500	24\$000	24\$500
99	Papel liso para machinar Liberty, incorporado, caixa.....	—	—	x 14\$000	22\$000
100	Papel liso, fino, para machina Liberty, caixa.....	26\$000	—	x 10\$000	19\$000
101	Papel liso para machina, incorporado, milheiro.....	45\$000	23\$000	24\$000	x 18\$000
102	Papel liso fino para machina, milheiro.....	30\$000	x 12\$000	14\$000	16\$300
103	Parta Perry tamanho officio, uma.....	12\$000	14\$500	y 11\$000	11\$500
104	Papel absorvente, tipo almasso, milheiro.....	30\$000	23\$000	x 22\$000	22\$000
105	Papel carbono marca «Pelikan» de uma face, caixa.....	26\$000	x 18\$000	18\$000	24\$000
106	Papel carbono Pelikan de duas faces, caixa.....	—	x 35\$000	—	—
107	Papel Stencil, caixa.....	48\$000	—	x 36\$000	39\$000
108	Percevejos de metal em caixa, contendo cem, caixa.....	2\$500	3\$000	x 1\$700	2\$500
109	Percevejos de aço em caixas, contendo cem, caixa.....	x 2\$000	—	8\$000	—
110	Pasta Universal n. 1.042, uma.....	x 7\$000	10\$000	10\$000	11\$500
111	Papel mata borrão em tiras, para buvard, cento.....	9\$000	x 4\$000	5\$000	5\$500
112	Papel para memorandum, em branco, bloco.....	3\$500	1\$700	x 1\$400	2\$300
113	Papel pardo, para embrulhos em bobinas, kilo.....	x 3\$000	3\$500	—	3\$500
114	Resumo de folha de vencimentos dos sargentos, de 22 x 44, cento.....	65\$000	x 38\$000	55\$000	50\$000
115	Regua de borracha de 0,50, uma.....	5\$000	3\$500	x 2\$400	3\$200
116	Idem, idem de 0,80, uma.....	x 8\$000	—	—	—
117	Raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma.....	12\$000	10\$500	x 10\$000	10\$500
118	Vinta preta «Sardinha» 1/4 de litro, vidro.....	3\$000	2\$200	x 2\$000	2\$700
119	Idem, idem de 1/2 litro, vidro.....	3\$500	x 3\$000	3\$500	3\$300
120	Idem, idem de 1 litro, vidro.....	6\$000	x 5\$300	6\$000	5\$800
121	Tinta carmin «Sardinha» de 1/4 de litro, vidro.....	3\$500	2\$600	x 2\$500	2\$900
122	Idem, idem de 1/2 litro, vidro.....	4\$000	x 3\$800	3\$300	3\$900
123	Idem, idem de 1 litro, vidro.....	7\$000	7\$000	6\$400	x 6\$200
124	Tinta para carimbo marca «Pelikan», vidro.....	3\$500	x 2\$500	3\$500	3\$200
125	Talão de ordem de serviço, de 100 folhas, conforme modelo, um.....	—	x 11\$500	14\$000	—
126	Talão de pedido de material para as officinas, de 100 folhas, conforme modelo, um.....	—	x 8\$500	14\$000	—
127	Tinta para mimiographo, lata.....	18\$000	—	19\$000	x 12\$300
128	Tinteiro de vidro «Paragon» de uma tinta, n. 100, um.....	25\$000	x 8\$500	—	13\$000
129	Idem idem de duas tintas n. 170, um.....	35\$000	—	x 32\$000	—
130	Idem idem de duas tintas n. 180, um.....	45\$000	—	x 18\$000	23\$000
131	Timpano rotativo para mesa, um.....	45\$000	x 25\$000	25\$000	—
132	Oleo para machina de escrever 3 Em 1, vidro.....	—	x 3\$800	—	—
133	Sinete de borracha, formato circular, em alto relevo, diametro de 0,04, com as armas da Republica e os dizeres: Ministerio da Guerra—Deposito Central de Material de Transmissões, um.....	—	x 58\$000	—	900\$000

Numero de ordem	Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
134	Caneta Eagle Pencil n. 1, para desenho, duzia.....	—	—	—	—
135	Caneta para penna Gilot 850, duzia	—	x 8\$500	—	—
136	Cartão marfim de 60 kgs., cento	—	x 85\$000	—	90\$000
137	Esquadro de celluloides «Nestler», 60°, um.....	—	—	—	—
138	Idem idem de 43°, um.....	—	—	—	—
139	Lapis «Castel» roxo, 2 H, caixa.....	—	—	x 24\$000	—
140	Idem idem preto 2 H, caixa.....	—	x 22\$000	24\$000	—
141	Mina «Castel» H, caixa.....	—	—	x 24\$000	—
142	Mina «Castel» F, caixa.....	—	—	—	—
143	Mina «Castel» HB, caixa	—	—	—	—
144	Papel vegetal de 1,57 x 10, rolo	—	—	x 75\$000	—
145	Papel quadriculado em folha de 0,66 E, 0,96, resma.....	x 160\$000	380\$000	240\$000	290\$000
146	Papel cartolina para desenho, folha	—	1\$300	x \$700	—
147	Papel de filtro para 1.000 grammas, centd.....	—	x 22\$000	—	—
148	Papel tela Imperial, de 1,20 x 10, peça.....	—	—	x 260\$000	—
149	Percevejos galvanizados inalteraveis n. 1, caixa	—	—	—	—
150	Idem idem n. 2, caixa	—	—	x 3\$600	—
151	Idem idem n. 3, caixa.....	—	—	—	—
152	Pennas Joseph Gillot, n. 850, caixa.....	—	—	x 42\$000	—
153	Idem idem n. 170, caixa.....	—	—	x 8\$000	—
154	Pennas para letra de imprensa, serie, uma	—	—	—	—
155	Pennas para mimeographo, serie, uma	—	—	—	—
156	Pennas «Martha» ns. 1 a 12, colleção.....	—	—	—	—
157	Pinceis aquarella n. ala 8, colleção	—	—	—	—
158	Porta crina «Castel» n. 9.020 H, caixa	—	—	—	—
159	Regua para calcular «Kueffel para mechanico, uma.....	—	—	—	—
160	Tinta «Nankin» preta, Higgins, vidro	—	x 7\$000	—	—
161	Tinta «Nankin» vermelha, Higgins, vidro.....	—	—	—	—
162	Tinta aquarella Pelikan, tubo.....	—	—	—	—
163	Transferidor de celluloides, circular, um.....	—	x 22\$000	—	—
164	Triplo decimo de celluloides, um.....	—	—	—	—
165	Attestados de origem, impressos, modelo official, milheiro.....	—	x 55\$000	—	—
166	Alicate para grampear «Neva Gloga», um.....	—	—	—	—
167	Armação para livros, folhas soltas, de 34 x 44, uma.....	180\$000	x 68\$000	—	—
168	Idem idem de 22 x 33, uma.....	150\$000	x 48\$000	—	75\$000
169	Papel aspero, conforme amostra, em blocos de 100 folhas, bloco.....	—	x \$600	—	\$700

Observações:— (X) Preço menor.

RELATORIO

Na organização do presente mappa comparativo, foi observado, o seguinte:

a) deixaram de constar no mesmo, varios artigos propostos pelas firmas Marques Araujo & Comp., A. Placido Marques & Comp., Heitor Ribeiro & Comp. e J. Martins Araujo em virtude das mesmas não terem observado a nomenclatura do edital publicado no *Diario Official* de 23 julho findo;

b) nos empates havidos, foi adjudicada a firma A. Placido Marques & Comp., em vista da mesma ter conseguido maior numero de artigos, criterio esse adoptado em virtude de não terem comparecido ao julgamento os representantes legais das firmas concorrentes.

Capital Federal, 11 de agosto de 1935.— *Marcello Duarte Rego*, 2º tenente.

Primeiro Regimento de Infantaria

THESSOURARIA

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concorrência, publicados no «Diario Official» de 23 do corrente.

Quartel na Villa Militar, 30 de agosto de 1935. — *José Quirino dos Santos*, capitão, intendente-thesoureiro.

Serviço Geographico do Exercito

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, chamo a attenção dos interessados, para o edital de concorrência administrativa do Serviço Geographico do Exercito, publicado no «Diario Official» de 28 de agosto findo, pagina 19.190.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. — *Cherubim F. Chagas*, 1º tenente, almoxarife.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

EDITAL DE CONCURRENCIA

(G. E. P.)

De ordem do Sr. tenente coronel comandante deste Grupo e presidente do Conselho de Administração, faço publico que se acha aberta, a partir do dia 4, a concorrência para a instalação, no recinto desta Fortaleza, de uma barbearia.

Os proponentes deverão ser: brasileiros, reservistas e deverão apresentar attestados de conducta, passados pela Policia Civil do Districto Federal.

As propostas deverão ser entregues até o dia 14 do corrente, devidamente lacradas, selladas e assignadas, e a abertura das mesmas, effectuar-se-á no dia 16, ás 15 horas. Para outros esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á Contadoria deste Grupo, nos dias uteis, das 14 ás 15 horas. — *Floriano Peixoto Torres Homem*, capitão secretario do C. A.

De ordem do Sr. tenente coronel comandante deste Grupo e presidente do Conselho de Administração, convido, a comparecer neste Grupo no prazo de 30 dias, e a partir da publicação deste edital, o Sr. Oscar Rasmussen, afim de tratar de seus interesses.

Quartel na Fortaleza de São João, 3 de setembro de 1935. — *Floriano Peixoto Torres Homem*, capitão secretario do C. A.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

G. E. P.

Fortaleza de São João

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante e presidente do Conselho de Administração desta unidade e de accordo com o artigo 42, doCodigo de Contabilidade Publica da União e resolução

do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1921, faço publico para conhecimento dos interessados, que será realizada neste grupo, ás 14 horas do dia 16 do corrente, a concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos constantes do grupo abaixo, mediante condições seguintes:

1ª — Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao presidente do C. A., até ás 9 horas do dia 16 do referido mez, acompanhados dos documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista do artigo a que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto commercial, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma; c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor; d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1934, ou apresentar certidão negativa, passada pela repartição competente, no caso de não ter imposto a pagar; e) ter cancelado na Contadoria deste grupo a importância de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou emittido titulo da divida publica, para garantir o compromisso assumido; f) os documentos acima não serão acceptos em publicas fórmulas, de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias sem rasuras, emendas, entrelinhas ou quaesquer cousas que possa causar duvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismos, e rubrica em todas as tres vias.

3ª — As propostas serão entregues em envelopes fechados e lacrados no dia da entrega das mesmos, 16 do corrente, com a declaração pelo lado exterior com o nome do proponente. Esse deverá comparecer ou fazer representar legalmente por ocasião das aberturas das propostas e a sua apuração, sem o que essas formalidades correrão a sua revalia.

4ª — Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues em envelopes fechados, dentro do prazo de que trata a clausula 1ª, sendo restituídos mediante recibo do proponente.

5ª — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão acceptas.

6ª — O prazo para a entrega dos artigos será de 24 horas, contado da data da entrega do pedido.

7ª — Não serão tomadas em consideração, quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que tiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata e bem assim, as que excederem de 10 % os preços correntes da Praça.

8ª — A presente concorrência será feita por unidade, podendo, pois, ser preferida mais de uma proposta de ac-

cordo com a ultima parte do artigo 755 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica.

9ª — Em igualdade de condições, terão sempre preferencia as firmas brasileiras; si, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros a preferencia será dada áquelle que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento e havendo novo empate a preferencia será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se, finalmente, a sorte se este tiver concorrido.

10 — Os requerimentos que chegarem depois do dia 16, não serão mais acceptos.

11 — Os artigos constantes da presente concorrência serão sempre de primeira qualidade.

12 — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência se houver justa causa e bem assim se os preços offerecidos ultrapassarem os da base organizada, de accordo com o artigo 755, do R. G. do C. C. P., cujos preços serão lidos em presença dos concorrentes antes da abertura das propostas.

13 — Os concorrentes sujeitar-se-hão ás disposições que regem as concorrências administrativas de accordo com o C. C. P., e bem assim as condições impostas pelo presente edital, devendo essas declarações ser feitas no requerimento de inscrição.

14 — O negociante a que for adjudicado o artigo não poderá em caso algum, recusar-se a satisfazer, a encomenda dentro do prazo de que trata a clausula 6ª, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição e de correr por conta delle a diferença sendo que esta será descontada da caução feita para a garantia dos compromissos assumidos.

15 — Os generos e demais artigos que forem objecto de fornecimento, ficam sujeitos a todo e qualquer exame julgado conveniente para a sua acceptação.

16 — Os artigos regeitados serão substituídos dentro de um prazo estipulado pelo grupo, tendo em conta as necessidades do mesmo.

17 — Os artigos recusados pela Comissão de rancho, ficarão á disposição dos interessados, porém, deverão ser retirados até 3 dias após a comunicação, sob pena de serem inutilizados pelo grupo e nem o direito de reclamação caber ao fornecedor.

18 — Os generos e demais artigos de que trata este edital serão postos nos depósitos do Serviço de Aprovisionamento deste grupo, correndo todas as despesas de transporte por conta dos fornecedores.

19 — A lenha será medida no chão, dentro do Quartel deste grupo.

20 — Os generos e demais artigos sujeitos a peso serão sempre recebidos pelo peso liquido.

Grupo unico

Generos diversos — Unidade

Arroz agulha de 1ª qualidade, kilo.

Arroz Japonéz, kilo.

Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo.

Pacalhau de 1ª qualidade, kilo.

Banha de 1ª qualidade, kilo.

Batatas de 1ª qualidade, kilo

Café moido, kilo.

Cangica de 1ª qualidade, kilo.

Carvão secco de 1ª qualidade, kilo.

Cebolas de 1ª qualidade, kilo.

Côco da Bahia, um.

Creolina, lata.

Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo.

Fubá de milho de 1ª qualidade, kilo

Farinha de trigo, kilo.

Feijão mulatinho, kilo.

Feijão preto de 1ª qualidade, kilo.

Linguica de 1ª qualidade, kilo.

Lombo de porco de 1ª qualidade, kilo.

Macarrão, kilo.

Manteiga de 1ª qualidade, kilo.

Massa para sopa, kilo.

Massa de tomates, kilo.

Matte em folha, kilo.

Milho "Cadette", kilo.

Palitos nacionaes, kilo.

Phosphoros, pacote.

Queijo Parmeson, kilo.

Queijo de Minas, kilo.

Sabão Portuguez, kilo.

Sabão marmoreado, kilo

Sabão Virgem, kilo.

Sabão commum, kilo.

Sal fino, kilo.

Sal grosso, kilo.

Talharim com ovos, kilo.

Toucinho de porco de 1ª qualidade, kilo.

Vinagre nacional, litro.

Água São Lourenço, sem casco, garrafa.

Água Sanitaria, sem casco, garrafa.

Alcool de 36°, litro.

Alhos nacionaes, kilo.

Azeite doce de 1ª qualidade, lata de kilo.

Azeitonas brancas, lata de kilo.

Azeitonas pretas, lata de kilo.

Brankiol, lata.

Canella em pó, lata de kilo.

Cera para assoalho, lata de kilo.

Goiabada, pacote de kilo

Kaol, lata.

Palha de aço, pacote.

Papel hygienico, pacote.

Petit-Pois, diversos, 0, 1, 2 e 3, lata.

Salchichas, tipo Vienna, lata.

Sardinhas, portuguezas, lata.

Vinho Rio Grande, tinto, garrafa.

Quartel na Fortaleza de São João, 3 de setembro de 1935. — *Hiram Dutra*, 2º tenente de administração, pagador.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Rua Evaristo da Veiga n. 95

ALMOXARIFADO

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do senhor coronel presidente do Conselho de Administração do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, faço publico que fica aberta, nesse estabelecimento, concorrência permanente, podendo inscrever-se as firmas commerciaes que pretenderem fornecer os artigos abaixo relacionados, de consumo habitual, no decorrer do anno de 1935:

I — O commerciante que pretender inscrição, dirigir-se-á ao senhor presidente do Conselho, em requerimento acompa-

nhado dos documentos necessários ao julgamento de sua idoneidade e da declaração expressa de submissão às obrigações impostas pelos parágraphos 3º e 4º, do artigo 52, do Código de Contabilidade da União e cláusulas deste edital.

II — Os documentos probatórios da idoneidade e necessários à habilitação, devem ser apresentados, em original ou certidão, e constarão de:

a) quitação dos impostos federais e municipais a que está sujeito o seu ramo de negocio, relativo ao ultimo semestre vencido, a saber:

1º) imposto de industria e profissões, produzidos por meio de certidões negativas, fornecidas pelo Thesouro Nacional;

2º) imposto de consumo;

3º) imposto de renda;

4º) licença da Prefeitura, referente ao ramo a que pertence o artigo proposto;

5º) certidão do Ministerio do Trabalho, provando que a firma mantém dois terços de empregados brasileiros;

6º) carta de negociante matriculado;

7º) contracto social ou prova de ter sido cumprido o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 quando se tratar de Sociedade Anonyma;

8º) certidão de como procedeu corretamente nos ultimos fornecimentos ao governo.

Quando se tratar de firma estrangeira deverá, preliminarmente, provar que está autorizada a funcionar na Republica.

III — As propostas, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, contendo a nomenclatura dos artigos a fornecer em ordem, o preço da unidade por extenso e algarismos, devendo a primeira via estar legalmente sellada.

Em caso de divergencia entre o preço em algarismo e letras, prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

Quando a proposta preencher mais de uma folha de papel somente a ultima levará a data e assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas uma á uma, pela mesma firma.

IV — A idoneidade dos propoentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autographos hajam sido julgados idoneos não serão abertas.

V — Acompanhando os documentos de idoneidade, o commerciante deverá annexar a prova de haver feito na Thesouraria deste Laboratorio, o deposito da quantia de 1:000\$000 para garantia do fornecimento dos grupos 6, 7, 8 e 9, que poderá ser em apolices da divida pública federal.

VI — Até ás 12 horas do dia 20 de setembro fluente, serão recebidos requerimentos de incrição.

Esta repartição subordina-se á resolução do Tribunal de Contas, publicado no *Diario Official* de 10 de novembro de 1928.

VII — As propostas serão abertas ás 14 horas do mesmo dia, em presença do Conselho Administrativo e com as formalidades previstas no artigo 750, do Regulamento do Código de Contabilidade

da União, em presença dos interessados.

VIII — As propostas deverão ser organizadas por grupos, em duas vias dactylographadas, sem rasuras, sem emendas e por ordem alphabetica, não podendo ser alterada a nomenclatura ou numero del ordem.

IX — Todos os artigos dos fornecimentos serão de primeira qualidade e á escolha da repartição, desde que não tenham marca, qualidade ou característico mencionado na proposta, regeitando-se portanto os que não estiverem nas condições exigidas, o que obriga ao fornecedor substitui-lo immediatamente.

X — Todos os artigos constantes dos grupos acima mencionados serão submetidos a exames necessários e, no caso de rejeição serão considerados não fornecidos, devendo ser substituídos dentro do prazo estipulado pela administração, sob pena de ser applicada ao responsável a ultima parte do parágrafo 4º do artigo 52 do Código de Contabilidade da União.

XI — Os artigos serão postos pelos fornecedores no edificio do Laboratorio ou lugares indicados pela administração.

XII — Os requerimentos sobre alterações de preços a que se refere o parágrafo 3º do artigo 52 do Código de Contabilidade da União, devem ser entregues nesta repartição até 20 dias antes de terminar cada período quadrimestral, acompanhados de relações em duas vias, por grupo e com as alterações propostas, considerando-se mantidos por mais quatro meses os preços que não forem objecto de alteração.

XIII — O fornecedor que sem motivo justificado, a juizo da administração, deixar de entrar com os artigos pedidos dentro do prazo arbitrado expresso no pedido, terá essa infracção levada á conta de recusa, para os effeitos da ultima parte do parágrafo 4º do artigo 52 do Código de Contabilidade da União.

XIV — Os requerimentos e relações dos artigos propostos, serão entregues á Secretaria do Laboratorio, em qualquer dia útil.

Diariamente neste estabelecimento, em horas de expediente, os officiaes da administração prestarão aos interessados as mais amplas informações a cerca da concorrência de que trata este edital, fornecendo-lhes relações descriminativas dos artigos a fornecer.

As contas dos fornecimentos serão apresentadas dentro do prazo de trinta dias, em que os mesmos tenham sido realizados, em duas vias, sellada a primeira via de accordo com a lei.

Quanto ás duplicatas chamo a attenção dos interessados para o parágrafo 4º da alinea C, do artigo 26, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Capital Federal, 4 de setembro de 1935. — *Eustorgio de Meira Lima*, 1º tenente intendente-almoxarife.

Directoria do Material Bellico

EDITAL DE CONCORRENCIA

Havendo em sessão de 2 do corrente o C. A. da Directoria do Material Bellico annullado, por unanimidade de votos, a concorrência realizada a 26 de agosto

ultimo, nesta repartição, para o material de expediente, em vista dos preços insolitamente elevados das propostas apresentadas, de ordem do Sr. presidente, declara-se que se receberão até o dia 23 do corrente, ás 12 horas, propostas para o fornecimento dos mesmos artigos, cujos modelos e outras informações poderão ser vistos, nos dias uteis, na respectiva Contadoria, das 11 ás 17 horas (das 9 ás 12 nos sabbados).

Directoria do Material Bellico, 3 de setembro de 1935. — *Nelson Serra do Vale Pereira*, 1º tenente, secretario.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração desta circumscripção, resolveu adiar as datas para encerramento de inscrição de fornecedores, julgamento de idoneidade e abertura de propostas de que trata o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 26 de agosto proximo findo, sendo: encerramento das inscrições, até o dia 10; julgamento de idoneidade, até o dia 14 e abertura das propostas no dia 20 tudo de setembro corrente, chamando-se a attenção dos interessados para o edital e as alterações acima referidas.

Capital Federal, 3 de setembro de 1935. *Luiz Gonzaga da Costa*, 1º tenente de Adm., almoxarife-thesoureiro.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dorso

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 2

De ordem do Sr. presidente do C. A., faço publico aos interessados, que o mesmo Conselho fará realizar no proximo dia 19 de setembro, ás 14 horas, concorrência administrativa para venda de estume até o dia 30 de junho do anno de 1936.

A concorrência obedece ás seguintes cláusulas

I — As propostas na base de 2 metros cubicos de estume, feitas em duas vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer outra alteração que possa estabelecer duvidas, mencionado o preço por extenso e por algarismo, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, até ás 10 horas do dia 18 do mez acima.

II — Os concorrentes, no acto da entrega das propostas, deverão depositar na Contadoria deste Grupo, a importância de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou apolice federal, como caução, pra garantia dos compromissos a assumir, sendo logo após ao encerramento da concorrência, restituindo aos concorrentes que não tenham logrado preferencia.

III — O confronto dos preços será feito pelo Conselho, em quadro apropriado, a partir das 14 horas, do dia 19 de setembro com a presença das partes interessadas, ou á revelia das mesmas, caso não compareçam.

IV — Os preços offerecidos vigorarão até o dia 30 de junho de 1936 e o pro-

ponente accéito, ficará na obrigação de retirar de 2 em 2 dias todo o estrume do quartel, sob pena de multa de 3 % sobre o total da caução, correndo todas as despesas de transporte por conta própria. Quartel em Campinho, 2 de setembro de 1935. — *Sylvio Guimarães*, 1º tenente ajudante.

Oitava Brigada de Infantaria

QUARTEL GENERAL

EDITAL DE CONCURRENCIA

Faço publico de ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Q. G., para conhecimento dos interessados, que a concorrência administrativa a realizar-se neste Q. G. no dia 26 do corrente, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* n.º 185 de 13 de agosto de 1935, às pp. 17.822-17.826, foi transferida para o dia 15 de setembro proximo.

Quartel General em Bello Horizonte, 24 de agosto de 1935. — 1º tenente *Asolpho Ferreira Mendes*, pelo secretario.

Directoria de Remonta

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para a concorrência publicada no *Diario Official* n.º 199, de 29 de agosto de 1935, relativa ao fornecimento a esta directoria de artigos de consumo habitual. A respectiva inscrição termina a 6 de setembro proximo vindouro, às 10 (10) horas.

Capital Federal, 28 de agosto de 1935. *Fernando da Silveira e Silva Jr.*, capitão assistente, secretario do Conselho de Administração.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 3 do corrente, se archivaram nesta repartição, sob n.º 11.814, as seguintes documentos, referentes á S.ª "Composições" Internacional (do Brasil), a saber: Certidões da acta de assembleia de constituição, estatutos, depósito de 10%, laudo de avaliação, lista dos subscriptores e pagamento do sello proporcional, passados pelo tabellião do 2º Officio da 1ª circumscripção de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro; folhas do "Diario Official" de 24 de agosto ultimo, em que foram publicados todos os actos, bem assim, certidão da acta de assembleia geral extraordinaria, realizada em 24 de julho do corrente anno, em que foram alterados os referidos estatutos. Eu, *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 70\$ de estampilhas federais e 200 réis de sello de educação): Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. (Abaixo estava o carimbo.)

(C. 5.421 — 4-9-1935 — 22\$400)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

Valores cabidos em refugo definitivo no primeiro trimestre de 1935:

Ver editaes publicados, na integra, na pagina 14.646, do "Diario Official" de 4 de julho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o senhor Izidoro Fernandes de Castro, ex-trabalhador da 5ª Inspectoria da 4ª Divisão desta Estrada, com sede em Lafayette, Estado de Minas Geraes, a comparecer á referida dependencia, dentro de 15 dias contados desta data, afim de prestar declarações nos autos do inquerito administrativo que ali se processa para apurar se a sua demissão do lugar de trabalhador efectivo do referido departamento decorreu da falta grave oriunda do abandono voluntario do emprego.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935. (P. 58.950-35). — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

AVISO

Concurrenca para um restaurante na Estação de Norte, em São Paulo.

O *Diario Official* publicará nos dias 23 e 30 do corrente e nos dias 6 e 13 de setembro vindouro, o edital de concorrência para a concessão de um restaurante na Estação de Norte, em São Paulo.

Esta inspectoría e o chefe da referida estação proporcionarão aos interessados as informações de que necessitarem.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Levo ao conhecimento dos interessados que a directoria, de accordo com o decreto n.º 24.656, de 11 de junho de 1934, resolveu readmittir, como trabalhadores, extranumerarios, do Trafego, os seguintes ex-trabalhadores desta Estrada, dispensados quando da reforma de 1931, por motivo da compressão dos quadros que então se verificou: José de Castro, Manoel Antonio, Octavio Nunes da Costa, Agostinho Ferreira Seleto, Francisco Cruz 2º, Sebastião da Silveira Leal, Francisco de Paula Pinto da Fonseca, Ulysses Paulino Matheus, Henrique Fernandes Fagundes, Enedino Chaves de Andrade, Imperiano Bezerra de Medeiros, Hermogenes Marcolino Gomes, Antenor Siqueira e Antonio Teixeira da Silva.

Aos interessados é concedido o prazo de 30 dias, a partir desta data, para a

respectiva apresentação, ficando de nenhum effeito, si o não fizerem, o acto que os readmittiu, sem que lhes assista direito a qualquer especie de reclamação. (P. 12.267-35).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de agosto de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n.º 87, de 30 de outubro do anno p. findo, da directoria, convido o escrevente de 2ª classe da 1ª Divisão, Vinicius Ferreira Chaves a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escripatorio Central dessa Divisão, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á rua revella.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de agosto de 1935. (P. 6.376-35). — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N.º 60

Acta da Concurrenca Administrativa n.º 60, realizada em 9 de agosto de 1935.

Aos nove dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrenca desta Inspectoria, o senhor inspector administrativo de Materias, engenheiro Antonio Felix de Bulhões e o chefe de secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe devidamente fechados os envolucros com as propostas relativas á concurrenca administrativa numero sessenta, cujo edital foi publicado no "Diario Official" numero cento e setenta e cinco e setenta e cinco, dos dias vinte e seis de julho ultimo e primeiro de agosto andante, sendo entregues cinco envolucros, na seguinte ordem:

- 1 — Dias Garcia & Comp. Ltd.
- 2 — Silva Magalhães & Comp.
- 3 — Nadir Figueiredo S. A.
- 4 — Casa Mayrink Veiga S. A.
- 5 — Fonseca, Almeida & Comp. Ltd.

(Ultima).

Em seguida o senhor inspector examinando as cauções e envolucros julgados em ordem, abre os cinco envolucros na ordem do seu recebimento, numerando na mesma ordem e rubricando com os interessados presentes. Para constar, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme vai assignada pelo inspector administrativo de Materias, pelos interessados presentes e por mim, chefe de secção, que a escrevi. — *Antonio Felix de Bulhões*.

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Por propuração de Fonseca, Almeida & Comp. Ltd., *David Araújo*, *Lauro da Silveira Azevedo*.

Inspectoria Administrativa de Materias, 11 de agosto de 1935. — *Sylvio Pereira*, escrevente de 2ª. Confero. — *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de secção. Visto. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Inspectoria Administrativa de Materiaes — 1ª Divisão — 3ª Sub-chefia

Mapa das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 60, realizada em 9 de agosto de 1935

Item	Material	Unidade	N. 1		N. 2		N. 3	N. 4	N. 5 e ultimo
			A importar	A entregar	A importar	A entregar			
			Dias Garcia & Comp. Ltd.	Silva Magalhães & Comp.	Nadir Figueiredo S. A.	Casa Mayrink Veiga S. A.	Fonseca Almeida & Comp. Ltd.		
			A importar	A entregar	A importar	A entregar	A entregar		
1	2 escalas de aço inoxydavel, até cm. grad. 1m/m. e 1/16"	Uma	—	—	—	—	—	—	—
2	2 escalas até 30 cm. grad. 1 m/m. 1/16"	Um	—	48000	—	—	—	—	48000
3	2 formões com cabo de madeira, de 1/4"	Um	—	58400	—	—	—	—	58400
4	2 formões de 1/2"	Um	—	68500	—	—	—	—	68400
5	2 formões de 3/4"	Um	—	118000	—	—	—	—	108000
6	2 formões de 1 1/2"	Um	—	—	—	—	—	—	138000
7	12 limas chatas murças de 18"	Uma	—	—	—	—	—	198500	128800
8	12 limas chatas bastardas de 18"	Uma	—	—	—	—	—	168500	128800
9	12 limas meia canna extra murça de 8"	Um	—	—	—	—	—	39000	48000
10	12 limas meia canna bastardas de 16"	Um	—	—	—	—	—	128800	98000
11	12 limas meia canna murça fina de 4"	Um	—	—	—	—	—	28300	18400
12	12 limas meia canna murça fina de 16"	Um	—	—	—	—	—	148800	108000
13	12 limas em forma de amendoa, bastarda de 8"	Um	—	—	—	—	—	18400	68000
14	12 limas para serra de traçar, de 4"	Um	—	—	—	—	—	18900	18400
15	12 limas extra murças de 16"	Um	—	—	—	—	—	—	168000
16	12 limas de 3 quinas vivas, bastardas de 4"	Um	—	—	—	—	—	18500	18300
17	12 limas de 3 quinas vivas, murças de 4"	Um	—	—	—	—	—	28000	28000
18	12 limatões quadrados de 3/16" e 4" de comprimento.	Um	—	—	—	—	—	—	18200
19	12 limatões quadrados de 1/2" e 4" de comprimento.	Um	—	—	—	—	—	—	68000
20	12 limatões redondos de 3/16" e 5" de comprimento.	Um	—	—	—	—	—	—	18300
21	12 limatões redondos de 3/8" e 10" de comprimento.	Um	—	—	—	—	—	48300	38300
22	1 plaina com cepo de aço, n. 4.	Uma	—	—	—	—	—	—	1208000
23	1 sacca-rolhas, tipo 4.080 de Cat. Arthur H. Thomas C. 1.931	Um	—	39000	—	—	—	—	—
24	200 serras Griffin, de 40 cm.	Uma	—	28500	—	—	—	—	48000
25	200 serras de 30 cm.	Um	—	478000	—	—	—	8690	268000
26	1 cadeado Yale com 2 chaves.	Um	—	—	—	—	—	—	—
27	71m2,25 de palhinha em tecido forrada de algodão, de 0,75 de largura	Met.2	(2)	398900	628700	478900	—	—	758000
28	296m2,00 de palhinha em tecido forrada de algodão, de 1m,00 de largura	Met.2	(2)	518750	628700	478900	—	—	758000

Observações

(1) — Offerecem de 3".

(2) — Preço que não foi tomado em consideração, a pedido da firma.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 9 de agosto de 1935. Confere — *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de seção. — *Hugo Pedrinha Carlos*, escripturário de 2ª. Visto. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 72**

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 3 de outubro de 1935, na inspectoría Administrativa de Materiaes desta Estrada, serao recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoría do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas formulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (\$1000) por folha e mais o sello de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envelopcos fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envelopcos que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta inspectoría. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal, de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000, feita na Inspectoría do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envelopcos serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente, que por sua vez as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

As propostas devem ser apresentadas em dois envelopcos, um contendo characteristics technicas, fabricantes e demais detalhes referentes ao material que propõem e o outro contendo o preço, afim de que seja feito o estudo tecnico antes da abertura dos envelopcos contendo os preços.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas

hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos almoxarifados desta inspectoría, na Estação Maritima; o existente na praça dentro de 30 dias e o de importação dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20% sobre a importancia do material não entregue, ou se fôr da conveniencia da estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa aquisição por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços poderão ser deduzidas dos credits do fornecedor na estrada.

Os preços para os materiaes que não teem similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10% nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de 5 dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoría Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da administração da estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

- | | |
|----------|---|
| Item 1. | 2 tornos gyratorios Universal para machina com movimento gyratorio horizontal, com abertura de 6 pollegadas e largura das castanhas de 8 pollegadas, um. |
| Item 2. | 2 tornos gyratorios Universal para machina com movimento gyratorio horizontal e vertical, com abertura de 5 pollegadas e largura das castanhas de 7 pollegadas, um. |
| Item 3. | 2 jogos de alargadores manuaes com detalhes espiraes de 3 m/m a 40 m/m, com gradação de 1/2 m/m, um. |
| Item 4. | 4 placas Universal, respectivamente de 20 pollegadas, 12 pollegadas, 10 pollegadas, 8 pollegadas, com castanhas reversiveis, uma de cada. |
| Item 5. | 2 reostatos triphasicos de 220 volts, respectivamente, para motores de 30 HP e 50 HP, um. |
| Item 6. | 3 magnetos "Bosch", direito, tipo V. 2 F D I, para motor de 2 cylindros, um. |
| Item 7. | 3 magnetos "Wico", de movimento de percursão, para motores de 1 cylindro, um. |
| Item 8. | 3 carburadores Zenith, tipo 84 T, um. |
| Item 9. | 24 velas "Bosch", uma. |
| Item 10. | 20 metros de fio magneto, metro. |
| | Para machinas de pintar: |
| Item 11. | 1 bateria de 5 a 6 v, uma. |
| Item 12. | 1 bobina de indução, uma. |
| Item 13. | 1 condensador, um. |
| Item 14. | 10 metros de mangueira de borracha de 1/4" metro. |
| | Para caldeiras: |
| Item 15. | 6 torneiras de prova, uma. |
| Item 16. | 2 valvulas de segurança, uma. |
| Item 17. | 6 injectores metropolitanos dogrados de 3/4" um. |
| Item 18. | 2 aparelhos de nivel d'agua (5/8"), um. |
| Item 19. | 2 valvulas de retenção de 3/4", uma. |
| | Para bombas: |
| Item 20. | 20 metros de mangote de 4", metro. |
| Item 21. | 20 metros de mangote de 3", metro. |
| Item 22. | 4 porcas de união para mangote de 4", uma. |
| Item 23. | 4 porcas de união para mangote de 3", um. |

- Item 24. 8 braçadeiras para mangote de 4", uma.
 Item 25. 8 braçadeiras para mangote de 3", uma.
 Item 26. 2 valvulas de pé de 4", uma.
 Item 27. 2 valvulas de pé de 3", uma.
 Item 28. 1 machina de furar, modelo "Zamora", de 0 a 2", com caixa de engrenagem, de 8 velocidades, com avanço automatico do fuso, com motor electrico triphasico de 220 volts, uma.
- Secção de caldeiros e trem de pontes:
 Item 29. 4 matelletes pneumáticos para rebitar, um.
 Item 30. 2 machinas de furar, pneumáticas, para trabalhar em lugares acanhados, com capacidade para furar até 1 1/4", uma.
 Item 31. 1 serra manual, pneumática, para cortar aço, até 1", uma.
 Item 32. 1 machina de furar, pneumática, com capacidade até 1 1/4", uma.
 Item 33. 1 esmeril portatil pneumático, um.
 Item 34. 1 guincho electrico, com capacidade para uma tonelada (motor triphasico para 220 v.), um.
- Item 35. 2 macacos de cremalheira de 30 toneladas, um.
 Item 36. 2 macacos de cremalheira de 20 toneladas, um.
 Item 37. 2 macacos de pressão de 30 toneladas, um.
 Item 38. 2 macacos de pressão de 20 toneladas, um.
 Item 39. 2 macacos de pressão de 10 toneladas, um.
 Item 40. 2 moitões metallicos de 3 roldanas, para cabo, de 3/4", um.
 Item 41. 2 moitões metallicos de 4 toneladas, para cabo, de 3/4", um.
 Item 42. 3 moitões metallicos de 2 toneladas, para cabo, de 3/4", um.
 Item 43. 4 moitões metallicos de 1 tonelada, para cabo, de 3/4", um.
 Item 44. 4 moitões metallicos de 1 tonelada, para cabo, de 1", um.
- Item 45. 2 talhas de 20 toneladas, uma.
 Item 46. 2 talhas de 10 toneladas, uma.
 Item 47. 2 talhas de 5 toneladas, uma.
 Item 48. 500 metros de cabo de aço de 1", metro.
 Item 49. 500 metros de cabo de aço de 7/8", metro.
 Item 50. 500 metros de cabo de aço de 3/4", metro.
 Item 51. 250 metros de cabo de aço de 5/8", metro.
 Item 52. 250 metros de cabo de aço de 1/2", metro.
 Item 53. 250 metros de cabo de aço de 3/8", metro.
- Correntes de ferro com elos:
 Item 54. 50 metros de 1 1/2 x 7/8" x 1/2", metro.
 Item 55. 100 metros de 1 3/4" x 1" x 5/8", metro.
 Item 56. 100 metros de 1 7/8" x 1 1/4" x 3/4", metro.
 Item 57. 100 metros de 2 1/2" x 1 1/2" x 7/8", metro.
 Item 58. 500 metros de cabo de linho de 7/8", metro.
 Item 59. 500 metros de cabo de linho de 1/2", metro.
 Item 60. 1.000 metros de cabo de manilha de 3/4", metro.
 Item 61. 4 mangueiras de boracha "Antipeel" de 1/2" completas par ar comprimido (comprimento 50"), uma.
- Item 62. 1 reservatorio de ar comprimido de capacidade de 1.800, um.
- Secção de concreto
 Item 63. 3 vibradores pneumáticos type K & L (Ingersoll Rand ou similar), um.
 Item 64. 3 pervibradores pneumáticos para vibrar internamente o concreto, um.
 Item 65. 1 serra manual pneumática para madeira com capacidade para serrar até 8 cm. (equipada com mangueira), uma.
 Item 66. 1 prensa hydraulica de 200 toneladas para quebrar corpos de prova de concreto — Altura maxima entre pratos: 45 cm. Accionada com motor electrico de 220 V. corrente alternada de 50 cyclos. Provida de dois manometros ou um só com duas escalas respectivamente para 100 e 200 toneladas. Provida com regulador automatico de velocidade de carga, uma.
- Item 67. 1 aparelho completo de VICAT para a determinação da consistencia da argamassa, com os seguintes sobresalentes:
 1 — termometro, 4 — placas de vidro espolhado de 12 x 12 cm., 4 — anneis de borra-
- cha, 10 — agulhas e 6 — bastões mergulhadores, um.
- Item 68. 1 pegametro registrador do tempo de pega de argamassa, para os tempos de 3, 6, 12 e 24 horas, um.
- Item 69. 1 volumenometro para a determinação do peso especificado do cimento (frasco de Schaman) ou similar, um.
- Item 70. 1 jogo de 6 peneiras com furos redondos dos seguintes diametros: 1, 3, 7, 15, 30 e 40 m/m. As dimensões externas de cada peneira deve ser de 50 x 50 cm., com borda alta (Padrão Allemão), jogo.
- Item 71. 1 flexametro: aparelho medidos de flexa em pontes. O aparelho deve ser provido de um registrador automatico de modo a ficar impresso as variações da flexa na passagem de uma carga rolante, (graduado pelo sistema metrico decimal, um.
- Item 72. 1 tensometro: aparelho para medir as deformações lineares de peças de ponte. Typo Whittemorre ou Hugelberger ou similar. (graduado pelo sistema metrico decimal), um.
- Item 73. 1 dynamometro para ser collocado no moitão de um guindaste para pesar as diversas peças de ponte, Capacidade maxima de 50 toneladas, um.
- Item 74. 1 equipamento para pintura a pistola portatil de qualquer um dos fabricantes: Ingersoll Rand, De Vilbiss ou Binks, composto dos seguintes elementos
 1 pistola para tinta a oleo, de bico em leque, jactos de tinta e ar independentes
 1 pistola especial de extensão com o comprimento de 6', completa.
 1 caneca de aluminio com capacidade de 1/4 de gallão.
 2 mangueiras de borracha para ar, de 50' x 7/16" com as respectivas conexões.
 2 mangueiras para tinta, de 25' x 1/2", com as respectivas conexões (de borracha).
 1 tanque de pressão com a capacidade para 10 galões, com valvula reguladora de ar e manometro, valvula de segurança e torneiras para ar e tinta, provido de agitador manual, completo, para mistura de tinta.
 2 torneiras par tinta.
 1 filtro transformados de ar, com valvula reguladora de ar e manometros.
 2 mascarás completas, com 100 feltros extras.
 2 pares de oculos, completos.
 1 compressor com a capacidade de 32 pés cubicos, pressão maxima 60 libras, accionada com motor a gasolina, de 4 HP., montado sobre base de ferro com rodas
 2 mangueiras de borracha para ar, de 25' x 5/16" com as respectivas conexões
um.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 2 de setembro, de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 73

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 16 de outubro de 1935, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado á vista das contas devidamente processadas na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições.

I — As propostas serão apresentadas em tres vias, escriptas em vernaculo, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de 1\$000 (mil réis) por folha e mais o sello de educação e saude (\$200).

II — As propostas serão entregues em tres envelopros separados, fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência. O primeiro envelopro deve conter os documentos que possam provar a idoneidade technica e financeira do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial com a declaração de estar a sua firma ou contracto social alli registrado ou

do certificado de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anónimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei. O segundo envólucro deverá constar de todos os característicos técnicos do material que offerece, desenhos e detalhes de fabricação, referências e indicações das estradas que usam o material proposto, enfim, todos os elementos que possam servir para um julgamento técnico sobre a eficiência, durabilidade e economia do material em serviço. O terceiro envólucro constará do preço do material offerecido em réis, papel ou em moeda estrangeira.

III — No acto da concorrência todos os envólucros serão rubricados pelos concorrentes, mas somente serão abertos os envólucros n. 1, isto é, os que contêm todos os documentos sobre a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes. Os envólucros de n. 2 serão remetidos ao engenheiro ou comissão designada pelo director, para, no prazo de 10 dias apresentar o parecer sobre as que podem ser aceitas, de acordo com as exigências deste edital.

IV — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá apresentar o recibo da caução de Rs. 20:000\$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida pública federal, para garantia de sua proposta.

V — Os envólucros n. 3, isto é, os referentes aos preços das propostas que forem julgadas em condições de satisfazer as exigências da Estrada, serão abertas em dia e hora previamente designados, diante de todos os concorrentes, aprovados, devendo cada um rubricar folha por folha as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Aos concorrentes não aceitos serão devolvidos os envólucros n. 3 como foram recebidos, fechados e lacrados.

VI — Versará a concorrência para o preço em réis, papel ou em moeda estrangeira, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

No caso de ser aceito o preço em moeda estrangeira, o julgamento da concorrência será feito na base do cambio da véspera da realização e os pedidos serão calculados depois de feita a conversão para moeda nacional cuja taxa será a da véspera da extracção do pedido de compra.

VII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

IX — Caberá a preferéncia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando essa hypothese, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate. O julgamento do preço será feito sobre o custo unitario das automotrices, não estando incluído neste as, preços sobresalentes, cuja quantidade será decidida posteriormente pela Estrada.

O material deverá ser entregue no 1º Almoxarifado desta Inspectoria na estação Maritima.

XI — Mesmo que o material seja fiscalizado no local da fabricação por conta do proponente, este só será considerado definitivamente recebido, depois de experiencias feitas por técnicos da Central, onde também demonstrado em um percurso de 2.000 kilometros, ter satisfeito a todas as condições técnicas, de velocidade, consumo de combustível e lubrificante estipuladas em sua proposta aceita, devendo estar a automotriz completamente lotada. Todos os reparos e despesas durante o periodo destas experiencias serão feitos por conta do proponente.

XII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de 5 dias, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo importará na perda da caução de que trata a clausula IV, bem como a collocação na classificação, sendo escolhido o concorrente que se seguir no julgamento das respectivas propostas, afim de evitar nova concorrência. Essa caução só poderá ser restituída depois de estar o material em tráfego durante 6 mezes, sem ter sido constatado nenhum defeito. Todas as peças que se avariarem neste intervalo de garantia, por de-

feito comprovado de fabricação ou de projecto, serão substituídas por conta do proponente, sendo descontadas as despesas da caução existente na Estrada. Para evitar duvidas com a Estrada é do interesse do proponente ter pessoal seu para acompanhar o serviço do material durante este intervalo.

XIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a clausula XII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

XV — Juntamente com os preços das automotrices, deverão os proponentes enviar uma relação detalhada e numerica dos materiais sobresalentes indispensaveis ao serviço corrente das mesmas, durante o prazo de 2 annos, acompanhado dos respectivos preços.

As 3 automotrices deverão obedecer ás seguintes especificações:

1ª — As automotrices serão do typo Diesel-mecânico, forma aero-dinamica, inteiramente metallica, tendo todas as ligações entre os diversos elementos componentes da caixa feitas a solda electrica.

2ª — As dimensões maximas das respectivas caixas serão de accordo com o gabarito do material rodante da bitola de 1m 60. O limite minimo externo das mesmas caixas deverá ser:

Comprimento, 19 metros;

Largura, 2m,80;

Altura, 2m,40 (acima do estrado).

3ª — As automotrices deverão circular com velocidade de 40 km/h nos trechos de linha de resistencia de 20 kg/tn. e com a velocidade de 90 km/h. nos trechos de nivel.

4ª — O peso da automotriz em serviço lotada, não póde ultrapassar de 10 toneladas por eixo, sendo porém considerada como superioridade no julgamento, o peso inferior áquelle sem prejuizo das condições de resistencia e segurança em serviço.

5ª — Serão construídas de accordo a poderem se inscrever com facilidade em curvas de raio de 130 metros na bitola de 1m,60.

6ª — As automotrices deverão ser construídas de modo a poder viajar em ambos os sentidos, sem precisar inverter a direcção, com a mesma velocidade, eficiencia e segurança.

7ª — As automotrices serão destinadas ao transporte de 64 passageiros sentados. Deverão ter installações sanitarias e um compartimento de 5 metros quadrados, para deposito de pequenos volumes.

Os reservatorios d'agua não devem ter capacidade inferior a 350 litros.

8ª — A entrada e a sahida de passageiros devem ser feitas por meio de portas lateraes e accionadas por meios pneumaticos da cabine de commando.

9ª — Os bancos serão do typo reversivel, com assentos revestidos de couro estampado.

10ª — As paredes lateraes e o tecto terão isolamento adequado.

11ª — As janellas devem ser construídas de modo que garantam uma boa visão e com vão livre nunca inferior a 0m,700, permittindo um fechamento perfeito e uma gradação a qualquer altura e construídas de modo a impedir a vibração durante a marcha.

12ª — Todas as janellas terão cortinas de typo adequado e de material resistente, podendo ser graduadas em qualquer altura. As janellas dos compartimentos de motor e de encomendas podem ser dotadas de venezianas.

13ª — Os vidros empregados devem ser de boa qualidade e espessura apropriada e sem defeitos, convenientemente presos nos caixilhos. As janellas dos compartimentos sanitarios terão vidros opacos e serão fixas. As janellas dos compartimentos de bagagem devem ser protegidas interiormente por grade metallica.

14ª — As janellas da cabine de commando devem ter vidros a prova de estilhaçamento e providos de limpador automatico e projector contra os raios solares.

15ª — A illuminação deverá ser electrica, com lampadas de 24 volts e de suporte de bayoneta. A installação constará de um gerador de fabricante previamente approved e as baterias do typo cadmio nickel com capacidade para garantir uma perfeita illuminação.

16° — Em cada extremo, as automotrices, deverão ter pharões com uma intensidade sufficiente para se poder distinguir um vulto a distancia de 250 metros. Deve ter dispositivo e chave que permita a redução da intensidade da luz dos pharões, quando se approximar das estações.

17° — Além da iluminação do salão de passageiros, deverão ser, também, illuminados o compartimento sanitario, o de encomendas e as cabines de commando. Deverão existir tomadas de corrente nos quatro cantos de cada automotriz para as lanternas de signal e nos logares convenientes para as lampadas portatéis de inspecção do mecanismo e dos trucks.

18° — As automotrices devem ter depositos de combustível e lubrificantes que assegurem um raio de acção de 600 kilometros approximadamente.

19° — Sendo as automotrices trabalhadas por um só operador, em qualquer sentido, devem existir nas cabines de commando osapparehos de mudança de velocidade, regulador de marcha, velocimetro, manometros, indicadores dos niveis ou quantidade de combustível nos depositos, chaves de luz, manipuladores de freio, etc., guardando todos os apparehos posições symetricas em ambas as cabines de commando e o controle deve estar collocado de accordo com a locação dos signaes de linha na E. F. Central do Brasil, sempre situados no lado direito da linha, no sentido ascendente.

20° — As automotrices deverão ter o dispositivo do "homem-morto" (deadman), para parada automatica no caso de falta do motorista.

21° — A construcção das automotrices deve ser feita de modo a isolar contra as trepidações, bem como contra ruídos dos motores, da transmissão e da linha.

22° — Na cabine de commando deverão existir campainhas ou signaes luminosos para indicar a partida e parada, que deverão ser transmitidos exclusivamente pelo conductor.

23° — Em cada extremo das automotrices deverá ser installado um apito ou busina pneumatica, de som forte e agradável, para transmissão dos signaes regulamentares.

24° — Apesar das automotrices não serem destinadas a trafegar conjunctamente com o materia existente, deverão estar em condições de poderem ser engatadas, quando necessario, devendo, para esse fim, serem providas de engates, que permita engatar com o tipo automatico existente, devendo o centro dos mesmos ficar 1m,05 acima do boleto dos trilhos.

25° — O acabamento interno deve obedecer a tipos modernos. A tolda deverá ser pintada com tinta de aluminio e a pintura externa e interna, conforme suggestão do fabricante.

26° O soalho deve ser de material resistente ao desgaste, e de facil substituição quando necessario. Os compartimentos sanitarios devem ter o soalho e paredes de revestimentos especiais, impermeaveis e hygienicos.

27° — Os pequenos accessorios, taes como fechaduras, dobradiças, trincos, etc., devem ser de tipos efficientes já comprovados e de bronze.

28° — Ao longo do compartimento dos passageiros e por cima das janellas devem existir prateleiras para collocação de pequenos volumes.

29° Em cada cabine de commando e em lugar apropriado, deve existir um extintor de incendio, portatil e do tipo mais eficiente.

30° — Todos os compartimentos deverão ser providos de ventiladores electricos adequados.

31° — Em cada extremo das automotrices deverá existir um limpa-trilhos de construcção leve e resistente, e construido de modo que possa ser facilmente desmontado quando neces-

sario, e a sua altura do boleto dos trilhos, não deve ser superior a 10 centimetros.

32° — Os trucks deverão ser de construcção adequada e resistente, devendo o mecanismo motor ser facilmente acessivel para as reparações e revistas periodicas. O systema de molas deve ser perfeito, admittido-se o emprego de borracha para amortecer o choque, trepidações e ruídos incommodos. Não se admite nos trucks peças de ferro fundido.

33° — Os rodeiros podem ser de construcção especial, mas as superficies de rolamento das rodas devem ser de aço e com uma dimensão compativel com as dimensões do boleto dos trilhos em uso na Estrada. As mangas dos eixos devem trabalhar sobre rolamentos de arca conceituada e de resultado já comprovados.

34° — Todas as automotrices devem ter freios automaticos a ar comprimido de grande eficiencia, além do freio manual de emergencia.

35° — Todas as automotrices deverão trazer uma caixa para a guarda de ferramentas e accessorios para o serviço normal, bem como para inspecção do motor. Terão também os macacos indispensaveis para levantar a automotriz.

36° — Com cada tipo de automotriz será fornecida: uma collecção completa de desenhos de todas as partes componentes da mesma, bem como do motor, em papel-tela, descrições do modo de trabalhar e instrucções sobre reparações e conservações, para garantir o bom funcionamento da mesma.

37° — Para cada tipo de automotriz deve ser remetida illustração completa do motor, com a correspondente descrição, de modo a elucidar completamente o tipo e systema offerecido. Deve ser indicado o modo de suspensão do motor ao estrado e o material empregado, para evitar que a trepidação se transmita ao vehiculo.

38° — Deve ser indicado qual o percurso que pôde ser effectuado pelas automotrices entre revisões normaes, bem como a natureza dos serviços, o material, o pessoal necessario e o tempo para sua execução em cada revisão normal. Entende-se como revisão normal a limpeza no motor e revista nos órgãos de movimento depois de alguns dias de serviço da automotriz.

39° — Deve ser indicado qual o percurso kilometrico que pôde ser effectuado pelas automotrices entre duas grandes revisões, bem como a natureza do serviço, o material e pessoal necessarios e o tempo para sua execução. Entende-se como grande revisão a desmontagem completa do motor, do radiador, etc. e a revisão cuidadosa de todas as peças de movimento.

40° — É preciso declarar a durabilidade do motor offerecido desde que sejam seguidas todas as prescrições estabelecidas pelo fabricante.

41° — Deve ser indicado o percurso kilometrico que pôde ser effectuado pelas transmissões de força das automotrices, bem como o tempo, pessoal e natureza dos serviços a serem effectuados entre as revisões normaes e grandes revisões.

42° — Deverão ser fornecidos graphicos ou tabellas sobre as velocidades nas differentes rampas e respectivas lotações, sobre o concurso de lubrificantes e combustível sobre as distancias percorridas deois da applicação do freios, etc. Estas tabellas serão calculadas para as automotrices vastas e com a lotação completa.

43° — Poderão ser acceitas modificações destas especificações, desde que estas resultem em um melhoramento real e já comprovado para o material pedido e que não venham modificar as finalidades que se tem em vista com a sua applicação.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 3 de setembro de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 4 do corrente.

Approvados:

Alberto Varella, Rissieri Cons, Wilhelm Reis, Decio Cleto, Antonio Mario Celestino, Waldevino Teixeira, Pedro Fernandes de Castro, Antonio Pereira Magalhães, Heiyete Ferraz Zenobio da Costa, Israel Ferreira, Jorio Salgado Gama, Carlos Fernandes Martins, Ali-

pio de Jesus, Oswaldo Ribeiro Guimarães, José Rodrigues Adegas, José de Oliveira, Manoel Mendes Pires, Alfred Hermann Michahelles.

Reprovados, 5.

Resultado dos exames de motoneiros effectuados no dia 4 do corrente.

Approvados:

José Marques Ferrelra, Manoel Simplicio de Andrade, Adroaldo Xavier da Silva, Albertino Ferreira da Silva, Anibal Pereira, Christovam Colombo, Getomar Alves de Barros, Pedro Domenico, Durval José Miranda e José Antonio dos Reis.

Inspectoria do Trafego, em 4 de setembro de 1935. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

José Corrêa, idem n. 10.049, infracção do art. 79.

Candido Balhazar, idem n. 10.200, infracção do art. 102.

Antonio L. Ferreira, idem n. 10.220, infracção do art. 248 L.

Antonio Marques Lemeira, idem numero 10.221, infracção do art. 82.

Emílio da S. Tapia, idem n. 10.326, infracção do art. 102.

José R. da Silva Junior, idem numero 10.533, infracção do art. 248 L.

Oscar S. Dutra, idem n. 10.575, infracção do art. 100.

Ermiro E. de Lima, idem n. 10.871, infracção do art. 143.

José A. Aleixo, idem n. 10.879, infracção do art. 248 L.

Adolpho A. Mongi, idem n. 10.912, infracção do art. 81.

Manoel de Oliveira, idem n. 10.248, infracção do art. 82.

Ernani G. Cunha, idem n. 11.646, infracção do art. 79.

Oswaldo Tardin, idem n. 11.682, infracção do art. 248 L.

Rolando H. de Lage, idem n. 11.796, infracção do art. 79.

Eugenio Fernandes, idem n. 11.894, infracção do art. 248 L.

Ruy Pimentel, idem n. 11.938, infracção do art. 248 L.

Manoel Pereira Rosas, idem numero 11.996, infracção do art. 79.

Juventino A. da Silva, idem numero 13.305, infracção do art. 248 L.

José M. Morgado, idem n. 13.381, infracção do art. 79.

Antonio Dias, idem n. 13.547, infracção do art. 248 L.

Oap. Hugo F. Gomes, idem numero 13.584, infracção do art. 102.

Eduardo B. Sardinha, idem n. 13.601, infracção dos arts. 102 e 248 L.

Achille Sarracino, idem n. 13.670, infracção do art. 100.

Gregorio dos Santos, idem n. 13.753, infracção do art. 102.

Armando F. C. Cardozo, idem numero 13.860, infracção do art. 248 E.

Alfredo S. Jacobsen, idem n. 13.888, infracção do art. 79.

Alfredo H. de Moraes, idem numero 13.916, infracção do art. 79.

Benedicto de S. Gomes, idem numero 14.041, infracção do art. 82.

Manoel A. de Oliveira, idem numero 14.148, infracção do art. 81.

Moysés A. de Britto, idem n. 14.611, infracção do art. 248 L.

José Antonio Martins, idem numero 14.693, infracção do art. 248 E.

Antonio Maia, idem n. 14.710, infracção do art. 86.

Miguel Esteves, idem n. 14.714, infracção do art. 79.

Alvaro C. de Paiva, idem n. 14.775, infracção do art. 79.

José Pereira, idem n. 14.903, infracção do art. 257.

Oliveira V. de Oliveira Torres, idem n. 15.000, infracção do art. 143.

Edgard N. Cardozo, idem n. 15.113, infracção do art. 248 E.

José L. B. N. Cavalcante, idem numero 15.169, infracção do art. 102.

Florencio Garcia, idem n. 15.205, infracção do art. 248 E.

Armando Galvão, idem n. 15.380, infracção do art. 144.

Fabio de Oliveira Camargo, idem numero 15.495, infracção do art. 248 L.

José Luccas, idem n. 15.510, infracção do art. 248 L.

Horacio M. Eira, idem n. 15.547, infracção do art. 248 L.

Roger Cadier, auto-passeio n. 15.586, infracção do art. 248 L.

José Maia M. de Sima, idem numero 15.774, infracção do art. 86.

Claudemiro F. Patricio, idem numero 15.852, infracção do art. 248 L.

Henrique G. de Oliveira, idem numero 15.995, infracção do art. 248 L.

Paschoal A. José, idem n. 15.845, infracção do art. 100.

José Thompson Motta, idem n. 15.941, infracção dos arts. 100 e 257.

João M. Teixeira, idem n. 16.060, infracção do art. 248 L.

Florencio Nogueira, idem n. 16.261, infracção do art. 248 L.

Manoel G. de Rosa, idem n. 16.305, infracção do art. 248 L.

Antonio R. Monteiro, idem n. 16.378, infracção do art. 79.

José Rodrigues, idem n. 16.422, infracção dos arts. 102 e 257.

Francisco M. Pinheiro, idem numero 16.528, infracção do art. 248 L.

Joubert D. de Oliveira Fontes, idem n. 16.631, infracção do art. 102.

Gustavo Joppert, idem n. 17.528, infracção do art. 144.

Carlos C. Miranda Cont., idem numero 17.799, infracção do art. 102.

João S. Brandão Filho, idem numero 17.879, infracção do art. 102.

Mario de Aquino, idem n. 17.902, infracção do art. 102.

Odette F. Costa, idem n. 18.005, infracção do art. 102.

Mario B. Pedreira, idem n. 18.142, infracção do art. 102.

Paulo B. Bokel, idem n. 18.199, infracção do art. 79.

Albino A. Alonso, idem n. 18.541, infracção do art. 248 E.

Napoléão A. Guimarães, idem numero 18.618, infracção do art. 248 L.

Mario de A. Moret, idem n. 18.698, infracção do art. 102.

Arnaldo de Sá Motta, idem n. 18.921, infracção dos arts. 102 e 81.

Jonathas N. Pereira Filho, idem numero 19.041, infracção do art. 248 L.

Heyder de S. Gomes, idem n. 19.156, infracção do art. 102.

Otto Henry, idem n. 19.244, infracção do art. 102.

Luciano M. Crespi, idem n. 19.313, infracção do art. 102.

Francisco de Abreu, idem n. 19.322, infracção do art. 248 L.

Alvaro Raker, idem n. 19.331, infracção do art. 79.

Mario Alerca, idem n. 19.399, infracção do art. 79.

Murillo G. de Barros, idem n. 19.587, infracção do art. 102.

Attila F. Marques, idem n. 19.610, infracção do art. 102.

Joaquim M. Campos, idem n. 19.774, infracção do art. 248 L.

Cezar F. da Costa Adão, idem numero 19.895, infracção do art. 102.

Vicente L. Luiz Barros, idem numero 19.961, infracção do art. 248 L.

Raul A. D. Gonçalves, idem numero 20.044, infracção do art. 102.

Miguel P. M. Vascócellos, idem numero 20.174, infracção do art. 79.

José Papaes, idem n. 20.416, infracção do art. 248 L.

Hugo D. Hamann, idem n. 20.418, infracção do art. 102.

Murillo Lavrador, idem n. 20.519, infracção do art. 102.

Nagil S. Assaf, idem n. 20.696, infracção do art. 100.

Joaquim J. Proença, idem n. 20.910, infracção do art. 143.

Sylvio Heek, idem n. 21.127, infracção do art. 79.

Armando C. Paranhos, idem numero 21.172, infracção do art. 102.

Guilherme Preckel, idem n. 21.238, infracção do art. 144.

Amilcar Moglie, idem n. 21.300, infracção do art. 248 L.

Francisco L. Pinto, idem n. 21.339, infracção do art. 102.

Henrique Geow, idem n. 21.581, infracção do art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor.

de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935.

— Pelo inspector, *Didier*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

The R. J. Light and Power Ltd., omnibus ns. 39, 65, 81, 85 e 123, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 161 e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 23, 321 428, infracção dos arts. 248 L, 248 C e 161, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, idem numeros 166, 363 e 388, infracção dos artigos 143, 81 e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 9, 19, 775 e 784, infracção dos arts. 143, 143, 252 e 94, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 150, 395, 444 e 446, infracção dos arts. 161, 248 E, 248 L e 252, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 281, 389 e 462, infracção do art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 596, 711 e 715, infracção dos arts. 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 308, 312 e 313, infracção dos arts. 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 641, 644 e 645, infracção dos arts. 248 E, 82 e 32-248 A, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, idem numeros 243, 528 e 751, infracção do artigo 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numero 304, infracção do art. 248 L.

João Ferreira Martins, idem n. 161, infracção do art. 248 L.

Emilio Siebert & Comp., idem n. 435, infracção do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem n. 4, infracção do art. 82.

Viação Continental, idem n. 145, infracção do art. 248 L.

Lopes Rabello & Comp., auto-carga n. 3.003, infracção do art. 161.

Alypio Carvas, auto-carga n. 30, infracção do art. 143.

Armando de Barros, idem n. 208, infracção do art. 143.

Manoel A. Fernandes, idem n. 457, infracção do art. 252.

Appolinário F. de Mattos, idem numero 1.011, infracção do art. 101.

José Mario Nunes, idem n. 1.027, infracção do art. 248 L.

Antonio N. Villela, idem n. 4.098, infracção do art. 144.

Nyceu de F. Moreira, idem n. 6.534, infracção do art. 102.

Antonio M. da Silva, idem n. 6.643, infracção do art. 143.

Jose A. da Silva, idem n. 6.661, infracção do art. 195.

Victorino de Oliveira, idem n. 7.297, infracção do art. 144.

Joaquim A. Morgado Filho, idem numero 7.196, infracção do art. 248 L.

Alfredo A. Gonçalves, idem n. 3.024, infracção do art. 248 E.

Severino P. Fortes, auto-passeio numero 249, infracção do art. 102.

Carlos S. B. Nogueira, idem n. 443, infracção do art. 92.

Eduardo Jose F. Ferreira, idem numero 464, infracção do art. 79.

Ignês L. Routh, idem n. 569, infracção do art. 82.

João da S. Pisano, idem n. 744, infracção do art. 102.

Dr. João C. Machado, idem n. 311, infracção do art. 100.

Eldemiro C. Miguez, idem n. 965, infracção do art. 248 L.

Alvaro Rodrigues, idem n. 1.009, infracção do art. 102.

Margarida S. Sá, idem n. 2.007, infracção do art. 248 L.

Francisco C. B. da Costa, idem numero 3.012, infracção do art. 248 E.

Alberto M. da Gama, idem n. 3.057, infracção do art. 248 E.

Jos L. Barbeito, idem n. 3.140, infracção do art. 248 E.

Pedro M. Sarmento Fortes, idem numero 4.272, infracção do art. 102.

Luiz M. da Rocha, idem n. 4.687, infracção do art. 79.

Alberto da S. Cardozo, idem n. 4.903, infracção do art. 102.

Zadir N. Sampaio, auto-passeio numero 5.342, infracção do art. 102.

Victor P. de Oliveira, idem n. 5.616, infracção do art. 102.

Johan G. Stubing idem n. 5.976, infracção do art. 102.

Paulo da C. e Silva, idem n. 6.117, infracção do art. 102.

Heraldo F. da C. Barboza idem numero 6.299, infracção do art. 248 L.

José J. Bastos, idem n. 6.527, infracção do art. 79.

João M. M. Aragão, idem n. 6.802, infracção do art. 248 E.

Cataldo M. Bove, idem n. 6.822, infracção dos arts. 252, 81 e 248 A.

Elonir B. Braga idem n. 6.901, infracção do art. 248 E.

Joaquim dos S. Monteiro, idem numero 7.168, infracção dos arts. 98 e 100.

Mauricio de F. Hess, idem n. 7.220, infracção do art. 248 L.

José L. de Lopes, idem n. 7.470, infracção do art. 100.

José B. Machado, idem n. 7.635, infracção do art. 248 E.

Delermundo A. Moço, idem n. 8.473, infracção do art. 252.

Antonio de Souza Serrado, idem numero 8.639, infracção do art. 81.

Dr. José C. Pereira, idem n. 8.879, infracção do art. 248 L.

João de B. Freire, idem n. 9.191, infracção do art. 79.

Manoel G. do Amaral, idem n. 9.659, infracção do art. 248 L.

Afonso F. Pereira, idem n. 9.784, infracção do art. 100.

Leiba D. Ramentz, idem n. 10.249, infracção do art. 102.

Antonio B. Maia, idem n. 10.587, infracção do art. 102.

Clemente da Costa, idem n. 10.756, infracção do art. 100.

Alvinopolis Gomes, idem n. 11.355, infracção do art. 248 L.

Constantino J. Ferreira, idem numero 11.460, infracção do art. 79.

José D. Corrêa, idem n. 11.875, infracção do art. 102.

Narcizo Ferreira, idem n. 13.130, infracção do art. 248 L.

Antonio L. Cyríe, idem n. 13.264, infracção do art. 248 E.

Francelino Augusto, auto-passeio numero 13.362, infracção do art. 252.

Rogelio Garcia, idem n. 13.685, infracção do art. 248 L.

Ernestino da Eira, idem n. 14.521, infracção do art. 92.

Dr. Claudio de Souza, idem n. 15.010, infracção do art. 248 L.

João G. Ribeiro Filho, idem numero 15.023, infracção do art. 79.

Aquiles A. de Aguiar, idem n. 15.277, infracção do art. 248 L.

Joaquim M. Motta, idem n. 15.295, infracção do art. 248 L.

Thomaz Cardozo, idem n. 15.524, infracção do art. 102.

Luiz S. de Farias, idem n. 15.743, infracção do art. 102.

Olga Monteiro, idem n. 17.164, infracção do art. 248 L.

José E. Figueiredo, idem n. 17.290, infracção do art. 248 L.

Cícero S. Filho, idem n. 17.563, infracção do art. 79.

Alcides de Souza, idem n. 17.604, infracção do art. 100.

Diniz & Sá, idem n. 18.004, infracção do art. 102.

José Joaquim dos Santos, idem numero 18.673, infracção do art. 79.

Alexandrino F. de Souza, idem numero 19.243, infracção do art. 144.

Benedicto O. Costa, idem n. 19.255, infracção dos arts. 102 e 81.

Hilda H. C. Motta, idem n. 19.398, infracção do art. 143.

Genaro P. de Souza, idem n. 19.649, infracção do art. 102.

José de Almeida Junior, idem numero 19.688, infracção do art. 102.

Eduardo D. da Cruz, idem n. 19.898, infracção do art. 248 A.

Waldemar A. Rabello, idem numero 19.950, infracção do art. 248 L.

Pedro P. de Oliveira, idem n. 20.097, infracção do art. 248 L.

Ernesto P. da C. Pereira, idem numero 20.262, infracção dos arts. 246, 252 e 254.

Felippe Zarillo, idem n. 20.350, infracção do art. 248 L.

Peter Schagen, idem n. 20.523, infracção do art. 248 E.

Antonio C. de S. Salazar, idem numero 20.925, infracção do art. 102.

Armando Boddallo, idem n. 20.994, infracção do art. 102.

Aginaldo de C. Pereira Rego, idem numero 21.132, infracção dos arts. 248 L e 82.

Alfredo J. Nev, idem n. 21.535, infracção do art. 248 L.

Alvaro R. de Oliveira, idem numero 21.571, infracção do art. 79.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935.

— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Departamento de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, até nova regulamentação, o serviço de censura de films cinematographicos será feito e executado nos termos do decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932 e instrucções respectivas de 22 de abril do mesmo anno, e os certificados fornecidos por este departamento. — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935. — *Franklin de Araujo*, chefe da Secção de Cinema. — *Lourival Fontes*, director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Edital de concurso para provimento dos cargos de assistentes e sub-assistentes engenheiros do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do D. N. P. V.

De ordem do Sr. director geral, deste Departamento, chamo a attenção dos interessados para o edital de concurso para o preenchimento dos cargos acima, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, ás paginas 17.433 e 17.434.

Rio de Janeiro, de agosto de 1935. — *Olympio de Accioli Monteiro*, chefe da secção.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Concurrencia publica para a execução de concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional de Agronomia deste Ministerio, á praia Vermelha nesta capital.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia publicada no *Diario Official* de 23 de agosto de 1935, ás paginas 18.633 e 18.634.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 24 de agosto de 1935. — *Olympio de Accioli Monteiro*, pelo director geral.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

OBRAS A SEREM EXECUTADAS NO EDIFICIO ONDE FUNCIONA O MANICOMIO JUDICIARIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Directoria Geral, se acha aberta a inscripção dos candidatos á execução de serviços no edificio onde funciona o Manicomio Judiciario, restando-se essa concurrencia publica pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, até ás quatorze horas do dia 20 de setembro do corrente anno, a sua inscripção na concurrencia de que se

trata, juntando, para prova de idoneidade os seguintes documentos: recibos de quitação dos impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, as certidões a que se referem o § 1º do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, bem como, todos os documentos que provem a existência legal da firma, companhia ou sociedade, e o recibo do imposto sobre a renda.

Segunda — Os candidatos julgados idoneos á vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Directoria Geral de Contabilidade, depositarão no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste ministerio, a importância de quzentos mil reis, podendo o depósito ser feito em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao portador.

Terceira — So serão inscriptos os concorrentes que, tendo sido previamente julgados idoneos, exhibam o conhecimento do Thesouro Nacional, da Caixa Economica ou da Thesouraria Geral deste ministerio, pelo qual provem ter feito a caução a que se refere a condição 2ª deste edital, caução esta que servirá para garantir a apresentação da proposta nesta concorrência.

Quarta — Serão considerados inscriptos os candidatos que, em seguida á apresentação do conhecimento do Thesouro Nacional, da Caixa Economica ou da Thesouraria Geral deste Ministerio assignem, de proprio punho, ou por seus representantes legalmente habilitados para tal fim, o livro competente.

Quinta — As guias para caução a que allude a condição segunda do presente edital só serão fornecidas até a vespéra da realização desta concorrência.

Sexta — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigências contidas neste edital, sendo rejeitadas indistintamente as dos que não esitverem nessas condições.

Sétima — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do regulamento Geral de Contabilidade Publica e das leis em vigor sobre o assumpto, não sendo acceptas as que delas se afastarem ou contiverem offerecimento de redução de preço sobre a proposta mais barata.

Oitava — Os candidatos que depois de inscriptos por proprio punho ou por seus representantes, não apresentarem suas propostas na occasião da chamada que será feita no local, dia e hora indicados na condição 19ª deste edital perderão a caução constante da condição segunda, revertendo a mesma a favor da Fazenda Nacional.

Nona — A presente concorrência versará sobre o preço global dos serviços a serem executados no edificio onde funciona o Manicomio Judiciario feitos no prazo maximo de quarenta e cinco (45) dias, observadas as especificações abaixo publicadas.

Decima — As propostas serão apresentadas em tres vias com os preços indicados por extenso e em algarismos, dactylographadas ou manuscriptas com

letra legivel, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, que as viciem; datadas e assignadas; sendo a 1ª via sellada de accordo com a lei.

Decima primeira — Os serviços serão adjudicados ao concorrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a diferença. No caso de absoluta egualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, se procederá a uma nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento feito pelos concorrentes nos preços empalados.

Decima segunda — Fica salvo ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao autor da proposta mais barata assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização de qualquer especie.

Decima terceira — Antes de qualquer decisão superior, ás propostas recebidas serão publicadas na integra no *Diário Official* conforme preceitua o art. 75 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima quarta — Para garantia da execução do contracto, o concorrente escolhido, antes da assignatura do mesmo, fará, no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste ministerio, uma caução em moeda corrente ou em titulos da divida publica, correspondente a dez por cento (10%), sobre o valor do serviço que lhe fór adjudicado, caução essa que só será restituída depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contracto, revertendo, porém, aos cofres publicos, na sua totalidade, si fór infringida qualquer das clausulas do alludido contracto.

As cações a que se refere a condição 2ª, serão restituídas após a assignatura do contracto, mediante requerimento dos interessados.

Decima quinta — Depois da assignatura do contracto e do seu registro pelo Tribunal de Contas, deverá ser dada immediata execução as obras, que deverão estar terminadas dentro do prazo estipulado na proposta que não poderá exceder do determinado na condição nona. O concorrente ficará sujeito a multa de cem mil reis, por dia, que exceder ao prazo estipulado na sua proposta para execução do serviço.

Decima sexta — Nenhuma proposta será accepta desde que exceda a quantia de 18:000\$ (dezoito contos de reis).

Decima sétima — A fiscalização dos serviços será feita pelo superintendente de Obras e Transportes do Ministerio da Educação e Saude Publica de accordo com os termos das especificações abaixo publicadas.

Decima oitava — Nesta Directoria Geral e na Superintendencia de Obras e Transportes, serão diariamente fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Decima nona — A presente concorrência será realizada na sala da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, ás quatorze horas do dia 23 de setembro do corrente anno, sob a presidencia do director da Segunda Secção.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio de Educação e Saude Publica, em 3 de setembro de 1935. — *Hilário L. Leitão*, director geral.

Especificação das obras a serem feitas no edificio do Manicomio Judiciario:

1 — Reparação em todos os vãos de esquadria, comprehendendo substituição de guarnições, marcos, alisares, ferragens, almofadas, pinasos e coucoiras, que estiverem inutilizadas ou podres, incluindo tambem substituição de vidros partidos.

2 — Reparos de todos os aparelhos sanitarios, com substituição dos que defeituosos, por outros, de igual qualidade.

3 — Construção no angulo posterior direito, formando pelos dous muros circundantes, de uma guarita exactamente igual as existentes, com accessos pela parte externa do muro.

4 — Revisão geral e concerto em toda a instalação eléctrica do edificio.

Instalação de uma campainha de alarme na guarita a ser construida, com tympano na Casa da Guarda.

Nota. — O modo de execução dos serviços e os materiais a serem empregados devem obedecer rigorosamente ao estipulado nas especificações technicas da Divisão de Architectura da Superintendencia de Obras e Transportes.

Superintendencia de Obras e Transportes, 11 de junho de 1935. — *Souza Aguiar*, superintendente.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

Concurso para Docencia Livre

De ordem do Sr. Dr. Eduardo Rabello, director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, a partir da presente data até 15 de setembro corrente, as inscrições para o concurso de Docencia Livre, de accordo com as disposições do Regulamento da Faculdade, approved pelo decreto n. 20.365, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1935. — O secretario, *Dr. Martinho Lima Guimarães*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de pagamento de nemna d'agua, publicado no *Diário Official*, de 29 de agosto, á pagina 19.356.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

INSPECÇÃO DE SAUDE DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS NO CONCURSO ABERTO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE 3ª OFFICIAL DESTA SECRETARIA

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral, convido os senhores candidatos inscriptos no concurso aberto para o preenchimento de uma vaga de 3ª official da secretaria desta Arsenal a comparecerem em turmas de

dez, cada uma, nos dias 9 e 10 do corrente, nesta secretaria, ás 11 horas, afim de serem submettidos á necessaria inspecção de saúde para o fim em vista.

Secretaria, em 2 de setembro de 1935.
— *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA CHIMICOS DA MARINHA

O vice-almirante Tancredo de Gommensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que os candidatos ao concurso para "Chimicos da Marinha" deverão comparecer á Directoria de Engenharia Naval no edificio do Ministerio da Marinha, no dia 17 de setembro proximo, ás 9 horas, para a prova escripta, que se realizará nesse dia, hora e local.

Directoria do Ensino Naval (D. Ensino 1), em 27-8-935.

Capitania dos Portos do Estado

Edital n. 9

CONCURRENCIA

De ordem do senhor capitão dos Portos deste Estado, communico aos interessados que, no dia 18 de setembro vindouro, ás 14 horas, nesta repartição, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, propostas para fornecimento ao Centro de Aviação Naval, nesta cidade, durante o resto do corrente anno, de rações preparadas para almoço de onze (11) operários.

A concorrência será presidida pelo capitão dos Portos, a quem serão dirigidas as propostas em tres (3) vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousas que causem duvidas e encerradas em envelopes lacrados, endereçados ao presidente do Conselho de Compras e tendo por fóra o nome do concorrente e a declaração de seu conteúdo.

Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto até ás 14 horas do dia 16 do citado mez e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim juntar aos seus requerimentos, pedindo inscripção, os documentos seguintes:

a) Documento provando ter pago o ultimo imposto de renda Federal e do Estado;

b) Documento que prove ter pago o ultimo imposto de Industrias e Profissões;

c) Licença da Municipalidade, relativa ao seu ramo de negocio;

d) Documento provando terem sido aferidos, na época propria, as balanças, pesos e medidas pela repartição competente;

e) Prova de quitação com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;

f) Cópia do contracto ou registro commercial com a declaração do capital ou documento que a supra, quando se tratar de negociante matriculado;

g) Documento provando ter feito nesta Capitania ou na Delegacia Fiscal, neste Estado, a caução de um conto de réis (1:000\$000), para garantia da sua proposta;

h) Certidão de que trata o paragrapho 1º do artigo 33. do regulamento a que se refere o artigo 1º. do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931, com a declaração que essa prova foi feita de conformidade com o artigo 32, do mesmo regulamento.

Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade e seu regulamento, assim como do presente edital.

As refeições serão confeccionadas com generos de primeira qualidade, obedecendo aos preceitos da mais rigorosa hygiene, composta de tres pratos, sendo: um (1) de feijão, um (1) de arroz e um (1) de feijão, um (1) de arroz e mes, batatas, massas, etc., pão e café.

O fornecimento obedecerá ás normas geraes fixadas no contracto publicado no *Diario Official* da União, de 18 de abril ultimo, paginas 7.446 e 7.447.

Todos os concorrentes ficarão sciendes de que o Conselho não aceita desculpas ou reclamações no caso de falta ou atraso dos documentos, não sendo inscripto aquelle que até o dia e hora determinados neste edital não apresentar os seus documentos na devida ordem.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo Santos, 26 de agosto de 1935. — *O. C. Rochann*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director faço publico que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited requereu o aforamento de uma faixa de terra atravessando o 3º districto do municipio de Itaguahy e parte do districto de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Candida Ermelinda Lobo e seus filhos, Eduardo Pereira Dias e sua mulher, João Rodrigues Corrêa, Maria e Iracema dos Santos e Oliveira, Candido Augusto dos Santos, José Joaquim dos Santos, herdeiros de João da Silveira Rosa, Joaquim Gomes da Silva Sobrinho e sua mulher, Cecilio Coritiba, Francisco de Almeida Mesquitela e sua mulher dona Antonia Maria Soares, por escriptura publica de promessa de venda de 12 de março de 1908. (Processo n. 50.607, de 1935).

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935.
— *Ayres F. Barroso Jr.*, administrador.

(C-5.374-2-9-935-69\$400-4 vs.)

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Edital n. 45

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do Regulamento aprovado pelo decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de segunda-feira,

9 do corrente, serão chamados para a prova oral de arithmetica, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha, Escola Normal de Niotheroy, os seguintes candidatos:

1. Hannibal Cesar Leal de Carvalho.
 2. Americo do Prado Rebello.
 3. Joaquim de Souza Netto.
 4. Eunice Sandim de Barros.
 5. Aura Baptista Aimentes.
 6. Annette Sapeatiba Nunes.
 7. Jorge Ramalho de Melo.
 8. Angelina Aglea Kascher.
 9. Florentino de Araujo Jorge.
 10. Jayme Geraque Murta.
 11. Cid dos Santos Antão.
 12. Haydée Timotheo de Azevedo.
- Turma suplementar:
1. Enzo Romeu Desiderati.
 2. Erico Campos Filho.
 3. Hadjina Fredericci Ribeiro.
 4. Engracia Franco de Sá Machado.
 5. Gustavo de Azevedo Branco.
 6. Dulce Rodrigues de Carvalho.
 7. Gabriel de Oliveira Ferreira.
 8. Armando Seabra Fagundes.

Secretaria do Concurso, 4 de setembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Attendendo a varias solicitações, resolveu a directoria desta commissão que, a partir de segunda-feira, 23 do corrente, o recebimento de propostas e de facturas, bem como a entrega de pedidos, se façam nos "guichets" proprios, das 11 ás 14 horas, iniciando-se a abertura das propostas ás 15 horas.

Aos sabbados, porém, continuará o horario em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935.
— Pela Commissão Central de Compras, *Otto Schilling*, presidente.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 652

Pelo presente edital, ficam intimados a satisfazer exigencia do pagamento do sello em processos existentes nesta repartição no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

- N. 17.177, Hugo Kanitz.
N. 17.183, Pedrosa Monteiro & Companhia.
N. 17.300, Domingos Copelloni.
N. 17.301, Daniel José Antunes.
N. 17.304, Guénther Dogs e Abel de Oliveira.
N. 17.370, A. Fernandes.
N. 17.496, Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas.
N. 17.505, Nestor Antunes Sá Rosas.
N. 17.510, Guido Gibelli.
N. 17.576, Sociedades Cooperativas de Responsabilidade Limitada dos Empregados da The Leopoldina Railway Co., Ltda., ou Eduardo Luz.
N. 17.633, Bruderer Irmãos.
N. 17.649, Francisco Dias da Cunha.
N. 17.678, Banco do Commercio.
N. 17.681, Centro de Materiaes de Construção.

N. 17.682, Sindicato dos Exportadores de Fructas do Brasil.

N. 17.831, Victor Talking Machine Co. Of Brasil.

N. 17.923, Alfredo Figueiredo & Co. Ltda.

N. 17.924, Admar Lopes da Cruz.

N. 17.927, Paschoal D' Amalos.

N. 18.051, A. Vieira Salgueiro.

N. 18.052, Empresa Auto Viação Popular.

N. 18.145, União dos Operários em Fabricas de Tecidos.

N. 18.147, Liga do Commercio do Rio de Janeiro.

N. 18.270, Francisco Meruzzi.

N. 18.274, Sylvestre Ribeiro & Companhia.

N. 18.272, Penedo & Peres.

N. 18.274, Cyrillo da Silva e Oliveira e outros funcionarios da Imprensa Nacional.

N. 18.320, Sindicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 18.333, Rodolpho Lino Azevedo.

N. 18.451, Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas.

N. 18.452, Gonçalves & Machado.

N. 18.453, A. Corrêa Lima.

N. 18.454, Companhia Hotéis Palace.

N. 18.451/61, Sindicato Unilvivo Ferroviario da Central do Brasil.

N. 18.570, Dr. Gilberto Augusto de Andrade.

N. 18.576, Sindicato dos Proprietarios de Tinturaria.

N. 18.667, Companhia Ciderurgica Belgo Mineira S. A.

N. 18.692, M. Andrade & Companhia.

N. 18.827, N. Guimarães & Companhia.

N. 18.828, Bernardo & Irmão.

N. 18.829, José Carneiro & Companhia.

N. 18.830, Lagerhans A. G. Glarus.

N. 18.947, Pio Rossi.

N. 18.948, Dr. Paulino Ribeiro Campos.

N. 18.950, Alfredo Cordeiro.

N. 18.953, Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Anexos.

N. 18.954, Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro.

N. 18.955, Alfredo de Araujo Gonçalves.

N. 18.956, Erotides Andrade Peterson.

N. 18.957, Pamvia S. A.

N. 18.987, João Soares.

Terceira Sub-Directoria, 4 de setembro de 1935. -- O sub-director, J. F. de Moura Junior.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 653

Pelo presente edital, ficam intimados a satisfazer exigencia do pagamento do sello em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, as pessoas e firmas abaixo dencionadas:

N. 434, Edgard Andrade & Companhia.

N. 474, Antenor Milla.

N. 964, Manoel Marques.

N. 1.908, José Alves.

N. 2.264, Miguel Carrero Carvalho.

N. 2.314, Isaias Lopes Gonçalves e Beatriz Wanderley Mussi.

N. 2.622, Viuva A. A. Pinto.

N. 3.512, João Gonçalves Gomes.

N. 3.915, Diogenes Castilho de Mattos.

N. 4.467, Soisimo, Duarte & Companhia.

N. 5.500, Asylo Nossa Senhora do Serro.

N. 9.058, Camillo Manetti.

N. 9.351, Companhia Commercio e Navegação.

N. 10.125, Companhia Commercio e Navegação.

N. 10.633, Alberto de Oliveira Castro.

N. 11.777, Carmelita Dias e Duarte & Companhia.

N. 12.554, Manoel de Castro.

N. 12.732, José Antonio da Silva.

N. 12.782, Manoel José Pinto.

N. 13.801, Antonio Carneiro & Companhia.

N. 14.352, Levy A. Rodrigues.

N. 14.398, M. Vieira de Freitas.

N. 14.494, Antonio Marques da Silva.

N. 14.508, Francisco Barrozo de Mello.

N. 14.787, A. Ribeiro Alves & Companhia.

N. 15.301, João de Jesús e Souza.

N. 15.635, Santos, Azevedo & Companhia Ltda.

N. 15.999, major José Barbosa Lima.

N. 16.482, Dr. J. P. Souza Vargues.

Terceira Sub-Directoria, 4 de agosto de 1935. -- O sub-director, J. F. de Moura Junior.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Directoria, devendo, para esse fim, dirigir-se á Secretaria:

N. 4.306-34 -- G. Lafullo -- Endereço desconhecido.

N. 5.304-35 -- A. W. Geldermansen -- Ruas Senador Vergueiro n. 86 e Marechal Floriano 158.

N. 12.988-35 -- J. Fernandes -- Rua Anna Mascarenhas n. 14.

N. 10.622-34 -- Maurice Misk -- Endereço desconhecido.

N. 5.741-34 -- Samuel Barreira -- Endereço desconhecido.

N. 13.668 -- A. Magalhães -- Rua Dr. Nunes n. 214.

N. 15.029-33 -- Hugo Martins Ferreira -- Avenida Rio Branco n. 137, 7º andar.

N. 21.315-34 -- Isaac Elbas -- Endereço desconhecido.

N. 2.773-35 -- Bianconi Silvano -- Rua Gomes Carneiro n. 66.

N. 11.059-34 -- Antenor Cabral Ponce de Leon -- Rua Visconde do Rio Branco n. 51.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Casa Valle S/A.

Comp. Adriatica de Seguros.

Cie. d'Assurances Generales Contre L'incendie et les esplosions.

Comp. Cantareira e Viação Fluminense.

Comp. Cervejaria Princeza.

Cofermat -- Comp. Brasileira de Ferro e Materiaes de Construção S/A

Daeschner -- Ph.

Greve -- Lage 7 Franca

Grillo -- Oscar

Grinberg & Chamovitz.

Gruner & Buntion.

Guarneri Enrico.

Guerra -- José

Guilherme -- Diamantino Alves

Guilhermino & Torres.

Guimarães -- Antonio

Guimarães -- João Macedo

Guimarães -- Juraci Gomes

Kunze -- Max

Landes -- Charlotte Hauer

Leal Sobrinho -- Carlos

Lefevre -- J. R.

Leite -- Elias Fernandes

Lesbaupin -- Bernard

Lima -- Armando Vieira

Lohbrandt -- Hugo

Macedo -- Maria Cabral de

Macedo -- Rodolpho Fernandes de

Machado -- Raul Campello

Martins -- Manoel Ruiz

Martins -- Thomé Ruiz

Mattos -- Emygdio José de (Dr.)

Mendes -- José Santos

Milis -- Leonard

Moniz -- José Moura (Dr.)

Moniz -- Julieta de Moura

Moore -- Donald Lea

Nunes -- Jayme Vasques de Freitas

Oliveira -- Torquato de

Pacheco -- Manoel Carlos

Paes -- Acyr do Nascimento

Partington -- Frank

Paterson -- Herbert Traquair

Pedolino -- Francisco

Penido -- João Augusto Maia

Penna -- José Flavio de Meire

Pequeno -- José Moreira

Pereira -- José Julio Costa

Pessoa -- Arlindo Leite

Pinto -- Francisco de Jalles

Quinn -- Frank

Rabello -- Francisco Accioli (Dr.)

Rabello -- Sylvio Motta

Rostrom -- William Stansley

Salathe -- Suzanne

Santos -- José Calazans

Santos -- Manoel Rodrigues dos

Secco -- José Joaquim da Cruz

Schroeter -- Richar

Serrano -- Mario

Silva -- Benjamin Alves da

S/A "Casa Dale".

Conseil -- M. de Lemos

Domenie -- R. J.

Krentel -- Fritz E.

Land -- George Arthur

Lima -- Felix Pereira

Lima -- Judith

Lima Waldemar Pereira

Lobartinhas -- João Gomes

Lonn -- Alf Munter Anker

Lopes -- Catalina Alcareta

Lowndes -- Vivian

Lucena -- José Carvalho

Lutz -- Arthur R.

Macedo -- Abel Monteiro de

Machado -- Timotheo Ferrandes

Machado Junior -- Manoel Gomes

Maciel -- Rubens Antunes

Madruga -- João Manoel Santos

Maia -- Ismael de Oliveira

Maia -- Virgilio

Marischen -- Julio

Marques -- Octavio de Azevedo

Marques -- Olavo Coutinho

Martins -- Fernando Candido

Mazorra -- Manoel

Medeiros -- Augusto Hypolito de

Meira — Leopoldo
 Meirelles — Joaquim Americo de
 Meirelles — Zefirino Justino da Silva
 Mello — Francisco de Assis Corrêa de
 Mello — Pedro
 Mello — Pedro de
 Mendonça — Carolina Franco de
 Mendonça — Floriano Bittencourt
 Bourgnny de
 Merrie — Douglas Bruce
 Mesquita — Manoel Petrarcha
 Miguievich — Marcos
 Miranda — Constantino Alves
 Molina — Antonio de Mendonça
 Monteiro — Antonio José Ferreira.
 Mote — Charles Harvey
 Motta — Heitor
 Muller — Ilse Fohrbrodt
 Munn — John Dugald
 Napier — Alexander
 Neiva — Pedro de Molina
 Nesi Filho — João
 Neto — João Gonçalves Machado
 Neves — Abel Moreira
 Newman — Maria Brandão
 Newsome — Williard R.
 Nóbrega — Francisco de
 Nogueira — Armando Leite
 Normano — Emilio Fernando
 Oliveira — Maria Emilia de
 Oliveira — Oscar Mafaldo de
 Olivieri — Caetano
 Ortigão — José Duarte Ramalho
 Ortigão — José Vasco Ramalho (es-
 polio)
 Orthoff — José Alexo
 Paraguassú — Camillo Olympio
 Pavão — Maria de Jesus
 Pecego — Edgar —
 Ferreira — Carolina Teixeira
 Pereira — — José Antonio Mendonça
 Pereira — José da Silva
 Pereira Junior — João de Oliveira
 Peters — — Hans Werner Witt
 Pimentel — Americo de Araujo
 Pinto — Manoel Torregiani
 Plujanski — Eduardo
 Poetyman — Herbert Ernest
 Poetyman — Walter Frederick
 Portinho — Odilon da Motta
 Prista — Antonio Pereira
 Procter — William George
 Proença — Cesar Barcellos d'
 Queiroz — Arthur Ribeiro de
 Raab — Francisco Affonso
 Rabello — Carlos Pinheiro
 Ramos — José Francisco de Paula
 Reis — José Moutinho
 Reis Levy Penna Aarão
 Ribeiro — Eleuterio Augusto
 Rice — — Maxwell Jay
 Rieken — Guilherme
 Robert — Debedout Charles
 Robiquet — René Louis
 Rocha — José Carvalho
 Rodrigues — Sizinio
 Roxo — Carlota
 Ruffer — Heinrich
 Rumjanek — Julio
 Runy — José Maria Ferreira
 Saboya — Sergio (Dr.)
 Salathé — Henri
 Santos — Antonio de Souza
 Santos — Benjamin dos
 Sarmento — Waldir Lima
 Scguezler — Bernard
 Shaw — Walter Scott
 Silva — José Raynundo da
 Silva — Victorino da
 Silva — Waldemar Rolinda da (Dr.)
 Silva Sobrinho — Francisco Mendes da
 Silva — Luiz Vieira

Soares — Alvaro de Moraes Sarmento
 Sodré — Joanidia
 Tabora — Brasília
 Tjader — Robinne da Silva
 Torga — — Adolpho Nascimento
 Treidler — Oscar
 Vigiani — N.
 Wysard — J. C.
 Monteiro — João Baptista Maciel
 Neto — Bernardino Corrêa de Mattos
 Norte — Flavio
 Oakim — — Jorge João
 Oakim — — José João
 Oakim — — Miguel João
 Oakin — Nagib
 Celmers — Carl
 Ogg — Herbert William
 Oliveira — Paulo Mendonça de
 Oliveira — Viriato Machado de
 Paterson — Robert
 Pecego — José Jorge Magalhães
 Pichel — George Frederick
 Penido — Paulo Nogueira
 Penna — Manoel Augusto
 Peres — Francisco Robles
 Perpetuo — Joaquim Rodrigues
 Perrone — Euclides
 Perret — Jacques E.
 Perry — Mario
 Pinheiro — Syro de Manhães
 Pinho — Manoel F. Gomes de
 Pinto — José Caetano de Andrade (Dr)
 Pirajá — Edmundo Brandão
 Portella — Frederico Dollabella
 Prata — Celestino da Costa
 Proença — Rachel
 Pullen — — Eric Botelho
 Pullen — John Richard
 Quintella — — Alfredo Monteiro
 Ramos — Carlos
 Ramos Sobrinho — Attila M. S.
 Rebello — Francisco Belisario Vel-
 loso
 Rezende — Dalmo Ribeiro de
 Ribas — Agostinho
 Ribeiro — Oscar Claudio
 Rocha — Haroldo Cardoso de Carvalho
 Rocha — Oswaldo Sussekind
 Rodrigues — Joaquim d'Almeida
 Rohr — Carlos (Dr.)
 Sahlin — Henrique Gustavo
 Sandbank — Irving
 Santos — Ary Pereira dos
 Santos — Manoel Avelleda
 Santos — Manoel Francisco dos
 Santos — Violantino dos
 São Paulo — João de Lamare
 Schweimer — Walter
 Serpa — Phocion
 Silva — Alcino Santos
 Silva — Christiano Gomes da
 Silva — Eddie da
 Silva — Elvira Leoni Werneck da
 Silveira — Rubens da
 Souza — Eduardo Pedro Nazareno de
 Vargas — Marcos de Souza
 Vasconcellos — Raul Mendes de
 Vieira — Ricardo Dias
 Willemsens Junior — José
 Wrench — R. A.
 Wright — Joseph Amyas
 Bachmann — J. A.
 Gonçalves — Lourival Vieira
 Grindrod — Edgar Maurice
 Guimarães — Ludgero da Costa Vieira
 Hart — Frederick Arthur
 Hearn — Yvonne Mary
 Hobbs — Frederick Jones
 Hughes — Edward
 Janzen — Bruno Friederich Wilhelm
 Johns — Philip Roberts
 Lacerda — Felix de Barros Cavalean-
 te de

Lacombe — Fernando
 Lahmayer — Heitor da Fonseca e Silva
 Lobato — Jacyntho Dulcardo Moreira
 Ludolf — Americo (Dr.)
 Ludolf — Jorge Leão (Dr.)
 Ludolf — Mario Leão (Dr.)
 Machado — Dulphe Pinheiro
 Machado — Oswaldo
 Magalhães — Petronio Almeida
 Magalhães Junior — Luiz Pinto de
 Maggi Junior — João
 Malafaia — Rafael Palhares
 Marleine — Euryde de Jesus
 Marques — Anna Francisca da Silva
 Martins — Algary
 Mathias — Karl G.
 Mockinnon — Alexander Michael
 Mercê — Paula Serpa
 Miranda — José Candido de
 Monteiro — Waldemar Ribeir
 Moreira — Jorge de Menezes
 Moreira — José de Ipamena
 Nunes — Antonio Fernandes
 Nunes — Gastão Drummond Machado
 Nunes — Pedro Caetano Luarts
 Nunes — Victor Manoel
 Oliveira — Alexandre Sattamini de
 Oliveira — Francisco Paulo Marques
 de
 Oliveira — Joaquim Francisco de
 Oliveira — Joaquina dos Santos
 Oliveira — José Rodrigues de
 Oliveira — Luiz Ignácio Fernandes d'
 Oliveira — Luiz José Le Cocq d'
 Oliveira — Mario Mendes d'
 Oliveira — Pedro José de
 Paiva — Joaquim Dias de
 Paz — Carlinda Campos da
 Pederneiras — Paulina Leite do Car-
 valho
 Pelajo — Francisco
 Penna — Helvecio Augusto Moreira
 Pereira — Manoel
 Picorelli — Galile
 Pimentel — Bernardino Avelino Souza
 Pimentel — José Sarmento
 Ribeiro — Osorio de Andrade
 Reile — Francisco
 Rodrigues — Mamedo Ferreira
 Rosa — Nansen
 Sá — Antonio Gonçalves
 Salgado — Thomaz Jeronymo
 Salomon — Eugene
 Sampaio — Gualberto Mattos da
 Santos — Hemeterio C. dos
 Schmarje — Wilhelm Johannes
 Schmidt — Regina Catharina
 Schnetzer — Paul
 Schoneberg — Kurt
 Schott — Fritz
 Motta Junior — Antonio
 Mourão — Joaquim Bento Costa
 Nabuco — José Thomaz
 Neto — Carlos Luiz de Affonseca
 Niklaus — Gabriel
 Oliveira — José dos Santos
 Onnes — Pieter Willem Rost
 Passos — Arthur Rodrigues de
 Patrony — João
 Peixoto — João Gonçalves
 Pereira — Francisco Antonio (espolio)
 Pinheiro — Antonio Vicente
 Pinheiro — Ruy
 Pinto — Adelino da Silva (Dr.)
 Pinto — Augusto Monteiro de Abreu
 Pinto — Gustavo Ferreira
 Pomchet — Eugenio Augusto
 Pontes — Cicero de Lima
 Porto — Agostinho de Castro
 Price — Frank Bruce
 Martin — Adriano dos Reis
 Queiroz — Anthero de
 Queiroz — Aristophanes Ferreira de

Rabello — Eduardo (Dr.)
 Rebske — Jorge
 Reid — William Douglas
 Reinbocker — Fritz
 Reis — Avelino de Souza
 Reis — Benjamin Rezende
 Ribeiro — Felício Paes
 Ribeiro — Joaquim de Assis (Dr.)
 Rodrigues — Augusto Sebastião (es-
 polio)
 Romaguera — Oscar Amarante
 Ruthenberg — Chackel
 Sá — Aurora Soares de
 Sá — Cícero Bacellar de
 Sá — Emilia Lima de
 Silva — Antonio José Luiz da
 Silva — Theodoro Duarte Machado
 da
 Soares — Alfredo Machado
 Soli — Giovanni
 Soules — Albert
 Souquet — W.
 Souza — Annibal Pinto de
 Souza — Delarey Gouride de Moura
 Souza — Lucio Felix de
 Souza — Mauricio de
 Steiner — Emilio
 Surkow — Willibald
 Thibau Junior — Ernesto Zeferino
 da Costa
 Valejo — Constantino Rodriguez
 Vasconcellos — José Machado de
 Veiga — Augusto Cardoso da
 Veiga — Francisco Agapito da
 Vernier — Max Andréas
 Werneck — Heitor Machado dos San-
 tos
 Whateley — Luiz Alberto (Dr.)
 Williams — Thomas Hurlow
 Nascimento — Aratus Alves do
 Netto — Antonio Sergio da Silva
 Neves — Berillo da Fonseca
 Neves — Isnard de Castro
 Niemeyer — Vivaldo de
 Noronha — Sylvio de
 Novaes — Henrique de
 Oakim — Joaquim João
 Oliveira — Durval Lopes da Nobrega
 Oliveira — Edmond d'
 Oliveira — Eduardo Eurico de
 Oliveira — Marcilio Reis de
 Oliveira — Virgilio Mooien de
 Ortigão — Manoel Antonio Ramalho
 Paula — Antonio Savio de
 Pedroso — Heitor Bianco de Almeida
 Pedroso — Irineu Felix
 Peixoto — Gilberto José Fontes (Dr.)
 Pereira — Jorge Marques
 Pegeira — José Manoel Gonçalves
 Picanco Filho — Miguel de Aguiar
 Pinto — Jasmin Alves
 Pinto — Pedro Corrêa
 Pinto — Zaira
 Pires — Alcibiades Simões
 Pontes — Cesar de Saboya
 Porto — Weber Cardoso
 Pouchet — Harry
 Reis — Mem de Vasconcellos
 Ressel — Helmut
 Reuter — Fritz
 Rombauer — Rodrigo Emilio
 Sá — Marianna Salgado Chrockalt de
 Sá Filho — Francisco
 Saldanha — Alvaro Jansen Serra Lima
 Santos — Antonio Lopes dos (Dr.)
 Santos — Firmino de Carvalho
 Santos — José Augusto dos
 Santos — Palmyra Fonseca dos

Saraiva — Mapio (Dr.)
 Schmidt — Carlos
 Serva — Cesar de Mesquita
 Seward — Ralph Renell
 Veiga — Helena de Andrada
 Veiga — Samuel
 Velho — Alberto Alves
 Velho — João Antonio Rodrigues
 Velho — Luiz Leite
 Velho Sobrinho — João Francisco
 Vellasco — Elydio Lindolpho
 Velloso — Antonio de Castro Leão
 Velloso — João Manoel
 Velloso — José de Alencar
 Velloso — Manoel Lourenço
 Venancio — João Amado
 Vera — Estanislau Antonio
 Varano — Olavo Ramos
 Vergara — Fortunato Fernandes
 Vervaroke — Francisca
 Vianna — Altemiro Ferreira
 Vianna — Antonio Benevides Bar-
 bosa
 Vianna — Bernardo Ricardo
 Vianna Filho — Antonio dos Santos
 Follwell — S. Seymour
 Hollanda — Jayme Buarque de
 Lapagesse — Victor Francisco
 Lobo — Carlos Christino
 Maes — Gustavo
 Maynard — Virgilio da Silva
 Mello — João Theodoro Pereira de
 Moraes — Heitor Flores de
 Nascimento — Benedicto Alves de
 Nina — Rubem Raposo
 Oliveira — Avelino Ignacio de
 Riba — Dolores Albano
 Ribeiro — Annibal Lima
 Ribeiro — Hoonholtz Martins
 Riempest — Raul Schaepkens de
 Rocha — Armando de Araujo
 Rocha — Maria das Dores Alves Pe-
 reira da
 Rocher — Augusto Francisco
 Roque — Eduardo Roxo de La
 Roesch — Alaide
 Ronco — Maria Joaquina de Paiva
 Boris — Manoel Goncalvez
 Sá — Anyzio Henrique de (Dr.)
 Sampaio — Americo de Miranda
 Sampaio — Francisco Augusto de
 Mello
 Sampaio — Manoel Ilario de
 Sampaio — Mario de Bittencourt
 Sampaio — Paulo de Bittencourt
 Sampaio — Thales
 Sanford — João Roberto
 Santiago — Clovis Bastos (Dr.)
 Santos — Antonio Ribeiro dos
 Santos — Jorge Waldemar Rodrigues
 dos
 Santos — José de Araujo
 Santos — Paulo Fernandes dos (Dr.)
 Schara — Luiz
 Schrader — Willy
 Siaca — Ramon
 Silva — João Mendes da
 Silveira — Edna Perdigão
 Souto Filho — Elias Antonio Fer-
 reira
 Souza — Antonio Bento de
 Veirano — Adolfo
 Vellozo — Braz Paulino da Franca
 Vertes — Adalberto
 Vianna — Ascanio
 Vianna — Eduardo Pinto
 Vianna — Eugenia de Sampaio
 Viana — Francisco Vicente Buleão
 Vianna — João Evangelista de Souza

Vianna — José Florindo de Sampaio
 (Dr.)
 Vianna — Luiz Antonio
 Vianna — Luiz Felipe de Sampaio
 Vianna — Manoel Gomes
 Vianna — Marcolino dos Santos
 Vianna — Omar
 Vianna — Placido
 Vianna — Rodolpho Martins
 Vianna — Ulysses Machado Pereira
 (Dr.)
 Vianna — Theodomiro
 Vidal — José
 Vidal — Paulo
 Viegas — Cecília Guidão
 Viegas — Homero de Barros Correia
 Vieira — Adão de Queiroz
 Vieira — Alberto José
 Vieira — Americo Lopes
 Vieira — Armando (Dr.)
 Vieira — Armando
 Vieira — Balbina Ottoni
 Vieira — Bartholomeu Baptista
 Vieira — Benedicto
 Vieira — Benicio Augusto
 Vieira — Carlos Augusto
 Vieira — Eugenio Pinto
 Viera — Flavo
 Vieira Sobrinho — Antonio Augusto
 Boa-Morte — José Claro da
 Léal — Tancredo Corrêa
 Magalhães — Raul Almeida
 Mandort — Agneo Julia
 Martins — Maria V.
 Meira — João Baptista
 Mello — Thales de
 Merz — Theodor
 Oliveira — Gabriel Mauro de Araujo
 Oliveira — Renato de
 Owen — John William Loherty
 Pereira — José Innocencio Baptista
 Peterson — Peter C.
 Pinheiro — Antonio Marques
 Pinto — Horacio Teixeira
 Possolo — Arthur
 Possolo — Renato Barbeto
 Principe Junior — Custodio dos Reis
 Pritchett — Geoffrey Charles
 Rabello — Cesar (Dr.)
 Rae Junior — James Thomas
 Ramos — Luiz de Andrada
 Reis — Simeão Pereira
 Ribeiro — Joaquim Vidal Leite
 Ribeiro — Samuel (Dr.)
 Ribeiro Junior — Antonio Pacheco
 Rocha — Renato Valença de Assis
 Santos — Antonio Fernandes dos (in-
 ventariante — Joaquim Penalva dos
 Santos
 Godinho — Manoel Simões
 Lopes — Jarbas
 Lourenço — José
 Lucas — Lily
 Rebello — Joaquim Macedo de Castro
 (Dr.)

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

A. Abrantes & Comp.
 A. Affonso & Oliveira
 A. Baltar & Dias
 A. Canalini & Irmão
 A. Corrêa & Irmão
 A. Gomes Santiago & Irmão
 A. Luiz Ribeiro & Comp.
 A. Magnoni & Comp.
 A. Mattos & Irmão

A. Nunes & Comp.
 A. Pires & Ribeiro
 A. Queiroz & Irmão
 A. Rebello, Irmão & Comp.
 A. Santos & Gesteira
 Abrantes — Dimas Marques de
 Abreu & Diniz
 Abrunhosa & Nascimento
 Abud — Nagib
 Adelino Pinheiro & Irmão
 Agrello — Nocolangelo
 Akel — Gabriel N.
 Albano — — Dominges
 Albertazzi Filho — Ferdinando
 Alberto Martins & Comp.
 Alexandre Mattos & Comp.
 Allão — Francisco Dias
 Almeida — Alberto S.
 Almeida — João de
 Almeida — — João F.
 Almeida — — Manoel P
 Almeida & Nogueira
 Almeida Pinto & Comp.
 Almeida — — Simplicio R. d'
 Alvarez & Loureiro
 Alvaro Silva & Comp.
 Alves — Alcídio Abilio
 Alves — Antonio
 Alves — Diogo Rodrigues
 Araujo, Nobrega & Comp.
 Aref José Farah & Comp.
 Armando & Domingos
 Arnênio Martins & Comp.
 Arthur de Oliveira & Comp.
 Assis — Joaquim
 Assumpção — Manoel Alves d'
 Augusto — Agostinho
 Augusto de Sá & Irmão
 Avila de Freitas & Comp.
 Azevedo & Rodrigues
 Alves — José Joaquim
 Alves — Manoel
 Anglade — Augustine
 Andrade — Adriano Carneiro de
 Antonio Blanco & Comp.
 Antonio Coelho & Comp.
 Antonio Cordeiro & Comp.
 Antonio da Cunha & Gomes
 Antonio Lopes & Comp.
 Antonio de Madureira & Comp.
 Antunes — Antonio
 Araujo — Manoel de Souza
 Arlindo Guimarães & Comp.
 Armando de Brito & Comp.
 Armando & Sylvio
 Arthur Ramada & Comp.
 Ary C. Lomba & Comp.
 Ascensão Santos & Comp.
 Asmar — José
 Assis — Abud
 Assucena — José
 Augusto — Annibal
 Augusto — Antonio
 Augusto Barbosa & Comp.
 Augusto de Souza & Comp.
 Aureo Silva & Comp.
 Ayres Filho & Irmão
 Ayres & Martins
 Azevedo — Joaquim Gonçalves
 Azevedo — Nicolau Pimentel de
 Azevedo Silveira & Comp.
 A. Bastos & Pinto
 A. Behiano & Comp.
 A. Bettencourt & Comp.
 A. Braga & Irmão
 A. Cardoso & Mello
 A. Cardoso & Mendes
 A. de Carvalho & Alves
 Carneiro & Martins
 Carneiro & Comp.
 Cherian & Irmão
 orréa & Motta

A. Dias Cabral & Comp.
 A. & E. Madjalany
 A. Esteves & Irmão
 A. Fernandes Vasquez & Irmão
 A. Fortuna & Comp.
 A. Gomes & Santos
 A. Gonçalves & Silva
 A. J. Ferreira & Fernandes
 A. Loureiro Rodrigues & Comp.
 A. M. Valle & Comp.
 A. N. Alves & Comp.
 A. P. Oliveira & Comp.
 A. P. Santos & Comp.
 A. Pinto & Moraes
 A. Portella & Comp.
 A. R. de Souza & Comp.
 A. Silva Cruz & Comp.
 A. Simões & Marques
 A. de Souza & Gomes
 A. Thomaz Moreira & Comp.
 A. V. Carvalho & Comp.
 A. Vieira & Ribeiro
 A. Vozza & Santanna
 Abdalla — Aspero
 Abelle Fernandes & Irmão
 Abel França Gomes & Comp.
 Abel Sobral & Comp.
 Abrahamsen — A. Kierulf
 Abranoff — Bernardo
 Abreu & Barbosa
 Abreu & Ferreira
 Abreu — Firmino de
 Abreu — José Ferreira de
 Academia Brasileira de Letras
 Adão Gaspar & Comp.
 Adayne Nigri & Comp.
 Adelino Ferreira & Carvalho
 Adelino Moraes & Comp.
 Adles — Moyses
 Affonso Silva & Comp.
 Acrício Lemos & Machado
 Aind — Nehma J.
 Albernaz — Rossini
 Alberto, Costa & Comp.
 Albino Costa & Comp.
 Albuquerque — Amaury M.
 Albuquerque — Antonio de
 Alcantara — Carlindo Vieira d
 Alcantara Filho — Francisco Xavier
 Alexandre Cardoso & Comp.
 Alexandre — José
 Alfredo Ferreira & Comp.
 Almeida — Adriano S.
 Almeida — Alberto Ribeiro de
 Almeida — Alcides A.
 Almeida — Antonio D'
 Almeida — Antonio Luiz de
 Almeida — Antonio Marques d'
 Almeida — Antonio Pereira de
 Almeida — Arthur d'
 Almeida — Augusto de
 Almeida — Avelino de
 Almeida, Correia & Comp.
 Almeida — Cypriano de
 Almeida — Diamantino d'
 Almeida — Francisco L. de
 Almeida — Francisco Marques
 Almeida — Joaquim Lopes de
 Almeida Moreira & Comp.
 Almeida, Pinto & Comp.
 Almeida — Ramiro
 Alvarenga Mafra & Comp.
 Alvares — A.
 Alvarez — Carlos Martinez
 Alvarez — Ramon G.
 Alvaro Barrozo & Comp.
 Alvaro Bustamante & Comp.
 Alvaro Rodrigues & Monteiro
 Alves — A. Santa Cruz
 Alves & Amaro
 Alves — Amaro Coelho
 Alves Fraga & Comp.

Alves — Luiz da Silva
 Alves — Milciades Portella Ferreira
 Alves Monteiro & Comp.
 Alves & Moreira
 Alves Pinto & Irmão
 Amadeu Ferreira & Comp.
 Amancio Rodrigues dos Santos & Comp.
 Amaral — Joaquim T. da Silva
 Amaral, Silva & Comp.
 Amaro da Silveira & Comp.
 Amorim & Pinto
 Amorim — Prazeres
 Andello — João Antonio
 Andrade — Antonio Augusto
 Andrade — Domingos Vieira de
 Andrade & Filhos
 Annibal — José Joaquim
 Aniceto — Francisco
 Anjos — Amadeu dos
 Anna Victoria & Comp.
 Annes — Albino Gonçalves
 Annes — Albino Gonçalves
 Antão — Francisco de Souza
 Andrade Carvalho & Comp.
 Antero Costa & Comp.
 Antonio Lopes & Irmão
 Antonio Soares & Oliveira
 Antonio Tancredo & Nicolau Jolia
 Antonio Teixeira & Silva
 Araujo — A. Francisco d'
 Ash — Leslie Edward Vogwill
 Barcia — A. Dominguez
 Barros — Americo oaquim de
 Barros — Mario Guaraná de
 Basilio — A. F. da Silva
 Bentley — Edith
 Buslick — A.
 Caldas — A. A.
 Campos Sobrinho — A.
 Canazio — Carmela Borrelli
 Canela — A.
 Castro — A. L.
 Christofaro — A. Scotti
 Costa — A. J.
 Dias — A. Mendes
 Daverat — A.
 Faria — A.F.
 Fernandes — A.J.
 Ferreira — A.D.
 Ferreira — Francisco de Assis Ca-
 minha.
 Ferreira — Manoel Caminha
 Figueira — A. Ascensão
 Fonseca — A. Tavares da
 Fontes — A.C.
 Fontes — A. Souza
 Fragata — A.F.
 Gomes — A.P.
 Guedes — A. Moura
 Guimarães — A.D.
 Hall — Eric Londfiele
 Koury — A.A.
 Kuenerz — Affonso
 Labanca — Biase
 Labourdette — José Fernandez
 Lachenmaier — Otto
 Lago — Laurenio
 Lagos — Jacy Sotto Maior
 Lansen — Hanns Hedden
 Laquintinie — Francisco Emilio
 Leal — Sebastião Gomes
 Leite — José Barreto
 Lesage — Francisco
 Lessa — Gustavo de Sá
 Levit — Harry
 Lima — Durval de Toledo
 Lima — Ivan Pinheiro de Oliveira
 Lobato — Geraldo de Faria
 Lopes — Benedicto de Azered
 Lopes — Henrique de Paula
 Loschenk — Richard
 Lucas — Nuno Canabarro

Lucena — Gustavo
 Ludolf — Maria de Souza Leão
 Macedo — Carlos Alberto Leitão de
 Macedo — Emilio Tavares de
 Macedo — Emilio Tavares de
 Macedo — Paulo Buarque de
 Magalhães — A. Cruz
 Magalhães — Henrique Romaguera de
 Maia — Djalma Ferreira Alves
 Maia — Deolinda Ferreira de Andrade
 Mandarino — Giocomo
 Marques — A. Rocha
 Marques — Antonio
 Marques — Henrique Coutinho
 Marques — Josephina de Vasconcellos
 Martins — A. P.
 Mattos — A. F. de
 Mattos — A. M. Pereira de
 Mayer — Henrique
 Meirelles — Joaquim Antunes de Figueiredo
 Mello — Alberto Bandeira de
 Mello — Alvaro da Cunha e
 Mello — Cornelio Vaz de
 Mello — Julio dos Santos Vieira de
 Mello — Raul Corrêa Bandeira de
 Mello — Sylvio José de
 Mendes — A.
 Meyer — F.G.
 Meyer — João
 Mesquita — Laurindo Azevedo
 Miller — Luiz Reis
 Moitinho — Alvaro P. (Porto)
 Moitinho — Laura Porto
 Monteiro — A. O.
 Montenegro — Augusto Cesar da Cunha (espólio)
 Moraes — Porciuncula
 Moraes — Rachel Bonino de
 Moraes — Simplicio Jacques de
 Moreira — A.A.
 Moreira — João Ribeiro Alves
 Morize — Henrique Victor
 Morize — Luiz Augusto
 Mottak — Rudolf
 Moura — Antonio Teixeira de
 Moura — Nelson
 Nabuco — Evelina
 Netto — A.
 Nickel — Alfred
 Oliveira — A. D.
 Pedreira — A.
 Pereira — A.
 Pereira — A.
 Pereira — A. Alve
 Pinto — A. da Silva
 Pires — A.
 Pires — A.A.
 Ramalho — A.
 Reis Filho — Aarão
 Ribeiro — Ambrosina Azevedo
 Rocha — A.
 Rocha — Leonida s
 Santos — A. C.
 Santos — Josephina Ferreira dos
 Santos — Octavio Pedro dos
 Schneider — A.
 Silva — A. Candido da
 Silva — Alvaro Alberto da Motta e
 Sol — A. Costa
 Souto Mayor — José Vieira
 Souza — A.F. de
 Souza — Arlindo Ferreira Cardozo de
 Sutter — Violet
 Tapia — Carmen Fernando
 Thomas — John William
 Tolosa — Alvaro Pinheiro Machado
 Velasco — Mario
 Vieira — A. R.
 Viveiros — Luciano Benjamin de
 Wright — Richard Sidney
 Zillmann — Hermann

Notificações de reclamações resolvidas, enviadas ao Correio em 4 de setembro:

Exercício de 1932:
 Honold — Eugenio.
 Seabra — Assunta Grimaldi

Exercício de 1933:
 Fontes — Ernesto Garside

Exercício de 1934:
 Fontes — Ernesto Garside.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO ECONOMICO NACIONAL

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo

Ações caucionadas	20:000\$000
Valores caucionados	246:875\$200
Titulos descontados	128:719\$600
Empréstimos em contas correntes	93:203\$400
Imoveis	431:931\$256
Movels e utensilios	16:485\$780
Caixa: em cofre e bancos	17:534\$100
Titulos em cobrança ..	24:880\$600
Diversas contas	611:849\$230
	1.591:079\$160

Passivo

Capital	550:000\$000
Fundo de reserva	45:732\$200
Fundo de depreciação ..	27:409\$400
Caução da directoria	20:00\$000
Titulos em caução	246:875\$200
Credores por titulos a cobrar	24:680\$800
Dividendos (saldo não reclamados)	4:408\$000
Depositos a prazo fixo ..	31:611\$200
Depositos em contas correntes	86:491\$900
Diversas contas	563:980\$660
	1.591:079\$160

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935.
 — Manoel Rios, director-gerente. — L. Nobrega, director-secretario.
 (C-5.384-4-9-35-42\$800.)

FABRICA MARACANA S. A., RIO DE JANEIRO

RELATORIO

Os directores apresentam aos senhores accionistas o relatório da sua gestão no exercicio findo em 30 de junho do corrente anno. Pelo balanço levantado e documentos que o acompanham, que ficaram, nos termos da lei, á disposição dos senhores accionistas, facilmente poderão verificar a situação real da Sociedade, que está em condições de distribuir o dividendo de 12%.

Julgam-se assim os directores dispensados de dar detalhados esclarecimentos, que serão, todavia, prestados a qualquer senhor accionista que os desejar.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935.
 A Directoria — Paul Beck. — Thomas Bruers. — C. Rastatter.

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Imoveis, terrenos e edificios	994:410\$530
Machinas e installação	1.766:277\$650
Materias primas	640:681\$130
Manufatura	400:658\$090
Accessorios de fabrico ..	15:682\$010
Accessorios de machinas	52:962\$270
Movels e utensilios	4:000\$000
Obrigações a receber ..	954:810\$800
Fornecedores	24:636\$800
Caixa	10:372\$300
Premios de seguro	10:000\$000
Imposto de consumo	2:683\$750
Estampilhas para duplicatas	151\$000
Predios	185:214\$710
Ações caucionadas	80:000\$000

5.142:338\$810

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Beck, Gies & Comp.	9:989\$100
The British Bank of South America Ltd.	71:161\$800
Contas correntes	721:774\$020
Titulos descontados ..	539:434\$300
Contas do balanço a pagar	106:907\$000
Dividendos	180:000\$000
Fundo de depreciação ..	1.183:069\$620
Conta de reserva tributada	750:000\$000
Caução da Directoria ..	80:000\$000

5.142:338\$810

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935.
 — Paul Beck. — Thomas Bruers — C. Rastatter.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Fabrica Maracaná S. A., tendo, cuidadosamente, examinado o inventario, balanço e contas apresentados pela directoria e relativos ao exercicio findo, verificou a sua exactidão e, é assim, de parecer que os senhores accionistas devem approval-os.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1935.
 — Eugen Wöhrle. — Hilmar B. Werner. — Max Böhm.
 (C 5.379 — 4-9-35 — 97\$900.)

COMPANHIA CAFEEIRA DE MINAS GERAES

Rio de Janeiro

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA PARA EXAME E JULGAMENTO DO RELATORIO, ACTOS E CONTAS DA DIRECTORIA, REFERENTES AO SEGUNDO EXERCICIO FINANCEIRO ENCERRADO A 30 DE JUNHO DE 1935.

Aos trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e trinta e cinco (1935), no salão do nono andar do prédio numero trinta e nove (39) da rua Visconde de Inhaúma, nesta cidade do Rio de Janeiro, local previamente designado, para funcionar a segunda assemblea geral ordinaria da Companhia Caféeira de Minas Geraes, S. A., convocada para hoje, presentes os accionistas: Estado de Minas Geraes, successor do Instituto Mineiro do Café neste acto representado

pelo director da Inspectoria Fiscal do mesmo Estado, nesta capital, senhor major Arthur Felicissimo, designado para liquidar todos os negocios da referida instituição, nos termos do decreto estadual numero cento e quarenta e seis (146) de vinte e nove (29) de julho ultimo, Americo Bân. João Telles da Silva Lobo, Affonso Dias de Araujo, Sadoc Ferreira de Souza, José Jacyntho da Silva e Pimenta Pacheco & Companhia, foi, pelo presidente da Companhia, doutor Affonso Dias de Araujo, dito que a presente assembléa tem por fim o exame, discussão e deliberação sobre o relatório, inventário, balanço e contas da directoria no segundo anno de sua gestão encerrado a trinta de junho ultimo, leitura do parecer dos fiscaes e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o novo exercicio. Declarou mais que para a instalação da assembléa foram observados os preceitos legais e leu os editaes de convocação publicados no *Diário Official* e no "Minas Geraes" bem como os avisos collocados á disposição dos senhores accionistas, com a antecedencia determinada na lei, para exame, os documentos enumerados no artigo cento e quarenta e sete do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Verificado pelo livro de presença que nelle se inscreveram sete accionistas, representando quarenta e nove mil trezentas e doze (49.312) acções, o presidente da Companhia, usando das attribuições que lhe conferem o artigo vinte dos estatutos, convidou o representante do accionista Estado de Minas Geraes, senhor major Arthur Felicissimo, para presidir os trabalhos da assembléa, o qual assumindo a presidencia, convidou o secretario da Companhia, senhor Sadoc Ferreira de Souza a tomar assento como primeiro secretario da assembléa e o accionista senhor doutor Americo Bân para exercer as funções de segundo secretario. Constituida por essa forma a mesa directora dos trabalhos, declarou o senhor presidente que a ordem do dia era a seguinte: leitura do parecer dos fiscaes, do relatório da directoria, exame, discussão e julgamento do

balanço, contas e actos da administração referentes ao exercicio commercial de primeiro de julho de mil novecentos e trinta e quatro a trinta de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e eleição dos membros do conselho fiscal e de seus supplentes. Com relação ao parecer do conselho fiscal, relatório da directoria, balanço e contas apresentadas, pensava que seriam desnecessarias suas leituras, pois taes documentos, em virtude da divulgação que já tiveram, teriam sido, naturalmente, examinados pelos senhores accionistas. Entretanto consultava á casa se desejava que se procedesse á leitura e sendo unanimemente julgada desnecessaria, o senhor presidente poz em discussão os actos e contas da administração, e não havendo quem contra os mesmos se pronunciasse, submettem-os, em seguida, a votação, verificando-se sua approvação por todos os accionistas presentes, excluidos os membros da directoria, por impedidos de votar. Conhecido esse resultado, declarou o senhor presidente approvados o relatório, actos e contas da administração, relativos ao segundo exercicio de sua gestão, isenta de responsabilidade a directoria até trinta de junho pretérito. Em seguida, solicitou da assembléa que se manifestasse sobre a eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o novo exercicio, sugerindo a reeleição dos seus actuaes membros. Approvada unanimemente essa proposta do senhor presidente foram acclamados membros effectivos os senhores doutores Felicissimo Vieira, Theodosio Bandeira Campos, Joaquim Lihanio Leite Ribeiro, e senhores Antonio de Andrade Ribeiro e Manoel Marinho, Camarão, e supplentes os senhores Arthur Sá, Osorio Barbosa de Castro e Silva, Manoel Ribeiro Fontes, doutor Alfredo da Cunha Ferreira e coronel José Bernardino de Oliveira. Terminada a materia que motivou a convocação da assembléa, disse o senhor presidente estar franca a palavra a quem porventura quizesse se externar sobre os negocios sociaes. Não havendo quem sobre elles quizesse se manifestar, pediu, então, a palavra o accionista Sr. José Jacyntho da Silva que

propoz fosse a mesa autorizada a assignar a acta dos trabalhos da assembléa. Submettida a votação essa proposta foi approvada por unanimidade de votos. Declarou a seguir, o senhor presidente, que nada mais havendo a tratar, dava por terminados os trabalhos. Eu, Sadoc Ferreira de Souza, primeiro secretario, redigi e lavrei a presente acta, que, de accordo com a deliberação da assembléa, vae assignada pela mesma, digo, mesa directora dos trabalhos. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. — Arthur Felicissimo. — Americo Bân. — Sadoc Ferreira de Souza.

(C 5.377—4-9-35—96\$900)

COMPANHIA TAMOYO, S. A.

Rectificação dos Estatutos sociaes, publicados no *Diário Official* de 19 de dezembro de 1934:

Artigo decimo setimo: — Onde se lê Serão admittidos a votar nas assembléas geraes: o marido pela mulher, o pae pelos filhos menores; o socio pela firma social; o legitimo representante pela sociedade anonyma ou corporação; o inventariante pelo espolio; o tutor ou curador pelo tutelado ou curatelado e os syndicos e liquidatarios pela massa fallida;

Leia-se:

Artigo decimo setimo: — Cada acção dá direito a um voto.

Artigo decimo oitavo: — Leia-se: Serão admittidos a votar nas assembléas geraes: o marido pela mulher; o pae pelos filhos menores; o socio pela firma social; o legitimo representante pela sociedade anonyma ou corporação; o inventariante pelo espolio; o tutor ou curador pelo tutelado ou curatelado e os syndicos e liquidatarios pela massa fallida.

Em 4 de setembro de 1935. — Antonio Ribeiro Franca Filho, director-thesoureiro. Reconheço a firma Antonio Ribeiro Franca Filho. Rio, 4 de setembro de 1935. — (Assinaturas illegiveis).

(C—5.383—4-9-935—25\$500)

BANCO DO COMMERCIO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo	
Accionistas	3.668.400\$000
Letras descontadas	10.533.592\$500
Effeitos a receber	9.120.016\$154
Valores em liquidação	1.400.301\$263
Empréstimos por contas correntes	2.657.555\$686
Valores depositados	72.053.361\$859
Valores caucionados	7.581.322\$920
Correspondentes do exterior	2.400\$080
Idem do interior	219.017\$460
Titulos e immovel pertencente ao banco. ..	1.845.546\$800
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	1.083.007\$675
Em diversos bancos	1.539.059\$280
Diversas contas	3.706.965\$500
	115.410.547\$177

Passivo	
Capital	10.000.000\$000
Fundo de reserva	740.000\$000
Fundo para liquidações ..	1.122.431\$646
Depositos em contas correntes:	
Com juros	7.854.426\$121
Limitadas	332.246\$430
Sem juros	2.120.969\$500
A prazo fixo	593.239\$580
Depositos em contas de cobrança	9.120.016\$154
Titulos em caução e em deposito	79.634.684\$779
Valores hypothecarios	120.400\$000
Diversas contas	3.772.132\$967
	115.410.547\$177

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935. — M. T. de Carvalho Britto, presidente. — Paulo Pinheiro da Silva e Oswaldo Costa, directores. — Henrique R. de Magalhães, contador.

(C 5.423—4-9-35—66\$300)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Ino. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo

Letras descontadas	8.756:483\$148
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	6.881:003\$800
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	26.092:750\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	10.465:670\$430
Empréstimos em contas correntes	32.668:878\$100
Valores caucionados	38.991:629\$040
Valores depositados	63.010:722\$252
Agencias e filiaes no exterior	7:232\$500
Agencias e filiaes no interior	6.282:249\$300
Correspondentes no exterior	132:696\$800
Correspondentes no interior	1.051:508\$710
Títulos e fundos pertencentes ao banco	2.538:827\$135

Caixa:

Em moeda corrente no banco	13.689:407\$400
No Banco do Brasil	23.475:285\$500
Em outros bancos	47:883\$938
Total do activo	37.212:576\$838

Diversas contas	15.859:803\$500
-----------------------	-----------------

Total do activo

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros	55.401:633\$000
Depósitos em conta corrente sem juros	15.331:201\$700
Depósitos a prazo fixo	5.477:263\$700
Títulos em caução e em deposito	102.002:350\$292
Agencias e filiaes no exterior	12.734:164\$500
Agencias e filiaes no interior	1.257:104\$300
Correspondentes no exterior	135:116\$100
Correspondentes no interior	364:152\$270
Diversas contas	16.762:544\$261
Letras em cobrança	36.558:420\$430

Total do passivo

Pelo The Royal Bank of Canada: W. C. Lowry, gerente interino. — R. J. Rogers, contador.

(C 5.376—4-9-35—87\$300)

MANOEL C. DE CARVALHO & COMP.

Casa bancaria

RUA GENERAL CAMARA N. 22, loja

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo

Títulos descontados	1.064:546\$200
Empréstimos em contas correntes	116:038\$500
Hypotheças	56:500\$000
Títulos em cobrança	63:762\$700
Títulos e fundos proprios	9:675\$000
Móveis & Utensilios e installações	33:736\$900
Caixa: Moeda corrente e disponível em bancos	204:633\$100
Diversas contas	154:062\$200
Total	1.702:957\$600

Passivo

Capital	500:000\$000
Supprimimento dos socios	155:000\$300
Fundo de reserva	34:575\$700

Depositantes:

Contas corrente de movimento	488:594\$400
Contas correntes sem juros	98:296\$800
Depósitos a prazo fixo	157:859\$200
Total	744:750\$200

Valores diversos:

Em cobrança	63:762\$700
Hypothecarios	56:500\$000
Total	120:262\$700

Redescontos	123:095\$600
Diversas contas	25:273\$400

1.702:957\$600

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. — Manoel C. de Carvalho & Comp. — Augusto Fernandes Pereira, contador.

(C 5.382—4-9-35—59\$200)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL EM SÃO PAULO EM 31

DE AGOSTO DE 1935

Activo

Accionistas (capital a realizar)	1.500:000\$000
Letras descontadas	12.017:251\$690
Letras a cobrança	1.541:041\$000
Letras em caução	4.240:095\$650
Empréstimos em C/C. com caução	8.881:175\$800
Correspondentes no Paiz	22:214\$100
Valores em caução	13.553:827\$400
Valores depositados	78:500\$000
Hypotheças	2.831:000\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco	36:100\$000
Ações em caução	70:000\$000
Diversas contas	2.021:047\$810

Caixa:

Em moeda corrente no banco	729:089\$900
Em outros bancos	5.970:996\$500
Total	6.700:086\$400

53.292:339\$650

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Depósitos:	
Em C/C. com juros	24.026:632\$020
Em C/C. com aviso prévio	310:000\$000
C/C. limitadas	525:681\$400
A prazo fixo	1.748:840\$000
Credores por letras a cobrança	1.541:041\$000
Credores por letras em caução	4.240:095\$650
Credores por valores em caução	13.553:827\$400
Credores por valores depositados	78:500\$000
Credores por valores hypothecados	2.831:000\$000
Caução da directoria	70:000\$000
Diversas contas	1.366:722\$180
Total	53.292:339\$650

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935. — José Maria Fernandes, director-presidente. — F. Fernandes Rubio, chefe da Contabilidade. — Arthur de Castro, director-gerente. — Filial de São Paulo: Domingos Fernandes Alonso, director — Joaquim Alegria dos Santos Callado, gerente.

(C 5.422—4-9-35—73\$400)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA DE PENSÕES DOS EMPREGADOS DA CASA DA MOEDA

Contribuintes que compareceram à assembléa geral, de 26 de agosto de 1935, conforme consta do livro de presença, a fls. 33 a 38:

José da Veiga Pessoa, Augusto Gomes Moreira, Benjamin Rodrigues, Virgílio Manoel da Cunha, H. Timotheo da Costa, João Silva, Alfredo Costa, Oscar Pedro Borges, Francisco Freire de Castro, Carlos da Silva Pereira, Honório José da Luz, Augusto Martins Fernandes, Joaquim Bezerra de Paiva, Manoel José de Souza, Pedro Mercier, Manoel Augusto de Andrade Costa, Manoel Lemos, Joaquim da Silva Paixão, Geraldo Lopes, Hernani Carneiro de Campos, Washington Nogueira de Azevedo, Theophilo Gomes de Oliveira, José Rodrigues da Silva, Alcides de Barros, Aderval Mariano Barbosa, Antonio Pedro Dionisio Filho, Paschoal Carnaval, José Barbosa Lamas, Hilario Fidelis da Silva, Rene B. L. Ferreira, Clodomiro de Souza Mondego, Dario João Ferreira, Feliciano A. Antunes, Bazilio Antonio de Barros, Felix Medrado da Silva, José Alves Pereira Sobrinho, José Rodrigues Gonçalves, Joaquim Fernandes, João Barone, F. Jorge Furtado de Mendonça, Alvaro Ferreira Cardoso, Valdimiro Pereira de Araújo, Heitor Fogaça Pereira, Joaquim Bezerra de Andrade, Salvador Madeira Carnaval, Antonio Evangelista Duarte, Bento da Silva, Cravelino Ribeiro Lopes, Geraldo Alberto Moreira, Cassiano Pimentel, Alexandre Marcelli, José Zeferino dos Santos Filho, Frederico Henze, Rubio Gonçalves Pinto, Carlos Leocadio Antunes, Manoel Coelho Cotta, Djalma Teixeira, Lourival Pereira de Souza, Armando Monteiro, Mauricio Joaquim Eriz, Paulo Pereira da Silva, Adalberto Pereira Leal, João Soares de Souza, Manoel Coelho do Espirito Santo, Antonio Pio Gomes, Alberto Cabral de Mello, Miguel Luiz dos Santos, Francisco Camarate, Atilio Henrique Taranto, Leonel Nunes, Manoel Roberto Martins, Miguel d'Avila Carauta, Eurico Silva, Jurandyr d'Avila Carauta, Antenor Victor de Souza, Tito Meirelles, Achilles Alves Corrêa, Euclides Ferreira dos Santos, Fernando Alves de Souza, João Arlindo de Souza Caldas, Clarindo de Barros, Arlindo Ferreira Campos, Catharino da Silva, Jeremias Augusto dos Santos, Arlindo Semione, Candido Rodrigues da Silva, Luiz Areisa, Juvonal Ferraz, Claudionor Rodrigues Coelho, Alberto Vizeu de Sá, Julio de Barros, Waldemar Sampaio de Andrade, José Marques da Rosa, Heitor Couto, Osmar Ferreira de Souza, Silvestre F. Gomes, Lourival João Ferreira, Alvaro Bezerra de Andrade, Ranulpho Gonçalves Pereira, Avandelle Garcia, José Motta Machado, Noé Pinto de Almeida, Adelino de Oliveira Campos, Henrique Virgilio Migliani, Cypriano da Rocha, Antonio Carlos da Trindade Filho, Aretides Gomes da Silva, José Nicacio Valença, Ephraim Gonçalves Vieira, Mario José do Amaral, F. erto Ferreira Madeira, Julio Soares Filho, Radamés Palmiere, Luiz

Fernandes Feitosa, Orlando Godinho de Lima, Dalmacio dos Santos Martins, Emigdio Evangelista Tavares, Raymundo de Faria, Thadeu Furtado da Silva, Orlando Baptista Rosas, Laurentino de Lima Tavares, Pedro Confort Rodrigues Filho, Joaquim Nicacio Valença, Oswaldo Nicacio Valença, Manoel Gomes Barrada, José Joaquim Rodrigues, Manoel de Medeiros Prata, Angenor Garcia da Rosa, José Marques Guimarães Sobrinho, Edgard Pinto Monteiro, Nelson Barreto, Hugo Smith, Oswaldo Pereira da Silva, Antonio Olgador, João Carolino de Oliveira, Olympio Salathiel da Silva, Sylvio da Silva, Naphitali Carauta, Mario Garcia da Rosa, João Amaro Rodrigues Filho, Marian Coelho do E. Santo, Odilon Mannes, Luiz Augusto de Freitas Pereira Junior, Djalma Carauta, Americo Pereira Rigor, Vicente Politano, S. Migliani, Jorge Seixas, Francisco Pereira de Carvalho, Leopoldo Antonio dos Santos Filho, Oswaldo Freitas Barcellos, Ruy Loureiro, Olivier de Mendonça, Augusto Melik, Francisco Duarte, Humberto Lancetta, Waldemiro F. da Silva, Martiniano de Castro Filho, Carlos Conceição Costa, Ernesto Rodrigues Calazans, Nelson Palma, Joaquim F. Bravos, Orlando Bottine, João Nepomuceno Telles, Adalberto Saroldi, Carlos Barreto, Luiz Gomes da Silva Truta, Leocadio Ferreira Lima, Licinio Martins Ferreira, Oscar Gonçalves da Cunha, Ariteu Barreto, Cravelino Ribeiro Lopes, Antonio dos Santos, Henrique Cunha, Odircio José da Silva, Alcebiades da Conceição, José Prior, Walter Ferreira de Araújo, Francisco Bonifacio, Alfredo Pinheiro, Octacilio Pinheiro, Hernani Cabral, Otto Gomes de Oliveira, Ramiro Elpidio de Barros, Geraldo Alberto Moreira, João Antonio Leite, Pedro Celestino, Nourival Nepomuceno da Silva, Salathiel Assumpção, Alfredo Moreira Pacheco, Ruy Barbosa, Arthur José Martins, Mariano Nelson Guimarães, Djalma Barreto, Wanderley Coelho Mesede, Arthur Carlos Jalahy, José Henrique Soares Filho, Policarpo Peres de Oliveira Henrique Teixeira de Carvalho, João José do Amaral, Diogenes Guilherme da Silva, João Pereira de Barros, Ariston Americo da Cunha, Antonio Corrêa da Costa, Alberto Barcellos Brancante, José Machado, Joaquim Gonçalves Prata, Adalberto Libanio da Cruz, Manoel Pinto de Faria, Jayme Francisco Lessa, Claudionor Victor de Souza, Agostinho Alves da Fonseca, Alfredo Pinheiro Junior, Arykermes Bastos, Joaquim Fernandes da Costa, Alfredo de Macedo, Archimedes Ferreira, Ernesto Faria, Joaquim F. de Freitas, Eurico Brandão, Manoel Gonçalves de Moraes, Arthur Freitas do Amaral, Juvonal do Nascimento, Waldemiro Ferreira de Carvalho, Argentino Botelho Lacerda Junior, Amador Dantas, Gilberto Antonio dos Passos, Elly Deslandes, Alvaro de Assis Falcão, Octavio Fernandes de Almeida, Luiz de Paiva, Antenor da Silva Calado, Luiz Emigdio Corrêa, Amancio Antonio Gomes, Antonio Pereira dos Santos, Armando Verdi, Lauro Nepomuceno da Silva, Jayme Marques Pires, Appolinario Martins de Oliveira Filho, José Pinto Ignacio, Oscar Carlos de Souza Caldas, Antonio E. da Cunha, Netto, Luiz Carlos Cordovil, René B. L. Ferreira, Manoel Lemos, Carlos Rocha Couto, Antonio da Rocha, Victorino de

Castro Tavares, Pedro Tagarro Filho, Alcyr Braga, Juventino dos Santos, Ivo Moreira Pinho, Carlindo Teixeira Bastos, Antonio Alves de Moura, Felipe X. Campos, Manoel Mendonça, Victorio Ferreira de Carvalho, Durval de Carvalho, Navarrito Panasco, Waldemar dos Santos Barradas, Antonio Lamas, Oswaldo Lopes Duarte, José Augusto de Oliveira, Aurelio Albuquerque, Julio Estanislau, Pedro, Hermeto de Almeida Filho, João F. Alves, Perceu Pereira Palla, Claudio de Assis, João da Silva Barbosa, Hilfon Ribeiro da Silva, Octavio José Ferreira, Hernani de Medeiros Mello, Bernardino da Silva Lancetta, Moacyr Roque Pinheiro, Ricardo de Oliveira Filho, Euclides de Mello Baracho, Herminio José Pereira, Bento Ribeiro da Fonseca, Orlantino Amaral Duarte, Osmar Costa, Arykermes Jayme Smith, Orlando Moutinho Maia, Abilio Almeida Oliveira, Benedicto Araújo Ribeiro, Moacyr Fernandes Rolin, Norival Carlos Teixeira, Mario Doglio, Walter Rodrigues Toledo, João Leoni, Rubens Alves da Silva, Basilio Francisco Nunes, José Ribeiro de Souza, Virgilio Francisco da Silva, Benjamin do Nascimento, Adolpho Hungerbulher, Walter Borges de Freitas, Aumerio de Faria, José Bonifacio Borges de Araújo, Agenor de Abreu Costa, Francisco de Paula Lobo, Angelino Theodoro Ferreira, Domingos França, José Guerra Pardal, Benjamin B. da Costa, Germano de Macedo, Heitor Lopes Cardoso, Affonso Rodrigues da Costa, Oswaldo Dias Neves, Henrique Simone, Arlindo Bastos, Justiniano T. Bastos, Euclides Corrêa Lapa, Jorge Gonçalves, Lourival Cancio de Assis, Celestino Gomes da Silva, Ydeysio Pinheiro, Antonio Migliani, Manoel Ignacio Alves, Jorge Pereira da Silveira, Miguel Nesi, Hermenegildo Verol, Francisco Freire de Castro, Francisco Scuotto, Fernando Rodrigues da Silva, João Nunes Cordeiro, Walter Laffite, J. Goulart, Ariston Brandão, Eugenio Martins França, Tito Mattos Gonçalves, Abilio de Sant'Anna, Belarmino Ferreira Pinheiro, João Marques Camillo, Floriano dos Santos, Benjamin Rodrigues, Mamede José Lindo, Henrique Lopes, Alexandre Macelli, Silverio Ferreira, Luiz de S. Barbedo, Gabriel Ferreira Lage, Ismael Silva, Claudemiro F. da Silva. — Alvaro Antonio dos Santos, secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1935, PARA REFORMA DO REGULAMENTO.

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, às dezesseis horas e cinco minutos, achando-se presente numero legal de associados, conforme consta do livro de presença, o Sr. presidente, José da Veiga Pessoa, declarou aberta a sessão e, depois de explicar á assembléa ser o seu fim submeter á discussão e aprovação o projecto de Regulamento da Caixa, em virtude do despacho proferido pelo director da Despesa Publica, no processo numero 14.140-35, relativo á aprovação dos estatutos enviados ao Ministerio da Fazenda em abril de 1933, e pelo qual está esta Caixa intimada a reformar o seu Regulamento, nos termos dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, 21.081, de 24 de fevereiro de 1932 e 24.784, de 14 de julho de 1934, mandou

que o Sr. secretario procedesse á leitura da acta da assemblea anterior que, sem discussão, foi approvada. Passando-se á leitura, discussão e approvação do projecto do Regulamento da Caixa o contribuinte José Soares Barbosa Lamas usando da palavra, propoz fosse discutido e votado artigo por artigo. Submettida á discussão e posta, depois, em votação, foi esta proposta amplamente discutida e approvada. Em virtude desta proposta, foram discutidos os artigos primeiro a cincoenta e cinco, com seus paragraphos e alíneas, soffrendo alteração os artigos quarto e setimo e sendo augmentada a alínea K no artigo oitavo, que ficaram assim redigidos: Artigo quarto — A Caixa será dirigida por uma Junta Administrativa, composta de quatro membros, sendo dois designados pelo director da Casa da Moeda e dois eleitos pelos associados; artigo setimo — O mandato dos membros da Junta Administrativa será de dois annos, não podendo ser renovado, ficando, assim, a actual Directoria privada de servir na primeira Junta Administrativa; alínea k do artigo 8º — designar os membros da Junta Administrativa que devam servir de secretario, contador e thesoureiro. Em seguida, o Sr. presidente, devido ao adiantado da hora, suspendeu a sessão, ás dezoito horas e trinta minutos. Reaberta a sessão, ás dezeses horas e dez minutos do dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, procedeu-se á discussão e approvação dos artigos cincoenta e seis, com seus paragraphos, tendo soffrido alterações o paragrapho quarto do artigo cincoenta e seis, paragrapho primeiro do artigo cincoenta e oito, bem como o artigo sessenta e sete, os quaes ficaram redigidos deste modo: Paragrapho quarto do artigo cincoenta e seis — Este emprestimo só poderá ser reformado ou concedido ao funcionario da Casa da Moeda em actividade, que tiver mais de cinco annos de contribuição, não contar mais de sessenta annos de idade, sendo contribuinte, não o sendo, só até cincoenta annos, estiver em effectivo exercicio do seu cargo e puder consignar, desde que o seu vencimento mensal seja superior a duzentos e cincoenta mil réis; paragrapho primeiro do artigo cincoenta e oito — Por fallecimento do contribuinte activo ou inactivo, a Caixa concederá pensão aos membros da sua familia, na ordem estabelecida pelos decretos numeros 20.465, de 1 de outubro de 1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, sendo de cincoenta por cento dos vencimentos do contribuinte, si este tiver contribuido vinte annos; de quarenta por cento, si tiver contribuido quinze annos; de trinta por cento, si tiver contribuido dez annos; e, finalmente, de vinte por cento, si tiver contribuido cinco annos, não podendo, porém, a pensão ser inferior a cento e cincoenta mil réis nem superior a quinhentos mil réis; artigo sessenta e sete — Não havendo viuva nem filhos ou filhas, a pensão caberá integralmente á mãe do contribuinte, sendo viuva. Não existindo esta, a pensão caberá, repartidamente, ás irmãs solteiras ou viúvas. A seguir, foi suspensa a sessão, ás dezoito horas e trinta minutos. Reaberta a sessão, ás dezeses horas e vinte minutos do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos

e trinta e cinco, foram discutidos e approvados os artigos setenta e sete a noventa e tres e seus paragraphos, sendo substituida a redacção do artigo oitenta e nove pela seguinte: — Artigo oitenta e nove — Os contribuintes que si avoentarem, depois da publicação do decreto que approvar este Regulamento, embora com direitos adquiridos, não terão direito á aposentadoria pela Caixa. Em seguida, foi suspensa a sessão, ás dezoito horas e vinte e cinco minutos. Reaberta a sessão, ás dezeses horas e quinze minutos do dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, procedeu-se á leitura da redacção final do projecto de Regulamento, discutido e approvado nos dias anteriores, a qual foi, sem discussão, approvada, resolvendo a assemblea que se archivasse, na Secretaria da Caixa, a cópia deste Regulamento, devidamente rubricada pelo senhor presidente, sendo, em seguida suspensa a sessão ás dezeses horas e cincoenta minutos, afim de se proceder á lavratura da acta que será lida, discutida e approvada na sessão, em continuação, que se realizará sabbado, trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas. Reaberta a sessão, ás quatorze horas e trinta minutos, no Restaurante da Casa da Moeda, aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, procedeu-se á leitura desta acta, que, sem discussão, foi approvada. Em seguida, o Sr. presidente, em vibrante allocução, elogiou a maneira distincta com que procederam os Srs. associados, durante os trabalhos da assemblea e, agradecendo-lhes o comparecimento nesta reunião de extrema magnitude social, encerrou a sessão, ás dezeses horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Alvaro Americo Fontes, secretario, lavrei a presente acta que assigno com o Sr. José da Veiga Pessoa, presidente. — *Alvaro Americo Fontes*, secretario. — *José da Veiga Pessoa*, presidente.

(C. 5.381 — 4-9-935 — 265\$200)

ANNUNCIOS

Companhia de Porcellana
Brasileira

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á assemblea geral extraordinaria, convocada para hoje, faz-se esta segunda convocação dos accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, para deliberarem sobre a dissolução da sociedade, resolvida na assemblea geral extraordinaria, de 11 de março de 1929, sobre o modo de liquidação e sobre approvação de actos da directoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935.
— A directoria.

(C. 5.416—3-9-35—45\$900—3 vezes)

A' Praça

SERAFIM FERREIRA & COMP.,

estabelecidos á rua Evaristo da Veiga ns. 26/28, com negocio de accessorios para automoveis, comunicam que, nesta data, retira-se da firma, pago e satisfeito de seus haveres e na melhor harmonia, o socio Sr. ARMANDO PINTO COELHO, continuando todos os demais socios, sob a mesma razão social.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. — SERAFIM FERREIRA & COMP.

Confirmo a declaração acima —
ARMANDO PINTO COELHO.

..Reconheço as firmas Serafim Ferreira & Comp. e Armando Pinto Coelho.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA.

(C 5.408—3-9-35—85\$700—3 vezes)

Caixa de Descontos do Rio
de Janeiro

SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, a se realizar em 19 de setembro corrente, ás 17,40 horas, na sede social, á avenida Presidente Wilson n. 305, sala 306, afim de deliberar sobre a approvação das contas da directoria, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de 1935.

Sendo esta a segunda convocação, a assemblea deliberará com qualquer numero de accionistas que estejam presentes.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935.
— A directoria.

(C 5.425—4-9-35—28\$600—2 vezes)

Electro Dental Suisso Brasileira
S. A.

ESTRADA DA FREGUEZIA N. 364

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Avisamos aos Srs. accionistas que a partir desta data, na sede da companhia, effectuaremos o pagamento do dividendo relativo ao terceiro exercicio (coupon n. 3), á razão de 10 %, ou sejam vinte mil réis por acción, sujeito ao imposto.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 5.378—4-9-35—10\$200)

Associação Beneficente dos Guardas-Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o art. 40 dos estatutos, convida-se todos associados para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 9, às 12 horas, na sede social, para assumptos diversos.

Secretaria, 4 de setembro de 1935. — Agenor Alves de Souza, 1º secretario.

(C 5.423—4-9-35—9\$200)

Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do companheiro presidente, convido todos os socios deste sindicato a comparecerem á assembléa geral extraordinária, que se vai realizar no proximo dia 12 (doze) do corrente, ás 20 horas, em nossa sede social, sito á rua Quitanda n. 72, 2º andar, para tratar de interesses geraes. — Arthur Hildebrandt, secretario.

(C 5.424—4-9-35—10\$200)

Companhia Brania de Petroleo, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo se realizado, por falta de numero, a assembléa convocada para 9 de agosto proximo passado, são convidados os senhores accionistas da Companhia Brania de Petroleo, S. A., para comparecer á assembléa geral extraordinária, que se realizará, na sua sede social, avenida Rio Branco n. 50, no dia 12 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, afim de prover á rectificação das assembléas realizadas em 21 e 28 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935. — A directoria.

(C 5.427—4-9-35—39\$800—3 vezes)

Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria e de conformidade com o que preceitua os nossos estatutos, são convidados os senhores associados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 8 do corrente, ás 10 horas, em sua sede social, á rua Sete de Setembro n. 209, sobrado.

De accordo com o que determina a Lei Social, só poderão tomar parte nos trabalhos os socios quites

Ordem do dia: reforma dos estatutos.

Secretaria, 4 de setembro de 1935. — A directoria.

(C 5.429—4-9-35—12\$200)

Brazilian American, S. A.

Aham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da sociedade, á rua Buenos Aires n. 287 loja, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1935.

— A directoria.

(C 5.367—2-9-35—24\$500—3 vezes)

Acervo do C. Reis & Comp., em Liquidação Limitada

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tornando sem effeito a convocação da assembléa geral extraordinária, datada de 19 do corrente, para o dia 28 deste mez, por ter havido omissão essencial na publicação referida, são convidados os Srs. quotistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 5 de setembro de 1935, ás quatorze horas, na sede social, á rua Marechal Bento Manoel n. 83, afim de elegerem gerente e membros do Conselho Consultivo, para o biennio 1935/1937, em virtude da terminação dos seus mandatos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1935.

— A gerencia.

(C 5.065—26-8-35—19\$000—4 vezes)

Botafogo Football Club

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. membros do Conselho Deliberativo, para uma reunião ordinaria, no dia 11 de setembro proximo, na sede do club, ás 21 horas, para, de accordo com os estatutos em vigor, ser tratada a seguinte

Ordem do dia

Leitura e discussão do relatório da directoria, referente ao anno de 1934 e do parecer da commissão fiscal;

Interesses geraes.

Sendo esta a segunda e ultima convocação, o conselho se constituirá na forma dos estatutos, com a presença pessoal de qualquer numero de seus membros.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935.

— Mario Duque Estrada de Barros, 1º secretario.

(C 5.380—4-9-35—45\$900—3 vezes)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56, 1º ANDAR

EMPRESTIMO DE 7.500.000\$000.

De 11 a 13 do corrente mez e deste ultimo dia em diante, ás quintas-feiras, pagar se-á, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma numero 56, 1º andar, de 13 ás 15 horas, o coupon n. 12, do valor de 10\$000, vencido em 31 de agosto proximo passado e relativo ao emprestimo obrigações, 1929, deduzida a importancia de \$800 de imposto sobre a renda, em conformidade com o que dispõe o decreto n. 21 554, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935.

— Manoel Ferreira da Silva, presidente.

(C 5.426—4-9-35—57\$100—4 vezes)

Sociedade Edificadora Monte Predial

(Cooperativa de Responsabilidade Limitada) em transformação para

COMPANHIA MONTE PREDIAL S. A.

A directoria da Sociedade Edificadora Monte Predial (Cooperativa de Responsabilidade Limitada), na qualidade de iniciadora da Companhia Monte Predial S. A. e de accordo com a autorização unanime da assembléa realizada em 7 de junho do corrente anno, convida os associados da referida Sociedade Edificadora Monte Predial (Cooperativa de Responsabilidade Limitada), que ainda não subscreveram accções e estatutos da Companhia Monte Predial S. A., a comparecerem para este fim, até o dia 10 do corrente mez de setembro, na sede social, á rua dos Andradas n. 28, 1º andar, das 14 ás 18 horas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — A directoria.

(C 5.403—2-9-35—36\$700—3 vezes)

A' Praça

Agostinho & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Republica do Peru n. 28/32 (matriz — O CAMIZEIRO) e com filial á rua 7 de Setembro n. 28 (AS 100 MIL CAMISAS), para os devidos fins e effeitos communicam á praça, seus fornecedores do interior e exterior, bancos e a quem interessar possa, que, pelo instrumento publico lavrado hoje, em notas do tabellião do 18º officio desta cidade, Alvaro R. Teixeira, venderam ao seu ex-auxiliar Alberto da Costa Machado, a sua filial, á rua Republica do Peru n. 42, nesta cidade, denominada "A CAMIZA GRANDE", com os respectivos moveis, armações, utensilios, vitrines e nome commercial da casa, livres e desembaraçados, venda essa a partir de 1 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. — Agostinho & Comp.

Confirmo — Alberto da Costa Machado

Reconheço as firmas Agostinho & Companhia e Alberto da Costa Machado.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Octavio Borgerth Teixeira, tabellião substituto.

(C 5.286—4-9-35—67\$300—3 vezes)

Aviso

Sebastião Cramer e Newton Pinto de Almeida avisam ao commercio em geral, que desde o dia 31 de agosto de 1935, não mais fazem parte da União Social Trabalhista Metropolitana, nada mais tendo a ver com a dita sociedade, tendo, nesse dia, enviado seu pedido official de demissão. — Sebastião Cramer.

Reconheço a firma Sebastião Cramer. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Djalma da Fonseca Hermetes, tabellião.

(C 5.385—4-9-35—9\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuaes da Republica" pelo Dr. Tarquinio de Souza, com o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, (In- dice)	10\$000
Actos do Governo Provisorio, or- ganizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de no- vembro de 1899, que regula- menta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....	\$800
Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Agua (Concessão d'agua no Dis- tricto Federal). Decreto nu- mero 20.951, de 18 de janeiro de 1933	1\$500
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume III	15\$000
Volume IV	15\$000
Volume V	15\$000
Volume VI	10\$000
Archivo Nacional (Publicações do):	
Volume III	\$5000
Volume IV	\$5000

Volume V	\$5000	Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Car- valho (Geraes), 1923	3\$500
Volume VI	8\$000	Idem, idem (Annaes)	3\$500
Volume VII	7\$000	Automoveis (Regulamento da Cir- culação Internacional de).....	1\$500
Volume VIII	7\$000	Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa	8\$500
Volume IX	\$5000	Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, re- vista — 1º volume (1891)	10\$000
Volume X	6\$000	Idem da Assembléa Constituinte (1934)	15\$000
Volume XI	6\$000	Accidentes no Trabalho (decre- tos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919	1\$500
Volume XII	6\$000	Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637)	1\$000
Volume XIII	8\$000	Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....	\$500
Volume XIV	8\$000	Accumulações remuneradas (de- creto n. 19.576, de 8 de ja- neiro de 1932)	\$500
Volume XV	8\$000	Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo pro- cesso), por Julio do Valle Pe- reira	8\$000
Volume XVI	8\$000	Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)	1\$000
Volume XVII	6\$000		
Volume XVIII	8\$000		
Volume XX	4\$000		
Volume XXI	6\$000		
Volume XXIII	8\$000		
Volume XXIV	6\$000		
Volume XXV	7\$000		
Volume XXVI	7\$000		
Volume XXVII	6\$000		
Volume XXVIII (Ilha da Trindade)	10\$000		
Volume XXIX	10\$000		
Volume XXX	8\$000		
Volume XXXI	10\$000		
Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)	1\$000		
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de no- vembro de 1903	\$500		
Anuario de Legislações de Fa- zenda, por Affonso Duarte Ri- beiro:			
Anno de 1916	6\$000		
Anno de 1917	10\$000		
Anno de 1918	8\$000		
Anno de 1919	8\$000		
Anno de 1920	8\$000		
Anno de 1921	10\$000		
Anno de 1922	12\$000		
Anno de 1923	16\$000		
Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500		
Autoraes (Direitos), Decreto nu- mero 4.790, de 2 de janeiro de 1914	\$500		
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães	1\$000		
		Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomil- car, e discursos de Ruy Bar- bosa	12\$000
		Banha de Porco e Vinho (Estabe- lece penalidades para as frau- des da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	\$500
		Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º	40\$000

B

Bancarios (aposentadoria e pen- são dos). Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancarias — De- creto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancarias — Li- quidação extrajudicial — De- creto n. 19.634, de 28 de ja- neiro de 1931	\$500
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomil- car, e discursos de Ruy Bar- bosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabe- lece penalidades para as frau- des da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	\$500
Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º	40\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932)	\$500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (alteração ao decreto n. 20.465, de 1931)	\$500
Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	\$5000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$5000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	\$5000
Circulares do Ministério da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900....	\$10000
2º volume — 1901 a 1918....	\$12000
3º volume — 1918 a 1931....	\$10000
4º volume — 1932 a 1933....	\$3000
Código Civil	\$5000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	\$25000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	\$1000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....	\$30000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	\$5000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	\$2000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927).....	\$1500
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	\$1000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	\$1000
Código Eleitoral (modificação) n. 48, de 4 de maio de 1935....	\$3000
Código dos Agentes Fiscaes ...	\$10000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	\$2000
Código de Processo Penal (Indice do)	\$5000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934)	\$4000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	\$20000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	\$6000
Constituição da Republica (revisita) 1926	\$1000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	\$2000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura	\$30000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	\$2000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	\$1000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	\$6000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Côrta de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	\$3000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934	\$4000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	\$500

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	\$500
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	\$1000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	\$1000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	\$2000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	\$2000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	\$1000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	\$4000
De maio de 1890.....	\$15000
De junho de 1890.....	\$5000
De outubro de 1890.....	\$15000
De janeiro de 1891.....	\$5000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832	\$5000
de 1833	\$6000
de 1850	\$4000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	\$5000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	\$2000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	\$2000
de 1891	\$6000
de 1892	\$6000
de 1893	\$5000
de 1894	\$6000
de 1895	\$5000
de 1896	\$5000
de 1897	\$5000
de 1898	\$4000
de 1899	\$4000
de 1900	\$5000
de 1901	\$5000
de 1902	\$5000
de 1903	\$6000
de 1904	\$6000
de 1905	\$6000
de 1906	\$6000
de 1907	\$7000
de 1908	\$7000
de 1909	\$7000
de 1910	\$7000
de 1911	\$5000
de 1912	\$4000

de 1913	4\$000	Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de) ..	\$500	Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli.....	2\$500
de 1914	5\$000				
de 1915	7\$000	Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper	2\$500
de 1916	8\$000				
de 1917	8\$000	Ensino Commercial e Regularizar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)	1\$000	Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper	2\$500
Jebentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000	Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934	1\$000	Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500			Guerra Russo-Japoneza (Raul Tavares)	60\$000
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000	E			
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000				
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):		Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920).....	1\$000	H	
1º volume	60\$000	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921....	1\$000		
2º volume	30\$000	Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000	Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães	4\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.....	1\$000	Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....	6\$000	Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Livida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000	Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000	Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
Diversões (Regulamento das em-presas de diversões e locação de serviços theatraes).....	\$500	Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.088	\$500	Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti...	5\$000
Depositos, Cauções, Caixas Economicas	\$500	Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500	Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.....	15\$000
Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...	\$500	Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)	1\$000	Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....	40\$000
E		Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada (Decreto n. 23.103) ..	1\$000	Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo	4\$000
		Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768)	1\$000	I	
Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000	Fundo de Educação e Saude....	1\$000		
Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500	Fructas Citricas (Commercio e Exportação)	1\$000	Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934	1\$000	G		Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)	1\$000
Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000			Instituto de Previdencia — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934	1\$000
Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....	1\$500	Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades	\$500	Instituto de Previdencia — Decreto n. 17.778, de 1927	1\$000
Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria	\$5000	Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauhy e parte do Ceará	2\$500	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios — Decreto h. 183, de 26 de dezembro de 1934, 25 e 55, de 23 de janeiro de 1935 e 20 de fevereiro de 1935	2\$000
		Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauhy	2\$500	Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda).....	7\$000
				Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$000

Inscrições e Tradições da América Pre-histórica 60\$000

Índice alfabético eleitoral (Logradouros, ruas, etc.) 1\$000

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 3\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 3\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1\$000

Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930) 5\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação) (1932) 1\$500

Justiça Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909. 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 20\$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 10\$000

de 1810 a 1811..... 10\$000

de 1812 a 1815..... 10\$000

de 1816 a 1817..... 8\$000

de 1818 a 1819..... 8\$000

de 1821 8\$000

de 1822 8\$000

de 1823 8\$000

de 1824 8\$000

de 1825 8\$000

de 1826 8\$000

de 1832 10\$000

de 1833 10\$000

de 1834 12\$000

de 1835 — 2 volumes..... 15\$000

de 1836 12\$000

de 1837 12\$000

de 1838 8\$000

de 1839 6\$000

de 1840 6\$000

de 1842 6\$000

de 1843 8\$000

de 1844 8\$000

de 1845 8\$000

de 1847 8\$000

de 1848 8\$000

de 1850 12\$000

de 1852 — 2 volumes..... 15\$000

de 1857 — 2 volumes..... 15\$000

de 1858 — 2 volumes..... 15\$000

de 1859 — 2 volumes..... 15\$000

de 1860 — 3 volumes..... 20\$000

de 1861 — 2 volumes..... 15\$000

de 1862 — 2 volumes..... 15\$000

de 1863 — 2 volumes..... 15\$000

de 1864 — 2 volumes..... 15\$000

de 1864 — Additamentos... 2\$000

de 1865 — 2 volumes..... 15\$000

de 1866 — 2 volumes..... 15\$000

de 1867 — 2 volumes..... 15\$000

de 1868 — 2 volumes..... 15\$000

de 1874 — 3 volumes..... 15\$000

de 1875 — 3 volumes..... 15\$000

de 1876 — 3 volumes..... 15\$000

de 1877 — 3 volumes..... 15\$000

de 1878 — 2 volumes..... 15\$000

de 1879 — 2 volumes..... 8\$000

de 1880 — 2 volumes..... 8\$000

de 1881 — 3 volumes..... 15\$000

de 1882 — 3 volumes..... 15\$000

de 1909 — 2 volumes..... 25\$000

de 1910 — 3 volumes..... 30\$000

de 1911 — 4 volumes..... 45\$000

de 1912 — 4 volumes..... 40\$000

de 1913 — 4 volumes..... 40\$000

de 1914 — 5 volumes..... 40\$000

de 1915 — 3 volumes..... 30\$000

de 1916 — 3 volumes..... 25\$000

de 1917 — 3 volumes..... 25\$000

de 1918 — 3 volumes..... 25\$000

de 1919 — 3 volumes..... 25\$000

de 1920 — 5 volumes..... 40\$000

de 1921 — 6 volumes..... 40\$000

de 1922 — 4 volumes..... 30\$000

de 1923 — 4 volumes..... 35\$000

de 1924 — 4 volumes..... 30\$000

de 1925 — 2 volumes..... 20\$000

de 1926 — 3 volumes..... 35\$000

de 1927 — 2 volumes..... 25\$000

de 1928 — 2 volumes..... 25\$000

de 1929 — 4 volumes..... 35\$000

de 1930 — 2 volumes..... 20\$000

de 1931 — 4 volumes..... 50\$000

de 1932 — 5 volumes..... 60\$000

de 1933 — 4 volumes..... 50\$000

Leis do orçamento:

de 1892 5\$000

de 1895 5\$000

de 1898 15\$200

de 1908 15\$000

de 1912 15\$800

de 1913 25\$000

de 1914 25\$000

de 1915 25\$000

de 1920 35\$000

de 1922 (Receita) 25\$000

de 1923 (Receita) 35\$000

de 1923 (Despesa) 65\$000

de 1924 (Receita) 25\$000

de 1924 (Despesa) 35\$000

de 1925 (Despesa) 45\$000

de 1925 (Receita) 25\$000

de 1926 (Receita anotada) .. 55\$000

de 1927 (Despesa) 55\$000

de 1927 (Receita) 15\$000

de 1927 (Receita anotada) .. 55\$000

de 1928 (Receita) 15\$000

de 1928 (Despesa) 65\$000

de 1929 (Receita) 25\$000

de 1929 (Despesa) 65\$000

de 1930 (Receita) 15\$500

de 1930 (Despesa) 12\$000

de 1931 (Receita — Altera-

ções) 15\$000

de 1931 (Despesa) 45\$000

de 1931 (Despesa anotada) .. 65\$000

de 1932 (Despesa) 45\$000

de 1932 (Receita e Despesa) 15\$000

de 1933 (Receita) 15\$000

de 1933 (Despesa) 45\$000

de 1934 (Despesa) 45\$000

de 1935 (Receita e Despesa) 45\$000

Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933..... 20\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910.... 16\$000

3º volume — 1911 a 1920.... 20\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1º volume 16\$000

2º volume 16\$000

3º volume 16\$000

4º volume 16\$000

5º volume 16\$000

6º volume 16\$000

7º volume 16\$000

8º volume 16\$000

9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904)....	10\$000
--	---------

Legislação Eleitoral:

IV — Legislação e Jurisprudencia	1\$000
--	--------

V — Legislação e Jurisprudencia	1\$000
---------------------------------------	--------

VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres)...	1\$000
--	--------

VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras	1\$000
---	--------

VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia.....	1\$000
--	--------

IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudencia	1\$500
--	--------

X — Documentos referentes á eleição da Assembléa Constituinte	3\$500
---	--------

Licenças — (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares. Rectifica o decreto n. 14.663	1\$000
--	--------

Livro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):	
---	--

1º volume	5\$000
-----------------	--------

2º volume	5\$000
-----------------	--------

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....	3\$000
---	--------

Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)	\$500
---	-------

M

Mappa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane	1\$000
---	--------

Mappa photographico da Serra do Araripe	\$500
---	-------

Mensagem presidencial:

de 1924	5\$000
de 1926	5\$000
de 1928	5\$000
de 1929	20\$000
de 1930	15\$000

Marinha Mercante (Nacionalizações). Decreto n. 23.303, de 1931	1\$000
--	--------

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
--	--------

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis)	2\$000
---	--------

Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000
---	--------

Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)....	1\$500
---	--------

Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926).....	3\$000
---	--------

Montepio dos Funcionarios Publicos (Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933)	1\$000
--	--------

N

Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de).....	1\$000
--	--------

Navegação aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
--	--------

Nova luz sobre o passado.....	10\$000
-------------------------------	---------

O

Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	102\$000
---	----------

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000
---	--------

Ordem do Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478)	1\$000
---	--------

Orthographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso.....	1\$000
---	--------

Orçamento (Deroga prescripções do decreto n. 20.393, e dá normas para elaboração e execução do). Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933	1\$000
---	--------

P

Processo de Alistamento e de Eleição (Formulario)	8\$000
---	--------

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000
---	---------

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis ..	3\$000
--	--------

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro	5\$000
---	--------

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes	6\$000
---	--------

Provimentos da Corte de Appellação:	
-------------------------------------	--

1916-1917	1\$000
-----------------	--------

1918-1919	4\$000
-----------------	--------

1920-1922	4\$000
-----------------	--------

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume	3\$000
-----------------	--------

2º volume	3\$000
-----------------	--------

3º volume	3\$000
-----------------	--------

4º volume	2\$000
-----------------	--------

5º volume	2\$000
-----------------	--------

6º volume	3\$500
-----------------	--------

7º volume	6\$000
-----------------	--------

8º volume	6\$000
-----------------	--------

9º volume	6\$000
-----------------	--------

10º volume	7\$000
------------------	--------

11º volume	5\$000
------------------	--------

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume	25\$000
-----------------	---------

2º volume	25\$000
-----------------	---------

Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000
--	--------

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).....	1\$000
--	--------

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931	1\$000
---	--------

Polícia do Districto Federal (Reajusta o serviço)	1\$000
---	--------

Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:

Volume 1º	25\$000
-----------------	---------

Volume 2º	15\$000
-----------------	---------

Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1808	6\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)....	1\$000	Tribunal de Contas (Decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
Propriedade Industrial (Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933....	3\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas..	1\$000	Tribunal de Contas (Jurisprudencia), por A. C. Veiga ...	12\$000
Q		Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas..	1\$000	Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000
Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.....	1\$500	Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas..	1\$000	Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000
R		Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928).....	3\$000	Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento).. Decreto n. 16.657, de 5 de novembro de 1924	1\$000	S		Transporte (Imposto de). Decreto n. 23.899, de 1934	2\$000
Reajustamento Economico (Regimento da Camara)	2\$000	Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.428, de 1917	3\$00	Tachygraphia (Methodo Practico de). Portuguez, Francez e Inglez	12\$000
Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira).....	4\$000	Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo	1\$300	Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000
Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000	Seccas de 1915.....	1\$500	Tarifa-Alfandegas Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931	\$500
Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas)	\$500	Seccas de 1919.....	1\$500	Trabalho (Nacionalização). Decreto n. 20.291	\$500
Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	\$500	Sello (Regulamento do). Decreto n. 14.339, de 1920	2\$000	Trabalho dos menores na industria. (Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932).....	1\$000
Renda (Regulamento do Imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000	Sello Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000	Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e commerciaes	1\$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000	Seguros (Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1934).....	2\$000	Tarifa-Alfandegas (Antiga)	\$3000
Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926	1\$500	Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.....	4\$500	Taxa de Educação e Saude (Decreto n. 21.355).....	\$500
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000	Saude Publica (Regulamento)...	6\$000	V	
Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926	1\$500	Serviço Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923	\$500	Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	\$500
Renda (Regulamento do Imposto sobre a). Decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelas leis ns. 5.138, 4.623, decretos numeros 19.550, 19.723, 19.636, 20.900 e 21.554, este, de 20 de julho de 1932...	3\$000	Supprimimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring....	1\$500	Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....	1\$000
Recebedoria do Districto Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920	1\$000	Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisoria.) — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931	1\$000	Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas..	1\$000	Supremo Tribunal Federal (Regimento Interno)	3\$000	Vendas Mercantis (Decreto numero 22.061, de 1933.....	1\$500
Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas..	1\$000	Sociedades Anonymas (Constituição de capital das). Decreto n. 21.536, de 1932	2\$000	Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo	\$3000
Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas..	1\$000	Syndicalização das classes patronaes e operarias. (Decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931	1\$000	Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas..	1\$000	T			
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas..	1\$000	Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000		

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 201

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Setembro de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Realizar-se-ha, na proxima terça-feira, dia 10 do corrente, a semanal sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidencia do Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos em pauta.

Aos interessados nestes julgamentos, será permittido occupar a tribuna pelo prazo de 10 minutos, para sustentação das razões dos recursos.

PAUTA DOS PROCESSOS

Recurso n. 68

Processo n. 8.994-32, termo 545, de São Paulo — "Um recipiente automatico denominado GRUH" — Depositante e recorrente: Zenon Fleury Monteiro.

Recurso n. 393

Processo n. 5.998-32, termo 26.108 — Marca CAFE' UNICO — Depositantes e recorrentes: Pinto & Comp.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Recurso n. 416

Processo n. 4.454-32, termo 11.459. — "Um processo para evitar e extinguir automaticamente incendios em deposito de liquidos inflamaveis e combustiveis" — Depositante: Lourenço da Silva e Silva — Recorrente: Jayme de Freitas Machado.

MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Recurso n. 417

Processo n. 4.092-32, termo 23.929 — Marca DELICIA — Depositante e recorrente: Martins Filho.

Recurso n. 418

Processo n. 787-33, termo 25.162 — Marca NAIIOBI — Depositantes e recorrentes: Moura Brasil & Comp.

Recurso n. 419

Processo n. 814-32, termo 1.428, de São Paulo — RADICAL COFA — Depositantes: Vicente Amato Sobrinho & Comp. — Recorrente: Costa Araujo Limitada.

Recurso n. 420

Processo n. 15.866-33, termo 27.974 — FUNIL — Depositante e recorrente: Giacomo Quarto.

Recurso n. 421

Processo n. 3.284-34, termo 29.255 — Marca VINHO TYPO BARBERA EXTRA NACIONAL — Depositante e recorrente: Amadeu Rodrigues dos Santos.

Recurso n. 422

Processo n. 6.213-34, termo 29.959 — Marca ARAK — Depositantes e recorrentes: E. Manograsso & Comp.

Recurso n. 423

Processo n. 2.898-34, termo 29.182 — Marca CRYSEA — Depositantes e recorrentes: Americo & Comp.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 3 de setembro de 1935

Registro de marca

Gomes Irmãos — LORD — classe 36 (termo 31.936). — Registre-se.

Prorrogação de prazo

Sociedade Commercial e Industrial de Productos Alimentares Tropicais "Scipat" (termo 14.567). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Exigencia

S. A. "O Malho" (3.095-35 — junto ao 1.496-27). — Apresente documento habil, melhor provando o desuso da marca de accordo com os pareceres.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 3 de setembro de 1935

Diversos

Martins Barros & Comp., Ltda. (16.579-35). — Junte-se e ouça-se o assistente tecnico.

Schering Kahlbaum Ltd. (3.897-34), Arthur Witsig (12.145-31) e Francisco de Andréa (5.426-34). — Faça-se o expediente.

Antonio da Silveira Salles (termo 13.836) e Dr. Felipe Carlos dos Santos (termo 13.718). — Archivem-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 3 de setembro de 1935

Exigencias

William Nordschild (termo 38.437), Joaquim M. de Oliveira (termo 36.683) e Productos Chimicos Ciba Limitada (termo 36.459). — Satisfacão a exigencia do Archivo.

Diversos

Guilherme Gomes de Mattos (16.221-35 — junto ao 7.758, de 1932). — De-se vista.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

É convidada D. Amélia de Rezende Martins, a comparecer a esse Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que mandou registrar o seu título "Cultura Artística" (termo 32.304), dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

Foram apresentadas as seguintes:

Standard Sanitary Mfg. Co., á marca "Standard", de Casa Ambrust, S. A. (37.536).

Standard Sanitary Mfg. Co., á marca "Standard", de Casa Ambrust, S. A. (37.537).

Paulo Proença & Comp., Limitada, á marca "Neo-Otan", de Lab. Medical, Limited (37.541).

Productos Evans, Limitada, á marca "Laboratorio Esculapio", de Carlos Kerú & Comp. (35.438).

A Quimioterapia Brasileira, Limitada, á marca "Lipocal", de Vicente Ajeto Sobrinho & Comp. (37.429).

Northam Warrem Corporation, á marca "CutisSan", de Antonio Fragozo (37.608).

Antonio Braga apresentou replica á opposição de Gualter maio de Almeida e Arnaldo Lopes, á marca "Drenobil", (34.128).

Nova Gomes & Comp., apresentaram réplica á opposição de Paulo Proença & Comp. (32.810).

Barros Hollnagel & Comp., replicaram á opposição de S. Industrias Químicas (36.855).

Companhia Calçado Flexi fez opposição á marca "Flexi", de Coelho Oliveira & Comp. (37.649).

G. Emilio Carrano & Filhos, Limitada, á marca "Phyticalcina", (38.235).

RECURSOS

Pinto & Comp., apresentaram, em data de 28 de agosto, recurso contra o despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "Fabrica de Café Ideal" (33.189).

Instituto Científico S. Jorge, S. A., recorreu, em data de 28 de agosto, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "Calciphytina" (34.641).

L. Baptista & Comp., recorreram, em data de 28 de agosto, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca constante do termo 34.803.

A S. Productos Lactínicos, Limitada, recorreu, em data de 28 de agosto, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "Mimosa" (34.829).

Pacheco Ferreira & Comp., recorreram, em data de 28 de agosto, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "Cruzeiro" (30.266).

Eduardo Haerdy & Comp., Limitada, recorreram, em data de 21 de agosto, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "Translucin" (34.828).

Ernani Lomba replocou ao recurso de Raul Leite & Comp., ao registro da marca "Pillulas Sanguineas" (35.166).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias, estabelecido pelo art. 1.º, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no archívamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- 13.925. Electric & Musical Industries Limited.
14.107. José Gerin Neto.

- 14.145. Hans O. Donner.
14.192. Policena Maria da Conceição Silva e Orlando B. Amaral.

Garantia de prioridade:

- 15.519. José Alencar da Veiga Soares.
15.531. Giorgio Navarotto.
15.533. Admar Lopes da Cruz.
15.560. Aristides Frederico de Castro.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados ou seus procuradores, deverão comparecer á sede deste departamento, afim de satisfazer o pagamento da taxa de expedição do certificado, cumprindo essa exigencia dentro do prazo de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.º, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933:

Nome do requerente — Nome da marca — Numero do termo

- Jensen & Comp., "Lampeão", 20.517.
Alvarenga Mafra & Comp., "Balsamy", 25.018.
Silveira Filho & Moraes, "Cereja purgativa", 17.968.
José Gonçalves, "As Brasileiras", 17.400.
Pinto Esteves & Comp., Limitada, "Confeitaria e Sorveteria Pirajá", 27.245.
S. A. Fabricas Orion, "Aymoré", 23.822.
Otto Guilherme Rathsam, "OMS", 19.048.
Francisco Freire d'Almeida, "Batuta", 21.741.
Henrique C. Ortiz, "Milhortiz", 21.967.
Loureiro & Werneck, "Flores de Petropolis", 29.965.
Viuva Moreira & Filhos, "Café Paris", 35.167.
Raphael Soriano Roldan, "Bugre", 35.179.
Souza Santos & Comp. (duas marcas), "Souza Santos", 35.157 e 35.158.
David & Comp., "Casa David", 35.140.
Perfumaria Myrta, S. A., "Defesa", 35.247.
Otto H. Weber & Comp., "Chalax", 31.170.
The Bates Manufacturing Company, "Bates", 30.778.
Companhia de Immoveis do Rio de Janeiro, S. A., "Edificio Rio de Janeiro", 30.558.
Companhia de Immoveis do Rio de Janeiro, S. A., "Palacete Riachuelo", 30.557.
Lojas Paulistas, S. A., "Lojas Paulistas, S. A.", 33.195.
C. Emilio Carrano, "Phospho Asi Calcina", 29.087.
Enrico Fontana, "Brasserie Paulista", 32.374.
D. L. Braga, "Sapatol", 35.128.
Theodor Jos. Horst do Brasil, Limitada, "Deslizante", 35.129.
Lamego Irmão & Comp., Limitada, "Sequencia", 35.165.
A. Machado & Comp., "LCL", 33.218.
Francisca Munhoz Reis, "Apol Sabina Arruda", 33.220.
Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Banco de Cordeiro, "Bancario", 34.746.
Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Banco de Cordeiro, "Fany", 34.745.
Luiz Bianconi, "Bian", 35.125.
Companhia Industrial, Limitada, "Rutilante", 35.097.
Syndicato de Banha Sul Rio Grandense, "Brasilard", 35.094.
Productos Perlux, Limitada, "Perl-It", 35.006.
Amador de Barros, "Xantophthal", 35.001.
Alves de Brito & Comp., "Fig. de Homem e Mulher", 34.933.
União dos Garagistas do Rio de Janeiro, "Mundo Automobilístico", 34.943.
Amador de Barros, "Collyrio Zincophthal", 35.000.
Oswaldo Monteiro da Silva, "Sanapulmon", 33.263.
Salim Miguel Jacob, "Tecelagem de Malha Estrella", 33.906.
The Perfect Circle Company, "Perfect Circle", 33.873.
Joaquim Thomaz de Aquino Filho, "Thoquino", 33.937.
Emmanuel Bloch & Frère, "A Nacional", 32.412.
Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Cordeiro, "Cordeiro", 34.743.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrde com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1923)
Paraphrasso unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 38.880, de 2-9-35

Dr. J. Gesteira — Belém — Estado do Pará

Gottas-Soro-Neuro-Tonicas "GESTEIRA-COSTEIRA"

FORMULA

DR. J. GESTEIRA

CONTRA A DEPRESSÃO CEREAL

Use como ensina o Livro

FABRICA

Pharmacia e Drogeria GESTEIRA

RUA DE SANTO ANTONIO

PARÁ - BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (renovação)

Termo n. 38.881, de 2-9-35

Dr. J. Gesteira — Belém — Estado do Pará

Polvilho-Cremado-Vermicida "GESTEIRA-COSTEIRA"

FORMULA

DR. J. GESTEIRA

Produtos de Tratamento das Moléstias Parasitarias

Use como ensina o Livro

FABRICA

Pharmacia e Drogeria GESTEIRA

RUA DE SANTO ANTONIO

PARÁ - BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (renovação)

Termo n. 38.882, de 2-9-35

Dr. J. Gesteira — Belém — Estado do Pará

Pilulas-Comprimidas "GESTEIRA-COSTEIRA"

FORMULA

DR. J. GESTEIRA

O Melhor Medicamento para a Cura das Febres em geral e das Anemias.

Use como ensina o Livro que acompanha cada vidro

FABRICA

"Casa GESTEIRA"

RUA DE SANTO ANTONIO

PARÁ - BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (renovação)

Termo n. 38.883, de 2-9-35

Dr. J. Gesteira — Belém — Estado do Pará

Vinho-Digestivo-Depurativo-Elixir-Emulsionado "GESTEIRA-COSTEIRA"

FORMULA

DR. J. GESTEIRA

Tonico Poderoso dos Musculos, do Estomago e Nervos Unico contra Syphilis

Use como ensina o Livro que acompanha cada vidro

FABRICA

Pharmacia e Drogeria GESTEIRA

RUA DE SANTO ANTONIO

PARÁ - BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (renovação)

Termo n. 38.884, de 2-9-35

Dr. J. Gesteira — Belém — Estado do Pará

Xarope-Pectoral-Tonico "GESTEIRA-COSTEIRA"

FORMULA

DR. J. GESTEIRA

O MELHOR REMEDIO PARA TOSSE E TODAS AS MOLESTIAS PULMONARES

Use como ensina o Livro que acompanha cada vidro

FABRICA

Pharmacia e Drogeria GESTEIRA

RUA DE SANTO ANTONIO

PARÁ - BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (renovação)

Termo n. 38.885, de 2-9-35

Dr. J. Gesteira — Belém — Estado do Pará

Agua-Ingleza-Purgativa-Tonica "GESTEIRA-COSTEIRA"

FORMULA

DR. J. GESTEIRA

A MELHOR AGUA PURGATIVA, TONICA e ANTI-REUMATICA

FABRICA

Laboratorio "GESTEIRA"

RUA DE SANTO ANTONIO

PARÁ - BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (renovação)

Termo n. 38.886, de 2-9-35

J. Aubry & Comp. Ltda. — Capital Federal

EUMENGYNA

J. Aubry & C. Lda.
560, Rua Prudente de Moraes
Rio de Janeiro.

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.887, de 2-9-35

J. Aubry & Comp. Ltda. — Capital Federal

PLEOGAL

J. Aubry & C. Lda.
560, Rua Prudente de Moraes
Rio de Janeiro.

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.888, de 2-9-35

J. Aubry & Comp. Ltda. — Capital Federal

SCOLYBIL

J. Aubry & C. Ltda.
560, Rua Prudente de Moraes
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.889, de 2-9-35

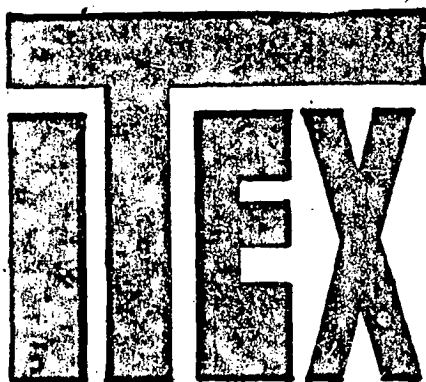
João Aita & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 55 — Qualidade de cêra para assoalhos

Termo n. 38.892, de 2-9-35

Ite Industria Thermo Electrica Limitada — Capital Federal



Classe 8 — Aparelhos electricos

Termo n. 38.893, de 2-9-35

Laboratorio Imex Ltda. — Capital Federal

Dezenove**LABORATORIO IMEX LTDA.****RUA LUIZ DE CAMÕES, 51-A.****RIO DE JANEIRO**

Classe 3 — Artigos da classe

Termo n. 38.894, de 2-9-35

Quarzlampen Gesellschaft mit beschränkter Haftung — Linz
a. Donau — Austria**Homesun**Classe 10 — Lampadas de vapor de mercúrio, segundo o
systema Hanau

Termo n. 38.895, de 2-9-35

Lummas Cotton Gin Co. — Columbus — Estado de Georgia
— Estados Unidos da America

Classe 6 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 38.896, de 2-9-35

Eli Lilly and Company — Estados Unidos da America

UBA

Classe 5 — Artigos da classe

Termo n. 38.897, de 2-9-35

Eli Lilly and Company — Estados Unidos da America

ERGOTRATE

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.898, de 2-9-35

Jean E. Secretas — Capital Federal



Classe 41 — Azeite, azeitonas e frutas secas

Termo n. 38.900, de 2-9-35

Sebastião Silveira Cruz — Pirassununga — Estado de São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.901, de 2-9-35

Alberto de Andrade — Guaporé — Estado do Rio Grande do Sul



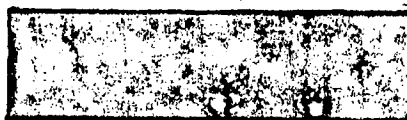
Classe 41 — Banha

Termos ns. 38.902, 38.903 e 38.904, de 2-9-35

Catran Irmãos — Capital Federal



RODIER



Classe 26 — Tecidos de linho
Classe 32 — Tecidos de lã
Classe 29 — Tecidos de seda

Termo n. 38.905, de 2-9-35

Alexandre Ribeiro & Comp. — Capital Federal

BULL-DOG



MARCA REGISTRADA

Classe 17 — Lapis, caneta, objectos de escriptorio, pannos pretos, kaki, cinzento e outras cores, especialmente para encadernações.

Termo n. 38.906, de 2-9-35

Augusto da Costa Salazar — São Paulo



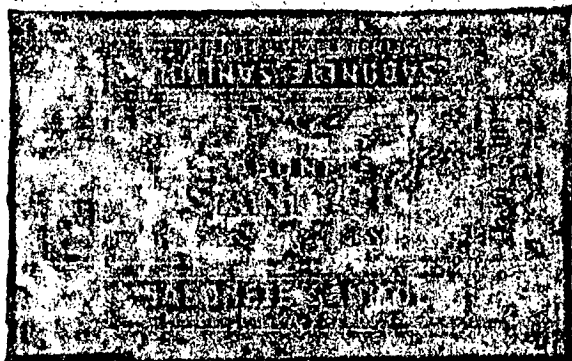
Classe 42 — Vinhos naturaes

Termo n. 38.907, de 2-9-35
Jurandir dos Santos Lima — Capital Federal



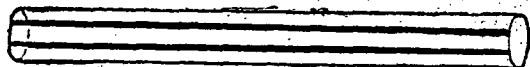
Classe 60 — Jornal diário

Termo n. 38.908, de 3-9-35
Augusto Caldas — Capital Federal



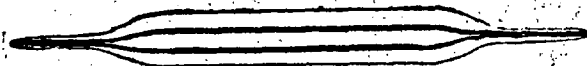
Classe 48 — Sabão perfumado

Termo n. 38.909, de 3-9-35
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



Classe 14 — Vidro, trabalhado em barras e em tubos, para fabricação de ampólas

Termo n. 38.910, de 3-9-35
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



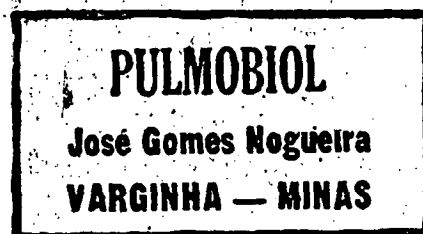
Classe 14 — Ampólas de vidro, vasilhas, de qualquer tamanho e formato

Termo n. 38.912, de 3-9-35
Carlos Gomes & Comp. — Capital Federal



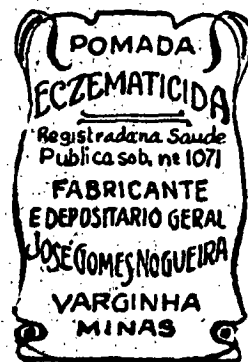
Classe 12 — Palha de aço

Termo n. 38.913, de 3-9-35
José Gomes Nogueira — Varginha — Estado de Minas



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.914, de 3-9-35
José Gomes Nogueira — Varginha — Estado de Minas



Classe 3 — Preparado pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 38.915, de 3-9-35
Mario da C. Requião — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.916, de 3-9-35
The Stewart Motor Corporation — Estados Unidos da America



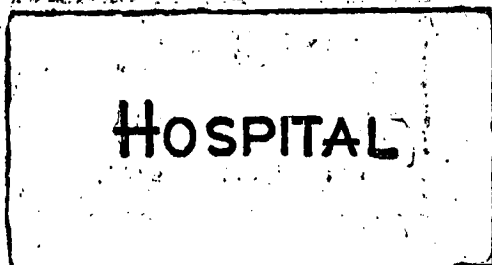
Classe 21 — Auto caminhões e automoveis (Renovação)

Termo n. 38.917, de 3-9-35
Evaristo Seica Taborda — S. Paulo



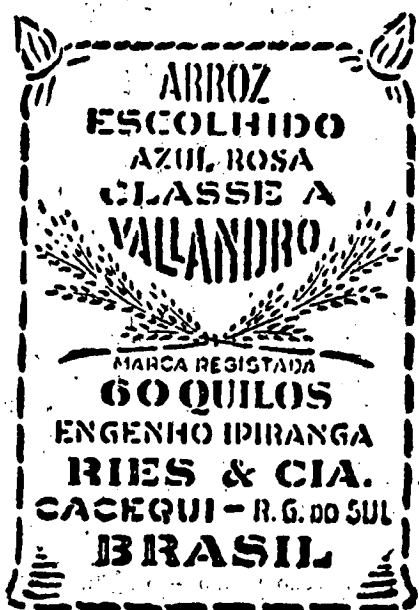
Classe 38 — Papel para cigarros

Termo n. 38.918, de 3-9-35
Lohmann & Comp. — Capital Federal



Classe 10 — Aladuras, gazes e esparadrapos

Termo n. 38.923, de 3-9-35
Ries & Comp. — Cacequy — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Arroz

Termo n. 38.924, de 3-9-35
Rachimiél Cipiniuk — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.925, de 3-9-35
Instituto de Hipodermia Ltda. — Capital Federal

CALCIOLIPAN

Instituto de Hipodermia Ltda.

RUA GUSTAVO GAMA 9
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.926, de 3-9-35
Walter Porto — Capital Federal



Classe 3 — Fogareiro a alcool.

Termo n. 38.927, de 3-9-35
"Mackinnon Y Coleho, Limitada", Companhia Yerbatera
Buenos Aires — Argentina



Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 38.928, de 3-9-35
McLaughlin Cormley King Company — Estados Unidos da America

PYROCIDE No.20

Classe 1 — Extractos concentrados, para serem usados em insecticidas

Termo n. 38.929, de 3-9-35
The Maytag Company — Estados Unidos da America



Classe 6 — Machinas para lavar roupas e agitadores para as mesmas

Termo n. 38.930, de 3-9-35
Ubaldo Massara — S. Paulo

EFEDRAX

UBALDO MASSARA & C.^{LA}
S. PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 38.911, de 3-9-35
Carlos Gomes & Comp. — Capital Federal



Classe 26 — Insignia commercial

Termo n. 38.919, de 3-9-35
Mendes Raupp & Martins, Limitada — Capital Federal

CASA DA INDIA

Classes 38, 41, 45, 46, 56 e 60 — Titulo

Termo n. 38.920, de 3-9-35
J. de Souza Carvalho — Capital Federal

BOM TOM

Classes 36, 37 e 48 — Titulo

Termo n. 38.921, de 3-9-35
Armando Vieira & Comp. — Capital Federal

Casa Cesar Machado

Classes 8, 13, 14, 35, 50 e 54 — Titulo

Termo n. 38.922, de 3-9-35
J. Pinheiro & Irmãos — Capital Federal

A MARIPOSA

Classes 36, 57 e 59 — Titulo

Termo n. 38.934, de 3-9-35
Elizario Fernandes Lima — Capital Federal

Alfaiataria Lima

Classe 36 — Titulo

Termo n. 38.936, de 3-9-35
A. Figueiredo Irmão — Capital Federal



CASA MAR E TERRA

MATADOURO PROPRIO

A. FIGUEIREDO IRMAO

48, RUA FREI CANECA, 50

Phones 22-4415 e 22-9026

RIO DE JANEIRO

Classes 4 e 41 — Titulo

Termo n. 38.937, de 3-9-35
Oscar Muniz & Comp. — Capital Federal

EMPRESA "LOTO-BALL"

Classe 49 — Titulo